



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 24 de agosto de 2015

Número 164

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Alvará (extrato) n.º 25/2015:

Concessão de alvará a entidades agraciadas 24137

PARTE B

Provedoria de Justiça

Despacho n.º 9558/2015:

Nomeação da Mestre Marlene Cristina do Rosário Neves como Adjunta do Gabinete do Provedor de Justiça 24137

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares:

Despacho n.º 9559/2015:

Confirmação do estatuto de utilidade pública da Fundação Maria Ulrich 24137

Gabinete do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional:

Despacho n.º 9560/2015:

Designa o Dr. Tiago Leote Cravo como representante do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional na comissão de acompanhamento dos regimes de incentivo à leitura de publicações periódicas e dos incentivos do Estado à comunicação social, a criar junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro 24138

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Deliberação n.º 1654/2015:

Designação, em regime de substituição, dos dirigentes intermédios de 1.º e 2.º grau da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. 24138

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

Despacho (extrato) n.º 9561/2015:

Delegação de competências na Diretora de Serviços de Ordenamento do Território 24146

Despacho (extrato) n.º 9562/2015:

Delegação de competências nos Chefes de Divisão dos Serviços Sub-Regionais de Beja, Portalegre e Litoral 24146

Despacho (extrato) n.º 9563/2015:

Subdelegação de competências na Chefe de Divisão de Gestão Administrativa 24147

Conselho Superior de Estatística:

Deliberação n.º 1655/2015:

40.ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística — relativa ao relatório de atividades do Sistema Estatístico Nacional 2014 24147

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Despacho n.º 9564/2015:

Despacho de delegação de competências 24151

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 9371/2015:

Renovação das equipas de trabalho da Direção de Finanças de Setúbal. 24151

Aviso (extrato) n.º 9372/2015:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 24152

Aviso n.º 9373/2015:

Autorizada a mobilidade interna na categoria de assistente técnica, de Stella Lago, para a DF Lisboa, com início em 01/09/2015 24152

Ministérios das Finanças e da Agricultura e do Mar

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Alimentação e da Investigação Agroalimentar:

Portaria n.º 644/2015:

Autoriza o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I. P.) à repartição de encargos, relativos ao contrato a celebrar para o concurso público de âmbito nacional, para a aquisição de serviços de remoção e tratamento de resíduos laboratoriais perigosos . . . 24152

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 9565/2015:

Procede à subdelegação e delegação de competências 24153

Força Aérea:

Despacho n.º 9566/2015:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo no Comandante do Comando da Zona Aérea dos Açores 24153

Despacho n.º 9567/2015:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo no Comandante do Comando da Zona Aérea dos Açores (TAMS) 24154

Despacho n.º 9568/2015:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo no Comandante da Estação de Radar n.º 2 24154

Despacho n.º 9569/2015:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo no Comandante da Estação de Radar n.º 3 24154

Despacho n.º 9570/2015:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo no Comandante da Estação de Radar n.º 4 24154

Despacho n.º 9571/2015:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo no Comandante do Centro de Treino e Sobrevivência da Força Aérea 24154

Despacho n.º 9572/2015:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo no Comandante do Aeródromo de Manobra n.º 3 (trabalho extraordinário). 24155

Despacho n.º 9573/2015:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo no Comandante do Aeródromo de Trânsito n.º 1 (trabalho extraordinário) 24155

Despacho n.º 9574/2015:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo no Comandante da Base Aérea n.º 1 (trabalho extraordinário) 24155

Despacho n.º 9575/2015:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo no Comandante da Base Aérea n.º 6 (trabalho extraordinário) 24155

Despacho n.º 9576/2015:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo, no Comandante do Aeródromo de Manobra n.º 1 24155

Despacho n.º 9577/2015:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo no Comandante da Base Aérea n.º 11 (trabalho extraordinário) 24155

Despacho n.º 9578/2015:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo no Comandante do Aeródromo de Trânsito n.º 1 24155

Despacho n.º 9579/2015:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo no Comandante do Campo de Tiro (trabalho extraordinário) 24156

Despacho n.º 9580/2015:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo no Comandante do Comando da Zona Aérea dos Açores (trabalho extraordinário) 24156

Despacho n.º 9581/2015:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo no Comandante da Base Aérea n.º 1 24156

Despacho n.º 9582/2015:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo no Comandante do Campo de Tiro 24156

Despacho n.º 9583/2015:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo no Comandante do Aeródromo de Manobra n.º 1 (trabalho extraordinário) 24156

Despacho n.º 9584/2015:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo no Comandante da Base Aérea n.º 5 (trabalho extraordinário) 24157

Despacho n.º 9585/2015:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo no Comandante da Base Aérea n.º 6 24157

Despacho n.º 9586/2015:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo no 2.º Comandante do Comando Aéreo e no Comandante do Grupo de Apoio do Comando Aéreo 24157

Despacho n.º 9587/2015:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo no Comandante do Aeródromo de Manobra n.º 3 24157

Despacho n.º 9588/2015:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo no Comandante da Base Aérea n.º 5 24157

Despacho n.º 9589/2015:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo no Comandante da Base Aérea n.º 11 24158

Ministério da Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 9590/2015:

Nomeação de Juízes Sociais para as causas de menores da comarca da Guarda 24158

Ministério da Economia

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Despacho n.º 9591/2015:

Subdelegação de competências no Diretor de Departamento de Planeamento e Controlo da Atividade de Jogo do Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos, Dr. Paulo Alexandre Major Duarte Lopes 24158

Ministérios da Economia e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e da Economia e do Ambiente:

Despacho n.º 9592/2015:

Concede à VALORMED — Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, L.ª, Licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens e Medicamentos (SIGREM), válida até 31 de dezembro de 2020 24159

Despacho n.º 9593/2015:

Define a metodologia para elaborar os requisitos e as regras para o processo de qualificação de operadores de gestão de resíduos, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Embalagens Resíduos de Embalagens em Agricultura (Valorfito) 24166

Ministérios da Economia e da Agricultura e do Mar

Direção-Geral das Atividades Económicas e Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.:

Despacho n.º 9594/2015:

Aprova os critérios a cumprir pelas entidades para reconhecimento da competência técnica para realizar ensaios de eficácia previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho de 2015 24167

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 9595/2015:

Exonera das funções de técnico especialista do Gabinete, a seu pedido, o licenciado Pedro Miguel Ferreira Cardoso da Silva 24168

Louvor n.º 406/2015:

Louva o licenciado Pedro Miguel Ferreira Cardoso da Silva 24168

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Despacho n.º 9596/2015:

Designação em Comissão de Serviço, do licenciado Bruno Gonçalo Matos Simplicio no cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Apoio às Políticas Setoriais da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 24168

Despacho n.º 9597/2015:

Designação, em Comissão de Serviço, da licenciada Ana Lúcia Cordeiro Inácio da Cruz no cargo de Chefe de Divisão de Gestão e Qualificação Ambiental da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 24169

Despacho n.º 9598/2015:

Designação em Comissão de Serviço, do Mestre Pedro Gonçalves Figueiredo Santana no cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Informação de Resíduos da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 24169

Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar

Gabinetes dos Secretários de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e da Agricultura:

Despacho n.º 9599/2015:

Cria as estruturas locais de apoio, previstas nas ações n.º 7.3 «Pagamentos Rede Natura», relativamente aos Apoios zonais de caráter agroambiental, e na Ação n.º 7.11 referente aos «Investimentos não produtivos», da Medida 7 «Agricultura e recursos naturais», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente PDR 2020. 24169

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Despacho n.º 9600/2015:

Mobilidade na categoria do Assistente Técnico José Maria Marçal Pereira 24171

Despacho n.º 9601/2015:

Mobilidade Intercarreiras da Técnica Superior Sílvia Cristina Ferreira Nunes Duarte 24172

Despacho n.º 9602/2015:

Mobilidade na categoria, entre serviços do Técnico Superior Francisco Gilberto Bernardes 24172

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 9603/2015:

Autoriza o exercício de funções médicas pela aposentada Maria Piedade Folgado 24172

Despacho n.º 9604/2015:

Autoriza o exercício de funções médicas pela aposentada Maria Teresa Fernandes Gomes Lopes 24172

Despacho n.º 9605/2015:

Autoriza o exercício de funções médicas pela aposentada Maria Teresa Gonçalves 24172

Despacho n.º 9606/2015:

Autoriza o exercício de funções médicas pelo aposentado João Alberto Alves Carvalho 24172

Despacho n.º 9607/2015:

Autoriza o exercício de funções médicas pela aposentada Maria José Vale Gonçalves Dias Oliveira Lopes 24172

Despacho n.º 9608/2015:

Autoriza o exercício de funções médicas pelo aposentado Leonel dos Santos Ferreira Pinhal 24172

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 9609/2015:

Designa a licenciada Cláudia Sofia Coelho Fernandes Monteiro, Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Gestão, Informação, Relações Públicas e Arquivo, para substituição da Secretária-Geral, no período compreendido entre 12 e 28 de agosto de 2015 24172

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 9374/2015:

Nomeação do Júri n.º 3 da especialidade médica de Anestesiologia 24172

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 9375/2015:

Aviso da conclusão do período experimental de profissional da carreira de assistente operacional 24173

Aviso n.º 9376/2015:

Aviso da conclusão do período experimental de profissional da carreira de assistente operacional 24173

Aviso n.º 9377/2015:

Aviso da conclusão do período experimental de profissional da carreira de assistente operacional 24173

Aviso n.º 9378/2015:

Aviso da conclusão do período experimental de profissional da carreira de assistente operacional 24173

Aviso n.º 9379/2015:

Aviso da conclusão do período experimental de profissional da carreira de assistente operacional 24173

Aviso n.º 9380/2015:

Aviso da conclusão do período experimental de profissional da carreira de assistente operacional 24173

Aviso n.º 9381/2015:

Aviso da conclusão do período experimental de profissional da carreira de assistente operacional 24173

Aviso n.º 9382/2015:

Aviso da conclusão do período experimental de profissional da carreira de assistente operacional 24173

Aviso n.º 9383/2015:

Aviso da conclusão do período experimental de profissional da carreira de assistente operacional 24173

Aviso n.º 9384/2015:

Aviso da conclusão do período experimental de profissional da carreira de assistente operacional 24174

Aviso n.º 9385/2015:

Aviso da conclusão do período experimental de profissional da carreira de assistente operacional 24174

Aviso n.º 9386/2015:

Aviso da conclusão do período experimental de profissional da carreira de assistente operacional 24174

Aviso n.º 9387/2015:

Aviso da conclusão do período experimental de profissional da carreira de assistente operacional 24174

Aviso n.º 9388/2015:

Aviso da conclusão do período experimental de profissional da carreira de assistente operacional 24174

Aviso n.º 9389/2015:

Aviso da conclusão do período experimental de profissional da carreira de assistente operacional 24174

Aviso n.º 9390/2015:

Aviso da conclusão do período experimental de profissional da carreira de assistente operacional 24174

Aviso n.º 9391/2015:

Aviso da conclusão do período experimental de profissional da carreira de assistente operacional 24174

Aviso n.º 9392/2015:

Aviso da conclusão do período experimental de profissional da carreira de assistente operacional 24174

Aviso n.º 9393/2015:

Aviso da conclusão do período experimental de profissional da carreira de assistente operacional 24174

Aviso n.º 9394/2015:

Aviso da conclusão do período experimental de profissional da carreira de assistente operacional 24175

Aviso n.º 9395/2015:

Aviso da conclusão do período experimental de profissional da carreira de assistente operacional 24175

Aviso n.º 9396/2015:

Aviso da conclusão do período experimental de profissional da carreira de assistente operacional 24175

Aviso n.º 9397/2015:

Aviso da conclusão do período experimental de profissional da carreira de assistente operacional 24175

Aviso n.º 9398/2015:

Aviso da conclusão do período experimental de profissional da carreira de assistente operacional 24175

Aviso n.º 9399/2015:

Aviso da conclusão do período experimental de profissional da carreira de assistente operacional 24175

Aviso n.º 9400/2015:

Aviso da conclusão do período experimental de profissional da carreira de assistente operacional 24175

Aviso n.º 9401/2015:

Aviso da conclusão do período experimental de profissional da carreira de assistente operacional 24175

Deliberação n.º 1656/2015:

Deliberação do Conselho Diretivo de nomeação do vogal do CCS do ACES Espinho/Gaia . . . 24175

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Deliberação n.º 1657/2015:

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., de 15 de julho de 2015 — Ata n.º 135, e tendo por base a proposta da Senhora Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra, foram designados os seguintes profissionais de acordo com as notas curriculares 24176

Despacho (extrato) n.º 9610/2015:

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., de 12 de agosto de 2015, referente ao procedimento concursal comum para recrutamento de Médicos da área hospitalar de Neurologia, com vista à celebração de CTFP por tempo indeterminado ou de CT sem termo. 24177

Despacho (extrato) n.º 9611/2015:

Torna-se pública a lista final do procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores Médicos da área hospitalar de Psiquiatria, com vista à celebração de CTFP por tempo indeterminado ou de contrato de trabalho sem termo 24177

Direção-Geral da Saúde:

Aviso n.º 9402/2015:

Procedimento concursal comum para o recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, da carreira e categoria de técnico superior (área de gestão financeira e projetos) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 24177

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 9612/2015:

Homologação da classificação profissional atribuída ao professor Carlos António Galandim Marques 24180

Despacho n.º 9613/2015:

Homologação da classificação profissional atribuída ao professor Roberto Alejandro Pérez . . . 24180

Despacho n.º 9614/2015:

Homologação da classificação profissional atribuída à professora Paula Alexandra Valente da Silva 24180

Despacho n.º 9615/2015:

Homologação da classificação profissional atribuída à professora Rosalina Maria da Silva Pereira Barbosa da Silveira Machado 24180

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 9403/2015:

Procedimento Concursal para a ocupação de 2 postos de trabalho sendo de 4 horas/dia em regime de contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira de Assistente Operacional (Serviço de Limpeza) 24181

Aviso n.º 9404/2015:

Procedimento Concursal comum para a ocupação de 6 postos de trabalho, sendo de 8 horas/dia em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, na categoria de Assistente Operacional 24181

Despacho n.º 9616/2015:

Procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho. . . 24182

Aviso n.º 9405/2015:

Procedimento concursal para assistente operacional a termo resolutivo certo a tempo parcial 24182

Aviso n.º 9406/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 8 postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo 24182

Aviso n.º 9407/2015:

Publicitação de 13 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 24183

Aviso n.º 9408/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 2 postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo 24184

Aviso n.º 9409/2015:

Procedimento concursal para recrutamento de oito postos de trabalho a tempo completo, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1 24185

Aviso (extrato) n.º 9410/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 30 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para carreira e categoria de assistente operacional 24185

Aviso n.º 9411/2015:

Abertura de concurso para contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 24186

Aviso n.º 9412/2015:

Homologação de contratos dos técnicos das AEC, Ano letivo 2014/2015 24188

Aviso n.º 9413/2015:

Procedimento concursal para Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 24189

Aviso n.º 9414/2015:

Procedimento concursal para Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 24189

Aviso n.º 9415/2015:

Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo. 24190

Aviso n.º 9416/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo para a categoria de assistente operacional. 24191

Aviso n.º 9417/2015:

Delegação de Competências no Vice-Presidente do Conselho Administrativo 24191

Aviso n.º 9418/2015:

Delegação de competências na Secretária do Conselho Administrativo 24191

Aviso n.º 9419/2015:

Homologação de contratos de pessoal docente — ano letivo 2014/2015 24192

Aviso n.º 9420/2015:

Procedimento concursal para recrutamento de treze postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo para a carreira e categoria de Assistente Operacional de grau 1 24192

Aviso n.º 9421/2015:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 24192

Despacho (extrato) n.º 9617/2015:

Extinção do vínculo de emprego público 24193

Aviso n.º 9422/2015:

Procedimento Concursal Comum para Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial — Assistente Operacional 24193

Aviso n.º 9423/2015:

Procedimento concursal para seleção de 1 assistente operacional na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo 24193

Aviso n.º 9424/2015:

Abertura de procedimento concursal, para 13 contratos de trabalho a termo resolutivo certo de assistentes operacionais para o ano letivo 2015/2016 24193

Aviso n.º 9425/2015:

Concurso para Assistente Operacional 24194

Aviso n.º 9426/2015:

Abertura de concurso para recrutamento de Assistentes Operacionais em regime de contrato a tempo parcial 24194

Aviso n.º 9427/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 13 postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo 24195

Aviso n.º 9428/2015:Anulação do aviso n.º 8930/2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 13 de agosto de 2015. 24195**Aviso n.º 9429/2015:**

Concurso Assistente Operacional — Contrato a Termo Resolutivo Certo 24195

Aviso n.º 9430/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de Assistente Operacional 24196

Aviso n.º 9431/2015:

Procedimento Concursal para Assistente Operacional de Grau 1 24197

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1658/2015:

Autorização da assunção de encargos plurianuais decorrentes da celebração do contrato de empreitada «CEFP SEIXAL — Remodelação Piso 0, Pavilhão 7» 24197

Ministério Público**Despacho (extrato) n.º 9618/2015:**

Renovação da comissão de serviço da Lic. Maria Leonor Paraíso Romão, no cargo de Chefe de Divisão de Apoio Jurídico dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República. 24198

Autoridade Nacional da Aviação Civil**Deliberação (extrato) n.º 1659/2015:**

Conclusão do período experimental — licenciado Adriano Marcos Teixeira Barros 24198

Autoridade Nacional de Comunicações**Despacho n.º 9619/2015:**

Subdelegação de competências do Vogal do Conselho de Administração na Diretora de Informação e Consumidores 24198

Despacho n.º 9620/2015:

Subdelegação de competências do Vice-presidente do Conselho de Administração na Diretora de Informação e Consumidores 24198

Despacho n.º 9621/2015:

Subdelegação de competências do Vogal do Conselho de Administração na Diretora de Gestão do Espectro 24199

Banco de Portugal**Aviso n.º 9432/2015:**

Aviso de entrada em circulação da moeda de coleção de EUR 2,5, designada «Colchas de Castelo Branco», integrada na série «Etnografia de Portugal» 24199

Universidade dos Açores**Despacho n.º 9622/2015:**

Nomeação da Comissão Instaladora da Escola Superior de Tecnologias da Universidade dos Açores 24199

PARTE D

PARTE E

Universidade do Algarve**Despacho n.º 9623/2015:**

Júri de provas de doutoramento — Delegação de competências 24200

Despacho (extrato) n.º 9624/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, à Doutora Maria Teresa Ferraz Lúcio de Sales como professora auxiliar, em regime de exclusividade 24200

Despacho (extrato) n.º 9625/2015:

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Celísia Isabel Domingues Baptista, como professora adjunta, decorrente da aprovação no período experimental 24200

Universidade de Évora**Aviso n.º 9433/2015:**

Plano de estudos da Pós-Graduação em Gerontologia e Dinâmicas Psicossociais do Idoso . . . 24200

Universidade de Lisboa**Aviso n.º 9434/2015:**

Resultados de Entrevista Profissional de Seleção e projeto de LUOF do procedimento concursal comum para Assistente Operacional, publicitado pelo Aviso n.º 224/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro 24201

Despacho n.º 9626/2015:

Concurso para recrutamento de um investigador auxiliar, na área científica de Antropologia Social e Cultural do Instituto de Ciências Sociais — delegação de competências da presidência do júri 24201

Despacho n.º 9627/2015:

Concurso para recrutamento de um investigador auxiliar, na área científica de História do Instituto de Ciências Sociais — delegação de competências da presidência do júri. 24201

Aviso n.º 9435/2015:

Recrutamento de um técnico superior por mobilidade interna na categoria para o Núcleo Patrimonial e de Compras da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património 24202

Aviso n.º 9436/2015:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 4148/2015 24202

Aviso n.º 9437/2015:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 3939/2015 24202

Aviso n.º 9438/2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de assistente técnico 24203

Despacho n.º 9628/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor David Paulo Figueiro, na categoria de Professor Auxiliar. 24203

Despacho n.º 9629/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Maria Teresa Gomes Afonso do Paço, na categoria de Professora Auxiliar 24203

Despacho n.º 9630/2015:

Licença sabática de docentes do Instituto Superior de Agronomia. 24203

Despacho n.º 9631/2015:

Designação em comissão de serviço para o cargo de direção intermédia de 2.º grau da técnica superior Susana Alexandra Coelho Freire. 24204

Despacho n.º 9632/2015:

Manutenção do contrato da Doutora Ana Paula Martins Falcão Flôr, com contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar 24204

Universidade do Minho**Despacho n.º 9633/2015:**

Delega Competências no Vice-Reitor — Professor Doutor Rui Luís Gonçalves dos Reis. . . 24204

Universidade Nova de Lisboa**Despacho n.º 9634/2015:**

Alteração da composição do júri do procedimento concursal. 24204

Serviços de Ação Social da Universidade do Minho**Despacho (extrato) n.º 9635/2015:**

Mobilidade interna da trabalhadora Susana Maria Novais Teixeira 24205

Instituto Politécnico de Coimbra**Edital n.º 752/2015:**

Concurso externo de ingresso para um técnico de informática de grau 1, nível 1, para a Escola Superior de Educação de Coimbra 24205

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho n.º 9636/2015:**

Designação de individualidades para integração em júri para prestação de provas públicas de avaliação da competência pedagógica e técnico-científica requeridas pela docente Maria Paula Cantinho da Silva 24206

Instituto Politécnico de Santarém**Despacho (extrato) n.º 9637/2015:**

Delegação de competências no Dirigente Intermédio de I Grau, Rodrigo Nuno Neves Manzoni de Sequeira, Secretário da ESE deste Instituto 24206

Despacho (extrato) n.º 9638/2015:

Autorizada a celebração de CTFPTI, com Marta Andreia de Sousa Jacinto Uva, como Professora Adjunta na ESES, deste Instituto 24206

Despacho (extrato) n.º 9639/2015:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Mestre Maria de Fátima Lemos Branco Saragoila, como Professora adjunta da Escola Superior de Saúde deste Instituto 24206

Despacho (extrato) n.º 9640/2015:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor João André Evaristo de Matos Gago, como Professor adjunto da Escola Superior Agrária deste Instituto 24207

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Aviso (extrato) n.º 9439/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Carla Paula Carvalho Fernandes. 24207

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 9440/2015:**

Denúncia do contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado 24207

Despacho (extrato) n.º 9641/2015:

Acumulação de funções. 24207

Despacho (extrato) n.º 9642/2015:

Acumulação de funções. 24207

Despacho (extrato) n.º 9643/2015:

Acumulação de funções. 24207

Despacho (extrato) n.º 9644/2015:

Acumulação de funções. 24207

Despacho (extrato) n.º 9645/2015:

Acumulação de funções. 24207

Despacho (extrato) n.º 9646/2015:

Acumulação de funções. 24208

Despacho (extrato) n.º 9647/2015:

Acumulação de funções 24208

Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.**Aviso n.º 9441/2015:**

Procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente Hospitalar com a especialidade de Otorrinolaringologia da carreira especial médica hospitalar. 24208

Aviso n.º 9442/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetrícia 24209

Aviso n.º 9443/2015:

Procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente Hospitalar com a especialidade de Nefrologia da carreira especial médica hospitalar. 24210

CP — Comboios de Portugal, E. P. E.**Despacho n.º 9648/2015:**

Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de manutenção de material circulante das séries UME 3150/3250 no período de 1 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 24211

Despacho n.º 9649/2015:

Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de manutenção de material circulante da série LD 1400 no período de 1 de agosto de 2015 a 31 de dezembro de 2015 24211

Despacho n.º 9650/2015:

Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de manutenção de material circulante das séries UME (UQE) 2300/2400 no período de 1 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 24211

Despacho n.º 9651/2015:

Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de manutenção de material circulante da série UDD 0450 no período de 1 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 24212

Despacho n.º 9652/2015:

Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de manutenção de material circulante da série UDD 9630 no período de 1 de agosto de 2015 a 31 de dezembro de 2015 24212

Despacho n.º 9653/2015:

Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de manutenção de material circulante da série UQE 3500 no período de 1 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 24212

Despacho n.º 9654/2015:

Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de manutenção de material circulante da série UTE 2240 no período de 1 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 24213

Despacho n.º 9655/2015:

Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de manutenção de material circulante da série CPA 4000 no período de 1 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 24213

Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.**Aviso n.º 9444/2015:**

Lista de Classificação Final do procedimento de recrutamento para um médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior da área hospitalar — Dermatovenereologia — da carreira especial médica 24213

Deliberação n.º 1660/2015:

Distribuição de pelouros e delegação competências aos membros do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém, E.P.E. 24213

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.**Aviso n.º 9445/2015:**

Procedimento Concursal Simplificado de recrutamento de pessoal para a categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Oncologia Médica. 24214

Declaração de retificação n.º 721/2015:

Retificação do aviso n.º 8883/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 12 de agosto de 2015, a p. 22759 24215

Infraestruturas de Portugal, S. A.**Despacho n.º 9656/2015:**

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação da empreitada «IC 6 (EM 17) — Nó de Tábua (km 64+800) e EN 230 (Venda de Galizes) (km 71+410) e IC 7 (EM 17) — Venda de Galizes (km 71+410) L. D. CBR/GRD (km 81+983)» — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — delegação de competências 24215

Despacho n.º 9657/2015:

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A. relativa à contratação da prestação de serviços para conclusão e adaptação do Estudo Prévio e Projeto de Execução da Concordância entre a Linha da Beira Alta e a Linha da Beira Baixa, incluindo a Assistência Técnica — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 24215

Despacho n.º 9658/2015:

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S.A. relativa à contratação da prestação de serviços para a conclusão e adaptação do Projeto de Execução da Modernização do troço Covilhã-Guarda, incluindo a Assistência Técnica — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 24216

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1661/2015:**

Dispensa da prestação de serviço de urgência de pessoal médico 24216

CI-AMAL — Comunidade Intermunicipal do Algarve**Declaração de retificação n.º 722/2015:**

Retificação ao Aviso n.º 8075/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 23 de julho de 2015 24216

Município de Alfândega da Fé**Regulamento n.º 580/2015:**

Regulamento sobre o Exercício de Atividades Diversas do Município de Alfândega da Fé . . . 24216

Município de Baião**Aviso n.º 9446/2015:**

Conclusão, com sucesso, do período experimental 24223

Município do Cartaxo e União das Freguesias da Ereira e Lapa**Edital n.º 753/2015:**

Acordo de execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União das Freguesias da Ereira e Lapa — adenda 2015 24223

Município do Cartaxo e Freguesia de Pontével**Edital n.º 754/2015:**

Acordo de execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Pontével — adenda 2015 24224

PARTE H

Município do Cartaxo e Freguesia de Valada**Edital n.º 755/2015:**

Acordo de execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Valada — adenda 2015 24226

Município do Cartaxo e União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta**Edital n.º 756/2015:**

Acordo de execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta — adenda 2015 24227

Município do Cartaxo e Freguesia de Vila Chã de Ourique**Edital n.º 757/2015:**

Acordo de execução entre a câmara municipal do Cartaxo e a junta de freguesia de Vila Chã de Ourique 24228

Município de Cascais**Aviso n.º 9447/2015:**

Procedimento concursal comum de recrutamento de 4 trabalhadores em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional 24233

Aviso n.º 9448/2015:

Celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, com início em 15 de julho de 2015, com diversos trabalhadores, como Assistentes Operacionais, para a DED/DIED 24235

Município do Fundão**Aviso n.º 9449/2015:**

Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos do procedimento concursal aberto através do aviso publicado no *Diário da República*, n.º 7640/2014 24235

Município de Grândola**Aviso n.º 9450/2015:**

Publicação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de um assistente operacional na área funcional de eletricitista 24235

Município de Lisboa**Aviso n.º 9451/2015:**

Aviso de abertura de consulta pública para a aprovação de uma operação de loteamento de iniciativa municipal sita na Rua Pedreira do Fernandinho/Rua Bela Flôr (Bairro da Bela Flôr), na freguesia de Campolide 24235

Município da Maia**Edital n.º 758/2015:**

Pronúncia — Alteração aos lotes 17, 18 e 19 do alvará de loteamento n.º 46/08 24235

Município do Seixal**Aviso n.º 9452/2015:**

Ernesto José Fadista Horta Nova, foi nomeado para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de Chefe da Divisão de Espaços Verdes, com efeitos reportados a 17 de agosto de 2015 24236

Aviso n.º 9453/2015:

Nomeação de Cláudia Sofia Marques Loureiro Pinto para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Planeamento do Território e Mobilidade, em regime de comissão de serviço 24236

Aviso n.º 9454/2015:

Pedro Miguel Timóteo Amorim, foi nomeado para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de Chefe da Divisão de Gestão da Frota Municipal, com efeitos reportados a 14 de agosto de 2015 24236

Município de Setúbal**Edital n.º 759/2015:**

Regulamento Municipal do Serviço de Refeições Escolares e Atividades de Animação e Apoio à Família 24236

Município de Tábua**Regulamento n.º 581/2015:**

Regulamento das Piscinas Municipais de Tábua 24239

Município de Torre de Moncorvo**Despacho n.º 9659/2015:**

Reorganização dos Serviços do Município de Torre de Moncorvo 24245

Município de Torres Vedras**Aviso n.º 9455/2015:**

Plano de Urbanização da Cidade de Torres Vedras 24250

Município de Valongo**Regulamento n.º 582/2015:**

Projeto de Regulamento dos Prémios de Excelência e Mérito — Reconhecimento do Sucesso Escolar e Formativo 24269

Município de Vila Real de Santo António**Aviso n.º 9456/2015:**

Publicação do Aviso de Abertura do Período de Discussão Pública da Alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila Real de Santo António 24272

Regulamento n.º 583/2015:

Regulamento do Cartão do Eurocidadão 24272

Freguesia de Famalicão (Nazaré)**Aviso n.º 9457/2015:**

Notificação da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal, para recrutamento de um posto de trabalho de assistente técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 24274

União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes**Regulamento n.º 584/2015:**

Projeto de Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes 24274

Freguesia de Lousa**Aviso n.º 9458/2015:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para Assistente Operacional 24281

Fundação Robinson, F. P.**Aviso (extrato) n.º 9459/2015:**

Aprovação do relatório e contas 2014 24281

Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L.**Despacho n.º 9660/2015:**

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais — Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada (ESE/Almada) 24281

PARTE J1

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Aviso n.º 9460/2015:Abertura de Procedimento Concursal para Recrutamento do cargo de Direção Intermédia de
2.º Grau 24284

**PARTE A****PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 25/2015

Por Alvará de 29 de junho de 2015:

Ordem do Mérito Empresarial

(Classe do Mérito Industrial)

Comendador

Arménio Rodrigues da Silva Moura

Carlos Manuel Ribeiro Aquino

Ilídio Ferreira Machado

Mário Martins da Silva

Engenheiro Mário Ferreira da Silva

Rodrigo Pedrosa Francisco

Silvino Moreira Lindo

14 de agosto de 2015. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

208877589

**PARTE B****PROVEDORIA DE JUSTIÇA****Despacho n.º 9558/2015**

Nos termos do disposto no artigo 10.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 9/91, de 9 de abril, alterada pelas Leis n.ºs 30/96, de 14 de agosto, 52-A/2005, de 10 de outubro e 17/2013, de 18 de fevereiro, nomeio adjunta do meu gabinete a Mestre Marlene Cristina do Rosário Neves.

Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos na presente data.

10 de agosto de 2015. — O Provedor de Justiça, *José de Faria Costa*.

Nota curricular

Licenciatura em Direito, em 2008, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Mestrado em Direito, na área de especialização de Direito Penal, em 2011, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Curso Superior de Medicina Legal, em 2011, pelo Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

Pós-graduação em Avaliação do Dano Corporal Pós-traumático, em 2011, pelo Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

Mestrado em Medicina Legal e Ciências Forenses, em 2013, pela Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Curso de Especialização Avançada em Direito, na área de especialização em Ciências Jurídico-Criminais, em 2013, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Realização, em 2013-2014, de estágio profissional no Tribunal Judicial da Comarca de Almeirim, ao abrigo do Programa de Estágios Profissionais na Administração Central do Estado.

Frequência de diversas conferências e outras ações de formação subordinadas a temas jurídicos e outros conexos com a ética médica e as ciências forenses.

208874291

**PARTE C****PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Gabinete do Ministro da Presidência
e dos Assuntos Parlamentares**Despacho n.º 9559/2015****Confirmação do estatuto de utilidade pública**

A Fundação Maria Ulrich, pessoa coletiva n.º 502270721 com sede em Lisboa, instituída em 30 de novembro de 1988 por testamento de Maria Mayer Ulrich, foi reconhecida por despacho do Secretário de Estado

Adjunto do Ministro da Administração Interna de 19 de abril de 1989 e obteve a declaração de utilidade por despacho do Primeiro-Ministro de 1 de março de 1990.

No âmbito dos seus fins estatutários tem vindo a desenvolver importantes atividades em favor da comunidade na promoção da educação, da cultura e do empreendedorismo social, nomeadamente ações de formação destinadas a educadores e a professores do ensino básico; realização de encontros, de ações de sensibilização e de conferências onde são abordadas diversas temáticas, tais como a família, a criança e o jovem, o ensino da matemática, a dislexia; criou o programa Porto Seguro, destinado aos estudantes de todos os níveis de ensino, oferecendo ajuda gratuita, através da conceção e implementação de planos escolares personalizados, bem como acompanhamento individual e regular. A

Fundação tem vindo a desenvolver as suas atividades em cooperação, designadamente, com a Câmara Municipal de Lisboa.

Assim, conforme exposto na informação do serviço DAJD/766/2015 do processo administrativo n.º 25/VER/2013 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, confirmo o estatuto de utilidade pública da Fundação Maria Ulrich, com efeitos a 15.01.2013.

A declaração de utilidade pública é válida por cinco anos a partir da publicação do presente despacho, podendo ser renovada mediante pedido expresso apresentado pela Fundação junto dos serviços da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

10 de agosto de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

208879184

Gabinete do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 9560/2015

Ao abrigo do artigo 10.º, n.º 11 e n.º 12, do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto, e do artigo 16.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas *d*) e *e*), do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, designo como representante na comissão de acompanhamento dos regimes de incentivo à leitura de publicações periódicas e dos incentivos do Estado à comunicação social, a criar junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, o Dr. Tiago Leote Cravo, adjunto do Gabinete do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional.

5 de agosto de 2015. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Poiares Pessoa Maduro*.

208874259

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Deliberação n.º 1654/2015

Através da Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro, foram aprovados os Estatutos da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que definem a sua organização interna através da identificação das unidades, cujas competências são fixadas e prevendo que, por deliberação do Conselho Diretivo, sejam criados, modificados ou extintos até 25 núcleos, integrados ou não nas unidades.

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, que aprova a Lei Orgânica da Agência, I. P., os cargos de diretor de unidade e de coordenador de núcleo são cargos de direção intermédia respetivamente de 1.º e de 2.º grau.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos da Agência, I. P. o Conselho Diretivo, através de deliberação, já aprovou a constituição dos núcleos que considera melhor concretizar a organização estatutária fixada importando agora designar, em regime de substituição, os diretores de unidade e coordenadores de núcleo.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e tendo presente a competência técnica, perfil e aptidão, os requisitos habilitacionais e a experiência profissional fixados no artigo 20.º do referido estatuto, o Conselho Diretivo delibera designar, em regime de substituição, os seguintes dirigentes:

De 1.º grau:

Licenciada Joana do Ó dos Santos Coradinho, diretora da Unidade de Gestão Institucional, com efeitos a 1 de abril de 2014;

Mestre Carla Cristina Mendes Leal, diretora da Unidade de Avaliação e Monitorização Estratégica, com efeitos a 1 de abril de 2014;

Licenciada Maria Teresa Pereira de Oliveira, diretora da Unidade de Coordenação FEDER e FC, com efeitos a 1 de abril de 2014;

Mestre Margarida Maria Coelho Cabral Joanaz de Melo, diretora da Unidade de Gestão Financeira, com efeitos a 1 de abril de 2014;

Licenciada Gisela Rute Ferreira do Coito Rodrigues, diretora da Unidade de Certificação, com efeitos a 1 de abril de 2014;

Licenciado Pedro Luís Conde Caldeira Santos, diretor da Unidade de Controlo e Auditoria, com efeitos a 1 de abril de 2014;

Mestre Conceição José Mendes Moreno, diretora de Unidade de Política Regional, com efeitos a 21 de abril de 2014;

Licenciado Joaquim Rafael Costa de Oliveira Moura, diretor da Unidade de Coordenação FSE, com efeitos a 1 de maio de 2014;

Mestre João Manuel Cordeiro Morgado, diretor da Unidade de Sistemas de Informação, com efeitos a 1 de novembro de 2014;

Licenciada Patrícia Laires Pinheiro de Andrade Borges diretora da Unidade de Coordenação FSE, com efeitos a 16 de abril de 2015.

De 2.º grau:

Licenciado António Manuel Baptista Ribeiro, coordenador do Núcleo de Apoio Jurídico e Contencioso, com efeitos a 1 de abril de 2014;

Licenciada Sandra Maria Ferreira Rodrigues, coordenadora do Núcleo de Contratação Pública e Auxílios de Estado, com efeitos a 1 de abril de 2014;

Mestre Paula Margarida Santos Ferreira Vicente, coordenadora do Núcleo de Comunicação e Documentação, com efeitos a 1 de abril de 2014;

Licenciada Maria João da Silva Abreu Figueiredo, coordenadora do Núcleo de Recursos Financeiros e Patrimoniais, com efeitos a 1 de abril de 2014;

Mestre Carla Cristina Florêncio da Rocha Rodrigues, coordenadora do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, com efeitos a 1 de abril de 2014;

Licenciado Gonçalo Manuel Bragança Rúbio Barreira Vieira, coordenador do Núcleo de Gestão de Recursos Tecnológicos, com efeitos a 1 de abril de 2014;

Licenciado António Manuel da Graça Lopes Miguéns, coordenador do Núcleo Sistema de Informação FSE, com efeitos a 1 de abril de 2014;

Mestre César Gaspar Melo da Rosa, coordenador do Núcleo Sistema de Informação Acordo de Parceria, com efeitos a 1 de abril de 2014;

Mestre Nuno Miguel de Oliveira Romão, coordenador do Núcleo de Estudos e Políticas Territoriais, com efeitos a 1 de abril de 2014;

Mestre Sandra Pinto Dionízio, coordenadora do Núcleo da Avaliação, com efeitos a 1 de abril de 2014;

Licenciado Rui Alexandre dos Santos Inácio, coordenador do Núcleo de Monitorização, com efeitos a 1 de abril de 2014;

Licenciada Isabel Maria Goulão da Câmara Pestana Ferreira, coordenadora do Núcleo de Acompanhamento dos Programas FEDER e FC, com efeitos a 1 de abril de 2014;

Licenciada Graça Raquel Mendes Moreira Rocha, coordenadora do Núcleo de Cooperação Territorial, com efeitos a 1 de abril de 2014;

Licenciada Maria Julieta da Costa Albuquerque de Sousa, coordenadora do Núcleo de Acompanhamento dos Programas FSE, com efeitos a 1 de abril de 2014;

Licenciada Lília Craveiro Melo, coordenadora do Núcleo de Simplificação, com efeitos a 1 de abril de 2014;

Licenciada Maria Adília Folgado Cresso, coordenadora do Núcleo de Programação Financeira, com efeitos a 1 de abril de 2014;

Licenciada Maria Helena Costa Luiz Conde Barroso Galdes, coordenadora do Núcleo de Fluxos Financeiros, com efeitos a 1 de abril de 2014;

Licenciado Rogério Augusto Paulino Martins, coordenador do Núcleo de Certificação FEDER e Fundo de Coesão, com efeitos a 1 de abril de 2014;

Licenciado Nuno Miguel da Silva Pedro, coordenador do Núcleo de Certificação FSE, com efeitos a 1 de abril de 2014;

Licenciada Deolinda Maria Ferreira Pereira Martins, coordenadora do Núcleo de Controlo das Declarações de Despesa, com efeitos a 1 de abril de 2014;

Licenciada Ana Paula Figueiredo Duarte, coordenadora do Núcleo de Planeamento e Programação do Controlo, com efeitos a 1 de abril de 2014;

Licenciada Teresa Maria Filipe Cruz, coordenadora do Núcleo de Auditoria FEDER e FC, com efeitos a 1 de abril de 2014;

Licenciada Maria da Graça Sousa Ferreira, coordenadora do Núcleo de Auditoria FSE, com efeitos a 1 de abril de 2014;

Mestre Mafalda Sofia Lopes Ferreira Simões, coordenadora do Núcleo de Acompanhamento do Acordo de Parceria, com efeitos a 1 de março 2015.

Os designados Isabel Maria Goulão Câmara Pestana Ferreira, Conceição José Mendes Moreno e João Manuel Cordeiro Morgado ficam autorizados a optar pelo vencimento da sua função, cargo ou categoria de origem, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a nota curricular dos designados é publicada em anexo ao presente despacho.

ANEXO I

Identificação:

Nome: Joana do Ó dos Santos Coradinho
Data de Nascimento: 21/07/1975

Habilitações Académicas e Formação Complementar:

Licenciatura em Sociologia, pela Universidade Nova de Lisboa (1997)

Pós-Graduação em Gestão de Entidades Públicas e Autárquicas realizada no INDEG Business School — ISCTE, (2004)

Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP — INA (2010)

Experiência Profissional mais relevante:

Julho 2011 até março de 2014: Diretora da Unidade de Auditoria e Controlo do IFDR, I. P.

Fevereiro 2008 a junho 2011: Coordenadora do Núcleo de Auditoria Interna do IFDR, I. P.

Fevereiro 2005 até fevereiro 2008: Chefe de Projeto da Unidade de Planeamento e Monitorização da Estrutura de Apoio Técnico ao Controlo de 2.º Nível, FEDER e Fundo de Coesão;

Entre 2002 e 2005: Adjunta do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente e Assessora do Ministro da Educação, no XV Governo Constitucional, e Adjunta do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional no XVI Governo Constitucional.

Março 1998 a março de 2002 exerceu funções de técnica superior na Câmara Municipal de Oeiras.

Formação Profissional relevante:

Auditoria Financeira e Comportamental — Instituto Nacional de Administração em 2012

Código dos Contratos Públicos — Instituto Nacional de Administração em 2012

Qualificação de Auditores Internos da Qualidade ISO 9001:2008 — SGS Academy em 2010

Auditoria Financeira — Instituto Nacional de Administração em 2006

Identificação:

Nome: Carla Cristina Mendes Leal
Naturalidade: Fusetas, Olhão

Habilitações académicas:

Mestre em Economia e Gestão do Território pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa (2001)

Licenciatura em Economia pela Universidade Lusíada (1994)

Experiência Profissional:

Diretora da Unidade de Apoio à Gestão de Programas do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional (outubro de 2012 — março 2014)

Coordenadora do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação da Unidade de Coordenação Financeira do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional (maio 2007 — setembro 2012)

Chefe de divisão, em regime de substituição, na Direção de Serviços das Atividades Económicas (maio de 2006 — maio de 2007)

Técnica superior na Direção de Serviços das Atividades Económicas da Direção-Geral do Desenvolvimento Regional (1996 — 2006)

Identificação:

Nome: Maria Teresa Pereira de Oliveira
Naturalidade: Batalha
Data de nascimento: 3 de fevereiro de 1964

Habilitações académicas:

Licenciada em Economia, em 1989, na vertente de Economia Internacional, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG).

Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP — INA (2010)

Experiência profissional:

De 01-01-2008 a 31-03-2014 exerceu o cargo de Coordenadora do Núcleo FEDER e Fundo de Coesão, da Unidade de Certificação do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP;

De 16-09-2005 a 31-12-2007 desempenhou funções junto da Direção Geral de Política Regional (DG REGIO) da Comissão Europeia, enquanto perita nacional destacada;

De 16-03-1996 a 15-09-2005 desempenhou o cargo de Chefe de Divisão de Estudos e Projetos na Direção de Serviços do Fundo de Coesão da Direção Geral de Desenvolvimento Regional;

Entre março de 1989 e 15-03-1996 exerceu funções técnicas no Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu e na estrutura de apoio técnico do PRODEP II/QCAII. Durante este período foi perita nacional destacada na DG Emprego da Comissão Europeia (de setembro de 1991 a janeiro 1994).

Identificação:

Nome: Margarida Maria Coelho Cabral Joanaz de Melo
Data de nascimento: 25 de setembro de 1962

Habilitações Académicas e Formação Complementar:

Licenciatura em Engenharia do Ambiente, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (1980-1985);

Mestrado Integrado em Engenharia do Ambiente — Perfil Gestão de Sistemas Ambientais, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (2011-2012).

Experiência Profissional mais relevante:

De fevereiro de 2013 a março de 2014, Diretora da Unidade de Gestão Financeira do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP (IFDR), em regime de substituição, após ter assegurado a coordenação de tarefas no âmbito da Programação e Monitorização Financeira entre 2007 e 2012;

De maio de 2004 a abril de 2007, Diretora de Serviços de Acompanhamento e Avaliação (DSAA) da Direção-Geral do Desenvolvimento Regional (DGDR);

De janeiro de 2002 a abril de 2004, coordenou a Estrutura de Apoio Técnico da Comissão de Gestão do QCA III, assumindo igualmente a direção executiva do projeto SIFEC (Sistema de Informação para os Fundos Estruturais e de Coesão);

De dezembro de 1998 a dezembro de 2001, Chefe de Divisão de Coordenação das Intervenções, da Direção de Serviços de Acompanhamento e Avaliação (DSAA) da Direção-Geral do Desenvolvimento Regional (DGDR);

De 1992 a 1998, integrou, na Direção-Geral do Desenvolvimento Regional (DGDR), diversas equipas de apoio técnico, a programas financiados por fundos comunitários, nomeadamente das Iniciativas Comunitárias KONVER II e ENVIREG, Programa Ambiente e Revitalização Urbana e Programa Infraestruturas de Apoio ao Desenvolvimento;

Consultora em diversos projetos de I&D, entre 1986 e 1992, colaborando, nomeadamente, com o Centro de Estudos em Economia da Energia, dos Transportes e do Ambiente (CEEETA) do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa;

Identificação:

Nome: Gisela Rute Ferreira do Coito Rodrigues
Data de nascimento: 27-07-1972

Habilitações Académicas e Formação Complementar:

Licenciada em Economia pela Universidade de Évora (1995)

Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP — Instituto Nacional de Administração (2010)

Experiência Profissional mais relevante:

Desde 1 de maio de 2007 a 31 de março de 2014 — Diretora da Unidade de Certificação do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P.

De 25 de janeiro de 2002 a 30 de abril de 2007 — Chefe de Projeto da Unidade de Auditoria da Estrutura de Apoio Técnico ao Controlo de 2.º Nível para o FEDER e Fundo de Coesão

De 16 de setembro de 1996 a 24 de janeiro de 2002 — Técnica Superior na Direção de Serviços de Informação e Controlo da Direção-Geral do Desenvolvimento Regional

Carreira na Administração Pública:

Técnica Superior do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Identificação:

Nome: Pedro Luís Conde Caldeira Santos
Data de nascimento: 19-05-1961

Habilitações Académicas e Formação Complementar:

Licenciatura em Economia, pelo ISE/UTL — Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa (concluída em 1987/88)

CAGEP — Curso Avançado de Gestão Pública, ministrado no INA-Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, Algés (realizado entre 17/09/2012 e 12/11/2012).

Experiência Profissional mais relevante:

Vogal do Conselho Diretivo do IGFSE, I. P. entre 31 de outubro de 2011 e 1 abril de 2014

Vereador da Câmara Municipal de Cascais com os pelouros Financeiro e Património e o de Recursos Humanos (entre outubro de 2005 e outubro de 2009)

Perito do NAT/PGR — Núcleo de Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral da República (entre de abril de 1998 e outubro de 2005)

Assessoria a Advogados do Serviço Jurídico da Comissão Europeia, na preparação e defesa de alguns recursos interpostos no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias por entidades promotoras de ações de formação profissional contra a Comissão Europeia, entre 1997 e 1998.

Perito Nacional Destacado junto da Comissão das Comunidades Europeia (DGV — Emprego, Relações Laborais e Assuntos Sociais na Unidade V/C/4 — Ações do Fundo Social Europeu — Portugal, Bélgica e Luxemburgo) entre janeiro de 1994 e abril de 1997

Carreira na Administração Pública:

Inspeção Superior Principal do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Inspeção Superior Principal desde novembro 2007 tendo desempenhado a sua atividade na Unidade de Auditoria do IGFSE, I. P.

Iniciou a sua atividade profissional em janeiro de 1989, ainda no extinto DAFSE — Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu, tendo ingressado na carreira de Inspeção Superior daquele organismo e posteriormente do IGFSE, I. P. em junho de 1990.

Identificação:

Nome: Conceição José Mendes Moreno

Data de nascimento: 03 de janeiro de 1965

Habilitações Académicas e Formação Complementar:

Licenciatura em Economia, pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa (1988).

Mestrado em Economia e Gestão de Ciência e Tecnologia, pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa (1995).

Pós-Graduação em Prospetiva, Estratégia e Inovação, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa (2009).

Experiência Profissional mais relevante:

Desde 21 de abril de 2014 — diretora da Unidade de Política Regional na Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, sendo responsável, nomeadamente, por: coordenação das atividades da UPR; participação no grupo de trabalho responsável pela programação do domínio temático “Competitividade e Internacionalização”; acompanhamento da implementação do Acordo de Parceria, nas suas dimensões temática e territorial, e das condicionalidades ex-ante; membro do Conselho Coordenador da ENEI, da Comissão de Avaliação dos Pactos, e participação em grupos de trabalho no âmbito do Portugal 2020; oradora em conferências e seminários no âmbito do Portugal 2020 e políticas territoriais; dinamização do Centro de Competências de Política Regional e da Rede das Dinâmicas Regionais.

De 3 de junho a 30 de julho de 2013 — assessora no Gabinete do Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, responsável pela coordenação da programação da prioridade temática “Competitividade e Internacionalização” para 2014-2020.

Entre setembro de 2009 e setembro de 2012 — coordenadora da unidade de «Estratégias de Eficiência Coletiva», responsável pelo acompanhamento, monitorização e avaliação dos Polos e Clusters, no Programa Operacional Fatores de Competitividade, mantendo apoio à unidade de Gestão Estratégica e Avaliação, nos domínios da avaliação e estudos.

De outubro de 2008 a abril de 2014 — técnica superior, no Programa Operacional Fatores de Competitividade, Ministério da Economia e Inovação, na unidade de Gestão Estratégica e Avaliação, assumindo as mesmas responsabilidades que na CPA (PRIME).

De maio de 2001 a setembro de 2008 — assessora de coordenação, no Programa de Incentivos à Modernização da Economia (PRIME), na

unidade de Coordenação, Planeamento e Avaliação, sendo responsável por: participação nos grupos de trabalho de natureza estratégica, responsáveis pela elaboração do Programa Operacional Fatores de Competitividade (POFC) e instrumentos que o operacionalizam; elaboração de pareceres técnicos nos domínios da competitividade, economia industrial e da inovação; representação do Gestor/GGPRIME/POFC em grupos de trabalho nacionais e/ou comunitários, e em sessões de divulgação do Programa; participação na rede europeia ERA-NET CORNET (investigação coletiva); coordenação e realização dos relatórios anuais de execução dos Programas PRIME e POFC; participação na discussão e elaboração de documentos de suporte à revisão intercalar do PRIME e propostas de melhoria; elaboração de propostas e acompanhamento de estudos com vista a melhoria de eficácia do PRIME/POFC; elaboração das especificações técnicas de estudos de avaliação ou de reflexão a realizar internamente ou a contratar externamente.

De julho de 1998 a dezembro de 2000 — administradora da CESO I&D2, SA.

De novembro de 1995 a abril de 2001 — diretora do Departamento de Estudos, na CESO I&D — Investigação e Desenvolvimento, CRL, sendo responsável pela elaboração de propostas, planeamento, direção executiva e estratégica e coordenação técnica em projetos nos domínios da economia de inovação e gestão de ciência e tecnologia, emprego, estratégia e prospetiva, avaliação de programas e políticas públicas, e estudos económico-sociais (sectoriais e territoriais).

De janeiro de 1990 a outubro de 1995 — técnica superior, na CESO I&D — Investigação e Desenvolvimento, CRL

1989 — Bolseira da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, no âmbito do Programa «Formação Avançada de Recursos Humanos em Ciência e Tecnologia”.

Outras atividades relevantes:

Delegada Nacional do 6.º Programa Quadro de I&DT para a área de Investigação e Inovação (2003 a 2007).

Convite pela DGXII — Unidade de Avaliação de Programas de IDT para participação nas reuniões de preparação do Relatório Síntese do Impacto da Política de IDT Comunitária na Comunidade Científica Europeia (1994).

Lecionação de módulos de formação nos domínios da Inovação, da política de I&D e dos fundos estruturais (Instituto Superior de Gestão, INA, ISEG, FUNDETEC).

Oradora em conferências e seminários nos domínios das políticas de desenvolvimento regional (fundos estruturais), das políticas de *clusterização*, de I&DT e Inovação.

Publicação de artigos e estudos nos domínios da inovação e competitividade, desenvolvimento regional e avaliação de programas e políticas públicas.

Identificação:

Nome: Joaquim Rafael Costa de Oliveira Moura.

Habilitações académicas:

Licenciatura em História pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (14 valores);

Conclusão da parte curricular do mestrado em Ciências da Educação pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Experiência profissional:

Vogal da Comissão Executiva da Confederação Turismo Português de dezembro 2011 a abril 2014;

Vogal do Conselho Diretivo do IGFSE, I. P. de dezembro 2008 a dezembro 2011;

Diretor executivo da Fundação ISCTE;

Consultor da Direção da ANESPO, desde junho de 2005;

Assessor do Conselho Diretivo do Instituto de Turismo de Portugal, de setembro de 2005 a outubro de 2007;

Vogal do Conselho de Administração e Presidente do Conselho Diretivo da Fundação Escola Profissional de Setúbal, de março de 2004 a setembro de 2005;

Chefe de equipa do Gabinete de Auditoria Interna do Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo, de fevereiro de 2003 a março de 2004;

Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Formação Turística, INFTUR, de janeiro de 2002 a março de 2003;

Diretor-geral do Instituto Nacional de Formação Turística, INFT, de março de 2000 a janeiro de 2002;

Membro da Direção Nacional e diretor da Delegação do Porto, da Escola Profissional Bento de Jesus Caraça, de 1989 a março 2000;

Diretor do Cefanespo — Centro de Estudos e Formação da ANESPO, de janeiro de 1998 a março de 2000;

Entre os anos de 2000 e 2003, membro da Comissão Nacional de Aprendizagem, da Comissão Coordenadora do Plano Nacional de Formação Melhor Turismo e do Conselho Setorial do Turismo;

Carreira na Administração Pública — técnico superior do Instituto de Turismo de Portugal, I. P.

Identificação:

Nome: João Manuel Cordeiro Morgado
Data de nascimento: 18/04/1969

Habilitações Académicas e Formação Complementar:

Outubro de 1996 — Licenciatura em Probabilidades e Estatística (Área de Matemática Aplicada) pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com média final de 13 valores

Janeiro de 1996 a julho de 1996 — Estágio profissionalizante no Instituto Nacional de Estatística, por intermédio do protocolo existente entre este Instituto e a Universidade de Lisboa, com nota final de 19 valores.

Dezembro 2000 — Mestrado em “Estatística e Gestão de Informação”, na Universidade Nova de Lisboa, com média final de 15 valores.

Mai 2001 — Programa Avançado para Executivos, em Gestão de Informação/E-Business na “escola” de pós graduação da Universidade Católica Portuguesa.

Experiência Profissional mais relevante:

Março de 1999 a outubro 2014 — Diretor do Departamento de Gestão de Informação do Instituto de Informática, criando as estruturas necessárias à reformulação e ao suporte da Gestão de Informação da Segurança Social.

Mai 98 a fevereiro 1999 — ONI (Organismo Nacional de Informática) Responsável pelo planeamento dos canais de dados e respetiva informação a serem tratadas no âmbito da reformulação da Gestão de Informação que estava prevista no setor da Segurança Social

Janeiro 1996 a abril 1998 — Técnico Superior de Estatística, no Instituto Nacional de Estatística, exercendo funções no Departamento de Estatísticas da População como responsável de duas áreas estatísticas.

Janeiro a novembro 1995 — Tratamento Informático da Base de Dados (em Unix) no Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, do I.R.C. das empresas ligadas a este Instituto.

Identificação:

Nome: Patrícia Laires Pinheiro de Andrade Borges
Data de nascimento: 25 de junho de 1970

Habilitações Académicas e Formação Complementar:

Licenciatura em Engenharia Civil pela Universidade de Coimbra — Faculdade de Ciências e Tecnologia — Departamento de Engenharia Civil 1994

Pós-Graduação em Administração e Políticas Públicas no Instituto Superior de Ciências de Trabalho e Empresa — Departamento de Sociologia (2006);

CAGEP — Curso Avançado de Gestão Pública, INA
SIADAP — Avaliação de Desempenho, INA
Código do Procedimento Administrativo, IEFP

Experiência Profissional mais relevante:

De fevereiro a abril 2015 — Diretora Adjunta da Agência Nacional Erasmus+ Educação Formação

De outubro de 2012 a dezembro de 2014 — Vogal do Conselho Diretivo do IEFP, I. P. e Coordenadora do Plano Nacional de Implementação de uma Garantia Jovem

Representante Nacional na Rede Europeia de Serviços Públicos de Emprego

Membro do Comité Consultivo para a Livre Circulação de Trabalhadores

Membro do Comité Técnico para a Livre Circulação de Trabalhadores

Membro suplente do Conselho para as Migrações

Membro suplente do Comité Erasmus+

Membro do Comité de Peritos sobre Destacamento de Trabalhadores

Ponto de contacto na área do Emprego no Comité Progress

Membro suplente do Conselho Consultivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

Membro do Comité do Emprego, Trabalho e Assuntos Sociais (ELSA) OCDE

Membro do Grupo de Trabalho do Emprego da OCDE

Representante Nacional na Rede HoPES, Head of Public Employment Services

Grupo de Trabalho de Combate à Fraude e Evasão Contributiva, Avaliação dos Riscos e Fragilidades do Sistema, Proposta de Atuação Entre 2005 e 2012 — Técnica Superior Assessora no Centro de Emprego de Tomar.

De junho de 2004 a agosto de 2005 — Diretora do Centro de Formação Profissional de Tomar

Entre outubro de 2003 e junho de 2004 — Chefe de Serviços da Unidade de Formação do Centro de Formação Profissional de Tomar.

De 1994 a 1998 — professora e formadora em diversas escolas profissionais e centros de formação profissional

Carreira na Administração Pública:

Desde 2004 — técnica superior assessora

Desde 1998 — técnica superior do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., contrato precedido de Estágio Profissional com a duração de 1 ano.

Identificação:

Nome: António Manuel Baptista Ribeiro
Data de nascimento: 05 de julho de 1971

Habilitações Académicas e Formação Complementar:

Licenciatura em Direito, em 1994, pela Faculdade de Direito da Universidade Lusíada de Lisboa.

Curso de FORGEP Programa de Formação em Gestão Pública, em 2013, pelo INA Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

Experiência Profissional mais relevante:

Entre 01 de março de 2013 e 31 de março de 2014 desempenhou funções como Coordenador do Núcleo Jurídico e de Contencioso do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

Entre 30 de dezembro de 2010 e 28 de fevereiro de 2013 desempenhou funções como Coordenador de Equipa de Projeto na Unidade Jurídica e Contencioso do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

Entre 04 de dezembro de 2000 e 29 de dezembro de 2010 desempenhou funções de técnico superior na Unidade Jurídica e Contencioso do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

Entre 22 de junho de 1998 e 03 de dezembro de 2000 desempenhou funções de técnico superior no Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu.

Advogado com inscrição na Ordem dos Advogados desde 21 de março de 1997.

Carreira na Administração Pública:

Técnico Superior do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Identificação:

Nome: Sandra Maria Ferreira Rodrigues
Data de nascimento: 28 de maio de 1971

Habilitações Académicas e Formação Complementar:

Licenciatura em Direito pela Universidade Lusíada de Lisboa, em 1995.

Experiência Profissional mais relevante:

Entre 1 de maio de 2007 e 31 de março de 2014 desempenhou funções de coordenadora no núcleo de apoio jurídico e contencioso no Instituto Financeiro para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Entre 5 de maio de 2006 e 30 de abril de 2007 desempenhou funções de chefe de divisão do apoio jurídico na Direção-geral do Desenvolvimento Regional.

Entre 2 maio de 1996 e 4 de maio de 2006 desempenhou funções de técnica superior na Direção-Geral do Desenvolvimento Regional, numa primeira fase na divisão de serviços de acompanhamento e avaliação e, posteriormente, na divisão de apoio jurídico.

Tem formação específica na sua área de atividade: “FORGEP”, “Código dos Contratos Públicos”, “Auxílios de Estado” e formação técnica diversa.

Identificação:

Nome: Paula Margarida Santos Ferreira Vicente
Data de nascimento: 30 de novembro de 1963

Habilitações Académicas, Profissionais e Formação Complementar:
 Licenciatura em Política Social pelo ISCSP/UTL (1985)
 Especialização em Proteção e Segurança Social pelo ISCSP/UTL (1985)
 Mestrado em Gestão e Políticas Públicas pelo ISCSP/UTL (2012)
 Portadora da Carteira Profissional de Jornalista até 31 de dezembro de 2003, com o n.º 8546
 Formação em Alta Direção pelo INA
 Formação em Driving Government Performance pela Harvard University — John F. Kennedy School of Government

Experiência Profissional mais relevante:

2013 — Vencedora do Prémio Nacional Agostinho Roseta, na categoria de Estudos e Trabalhos de Investigação
 2013 — Docente do Programa Avançado de Comunicação Organizacional na UCP
 Outubro 2010/março 2014 — Coordenadora do Núcleo de Comunicação e Documentação no Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.
 2009/2012 — Docente das Pós-Graduações em Criminologia e Reinserção Social, Gerontologia e Proteção de Crianças em Perigo e Intervenção Local no ISCSP/UTL
 2009/2010 — Chefe de Projeto, equiparada a Diretora de Serviços, no Gabinete de Gestão EQUAL
 2003/2009 — Diretora de Serviços do Centro de Estudos e Formação Penitenciária, na Direção Geral dos Serviços Prisionais;
 2002 — Assessora da Mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa
 1996/2002 — Diretora de Serviços de Estudos, Planeamento e Apoio Técnico na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa
 1993/1996 — Diretora de Serviços de Programas de Âmbito Específico na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa
 1992/1993 — Diretora de Serviços de Projetos por Grupo Alvo em acumulação com o cargo de Diretora de Serviços de Formação de Utentes e Apoio ao Emprego na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa
 1989/2009 — Docente das licenciaturas em Política Social, Relações Internacionais e Sociologia do Trabalho no ISCSP/UTL
 1986/1992 — Coordenadora do Gabinete de Projetos do Fundo Social Europeu na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa
 Fundou e dirigiu a “Cidade Solidária — Revista da SCML” de 1998 a 2003.
 Tem livros e outros trabalhos publicados.

Carreira na Administração Pública:

Técnica Superior do mapa de pessoal da Direção-Geral dos Serviços Prisionais.

Identificação:

Maria João da Silva Abreu Figueiredo
 Nasceu em Seia, em 31 de janeiro de 1971.
 Licenciada em Gestão e Desenvolvimento Social, em 1994, pela Universidade Católica Portuguesa.
 Entre maio de 2007 e março de 2014, desempenhou funções de Coordenadora do Núcleo de Administração Financeira e Patrimonial, no Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P.
 Entre abril de 2006 e abril de 2007, desempenhou funções de Coordenadora da Divisão Administrativa Financeira da Direção-Geral do Desenvolvimento Regional;
 Entre agosto de 1996 e abril de 2007 desempenhou funções de técnica superior na Direção-Geral do Desenvolvimento Regional, na Divisão Administrativa Financeira;
 Tem formação específica na sua área de atividade: “POCP”, “GER-FIP”, “Código dos Contratos Públicos”, “Prestação de Contas”, “FORGEP”, formação técnica diversa.

Identificação:

Nome: Carla Cristina Florêncio da Rocha Rodrigues
 Data de nascimento: 30 de novembro de 1974

Habilitações Académicas e Formação Complementar:

Licenciatura em Economia pelo ISEG/UTL (1996);
 Pós-Graduação em Estudos Europeus pelo ISEG/UTL (1997);
 Mestrado em Gestão e Estratégia Industrial pelo ISEG/UTL (2004);
 Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP — INA (2010)

Experiência Profissional mais relevante:

Outubro 2010 — março 2014: Coordenadora do Núcleo de Gestão de Pessoas e Competências do IGFSE, I. P.

Setembro 2007 — 2010: Coordenadora do Núcleo de Recursos Humanos e Desenvolvimento Organizacional da ANQ, I. P.;

2004 — 2007: Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros do Instituto para a Qualidade na Formação, I. P.

2003 — 2004: Elemento da equipa de coordenação dos estudos setoriais prospetivos do INOFOR, no projeto “Competências e Qualificações”;

1999 — 2003: Técnica Superior da Unidade Orgânica “Evolução das qualificações e diagnóstico das necessidades de formação” do INOFOR;

1996 — 1999: Técnica Superior do Departamento de Formação Pedagógica CIEJD.

Carreira na Administração Pública:

Técnica Superior do mapa de pessoal da ANQEP, I. P.

Identificação:

Nome: Gonçalo Manuel Bragança Rúbio Barreira Vieira
 Nasceu em Lisboa em 18 de agosto de 1962

Habilitações Académicas e Formação Complementar:

Licenciado em Engenharia, pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa possui uma pós-graduação em Estatística e Gestão de Informação (ISEGI/UNL) e o Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública do Instituto Nacional de Administração (INA). Frequentou o Programa de Doutoramento em Sociologia (tese “Software Livre em iniciativas de Governo Eletrónico “na Especialidade de “Sociedade de Informação e do Conhecimento) no ISCTE.

Frequentou em 2010 o FORGEP (Curso de Formação em Gestão Pública)

Experiência Profissional mais relevante:

Foi desde julho de 2007 dirigente no IFDR, I.P

Entre julho de 2003 e junho de 2007 foi Técnico Superior do Instituto de Informática do Ministério das Finanças, tendo colaborado em diversos projetos, dos quais se destacam a “Metodologia de Avaliação de Projetos” e “Grupo de Trabalho para a Normalização da Fatura Eletrónica na Administração Pública”.

Colaborou na elaboração da primeira versão do “Glossário da Sociedade da Informação” no âmbito da APDSI (Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade de Informação) e na tradução do ITIL Pocket Guide para Português.

Entre fevereiro de 1988 e abril de 2003 assumiu diversos cargos em Empresas Multinacionais de Tecnologias de Informação.

Entre 1986 e 1997 lecionou, a tempo parcial, diversas disciplinas de índole informática ensino Secundário.

É Vogal da Comissão Técnica de Normalização 163 (Segurança em Sistemas de Informação).

Identificação:

Nome: António Manuel da Graça Lopes Miguéns
 Data de nascimento: 9 de fevereiro de 1968

Habilitações Académicas e Formação Complementar:

Curso Superior de Informática de Gestão, pela Universidade Autónoma de Lisboa, em 1994;

Cursos de Formação nas áreas da informática (administração de sistemas, bases de dados e linguagens de programação);

Curso do FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública no Instituto Nacional de Administração (INA) (2007).

Experiência Profissional mais relevante:

2001-2014 — Coordenador da Subunidade do Sistema de Informação do IGFSE, I. P.;

1997-2001 — Coordenador do Núcleo de Sistemas de Informação do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu (DAFSE);

1996-1997 — Desempenho de funções equiparadas a Técnico Superior de Informática/Assessoria, no Núcleo de Sistemas de Informação do DAFSE;

1994-1996 — Desempenho de funções equiparadas a Inspetor, na Direção de Serviços de Auditoria Financeira a Entidades de Direito Público do DAFSE,

Carreira na Administração Pública:

Inspetor Superior do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Identificação:

Nome: César Gaspar Melo da Rosa
Data de nascimento: 15 de maio de 1971

Habilitações Académicas:

Mestrado em Gestão de Sistemas de Informação, ISCTE — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — (2007)
Licenciatura em Informática, ISTE — Instituto Superior de Tecnologias Avançadas — (2001)

Experiência profissional mais relevante:

2008-2014 — Responsável pelo Núcleo de Informática e Sistemas de Informação do Observatório do QREN
2006-2014 — Professor de Informática do QNDF — Escola Secundária da Damaia, Amadora
2003-2005 — Responsável de Informática da Raposo Bernardo.
1998-2001 — Responsável de Informática da Editora e Livraria Destarte.
1997-1998 — Administração e Gestão de Base de Dados Relacionais e desenvolvimento aplicacional, Simpósio Terapêutico.
1993 — Manutenção de microcomputadores compatíveis com IBM PC's, Compumax — Projetos, Consultadoria e Computadores.

Identificação:

Nome: Nuno Miguel de Oliveira Romão
Data de nascimento: 22-04-1973

Habilitações Académicas e Formação Complementar:

Universidade de Lisboa (1998)
Mestrado em Economia e Gestão do Território pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG)/Universidade de Lisboa (2003).

Experiência Profissional mais relevante:

Observatório do QREN — Técnico superior no Núcleo de Monitorização (2008-2014)
Gobierno de Cantábria — Secretariado Técnico Conjunto da Autoridade de Gestão do Programa SUDOE Interreg IV C — Gestor de Projetos (2008)
Instituto Nacional de Estatística (INE) — Bolseiro/Economista no Serviço de Estatísticas Territoriais (2006-2007)
Instituto Piaget — Professor de microeconomia no curso de Gestão de hotelaria e turismo (2005-2007)
ADREPES — Associação de Desenvolvimento Rural da Península de Setúbal — técnico superior da Estrutura Técnica LEADER+ (2002-2004)
CDR, S. A. — Agência para o Desenvolvimento da Região de Setúbal — Técnico superior (1999-2002)
Centro de Informação Europeia Jacques Delors — Estagiário no Departamento de Formação & Animação (1998)
CIRIUS — Centro de Investigações Regional e Urbana (ISEG/UL) — Economista associado (2000 — ...)

Identificação:

Nome: Sandra Pinto Dionizio
Data de nascimento: 8 de dezembro de 1971

Habilitações Académicas e Formação Complementar:

Licenciatura em Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) (1995)
Pós-Graduação em Especialização em Análise de Dados com o S.P.S.S. (Statistical Package for Social Sciences) pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) (2000);
Mestrado em Economia Internacional; Especialização em Estudos Europeus pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) (1998).

Experiência Profissional mais relevante:

De agosto de 2008 a fevereiro de 2014: Observatório do QREN — Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 — Técnica Superior do Núcleo de Estudos e Avaliação
Colaboração nos trabalhos desenvolvidos pelo Observatório do QREN no âmbito das suas funções de monitorização estratégica e avaliação da aplicação dos fundos estruturais, com enfoque na formação inicial e na aprendizagem ao longo da vida
De setembro de 2004 a agosto de 2008: IESE — Instituto de Estudos Sociais e Económicos — Consultora — Coordenação de equipas
Desenvolvimento de estudos de avaliação de políticas, programas e projetos públicos, assim como das respetivas propostas técnicas e finan-

ceiras. Coordenação de estudos e/ou de equipas técnicas na elaboração dos relatórios e na realização de trabalhos de campo de recolha de informação qualitativa e quantitativa. Recolha e tratamento de informação qualitativa e quantitativa e redação de relatórios técnicos.

Desde março de 1999 a agosto de 2004: INXL — Promoção Empresarial, L.ª — Consultora — Coordenação de equipas. Desenvolvimento de estudos socioeconómicos e sectoriais, estudos de mercado, estudos de avaliação de programas e projetos públicos, realização de diagnósticos empresariais e de projetos de investimento, assim como das respetivas propostas técnicas. Coordenação de equipas técnicas na elaboração dos relatórios e na realização de trabalhos de campo de recolha de informação qualitativa e quantitativa. Recolha e tratamento de informação qualitativa e quantitativa e redação de relatórios técnicos.

Identificação:

Nome: Rui Alexandre dos Santos Inácio
Data de nascimento: 22 de dezembro de 1983
Naturalidade: Lisboa

Habilitações Académicas e Formação Complementar:

Licenciatura em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (2006)
Pós-Graduação em Relações Internacionais — Estudos Europeus pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (2008)
Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública pelo Instituto Nacional de Administração (2009)

Experiência Profissional mais relevante:

Junho de 2009-março de 2014 — exerceu as funções de técnico superior na Unidade de Coordenação e Gestão Operacional/Unidade de Apoio à Gestão de Programas;

Acompanhou os trabalhos de negociação entre a Comissão Europeia e os Estados-Membros relativa à revisão da política de coesão, 2014-2020, tendo apoiado a participação nacional nas reuniões do Conselho da União Europeia — Grupo de Ações Estruturais e participado em diversas reuniões de peritos nacionais sobre a regulamentação comunitária da Política de Coesão para o período 2014-2020.

Maio de 2007-novembro de 2008 — Gestor de sinistros na BES Seguros;

Julho de 2005-março de 2006 — Investigador Estagiário no Departamento de Prospetiva e Planeamento.

Carreira na Administração Pública:

Junho de 2009-março de 2014 — exerceu as funções de técnico superior na Unidade de Coordenação e Gestão Operacional/Unidade de Apoio à Gestão de Programas;

Julho de 2005-março de 2006 — Investigador Estagiário no Departamento de Prospetiva e Planeamento.

Identificação

Nome: Isabel Maria Goulão da Câmara Pestana Ferreira
Data de nascimento: 14 de maio de 1954

Habilitações Académicas

Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia de Lisboa, em 1976.

Experiência Profissional mais relevante

Entre julho de 2011 e março de 2014, foi técnica superior do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P.

Entre novembro de 2009 e junho de 2011, foi assessora do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento.

Entre maio de 2005 e outubro de 2009, foi assessora do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Entre março de 2003 e abril de 2005 exerceu funções de Diretora Adjunta da Direção de Produtos Financeiros do IFADAP.

Entre novembro de 1991 e fevereiro de 2003 exerceu funções na Direção Geral do Desenvolvimento Regional, tendo sido Subdiretora-Geral, Diretora de Serviços e Chefe de Divisão. Entre março de 1998 e junho de 2000 exerceu funções de Gestora da Iniciativa Comunitária RETEX.

Entre outubro de 1977 e outubro de 1991 exerceu funções de técnica superior na Direção-Geral da Indústria.

Identificação:

Graça Raquel Mendes Moreira Rocha
Nascida em Angola em 20 de março de 1965

Licenciada em Geografia, variante de Planeamento Regional e Local pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (1988)

Iniciou a sua atividade profissional no Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P. Ex-Direção-Geral do Desenvolvimento Regional, onde é técnica superior desde 1989. Foi Chefe de Projeto da Iniciativa Comunitária REGIS II de outubro 1998 a dezembro de 1999 e Chefe de Divisão na Direção de Serviços de Acompanhamento e Avaliação, de dezembro 1999 a maio 2005.

Entre maio de 2005 e dezembro de 2009, exerceu funções no Ministério da Administração Interna, como adjunta no Gabinete do Ministro e como Coordenadora da área de gestão de programas e projetos nas duas vertentes (SOLID e POVT-QREN) da competência da Estrutura de Missão para a Gestão de Fundos Comunitários.

De janeiro a outubro de 2010 exerceu funções no âmbito do Programa Operacional de Assistência Técnica onde desenvolveu atividades relacionadas com a coordenação, gestão e monitorização financeira.

Desde outubro de 2010 que exerce funções de Coordenadora do Núcleo de Cooperação Territorial sendo responsável por assegurar a coordenação e o acompanhamento dos programas de cooperação territorial europeia, bem como as áreas relativas à cooperação com entidades estrangeiras no domínio das boas práticas de gestão.

Identificação:

Nome: Maria Julieta da Costa Albuquerque de Sousa
Data de nascimento: 7 de março de 1961

Habilitações Académicas e Formação Complementar:

Licenciatura em Direito pela Universidade Clássica de Lisboa, menção de Ciências Jurídicas (1986)

Pós-Graduação em Ciências da Educação, Diploma Universitário de Especialização (DUECE) pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação e Université des Sciences Sociales de Grenoble (1994); e em Legística e Ciências da Legislação, pela Faculdade de Direito de Lisboa, (2004)

Curso “FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública”, promovido pelo INA, (2007)

Experiência Profissional mais relevante:

Coordenadora de núcleo na Unidade de Coordenação e Acompanhamento do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., entre 2006 e 2014;

Assessora do Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, entre 2005 e 2006;

Assessora no Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., integrando a Unidade de Coordenação e Acompanhamento, desde 2001;

Assessora jurídica do Gabinete de Dinamização e Acompanhamento de Formação Profissional (GDA-FP), no âmbito da intervenção dos Programas Operacionais do Ministério da Economia, entre 1996 e 2001

Coordenadora de Programa, no âmbito da metodologia de Formação-Ação em áreas de Gestão para PME (IAPMEI-INFORCE), entre 1994 e 1996;

Desempenhou funções técnicas e de coordenação no domínio da formação profissional, no setor privado, entre 1986 e 1994;

Desenvolveu atividade como Advogada inscrita na Ordem dos Advogados, entre 1987 e 1994.

Carreira na Administração Pública:

Técnica superior do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Identificação:

Nome: Lília Craveiro Melo
Data de nascimento: 5 de agosto de 1969

Habilitações Académicas e Formação Complementar:

Licenciatura em Sociologia pelo Instituto de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), (1994)

Pós Graduação em Ciências Empresariais, com especialização em Gestão, Estratégia e Desenvolvimento Empresarial pelo indég/iscte, (1996)

Curso de Especialização em Métodos Quantitativos Aplicados, pelo Giesta/ISCTE, (2001)

Experiência Profissional mais relevante:

De 2002 a 2014, Técnica Superior no Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., integrando a Unidade de Coordenação e Avaliação; membro do grupo de estudo para os Custos Simplificados no âmbito do QREN; membro do Partenariado para a Avaliação do FSE,

em representação do IGFSE, de 2004 a 2014, em Bruxelas; membro do Grupo de Acompanhamento das avaliações de iniciativa IGFSE; membro dos Grupos Técnicos de Acompanhamento das avaliações do QCAIII e QREN

De 1994 a 2002, Investigadora/Consultora, no setor privado, nas áreas da Avaliação de Políticas Públicas (Sociais, Educação, Emprego e Formação), Planeamento e Desenvolvimento Regional

De 1993 a 1994, Técnica de Inserção Profissional no enquadramento de um projeto Horizon.

Carreira na Administração Pública:

Técnica superior do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Identificação:

Nome: Maria Adília Folgado Crespo

Habilitações Académicas e Formação Complementar:

Frequência da parte curricular do Mestrado em Gestão de Políticas Públicas no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas de Lisboa (2009);

Pós-graduação em Gestão das Entidades Públicas e Autárquicas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), (2005);

Especialização em Recursos Humanos no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas de Lisboa (ISCSP), em 1987;

Licenciatura em Gestão e Administração Pública pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas de Lisboa (ISCSP) (1986);

Frequência de diversos cursos e seminários na área dos recursos humanos, planeamento, modernização administrativa, qualidade, auditoria, contratação pública e gestão orçamental financeira e patrimonial;

Curso de FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, em 2011, INA

Seminário de alta direção para dirigentes, em 2005, INA;

Curso de formação pedagógica de formadores, 1997.

Experiência Profissional mais relevante:

Coordenadora do Núcleo de Gestão Financeira e Patrimonial, no Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, de 2008 a 2014;

Diretora do Departamento de Gestão no Instituto dos Museus e Conservação (IMC), de 2007 de 2008. Diretora de Serviços Administrativos no Instituto Português de Museus (IPM), de 2002 a março de 2007;

Diretora da Unidade de Gestão de Atendimento nos Serviços Centrais no Instituto da Segurança Social (ISS), de 2001 a 2002;

Consultora no Secretariado para a Modernização Administrativa, de 1999 a 2001.

Carreira na Administração Pública:

Técnica Superior, da carreira de técnica superior do regime geral.

Identificação:

Nome: Maria Helena Costa Luíz Conde Barroso Galdes
Data de nascimento: 05-05-1961

Habilitações Académicas e Formação Complementar:

Licenciada em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, em 1985.

Experiência Profissional mais relevante:

De fevereiro de 2008 a março de 2014 — desempenhou funções de Coordenadora do Núcleo de Gestão Financeira do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP.

De setembro de 2007 a fevereiro de 2008 — exerceu funções na Direção de Serviços dos Assuntos Comunitários da Direção-Geral do Orçamento, como Assessora do Orçamento e Conta Principal.

De janeiro de 1999 e agosto de 2007 — desempenhou funções de Coordenadora do Núcleo de Contas de Clientes, integrado no Departamento da Tesouraria Central do Estado da Direção-Geral do Tesouro;

De julho de 1985 a dezembro de 1998 — iniciou e exerceu funções de técnica superior na Direção-Geral do Tesouro.

Coordenadora do Núcleo de Gestão Financeira do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP, nomeada em regime de substituição, conforme deliberação do Conselho Diretivo do IFDR de 15-01-2013.

Nomeada em 1 de setembro de 2007, assessora de orçamento e conta principal, por transferência para o quadro de pessoal da Direção-Geral do Orçamento.

Chefe de Divisão de Contas de Clientes, nomeada em regime de substituição, conforme despacho do Diretor-Geral do Tesouro, n.º 10/2007, de 22 de maio.

Nomeada em 2001, precedendo concurso, para exercer em comissão de serviço o cargo de Coordenadora do Núcleo de Contas Correntes, equiparada a chefe de divisão.

Coordenadora do Núcleo de Contas Correntes, nomeada em regime de substituição, em setembro de 1999, assumindo a responsabilidade do mesmo desde janeiro de 1999, de acordo com o despacho da Diretora-geral do Tesouro, n.º 20/99, de 9 de agosto.

Carreira na Administração Pública:

Nomeada definitivamente como Assessora do Tesouro Principal, em setembro de 2005.

Após aprovação em concurso público, nomeada definitivamente como Técnica Superior de 1.ª classe, em maio de 1993 e como Técnico Superior Principal em abril de 1998.

Nomeada como Técnica Superior de 2.ª classe, após aprovação em concurso público, em agosto de 1990.

Ingresso na carreira Técnica Superior da Direção-Geral do Tesouro, em julho de 1985.

Identificação:

Nome: Rogério Augusto Paulino Martins
Data de nascimento: 21 de julho de 1970

Habilitações Académicas e Formação Complementar:

Licenciado em Agronomia pelo Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP — Instituto Nacional de Administração (2012).

Experiência Profissional mais relevante:

Desde 1 de agosto de 2013 a 31 de março de 2014 — Coordenador do Núcleo de Apoio e Acompanhamento de Programas da Unidade de Apoio à Gestão dos Programas do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P.

De 2002 a 2013 integrou a equipa técnica dos Programas Operacionais de Assistência Técnica ao QCA III (de 2002 a 2009) e do QREN (de 2009 a 2013), tendo assumido as funções de Coordenador de Equipa de Projeto do POAT FEDER entre 01-08-2011 e 31-07-2013.

De 1999 a 2002 desempenhou funções no Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P. no Programa de Promoção do Potencial do Desenvolvimento Regional, no âmbito do QCA II.

Carreira na Administração Pública:

Técnico Superior do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Identificação:

Nome: Nuno Miguel da Silva Pedro
Data de nascimento: 10 de março de 1972

Habilitações Académicas e Formação Complementar:

Licenciado em Economia — Especialização em Economia de Empresa — pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (1996)

Pós-graduado em Gestão Financeira pelo Instituto Superior de Gestão (1997)

Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP (2012)

Experiência Profissional mais relevante:

2013-2014 — Diretor da Unidade de Certificação e Coordenação Financeira do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. (IGFSE, I. P.)

2011-2013 — Coordenador de Núcleo da Unidade de Gestão e Certificação do IGFSE, I. P.

2009-2011 — Chefe de Equipa de Projeto do IGFSE, I. P., integrado na Unidade de Gestão e Certificação

2001-2009 — Auditor do IGFSE, I. P., na Unidade de Auditoria

1998-2001 — Exerceu funções de Inspetor do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu (DAFSE)

1997-1998 — Desempenhou funções técnicas na área financeira em empresas do setor privado

1996 — Quadro técnico da instituição bancária Montepio Geral.

Carreira na Administração Pública:

Técnico Superior do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Identificação:

Nome: Deolinda Maria Ferreira Pereira Martins
Data de Nascimento: 20 de junho de 1961

Habilitações Académicas e Formação Complementar:

Licenciada em Economia pela faculdade de Economia da Universidade do Porto

Curso de FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública (2007) e atualização (2013)

Experiência Profissional mais relevante:

2008-2014 — Desde agosto de 2008, coordenadora do Núcleo de Recursos Externos da Unidade de Auditoria do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. (IGFSE, I. P.);

2008 — De janeiro a julho de 2008, coordenadora da equipa dos cursos de Educação e Formação de Jovens do Programa Operacional Potencial Humano (POPH);

2003-2007 — Desde outubro de 2003, coordenadora da equipa sub-setorial para o controlo de 1.º nível do PRODEPIII — Programa de Desenvolvimento Educativo para Portugal;

2000-2003 — Desde junho de 2000, inspetora na Unidade de Controlo do IGFSE, I. P.

1994-2000 — Desde março de 1994, inspetora no departamento de auditorias do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu (DAFSE);

1989-1993 — Responsável pelo controlo de gestão e reporting na Conforama-CascaShopping

Carreira na Administração Pública:

Inspetora Superior do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Identificação:

Nome — Ana Paula Figueiredo Duarte
Data de nascimento: 22 de março de 1973
Naturalidade: Lisboa

Habilitações Académicas e Formação Complementar:

Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Lisboa, com a média de 14.

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, promovido pelo INA.

Experiência Profissional mais relevante:

Entre fevereiro de 2008 e abril de 2014 — Coordenadora do Núcleo de Planeamento e Programação na Unidade de Controlo e Auditoria do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P., que entre julho de 2011 e abril de 2014, integrou igualmente as funções de Auditoria Interna do Instituto.

Entre 1994 e 2007 — exerceu funções na Direção-Geral do Desenvolvimento Regional, na Direção de Serviços de Informação e Controlo.

Carreira na Administração Pública:

Técnica superior do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Identificação:

Nome — Teresa Maria Filipe Cruz
Data de nascimento: 24 de dezembro de 1971

Habilitações Académicas e Formação Complementar:

Licenciatura em Gestão de Empresas — Ramo de Organização e Gestão, pela Universidade de Évora;

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, Instituto Nacional de Administração, I. P., em 2010.

Experiência Profissional mais relevante:

Entre maio de 2007 a março de 2014 — Coordenadora do Núcleo de Auditoria, da Unidade de Controlo e Auditoria do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P.;

De janeiro de 2002 a abril de 2007 — Chefe de equipa da Unidade de Auditoria da Estrutura de Apoio Técnico ao Controlo de 2.º nível das ações cofinanciadas pelo FEDER e Fundo de Coesão, da Direção-Geral do Desenvolvimento Regional;

Entre junho de 1999 a dezembro de 2001 — Técnica Superior na Direção de Serviços de Informação e Controlo da Direção-Geral do Desenvolvimento Regional.

Carreira na Administração Pública:

Técnica Superior do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Identificação:

Nome: Maria da Graça Sousa Ferreira
Data de nascimento: 27 de março de 1960

Habilitações Académicas e Formação Complementar:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas (1989)
Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, provido pelo INA (2007)

Experiência Profissional mais relevante:

2013 — 2014: Diretora da Unidade de Auditoria e Controlo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. (IGFSE, I. P.).

2001 — 2012: Coordenadora de Subunidade/Núcleo de Auditoria na Unidade de Controlo/Auditoria do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE, I. P.).

2000 — 2001: Ingressou no Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE, I. P.), em funções na Unidade de Controlo.

1991 — 2000: Desempenhou funções de controlo, no âmbito do 1.º e 2.º Quadro Comunitário de Apoio.

1990 — 1991: Exerceu funções de estagiária da carreira técnica superior na Divisão de Controlo.

1989 — 1990: Ingressou no Departamento para os Assuntos do FSE (DAFSE) e exerceu funções no Núcleo de Contabilidade e Divisão de Controlo.

Carreira na Administração Pública:

Inspetora Superior Principal do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Identificação:

Nome: Mafalda Sofia Lopes Ferreira Simões
Data de nascimento: 15/12/1975

Habilitações Académicas e Formação Complementar:

Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (1998).

Mestrado em Estatística e Gestão de Informação no Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa (2005). Tema da dissertação: “A Contabilidade Nacional na Sociedade do Conhecimento: uma Conta Satélite do Conhecimento para Portugal”.

Experiência Profissional mais relevante:

Novembro de 2011 a fevereiro de 2015: Ministério das Finanças: Direção Geral do Orçamento (DGO).

Chefe da Divisão da Administração Regional e Local. Principais competências: acompanhar a execução orçamental das administrações local e regional; analisar e dar parecer sobre o impacto orçamental de propostas, projetos de legislação ou de outras iniciativas em matérias relacionadas com a administração regional e local; preparar contributos para os documentos de política orçamental, em particular o Orçamento do Estado e a Conta Geral do Estado; colaborar na elaboração do quadro plurianual de programação orçamental.

Julho de 2010 a outubro de 2011: Ministério das Finanças: Gabinete de Planeamento Estratégico, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI).

Técnica superior da Divisão de Modelização e Previsão (DMP), com responsabilidades nas áreas das contas externas, investimento e oferta para as publicações com contributos do GPEARI: Boletim Mensal de Economia Portuguesa (BMEP); Orçamento de Estado (anos de 2011 e 2012); Documento de Estratégia Orçamental 2011-15; Programa de Estabilidade e Crescimento 2011-14; A Economia Portuguesa 2010. Responsável pela elaboração da Nota de Comércio Externo trimestral. Representante do GPEARI/MF no grupo de trabalho LIME do Comité de Política Económica (CPE).

Março de 2000 a junho de 2010: Instituto Nacional de Estatística (INE).

Técnica superior no Serviço de Contas de Ramos de Atividade (SCRA) do Departamento de Contas Nacionais (DCN), com contributos em diversos ramos e produtos da nomenclatura de Contas Nacionais para elaboração do Quadro de Recursos e Empregos (QRE), nas Bases 2000 e 2006. Colaboração na elaboração e respetiva implementação do es-

tudo metodológico que suporta a compilação da informação relativa às variáveis de Emprego e Remunerações nas Contas Nacionais nas Bases 2000 e 2006. Elaboração e implementação de um estudo com vista à definição de um método de cálculo da produção das Agências de Viagens e Operadores Turísticos à luz dos conceitos das Contas Nacionais para a Base 2000. Elaboração e implementação de um estudo metodológico que define os diversos circuitos comerciais, com o intuito de diferenciar, por produto na nomenclatura de Contas Nacionais, as margens comerciais e de transporte na Base 2000. Participação na Task-force em Investigação e Desenvolvimento promovida pelo Eurostat.

Agosto de 1998 a março de 2000: Caixa Geral de Depósitos (CGD).

Técnica no projeto CAIXAutomática Universidade com funções na área comercial em agências da rede Caixa Geral de Depósitos.

Julho de 1998 a outubro de 1998: 5aSEC Portugal.

Realização de uma sondagem, com o objetivo de conhecer o perfil dos clientes e posição no mercado da marca.

Julho/1997 a out/1997: Centro de Documentação da Comissão Europeia.

Colaboração na elaboração de um estudo sobre a localização dos organismos de informação europeia em Portugal.

27 de julho de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *Rosa Maria Simões*.

208871586

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho (extrato) n.º 9561/2015

Delegação de competências na Diretora de Serviços de Ordenamento do Território

Considerando que:

A tramitação dos processos abrangidos pelo regime jurídico da urbanização e edificação é realizada informaticamente, por recurso a um sistema informático próprio, conforme determina o artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e subsequente Portaria n.º 113/2015, de 14 de abril;

A Direção de Serviços de Ordenamento do Território é o serviço que interage com a referida plataforma no âmbito do RJUE, importando definir as competências para a operacionalização efetiva e celeridade dos processos, determinantes na eficácia da aplicação daquele regime.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º, n.º 2 do estatuto do pessoal dirigente aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (na sua redação atualizada), e dos artigos 44.º e 46.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deogo na Diretora de Serviços de Ordenamento do Território, Arqt.ª Maria de Fátima Guedes de Andrade de Oliveira Bacharel, a competência de aplicação do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), incluindo a operação desmaterializada através da plataforma informática instalada para o efeito.

O presente despacho produz efeitos a partir de 29 de julho de 2015, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde aquela data.

7 de agosto de 2015. — O Presidente (em regime de substituição), *Roberto Pereira Grilo*.

208873124

Despacho (extrato) n.º 9562/2015

Delegação de competências nos Chefes de Divisão dos Serviços Sub-regionais de Beja, Portalegre e Litoral

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 4.º, n.º 3 da lei orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional aprovada pelo Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, do artigo 9.º, n.º 2 do estatuto do pessoal dirigente aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (ambos na sua redação atualizada), e dos artigos 44.º e 46.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deogo nos chefes de Divisão do Serviço Sub-regional de Beja, licenciado Carlos Alexandre de Brito Vitorio Braga, do Serviço Sub-regional de Portalegre, mestre José Fidalgo Rosa Gaspar e do Serviço Sub-regional do Litoral, licenciado Paulo José Conceição Beliche, no âmbito das respetivas unidades orgânicas flexíveis que chefiar, as seguintes competências:

1) A assinatura do expediente necessário à mera instrução dos processos, desde que não seja vinculativa de posição da CCDRA, e com exclusão da dirigida a membros do Governo e a Órgãos de soberania;

2) Autorizar deslocações em serviço do pessoal do respetivo Serviço Sub-regional, em território nacional, através de viatura de serviço ou transporte público.

O presente despacho produz efeitos a partir de 29 de julho de 2015, considerando-se ratificados todos os atos praticados a partir daquela data.

7 de agosto de 2015. — O Presidente (em regime de substituição),
Roberto Pereira Grilo.

208873173

Despacho (extrato) n.º 9563/2015

Subdelegação de competências na Chefe de Divisão de Gestão Administrativa

Ao abrigo das disposições conjugadas do estatuto do pessoal dirigente aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (na sua redação atualizada), e dos artigos 44.º e 46.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego na Chefe da Divisão de Gestão Administrativa, licenciada Cláudia Maria Manguinhas Cavaco Sousa Henriques as seguintes competências:

1 — No âmbito da Direção de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira:

1.1 — A coordenação e o despacho de todos os processos referentes às matérias da competência daquele serviço;

1.2 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte;

1.3 — Autorizar a prestação de trabalho suplementar e noturno, bem como, a atribuição dos respetivos abonos e compensações, nos termos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

1.4 — Autorizar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, dentro dos condicionalismos definidos na lei e no regulamento do horário de trabalho;

1.5 — Autorizar a condução de viaturas oficiais por trabalhadores, a conferir caso a caso, nos termos do artigo 2.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

1.6 — Assinar toda a correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas.

2 — Subdelego ainda na Chefe da Divisão de Gestão Administrativa, licenciada Cláudia Maria Manguinhas Cavaco Sousa Henriques a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito da gestão geral da CCDR Alentejo:

2.1 — Autorizar despesas até ao limite de 10.000 Euros;

2.2 — Autorizar o processamento da despesa e a arrecadação da receita;

2.3 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respetivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Membro do Governo competente;

2.4 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações e respetivo orçamento, com exceção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

2.5 — Autorizar a constituição e reconstituição de fundos de meio;

2.6 — Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

2.7 — Assinar contratos de locação e aquisição de bens e serviços na sequência de procedimentos e despesas legalmente autorizados;

2.8 — Praticar quaisquer atos no âmbito das competências estabelecidas no Código dos Contratos Públicos (CCP) que me estejam atribuídas, incluindo a competência para a decisão de contratar, até ao limite de 10.000 Euros, e quaisquer outras por ela implicadas, bem como para a outorga dos respetivos contratos;

2.9 — Gerir de forma eficiente e eficaz a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos ao serviço, inclusive a autorização para o abate de bens;

2.10 — Celebrar, rescindir e denunciar contratos de seguro e de arrendamento, dentro dos limites de autorização de despesa delegada e autorizar a respetiva atualização, desde que resulte de imposição legal;

2.11 — Autorizar a utilização dos espaços da CCDR Alentejo, assim como a sua cedência a entidades externas a título gratuito;

2.12 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afetos ao serviço, danificados por acidentes com intervenção de terceiros, dentro dos limites de autorização de despesa delegada;

2.13 — Autorizar o processamento dos abonos correspondentes a deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio

de transporte, e o pagamento de despesas com aquisição de bilhete ou título de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não;

2.14 — Autorizar a condução de viaturas oficiais por trabalhadores, a conferir caso a caso, nos termos do artigo 2.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

2.15 — Autorizar as deslocações em serviço e validar os mapas diários de deslocações de todos os dirigentes e trabalhadores da CCDR Alentejo;

2.16 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respetivas despesas;

2.17 — Praticar todos os atos decorrentes da aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

2.18 — Assegurar, o processamento dos instrumentos e práticas que garantam o controlo efetivo da assiduidade;

2.19 — Após despacho autorizador da abertura de procedimentos concursais para recrutamento de pessoal, praticar todos os atos subseqüentes, com exceção do ato homologatório;

2.20 — Autorizar o processamento de outros abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;

2.21 — Praticar todos os atos relativos à aposentação do pessoal e, em geral, todos os atos relativos ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço e as doenças profissionais dos trabalhadores;

2.22 — Praticar todos os atos em matéria de avaliação de desempenho (SIADAP 2 e 3), excluindo o ato homologatório e a decisão sobre a reclamação;

2.23 — Garantir a elaboração e atualização do diagnóstico de necessidades de formação da CCDR Alentejo e, com base neste, a elaboração do respetivo plano de formação, individual ou em grupo, bem como efetuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacto do investimento efetuado;

2.24 — Autorizar a inscrição e participação em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas que decorram em território nacional, quer importem ou não custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

2.25 — Acompanhar e decidir sobre a elaboração do balanço social.

O presente despacho produz efeitos entre o dia 17 de agosto e o dia 4 de setembro de 2015, período em que estará ausente por gozo do período de férias o Diretor de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, e de forma a ficarem asseguradas na Direção de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira as competências que o Presidente da CCDR Alentejo entendeu delegar no Diretor de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira

13 de agosto de 2015. — O Diretor de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira (em regime de substituição),
Rui Manuel Mourato Pires Mendes.

208878909

Conselho Superior de Estatística

Deliberação n.º 1655/2015

40.ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística relativa ao relatório de atividades do Sistema Estatístico Nacional de 2014

Considerando as competências do Conselho Superior de Estatística (CSE) no domínio da orientação e coordenação do Sistema Estatístico Nacional (SEN), que incluem a apreciação anual dos Relatórios de Atividades das Autoridades Estatísticas.

Considerando que o Relatório do Conselho Superior de Estatística e os Relatórios da Atividade das Autoridades Estatísticas de 2014 refletem as orientações estratégicas para o SEN definidas pelo CSE para o período 2013-2017 e as linhas de orientação e os compromissos aprovados a nível europeu, e respeitam os referenciais de qualidade estabelecidos no Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e no Compromisso Público do Sistema Europeu de Bancos Centrais no domínio das Estatísticas Europeias.

Considerando que, apesar das dificuldades relativas aos recursos humanos disponíveis, a situação orçamental do Instituto Nacional de Estatística em 2014 foi plenamente atingida, tendo sido assegurada a estabilidade financeira do INE necessária ao desenvolvimento das suas atividades.

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 3.º e nas alíneas a) e g) do artigo 13.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, na reunião plenária de 30 de junho de 2015, o Conselho Superior de Estatística, após parecer favorável da Secção Permanente de Coordenação Estatística, delibera:

1 — Aprovar o Relatório de Atividades do Conselho Superior de Estatística relativo a 2014;

2 — Emitir parecer favorável aos Relatórios de Atividade das Autoridades Estatísticas relativos a 2014;

3 — Aprovar a Síntese da Atividade Estatística do Sistema Estatístico Nacional 2014, em anexo a esta deliberação;

4 — Divulgar amplamente estes documentos, designadamente através de nota de informação à comunicação social.

O Conselho considera ainda de recomendar às Autoridades Estatísticas que:

A. Apesar dos progressos assinaláveis que se têm registado nos últimos anos:

Na produção estatística de qualidade nas suas várias dimensões, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos prazos e à melhoria da acessibilidade;

Na adoção sistemática de medidas de rigor e racionalização ao nível das despesas de funcionamento e dos custos da atividade estatística;

Na melhoria da eficiência nos processos de recolha de informação, nomeadamente através da intensificação da utilização de métodos de recolha mais avançados e com menores custos;

No desenvolvimento de novas ações no domínio da produção, da difusão e da literacia estatística;

estes domínios deverão continuar a constituir prioridades para o Sistema Estatístico Nacional.

B. Em linha com as orientações definidas ao nível nacional e europeu, deverá ser dada prioridade a iniciativas destinadas à utilização mais intensiva e eficiente da informação já existente e promovido um maior aproveitamento de dados administrativos para fins estatísticos, minimizando-se, assim, os custos da produção estatística e a carga sobre os respondentes, nomeadamente os cidadãos e as empresas.

30 de junho de 2015. — A Vice-Presidente do CSE, *Alda de Caetano Carvalho*. — A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*.

ANEXO

Relatório de Atividades 2014 — Sistema Estatístico Nacional

Síntese

O Relatório de Atividades do Sistema Estatístico Nacional (SEN) de 2014 é constituído por esta Síntese, na qual se destacam as principais realizações e resultados alcançados, e pelos Relatórios de Atividade do Conselho Superior de Estatística (CSE) e das Autoridades Estatísticas (AE)¹, que apresentam um maior detalhe informativo sobre as atividades desenvolvidas.

O SEN continuou em 2014 a desenvolver a sua atividade com base nas orientações consagradas nos Planos de Atividade do CSE e das AE para 2014, nas Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial 2013-2017, nas Deliberações do CSE, no Programa Estatístico da Comissão da União Europeia para 2014 e no programa de atividades elaborado no âmbito do Comité de Estatísticas do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) e ainda no respeito pelo referencial de qualidade estabelecido no Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e no Compromisso Público do Sistema Europeu de Bancos Centrais no domínio das Estatísticas Europeias.

Em 2014 o CSE continuou a centrar a sua atividade na consolidação de orientações consideradas essenciais para a modernização, desenvolvimento e consolidação do Sistema e a promover reflexões para identificação de ações prioritárias a desenvolver pelas suas estruturas.

A execução do Plano de Atividades do Conselho depende necessariamente do nível de envolvimento e empenhamento de todos os seus membros. Em 2014 essa execução foi afetada pela confluência de vários condicionalismos: *i*) a ausência de nomeação de significativo número de membros do Conselho durante grande parte do ano; *ii*) menor envolvimento de algumas entidades produtoras de estatísticas oficiais devido a limitações no âmbito dos recursos humanos e *iii*) recorrente baixo envolvimento ativo de outros membros nas atividades do Conselho.

O Conselho emitiu recomendações às Autoridades Estatísticas sobre a importância de aprofundar a cooperação interinstitucional, nomeadamente através do desenvolvimento de operações estatísticas conjuntas, da partilha de ficheiros de unidades estatísticas, do controlo de qualidade da informação de base e da eliminação de redundâncias nos vários níveis da produção estatística, estabelecendo para o efeito os mecanismos de colaboração adequados ao desempenho das suas atribuições no âmbito do SEN.

As Autoridades Estatísticas prosseguiram o esforço de modernização e aumento da eficiência dos sistemas estatísticos, o que possibilitou, em linha com o observado nos últimos anos, concretizar os principais projetos previstos nos respetivos planos de atividades, em particular no domínio da consolidação de uma produção estatística de qualidade, tendo sido atribuída uma prioridade especial ao desenvolvimento de

ações para melhoria da acessibilidade e utilização das estatísticas e para promoção da literacia estatística. De notar o progresso observado ao nível da qualidade das estatísticas oficiais, nas suas várias dimensões, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos prazos, e também a melhoria da eficiência nos processos de recolha da informação e de ações no âmbito da difusão estatística.

Também a continuação da adoção sistemática de medidas de rigor e racionalização do funcionamento e dos custos da atividade estatística, o incremento do aproveitamento de dados administrativos para a produção de estatísticas oficiais e a intensificação da utilização de métodos de recolha mais avançados e com menores custos, designadamente através do recurso à Internet e à entrevista telefónica, permitiram diminuir custos associados à produção da informação estatística e à redução da carga sobre os respondentes.

Um particular destaque para as alterações profundas que se verificaram em 2014 nalgumas estatísticas decorrente da adoção dos novos padrões internacionais no domínio das contas nacionais (Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais na União Europeia — SEC2010) e da balança de pagamentos e posição de investimento internacional (6.ª edição do Manual da balança de pagamentos e da posição de investimento internacional do FMI — BPM6).

No âmbito da cooperação estatística sublinha-se a cooperação entre o INE e as entidades com delegação de competências com o objetivo de ser preparada a ronda do *Peer Review* 2014/2015 sobre a implementação dos 15 Princípios do Código de Conduta para as Estatísticas Europeias.

A. Atividades em destaque no âmbito do Sistema Estatístico Nacional — 2014

Conselho Superior de Estatística

A atividade do CSE em 2014 centrou-se na consolidação de orientações anteriormente aprovadas, reconhecidas como prioritárias, tendo sido possível concretizar grande parte dos objetivos estabelecidos, nomeadamente os seguintes:

Aprovou as seguintes Classificações: Tipologia de Áreas Urbanas, Classificação Portuguesa das Funções das Instituições sem Fins Lucrativos ao serviço das Famílias e a Classificação Portuguesa das Administrações Públicas;

Aprovou a Síntese da Atividade do SEN para 2015, elaborada com base nos planos de atividade do Conselho e das Autoridades Estatísticas, já devidamente enquadrados nas LGAEO 2013-2017;

Continuou a preparar o projeto de revisão da Lei do SEN, no âmbito de uma Secção criada para o efeito, na sequência das recomendações do último Relatório de Avaliação do Estado do SEN e de novos Regulamentos Europeus para o Sistema Estatístico Europeu e sobre Proteção de Dados Pessoais;

Procedeu à introdução de alterações ao seu Regulamento Interno para a adequação à legislação em vigor;

Para além das recomendações já referidas emitiu recomendações designadamente sobre:

A divulgação de informação estatística relativa ao setor das empresas não financeiras;

A intensificação da utilização de informação administrativa para fins estatísticos, nos seguintes domínios — saúde, mobilidade territorial e indicadores para monitorização de políticas públicas;

A qualidade da informação estatística na dimensão “pontualidade”.

Promoveu a partilha de boas práticas e do intercâmbio de conhecimentos através da apreciação de metodologias e projetos apresentados por produtores de estatísticas oficiais e estudos e trabalhos apresentados por utilizadores da informação estatística;

No Website do CSE foram também divulgados textos de reflexão elaborados por membros do Conselho, bem como apresentações realizadas nas Secções especializadas, da autoria de produtores e utilizadores das estatísticas oficiais;

Prosseguiram as ações de sensibilização da sociedade para a relevância da estatística, designadamente, com a divulgação de Notas de Informação à Comunicação Social e a divulgação, no *Website do CSE*, de textos de reflexão da autoria de membros do Conselho;

Iniciados os trabalhos de construção de uma plataforma eletrónica para acompanhamento do cumprimento das deliberações e recomendações do CSE, alimentada por informação prestada pelas entidades às quais são dirigidas as recomendações, incluindo todas as entidades da Administração Pública a quem são dirigidas.

Instituto Nacional de Estatística

Concretamente no que se refere ao INE, o seu desempenho em 2014 pode ser aferido através dos seguintes indicadores sintéticos — uma

taxa de execução global do Plano de Atividades 2014 que se situou em 91,3 %, utilizando um volume de efetivos inferior em 4,1 % ao planeado e envolvendo uma despesa efetiva inferior ao previsto em cerca de 7,2 % e a manutenção de níveis elevados de satisfação do cliente/utilizador de informação estatística.

Do vasto conjunto de atividades desenvolvidas pelo INE e pelas Entidades com delegação de competências ao longo de 2014, são de destacar as seguintes:

No âmbito da redução dos custos e da carga sobre os respondentes:

Continuação das iniciativas que visam alargar a apropriação de dados administrativos para fins estatísticos, quer pelo INE, quer pelas EDC's;

Implementação da nova metodologia de desenho da amostra e de estimação do Inquérito Anual à Produção Industrial, que reduziu em cerca de 2/3 o número de empresas a inquirir. Esta metodologia serviu de âncora para aplicação de metodologias análogas ao Inquérito Anual às Empresas do Comércio e ao Inquérito aos Serviços Prestados às Empresas;

Alargamento da disponibilização de soluções de Transmissão Automática de Dados nos inquéritos às empresas, que permitem a simplificação do processo de resposta das empresas; em 2014 este instrumento foi aplicado a 12 inquéritos.

No âmbito da melhoria de eficiência nos processos de recolha de informação:

Renovação da área WebInq no Portal de Estatísticas Oficiais, modernizando as suas funcionalidades e usabilidade, e alargando o âmbito aos inquéritos a indivíduos e famílias;

Disponibilização de formulários eletrónicos para a totalidade das operações de recolha por autopreenchimento;

Intensificação da utilização de ferramentas de validação e análise de dados, designadamente o Business Objects (BO), bem como dos parâmetros, durante o processo de recolha (tanto nos inquéritos às empresas e às famílias, como na recolha de preços), as quais permitem a adoção de ações corretivas em tempo útil e a melhoria da qualidade dos dados recolhidos.

No âmbito da produção estatística:

Conclusão do processo de implementação do SEC 2010 com a adoção da base 2011 das Contas Nacionais Portuguesas relativamente aos anos 2010 e 2011. Atualização, na nova base, de um vasto conjunto de informação correlacionada, como Contas Trimestrais, Contas Regionais, Contas Satélite e Procedimento dos Défices Excessivos. Retropolação dos resultados, produzindo séries para os principais agregados macro-económicos para o período 1995-2009;

Compilação das Contas Anuais das Administrações Públicas (AP) para o período 1995-2013 tendo por base o SEC 2010 e 2011 como ano base;

Compiladas contas trimestrais desde o primeiro trimestre de 1999, coerentes com a nova série de contas anuais;

Início da produção e divulgação, numa base mensal, de estimativas de população empregada e desempregada, por sexo e grupo etário, e taxas correspondentes, do Inquérito ao Emprego, a partir do mês de novembro;

Realização do Inquérito Nacional de Saúde 2014;

Realização de um novo exercício de Projeções Demográficas relativo à População Residente, por idades e sexos, 2011-2060, para Portugal e Regiões NUTS II;

Conclusão da realização do Inquérito à Estrutura das Explorações Agrícolas 2013;

Realização do Inquérito à Situação dos Migrantes e seus Descendentes no Mercado de Trabalho;

Conceção e divulgação do Inquérito sobre as Perspetivas de Exportação de Bens;

Reformulação das operações estatísticas realizadas ao abrigo do protocolo de delegação de competências com o INE, tendo por base o agrupamento das operações em função da natureza dos dados produzidos [DGEG|MAOTE].

No âmbito da difusão estatística:

95,7 % da informação estatística programada foi disponibilizada no prazo previsto;

Redução do padrão de disponibilização das Contas Nacionais Trimestrais de 70 para 60 dias após o final do trimestre de referência, a partir do 3.º trimestre de 2014;

Antecipação do prazo de divulgação das Contas Trimestrais por Setor Institucional, que passou de 90 para 85 dias;

Divulgação (antecipada) das Estimativas da Imigração e da Emigração 2013;

Divulgação (antecipada) dos indicadores relativos às Tábuas Completas de Mortalidade por NUTS II e às Esperanças de vida por NUTS III para o triénio 2011-2013;

Elaboração (extraordinária) das Tábuas Completas de Mortalidade por NUTS III (novas NUTS2013) para 4 triénios: 2008-2010, 2009-2011, 2010-2012 e 2011-2013;

Divulgação dos resultados finais do Inquérito à Fecundidade 2013, realizado em parceria com a Fundação Francisco Manuel dos Santos;

Divulgação das estatísticas anuais e infra-anuais de nados-vivos, óbitos, casamentos e divórcios de 2013 e 2014, incluindo um novo indicador mensal relativo à mortalidade infantil;

Divulgação (antecipada) dos resultados provisórios do Inquérito às Condições de Vida e Rendimento (EU-SILC) 2013, incluindo os resultados do módulo *ad hoc* sobre privação material;

Divulgação da Balança Alimentar para o período 2008-2012;

Divulgação dos resultados do Índice Sintético de Desenvolvimento Regional e Índices parciais de Competitividade, Coesão e Qualidade ambiental;

Disponibilização (antecipada) do Sistema de Contas Integradas das Empresas 2013 (dados provisórios);

Disponibilização da publicação “Os números da Justiça (2008-2013)”, contendo a síntese dos principais indicadores das estatísticas da Justiça relativas a 2013. [DGPJ|MJ];

Disponibilização (de forma inovadora) de um conjunto de indicadores gerais sobre a organização e dimensão do sistema educativo português [DGEEC|MEC];

Disponibilização, no *site*, do inquérito de satisfação aos utilizadores das sínteses/publicações de resultados; do acesso direto aos documentos metodológicos e das políticas de difusão e revisão [GEE|ME].

No âmbito da cooperação estatística:

Continuação do acompanhamento regular, por parte do INE, da execução dos protocolos de delegação de competências no que se refere às atividades estatísticas delegadas;

Participação em *task forces* relevantes a nível europeu, designadamente na que preparou a ronda de *Peer Reviews* ao SEE, Visão 2020 para o SEE, SIMSTAT (*Single Market Statistics*), entre outros;

Implementação do Programa da CPLP para Capacitação dos Sistemas Estatísticos Nacionais dos PALOP e Timor-Leste, no que se refere ao alargamento da fase 2 (2013) e início da fase 3 (2014/2015);

Cooperação com países candidatos e potenciais candidatos ao abrigo do “Instrumento de Assistência de Pré-Adesão” (IPA) à EU;

Preparação da ronda do *Peer Review* 2014/2015 sobre a implementação dos 15 Princípios do Código de Conduta para as Estatísticas Europeias pelo INE e Entidades com Delegação de Competências (EDC), com *i*) o preenchimento do Questionário exaustivo de Auto Avaliação pelo INE (SAQ) e simplificado pelas EDC (Light SAQ); *ii*) compilação e/ou tradução de todos os outros instrumentos de suporte ao trabalho dos *Peer Reviewers*, como legislação, documentos metodológicos e processuais, políticas, etc; *iii*) preparação de todas as “evidências” disponíveis relativamente aos SAQ.

Banco de Portugal

Em 2014, o Banco de Portugal atingiu os objetivos definidos no âmbito da qualidade e do cumprimento dos prazos de compilação e divulgação das estatísticas que se encontravam previstos no Plano da Atividade Estatística do Banco de Portugal. Enquanto autoridade estatística o Banco prosseguiu uma política de comunicação proativa, visando contribuir para um melhor conhecimento, confiança e utilização das estatísticas da sua responsabilidade.

O Banco prosseguiu o desenvolvimento de novas formas de compilação e exploração integrada da informação compreendida nas bases de microdados da Central de Balanços, da Central de Responsabilidades de Crédito, do Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos e da balança de pagamentos e da posição de investimento internacional, contribuindo para o incremento da qualidade, detalhe e consistência das estatísticas da sua responsabilidade. Em outubro de 2014, o Banco concluiu uma alteração profunda da metodologia de compilação dessas estatísticas, decorrente da adoção dos novos padrões internacionais no domínio das contas nacionais (Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais na União Europeia — SEC2010) e da balança de pagamentos e posição de investimento internacional (6.ª edição do Manual da balança de pagamentos e da posição de investimento internacional do FMI — BPM6).

No domínio das estatísticas do endividamento da Administração Pública, merece saliência a antecipação da publicação das estatísticas da dívida pública na ótica de Maastricht, passando a sua divulgação a ser efetuada em 30 dias.

O ano de 2014 fica ainda associado à adoção da Política de Revisões das estatísticas do Banco de Portugal em total articulação com a política europeia de revisões de caráter regular, acordada no âmbito do Comité das Estatísticas Monetárias, Financeiras e da Balança de Pagamentos (CMFB).

O Banco de Portugal continuou a conferir elevada prioridade às ações de difusão de informação estatística, merecendo destaque, em 18 de novembro, a adesão formal de Portugal — integrando um grupo restrito de nove países pioneiros — ao novo sistema de comunicação estatística do FMI, o SDDS (*Special Data Dissemination Standard*) Plus. A participação no SDDS Plus reforça a credibilidade das estatísticas portuguesas e resultou do trabalho conjunto do Banco de Portugal, do Instituto Nacional de Estatística e do Ministério das Finanças.

No final de 2014, o número de utilizadores registados no BPstat | Estatísticas online ascendeu a cerca de 21,2 mil, representando um crescimento de 6 por cento relativamente ao ano anterior. Continuou a verificar-se uma utilização expressiva dos dispositivos móveis através da plataforma BPstat mobile, objeto de um total de 1,1 milhões de consultas. Em 2014 destacam-se ainda outras iniciativas de difusão estatística, inseridas na promoção da literacia estatística e financeira, consubstanciadas designadamente através da divulgação de 12 notas de informação estatística e 5 novos Estudos da Central de Balanços.

Em 2014, merece referência a organização pelo Banco de Portugal, no Funchal e em Lisboa, da 4.ª Conferência da Central de Balanços, dedicada à internacionalização das empresas portuguesas dos setores do turismo e dos serviços. Nesta conferência, o Banco deu a conhecer às empresas a utilidade da informação que produz para as respetivas decisões de internacionalização.

No quadro da representação institucional nos diversos comités e grupos de trabalho internacionais, refira-se o primeiro de três anos de mandato da presidência do Comité Europeu das Centrais de Balanços (ECCBSO — *European Committee of Central Balance-Sheet Data Offices*), com a realização da reunião anual daquele Comité, de 23 a 25 de outubro no Funchal.

No plano da cooperação estatística no âmbito internacional sublinha-se a realização, em 2014, de 27 ações de cooperação e assistência técnica e de 78 apresentações em seminários e conferências, nacionais e internacionais.

Serviço Regional de Estatística dos Açores

A atividade levada a cabo pelo SREA, durante o ano de 2014, desenvolveu-se de acordo com os objetivos definidos, tendo-se registado a superação da totalidade dos objetivos definidos no QUAR, Quadro de avaliação e responsabilização, utilizando menos 4,2 % dos recursos humanos planeados e uma despesa efetiva inferior em cerca de 2,5 % do previsto.

No âmbito da Produção estatística:

Foram realizadas 122 operações estatísticas, entre as quais 38 (31,1 %) como Autoridade Estatística e 84 como Delegação do INE. A estas operações estatísticas corresponderam 14609 unidades inquiridas, tendo-se obtido uma taxa de resposta média de 86,7 %. Destas respostas, 5575 das 5964 possíveis de obter por esta via, foram obtidas por via eletrónica (93,5 %), a taxa de entrevistas telefónicas conseguidas foi de 88,9 %, tendo havido recurso a 127 fontes administrativas.

Como principais trabalhos desenvolvidos na condição de Autoridade Estatística, destacam-se: a preparação do Inquérito Regional à Horticultura, o início da divulgação mensal de três operações estatísticas relativas ao comércio com o exterior da Região, a conclusão da recolha de dados no âmbito do projeto SICIR (Sistema de Indicadores de Coesão Intra-regional) e a conclusão do cálculo do IAE — Açores (Indicador de Atividade Económica — Açores).

Na condição de Delegação do INE, destacam-se: realização do Inquérito Nacional de Saúde 2014, conclusão do Inquérito à Estrutura das Explorações Agrícolas 2013, início da colaboração do SREA na CSM (Conta Satélite do Mar) e nas CEAREg (Contas Económicas da Agricultura Regionais).

No âmbito da Difusão:

Em 2014, o SREA recebeu 166 pedidos de informação estatística, tendo 156 (94 %) sido satisfeitos, dos quais, 125 (75,3 %), completamente e 31 (18,7 %) de forma parcial. É de salientar que 95,2 % das respostas foram dadas num prazo inferior ou igual a 1 dia útil.

Continuou o trabalho de disponibilização de mais informação no portal e de melhoramento da intranet e foram cumpridos, em 100 %, os prazos de disponibilização da informação e de edição de publicações.

No âmbito da Cooperação:

Ao nível nacional e regional, deu-se continuidade e estreitaram-se relações de cooperação com diversas entidades, no sentido de melhorar o produto oferecido pelo SREA aos seus utilizadores.

Os projetos conjuntos com o ISTAC e a DREM, CONTRIMAC — Contabilidade Trimestral da Macaronésia e METAMAC — Sistema Integrado de Dados e Metadados Estatísticos, foram concluídos em 2014.

Informações/Atividades Gerais:

Realização das VI Jornadas de Estatísticas Regionais, em 22 e 23 de setembro, subordinadas ao tema A Estatística e a Economia do Mar.
Organização de dois workshops semestrais.

Direção Regional de Estatística da Madeira

A atividade estatística da DREM desenvolvida durante o ano de 2014 fixou-se na produção e difusão estatística, quer de âmbito nacional quer de âmbito regional.

Merecem destaque em 2014 as seguintes atividades:

No âmbito da melhoria da eficiência nos Processo de Recolha de Informação:

Na recolha através de entrevista direta — a taxa de resposta bruta total atingiu 84,0 %, tendo a recolha telefónica se fixado nos 77,3 % do total de entrevistas possíveis de realizar através desta via. No modo de recolha CAWI, que se operou no Inquérito Nacional de Saúde, a taxa de resposta situou-se nos 12,9 % (11,4 % no País);

Na recolha através de autopreenchimento e do total de questionários passíveis de recolha eletrónica — 87,0 % foram efetivamente preenchidos e enviados eletronicamente. A taxa de resposta bruta total dos inquéritos de autopreenchimento presentes no WebInq situou-se nos 94,7 %.

No âmbito da Produção estatística:

Realização do Inquérito à Nacional de Saúde na Região Autónoma da Madeira (RAM);

No âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF) da União Europeia/FMI à RAM, salienta-se o apoio e acompanhamento dado pela DREM na monitorização do programa, através do cálculo trimestral do Défice e da Dívida Pública da Região e o apoio à Comissão do Programa de Privatizações e Reestruturações do Setor Empresarial da RAM;

Produção de estudos nos domínios da Demografia, Empresas, Transportes e Proteção Social e de novas séries cronológicas, em diferentes áreas, designadamente: Emprego, Educação, Sociedade de Informação, Comércio Interno, Empresas, Comércio Internacional, Administração Pública, Contas Regionais e Energia.

No âmbito da Difusão estatística:

Destaque para o novo portal de estatísticas oficiais lançado pela DREM no mês de setembro, reforçando o seu papel como o principal meio de difusão de dados por parte da DREM;

A DREM prosseguiu a sua estratégia de aumentar e aperfeiçoar a informação disponibilizada no seu portal de estatísticas oficiais, registando um aumento do volume de informação divulgada na ordem dos 15,0 % face a 2013;

Novas divulgações foram realizadas, merecendo destaque as seguintes ocorrências:

Disponibilização de um novo folheto na área das empresas: *Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira 2004-2012*;

Difusão de nova informação estatística, mensal e trimestral, e de novas séries cronológicas de dados, sobre diferentes áreas temáticas: Emprego, Educação, Proteção Social, Sociedade de Informação, Comércio Interno, Empresas, Comércio Internacional, Administração Pública, Contas Regionais, Energia, Transportes e Turismo;

Divulgação dos principais resultados do Inquérito à Fecundidade para a RAM, relativamente a 2013.

Divulgação de duas séries retrospectivas do Inquérito ao Emprego revistas: Série IE 1998, para o período 1998-2010, e Série IE 2011, para os anos 2011 a 2013, que reúnem os principais dados estatísticos obtidos através do Inquérito ao Emprego naqueles períodos, recalibrados, tomando por referência a nova série de estimativas da população aferida a partir dos resultados definitivos dos Censos 2011;

Divulgação de uma nova série de dados no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos, cujo cálculo está subjacente ao Sistema Europeu de Contas (SEC) 2010;

Divulgação dos principais resultados do Inquérito à Estrutura das Explorações Agrícolas 2013 para a RAM;

Publicação dos dados regionais do Inquérito aos Gastos Turísticos Internacionais (IGTI 2013).

A execução do Plano de Difusão da DREM fixou-se em 98,5 %, sendo que a disponibilização no prazo previsto atingiu os 97,9 %.

A disponibilização de dados estatísticos no Portal da DREM é acompanhada de muito perto pelos órgãos de comunicação social regionais, situação que se acentuou em 2014 conforme evidenciam os números apurados para os dois diários existentes na Região. Foram publicadas 193 notícias (mais 78 que em 2013) nos dois matutinos regionais (em papel ou online).

No âmbito da Promoção da Literacia Estatística junto da população escolar, realizaram-se em 2014, 12 visitas de estudo a escolas (mais 5 que em 2013), tendo estado presentes um total de 779 pessoas (44 docentes e 735 discentes).

No âmbito da Cooperação Estatística:

Os projetos CONTRIMAC — Contabilidade Trimestral da Macaronésia e METAMAC — Sistema Integrado de Dados e Metadados Estatísticos (que envolveram o ISTAC da Comunidade Autónoma das Canárias e o SREA) foram concluídos em 2014.

B. Recursos

Nos termos da Lei do SEN os encargos financeiros com o funcionamento do Conselho foram suportados pelo Orçamento do INE.

As Autoridades Estatísticas, para o desenvolvimento das ações incluídas nos respetivos Planos de Atividade, contaram com os meios financeiros contemplados nos respetivos orçamentos anuais e com os recursos humanos e materiais disponíveis para esse fim.

Recursos financeiros

Os recursos financeiros afetos ao Sistema Estatístico Nacional — funcionamento do Conselho Superior de Estatística e atividade estatística das Autoridades Estatísticas — foram os seguintes:

Conselho Superior de Estatística — 303.440 Euros;
Instituto Nacional de Estatística e entidades com delegação de competências — 32.567,74 mil Euros² (88,7 % da responsabilidade do INE);
Serviço Regional de Estatística dos Açores — 1.493 mil Euros;
Direção Regional de Estatística da Madeira — 945,4 mil Euros.

Recursos humanos

À atividade do Sistema Estatístico Nacional foram afetos os seguintes recursos humanos:

O Secretariado do Conselho constituído por 6 pessoas, para apoio às atividades do CSE, as quais envolvem um total de cerca de 250 participantes (membros do Conselho e outros participantes em Grupos de Trabalho).

As Autoridades Estatísticas, para o desenvolvimento das atividades estatísticas executadas em 2014, contaram com 936 colaboradores dos respetivos quadros, assim distribuídos:

Instituto Nacional de Estatística — 648³
Banco de Portugal — 80
Serviço Regional de Estatística dos Açores — 46
Direção Regional de Estatística da Madeira — 41⁴
Entidades com Delegação de Competências do INE — 127

¹ Instituto Nacional de Estatística (INE), Banco de Portugal (BP) e Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA) e Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM). O SREA e a DREM para as estatísticas de âmbito estritamente regional e Entidades com Delegação de Competências do INE no âmbito da Lei n.º 22/2008 de 13 de maio: a Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (MAM), a Direção-Geral de Energia e Geologia (MAOTE), a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (MEC), a Direção-Geral da Política de Justiça (MJ) e o Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia (ME), cujo protocolo de delegação de competências se encontra em negociação.

De acordo com o artigo 22.º da Lei do SEN, na produção de estatísticas oficiais de âmbito nacional participam, na qualidade de delegações do INE, o Serviço Regional de Estatística dos Açores e a Direção Regional de Estatística da Madeira.

² Inclui os custos afetos à atividade do CSE.

³ Inclui os recursos afetos à atividade do Secretariado do CSE.

⁴ Inclui 1 especialista e 4 técnicos de informática da Direção Regional de Informática.

208879021

Direção-Geral das Autarquias Locais

Despacho n.º 9564/2015

1 — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com os artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no Subdiretor-Geral António Edmundo Freire Ribeiro as competências relativas a:

1.1 — Coordenação e despacho dos processos referentes às matérias da competência:

a) Do Departamento para a Modernização e Assuntos Jurídico;

b) Do Departamento de Organização e Gestão de Sistemas de Informação e Comunicação, com exceção da coordenação do Grupo de Trabalho da Comunicação;

1.2 — Autorização do gozo e acumulação de férias dos dirigentes e trabalhadores dos serviços que coordena;

1.3 — Justificação ou injustificação das faltas dadas pelos dirigentes e trabalhadores dos serviços que coordena;

1.4 — Autorização da inscrição e participação dos dirigentes e trabalhadores dos serviços que coordena em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou noutras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

1.5 — Autorização da prestação de trabalho extraordinário, observados os condicionamentos legais, por parte dos trabalhadores dos serviços que coordena;

1.6 — Autorização dos processamentos referentes aos abonos devidos por deslocações de serviço e despesas com aquisições de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.7 — Autorização das despesas inerentes aos contratos a celebrar de locação ou aquisição de bens e de aquisição de serviços, até €25.000,00;

1.8 — Autorizar o uso, em serviço, de veículo próprio;

1.9 — Assinar a correspondência relativa aos assuntos anteriormente indicados, incluindo a relativa a pedidos apresentados ao abrigo do disposto no Código das Expropriações e no Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

1.10 — Coordenar o Programa Capacitar — iniciativa de capacitação da administração local para o desenvolvimento económico e social — promovendo as ações respetivas, articulando-as com os demais parceiros do Programa.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 20 de julho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências previstas no número anterior, até à data da sua publicação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 de julho de 2015. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra*.

208873449

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 9371/2015

Por despacho de 17 de julho de 2015 do Subdiretor-Geral, por delegação de competências da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18/09, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18/12, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada a renovação das equipas de trabalho da Inspeção e Justiça Tributária da Direção de Finanças de Setúbal, relativas ao ano de 2015, a seguir indicadas:

Inspeção Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa 1 — IT I.	Sónia Maria Forinho Coelho	01.01.2015	31.12.2015
Equipa 2 — IT I.	Amália Jacinta Sobral	01.01.2015	31.01.2015
Equipa 2 — IT I.	Octávio Paulo Freixial Rocha	01.02.2015	31.12.2015

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa 1 — IT II	Ana Maria Sousa Frade	01.01.2015	31.12.2015
Equipa 2 — IT II	Maria do Carmo Duarte Ferreira Pinheiro	01.01.2015	31.12.2015
Equipa 1 — IT III	Marta Maria Carriço Dias	01.01.2015	31.12.2015
Equipa 2 — IT III	Paula Cristina Reis Palma Silva	01.01.2015	31.12.2015

Justiça Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Justiça Tributária	Maria Manuela Andrade da Silva	01.01.2015	31.12.2015
EADE	Sérgio Manuel Calado Fernandes	01.01.2015	31.12.2015
EGDE	Paulo Manuel de Pina Fragoso	01.01.2015	31.12.2015
EASEF	Sónia Maria Guerreiro da Silva	01.01.2015	11.01.2015
EASEF	Pedro Filipe Dias Fialho	12.01.2015	31.12.2015
EPAC	José Manuel Gonçalves Lourenço	01.01.2015	31.12.2015

24 de julho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208873368

Aviso (extrato) n.º 9372/2015

Por despacho da Senhora Diretora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 23.07.2015, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi nomeada, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças, nível I, Anabela Pedrosa Ferreira de Matos, no S.F. de Lisboa 5, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.07.2015.

12 de agosto de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208873327

Aviso n.º 9373/2015

Por despacho de 15 de junho de 2015 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral e após anuência da Direção-Geral da Administração Escolar, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de Assistente Técnica, de Stella da Conceição Cruz do Lago, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Lisboa, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 setembro de 2015.

14 de agosto de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208875636

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Alimentação e da Investigação Agroalimentar

Portaria n.º 644/2015

Considerando que os laboratórios das quatro Unidades Estratégicas de Investigação e Serviços (UEIS) do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I.P.) produzem resíduos laboratoriais perigosos, decorrentes das suas atividades laboratoriais ao nível da prestação de serviços de investigação, nomeadamente os classificados como resíduos hospitalares do Grupo III que requerem um tratamento por autoclavagem industrial com temperaturas de cerca de 134°C, resíduos hospitalares do grupo IV que requerem incineração, subprodutos animais classificados como «Matérias de Categoria 1» pelo Regulamento n.º 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de outubro, que requerem uma incineração e um acompanhamento regulado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), e resíduos sólidos e líquidos perigosos resultantes dos ensaios com solventes, ácidos e outros reagentes, incluindo metais pesados, pesticidas, citotóxicos entre outros

classificados como prejudiciais para o ambiente e pessoas e que requerem tecnologia especializada para a sua contenção, reciclagem/eliminação.

Considerando o tipo, volume e a importância dos resíduos produzidos nas várias atividades do INIAV, I. P., não sendo, nem legal, nem tecnicamente viável a sua reciclagem nos locais onde são produzidos, e tendo em conta a legislação aplicável à conservação, remoção e reciclagem dos resíduos perigosos, é de todo conveniente promover a gestão integrada dos resíduos laboratoriais no INIAV, I. P., com recurso à aquisição de serviços especializados, em termos de resíduos hospitalares perigosos dos grupos III e IV, resíduos sólidos e líquidos perigosos, subprodutos animais classificados como «Matérias de Categoria 1» no Regulamento n.º 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de outubro, e acompanhamento, recolha interna, transporte e eliminação dos resíduos sólidos e líquidos perigosos;

Os encargos orçamentais globais decorrentes da aquisição de serviços de remoção e tratamento daqueles resíduos laboratoriais perigosos estimam-se em €148.400,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encargos esses que serão repartidos pelos anos económicos de 2015 e 2016, tornando-se assim necessária a autorização de extensão de encargos promovida pela presente portaria;

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Alimentação e Investigação Agroalimentar, ao abrigo das competências que lhes foram delegadas pela Ministra de Estado e das Finanças e pela Ministra da Agricultura e do Mar, constantes da alínea k) do n.º 2 do Despacho n.º 9459/2013, de 19 de julho de 2013, e da alínea j) do n.º 9 do Despacho n.º 12256-A/2014, de 3 de outubro de 2014, respetivamente, e da Agricultura e do Mar em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I. P.) autorizado à repartição de encargos, relativos ao contrato a celebrar para o concurso público de âmbito nacional, ao abrigo do disposto nos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para a aquisição de serviços de remoção e tratamento de resíduos laboratoriais perigosos e constantes do mapa de caracterização dos instrumentos apresentados:

Ano de 2015 — € 37.100,00 (sem IVA incluído);
Ano de 2016 — € 111.300,00 (sem IVA incluído).

2 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas ou a inscrever no orçamento do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I. P.) referente aos anos indicados.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

13 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar, *Alexandre Nuno Vaz Baptista de Vieira e Brito*.

208875539

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**MARINHA****Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada****Despacho n.º 9565/2015**

Considerando que a realização do programa de manutenção se mostra necessária à continuação da atividade operacional da frota Lynx MK95 da Marinha, no sentido de obter um normal funcionamento e uma elevada taxa de disponibilidade operacional deste meio;

Considerando a tecnologia envolvida na manutenção dos sistemas e equipamentos dos Helicópteros Lynx MK95 e às competências específicas necessárias à sua execução, verifica-se a necessidade de adquirir serviços especializados de manutenção para assegurar a operacionalidade destas aeronaves através da reparação e/ou recondição dos equipamentos/componentes;

Considerando que a AGUSTAWESTLAND LIMITED (AWL) é a única entidade detentora dos direitos de propriedade intelectual e as competências exigidas para o estudo, desenvolvimento e implementação do programa de manutenção, e dos esquemas de reparação/modificação, considerados necessários no âmbito da aeronavegabilidade permanente desta aeronave;

Determino o seguinte:

1 — Aprovo, nos termos da conjugação dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) — aplicáveis por força do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, — com a alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 4562/2015, de 8 de abril de 2015, de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 6 de maio de 2015, a despesa com a prestação de serviços de Reparação/Recondicionamento de Equipamentos e Componentes do Helicóptero Lynx MK95, à AGUSTAWESTLAND LIMITED, no montante máximo de 1.246.332,91 € sem IVA, com vista à realização de um procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso, e, conseqüente formação e formalização de contrato de prestação de serviços, a entrar em vigor após emissão de «declaração de conformidade» ou de «visto» pelo Tribunal de Contas.

2 — Atenta a configuração da autorização da despesa descrita na alínea anterior e realização dos atos e formalidades conseqüentes à mesma, nos termos da conjugação dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) — aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com a alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 4562/2015, de 8 de abril de 2015, de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 6 de maio de 2015, o artigo 109.º do CCP aplicável por força do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, subdelego no Diretor de Navios, contra-almirante José Luís Garcia Belo, a competência para:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, aplicável por força da aplicação do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, proceder à aprovação das peças do procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso à AGUSTAWESTLAND LIMITED;

b) Nos termos do artigo 76.º do CCP, aplicável por força da aplicação do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, tomar a decisão de adjudicação e notificação da mesma à AGUSTAWESTLAND LIMITED;

c) Nos termos dos artigos 77.º e 85.º do CCP, aplicáveis por força da aplicação do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, proceder à notificação da aprovação dos documentos de habilitação;

d) Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, aplicável por força da aplicação do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011 de 6 de outubro, proceder à aprovação da minuta de contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar no contrato de prestação de serviços de Reparação/Recondicionamento de Equipamentos e Componentes do Helicóptero Lynx MK95, a realizar com a AGUSTAWESTLAND LIMITED, pelo preço máximo de 1.246.332,91 € sem IVA, a entrar em vigor após emissão de «declaração de conformidade» ou de «visto» pelo Tribunal de Contas;

e) Nos termos do artigo 100.º do CCP, aplicável por força da aplicação do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, proceder à efetivação da notificação da aprovação da minuta de contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar no contrato de prestação de serviços de Reparação/Recondicionamento de Equipamentos e Componentes do Helicóptero Lynx MK95, a realizar com a AGUSTAWESTLAND LIMITED, pelo preço máximo de 1.246.332,91 € sem IVA, a entrar em vigor após emissão de «declaração de conformidade» ou de «visto» pelo Tribunal de Contas;

f) Nos termos do artigo 106.º do CCP, aplicável por força da aplicação do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, proceder

à outorga, em representação do Estado Português do contrato de prestação de serviços de Reparação/Recondicionamento de Equipamentos e Componentes do Helicóptero Lynx MK95, a realizar com a AGUSTAWESTLAND LIMITED, pelo preço máximo de 1.246.332,91 € sem IVA, a entrar em vigor após emissão de «declaração de conformidade» ou de «visto» pelo Tribunal de Contas;

g) Nos termos do artigo 109.º do CCP conjugado com os artigos 292.º, 295.º, 302.º, 325.º, 329.º e 333.º do mesmo CCP, todos aplicáveis por força do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, exercer os seguintes poderes de execução e conformação contratual:

- i*) Efetivar adiantamentos;
- ii*) Aplicar as sanções previstas no contrato;
- iii*) Determinar modificações unilaterais ao contrato;
- iv*) Resolver o contrato, sendo caso disso.

3 — Por fim, atenta a configuração da autorização da despesa descrita no número um do presente despacho e a realização dos atos e formalidades conseqüentes à mesma, subdelegação, nos termos da conjugação dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com a alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 4562/2015, de 8 de abril de 2015, de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 6 de maio de 2015, o artigo 109.º do CCP, aplicável por força do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, e com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, subdelego no Diretor de Navios, contra-almirante José Luís Garcia Belo, da competência para proceder, após a devida liquidação e quitação, à autorização, efetivação e realização dos pagamentos a cumprir pontualmente no contrato de prestação de serviços de Reparação/Recondicionamento de Equipamentos e Componentes do Helicóptero Lynx MK95, a realizar com a AGUSTAWESTLAND LIMITED, pelo preço máximo de 1.246.332,91 € sem IVA, a entrar em vigor após emissão de «declaração de conformidade» ou de «visto» pelo Tribunal de Contas.

17-08-2015. — O Vice-Chefe do Chefe do Estado-Maior da Armada, no exercício das funções de Chefe do Estado-Maior da Armada, *António José Bonifácio Lopes*, Vice-Almirante.

208878803

FORÇA AÉREA**Comando Aéreo****Despacho n.º 9566/2015****Subdelegação de competências**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, subdelego no Comandante do Comando da Zona Aérea dos Açores, o Brigadeiro-General PILAV 049895-F Rui Manuel Pires de Brito Elvas, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Comando da Zona Aérea dos Açores;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, subdelego no Comandante do Comando da Zona Aérea dos Açores, o Brigadeiro-General PILAV 049895-F Rui Manuel Pires de Brito Elvas, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, até ao montante de € 100.000,00.

3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de julho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

12 de agosto de 2015. — O Comandante Aéreo, *Manuel Teixeira Rolo*, TGEN/PILAV.

208876446

Despacho n.º 9567/2015

Subdelegação de competências no comandante da Zona Aérea dos Açores — Transportes Aéreos Militares

1 — Ao abrigo da competência que me foi delegada no n.º 1 do Despacho n.º 8572/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, subdelego no Comandante do Comando Zona Aérea dos Açores, o Brigadeiro-General PILAV 049895-F Rui Manuel Pires de Brito Elvas, a competência para decidir os requerimentos relativos à concessão e transporte, na capacidade sobran-te, no percurso Lajes-Lisboa-Lajes, apresentados por pessoal militar e civil, pertencentes ou não à Força Aérea.

2 — A prioridade a atribuir aos requerentes, dentro da capacidade sobran-te, deve, salvo raras exceções devidamente justificadas, ser a seguinte:

- a) Militares da Força Aérea;
- b) Civis da Força Aérea;
- c) Agregado familiar direto dos militares da Força Aérea;
- d) Agregado familiar direto dos civis da Força Aérea;
- e) Outros casos justificados.

3 — Ao abrigo da competência que me foi delegada no ponto 1 do citado Despacho n.º 8572/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, subdelego, ainda, no Comandante da Zona Aérea dos Açores, Brigadeiro-General PILAV 049895-F Rui Manuel Pires de Brito Elvas, a competência constante do anterior ponto 1, quando os requerimentos para o percurso Lisboa-Lajes-Lisboa sejam apresentados por militares ou civis que prestam serviço na ZAA/BA4 e digam respeito ao seu agregado familiar direto que se encontra no Continente.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de julho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

12 de agosto de 2015. — O Comandante Aéreo, *Manuel Teixeira Rolo*, TGEN/PILAV.

208876495

Despacho n.º 9568/2015

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Comandante da Estação de Radar n.º 2, Major ENGEL 111618-F Pedro Nuno Pessoa Ferreira Pimentel, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, até ao montante de € 50.000,00.

2 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de julho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

12 de agosto de 2015. — O Comandante Aéreo, *Manuel Teixeira Rolo*, TGEN/PILAV.

208876543

Despacho n.º 9569/2015

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Comandante da Estação de Radar n.º 3, Capitão ENGEL 074143-E Fernando José Lopes dos Santos, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, até ao montante de € 50.000,00.

2 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de julho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

12 de agosto de 2015. — O Comandante Aéreo, *Manuel Teixeira Rolo*, TGEN/PILAV.

208876568

Despacho n.º 9570/2015

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Comandante da Estação de Radar n.º 4, Tenente-Coronel ENGEL 088112-A Sérgio Manuel Silvestre da Cruz, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, até ao montante de € 50.000,00.

2 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de julho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

12 de agosto de 2015. — O Comandante Aéreo, *Manuel Teixeira Rolo*, TGEN/PILAV.

208876616

Despacho n.º 9571/2015

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Comandante do Centro de Treino de Sobrevivência da Força Aérea, Tenente-Coronel PILAV 111408-F Natalino José Rodrigues Pereira, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, até ao montante de € 50.000,00.

2 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de julho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

12 de agosto de 2015. — O Comandante Aéreo, *Manuel Teixeira Rolo*, TGEN/PILAV.

208876365

Despacho n.º 9572/2015**Delegação de competências para autorização da realização de trabalho extraordinário**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro de 2015, sem faculdade de subdelegação, no Comandante do Aeródromo de Manobra n.º 3, o Tenente-Coronel TOCART 039585-E Victor Dias Amaro, no âmbito do controlo do trabalho efetuado por pessoal civil, a competência para fixar os períodos de funcionamento dos respetivos serviços, os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados, bem como para autorizar a realização de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, de acordo com o previsto na lei.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de julho de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

12 de agosto de 2015. — O Comandante Aéreo, *Manuel Teixeira Rolo*, TGEN/PILAV.

208875774

Despacho n.º 9573/2015**Delegação de competências para autorização da realização de trabalho extraordinário**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro de 2015, sem faculdade de subdelegação, no Comandante do Aeródromo de Trânsito n.º 1, o Coronel TOMET 043705-A Rui Alfredo Faustino Campos, no âmbito do controlo do trabalho efetuado por pessoal civil, a competência para fixar os períodos de funcionamento dos respetivos serviços, os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados, bem como para autorizar a realização de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, de acordo com o previsto na lei.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de julho de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

12 de agosto de 2015. — O Comandante Aéreo, *Manuel Teixeira Rolo*, TGEN/PILAV.

208875782

Despacho n.º 9574/2015**Delegação de competências para autorização da realização de trabalho extraordinário**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro de 2015, sem faculdade de subdelegação, no Comandante da Base Aérea n.º 1, o Coronel PILAV 062305-K Rui José dos Santos Pedroso Pinheiro de Freitas, no âmbito do controlo do trabalho efetuado por pessoal civil, a competência para fixar os períodos de funcionamento dos respetivos serviços, os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados, bem como para autorizar a realização de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, de acordo com o previsto na lei.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de julho de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

12 de agosto de 2015. — O Comandante Aéreo, *Manuel Teixeira Rolo*, TGEN/PILAV.

208875799

Despacho n.º 9575/2015**Delegação de competências para autorização da realização de trabalho extraordinário**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro de 2015, sem faculdade de subdelegação, no Comandante da Base Aérea n.º 6, o Coronel PILAV 062318-A António Carlos de Amorim Temporão, no âmbito do controlo do trabalho efetuado por pessoal civil, a competência para fixar os períodos de funcionamento dos respetivos serviços, os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados, bem como para autorizar a realização de trabalho

extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, de acordo com o previsto na lei.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de julho de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

12 de agosto de 2015. — O Comandante Aéreo, *Manuel Teixeira Rolo*, TGEN/PILAV.

208875855

Despacho n.º 9576/2015**Subdelegação de Competências**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro de 2015, subdelego no Comandante do Aeródromo de Manobra n.º 1, Coronel NAV 037797-L Jorge Manuel Ferreira Pimenta, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea *a)* do n.º 2 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, até ao montante de € 100.000,00.

2 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b)* do n.º 2 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de julho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

12 de agosto de 2015. — O Comandante, *Manuel Teixeira Rolo*, TGEN/PILAV.

208875547

Despacho n.º 9577/2015**Delegação de competências para autorização da realização de trabalho extraordinário**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro de 2015, sem faculdade de subdelegação, no Comandante da Base Aérea n.º 11, o Coronel PILAV 062312-B Teodorico Dias Lopes, no âmbito do controlo do trabalho efetuado por pessoal civil, a competência para fixar os períodos de funcionamento dos respetivos serviços, os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados, bem como para autorizar a realização de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, de acordo com o previsto na lei.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de julho de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

12 de agosto de 2015. — O Comandante Aéreo, *Manuel Teixeira Rolo*, TGEN/PILAV.

208875896

Despacho n.º 9578/2015**Subdelegação de Competências**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro de 2015, subdelego no Comandante do Aeródromo de Trânsito n.º 1, Coronel TOMET 043705-A Rui Alfredo Faustino Campos, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea *a)* do n.º 2 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, até ao montante de € 50.000,00.

2 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b)* do n.º 2 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-

-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de julho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

12 de agosto de 2015. — O Comandante Aéreo, *Manuel Teixeira Rolo*, TGEN/PILAV.

208875611

Despacho n.º 9579/2015

Delegação de competências para autorização da realização de trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro delego, sem faculdade de subdelegação, no Comandante do Campo de Tiro, o Coronel TMAEQ 057396-F Emanuel de Jesus Rodrigues Guerra, no âmbito do controlo do trabalho efetuado por pessoal civil, a competência para fixar os períodos de funcionamento dos respetivos serviços, os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados, bem como para autorizar a realização de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, de acordo com o previsto na lei.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de julho de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

12 de agosto de 2015. — O Comandante Aéreo, *Manuel Teixeira Rolo*, TGEN/PILAV.

208875928

Despacho n.º 9580/2015

Delegação de competências para autorização da realização de trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro delego, sem faculdade de subdelegação, no Comandante do Comando da Zona Aérea dos Açores, o Brigadeiro-General PILAV 049895-F Rui Manuel Pires de Brito Elvas, no âmbito do controlo do trabalho efetuado por pessoal civil, a competência para fixar os períodos de funcionamento dos respetivos serviços, os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados, bem como para autorizar a realização de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, de acordo com o previsto na lei.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de julho de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

12 de agosto de 2015. — O Comandante Aéreo, *Manuel Teixeira Rolo*, TGEN/PILAV.

208875952

Despacho n.º 9581/2015

Subdelegação de Competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, subdelego no Comandante da Base Aérea n.º 1, Coronel PILAV 062305-K Rui José dos Santos Pedroso Pinheiro de Freitas a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, para:

a. Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base Aérea N.º 1;

b. A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, subdelego no Comandante da Base Aérea n.º 1, Coronel PILAV 062305-K Rui José dos Santos Pedroso Pinheiro de Freitas, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da

Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, até ao montante de € 100.000,00.

3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de julho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

12 de agosto de 2015. — O Comandante Aéreo, *Manuel Teixeira Rolo*, TGEN/PILAV.

208875644

Despacho n.º 9582/2015

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, subdelego no Comandante do Campo de Tiro, Coronel TMAEQ 057396-F Emanuel de Jesus Rodrigues Guerra, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Campo de Tiro;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, subdelego no Comandante do Campo de Tiro, Coronel TMAEQ 057396-F Emanuel de Jesus Rodrigues Guerra, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, até ao montante de € 100.000,00.

3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de julho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

12 de agosto de 2015. — O Comandante, *Manuel Teixeira Rolo*, TGEN/PILAV.

208875985

Despacho n.º 9583/2015

Delegação de Competências para Autorização da Realização de Trabalho Extraordinário

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro delego, sem faculdade de subdelegação, no Comandante do Aeródromo de Manobra n.º 1, o Coronel NAV 037797-L Jorge Manuel Ferreira Pimenta, no âmbito do controlo do trabalho efetuado por pessoal civil, a competência para fixar os períodos de funcionamento dos respetivos serviços, os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados, bem como para autorizar a realização de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, de acordo com o previsto na lei.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de julho de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

12 de agosto de 2015. — O Comandante Aéreo, *Manuel Teixeira Rolo*, TGEN/PILAV.

208875733

Despacho n.º 9584/2015**Delegação de competências para autorização da realização de trabalho extraordinário**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro de 2015, sem faculdade de subdelegação, no Comandante da Base Aérea n.º 5, o Coronel PILAV 062336-K Alberto Manuel Alves Francisco, no âmbito do controlo do trabalho efetuado por pessoal civil, a competência para fixar os períodos de funcionamento dos respetivos serviços, os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados, bem como para autorizar a realização de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, de acordo com o previsto na lei.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de julho de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

12 de agosto de 2015. — O Comandante Aéreo, *Manuel Teixeira Rolo*, TGEN/PILAV.

208875839

Despacho n.º 9585/2015**Subdelegação de competências**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, subdelego no Comandante da Base Aérea n.º 6, Coronel PILAV 062318-A António Carlos de Amorim Temporão, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base Aérea n.º 6;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, subdelego no Comandante da Base Aérea n.º 6, Coronel PILAV 062318-A António Carlos de Amorim Temporão, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, até ao montante de € 100.000,00.

3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de julho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

12 de agosto de 2015. — O Comandante Aéreo, *Manuel Teixeira Rolo*, TGEN/PILAV.

208875685

Despacho n.º 9586/2015**Subdelegação de competências**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego nos oficiais abaixo indicados a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, que me foi subdelegada pela alínea a) n.º 2 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015:

a) No 2.º Comandante do Comando Aéreo, Major-General PILAV 043535-L João Guilherme Rosado Cartaxo Alves, até ao montante de € 100.000, 00;

b) No Comandante do Grupo de Apoio do Comando Aéreo, Tenente-Coronel ADMAER 088257-H Vítor Manuel Pereira Branco, até ao montante de € 50.000,00;

2 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego nas entidades designadas no ponto anterior, pelos montantes aí indicados, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de julho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

12 de agosto de 2015. — O Comandante Aéreo, *Manuel Teixeira Rolo*, TGEN/PILAV.

208875522

Despacho n.º 9587/2015**Subdelegação de competências**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Comandante do Aeródromo de Manobra n.º 3, Tenente-Coronel TOCART 039585-E Victor Dias Amaro, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, até ao montante de € 50.000,00.

2 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de julho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

12 de agosto de 2015. — O Comandante Aéreo, *Manuel Teixeira Rolo*, TGEN/PILAV.

208875571

Despacho n.º 9588/2015**Subdelegação de competências**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, subdelego no Comandante da Base Aérea n.º 5, Coronel PILAV 062336-K Alberto Manuel Alves Francisco, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base Aérea N.º 5;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, subdelego no Comandante da Base Aérea n.º 5, Coronel PILAV 062336-K Alberto Manuel Alves Francisco, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, até ao montante de € 100.000,00.

3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais

legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de julho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

12 de agosto de 2015. — O Comandante Aéreo, *Manuel Teixeira Rolo*, TGEN/PILAV.

208875669

Despacho n.º 9589/2015

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, subdelego no Comandante da Base Aérea n.º 11, Coronel PILAV 062312-B Teodorico Dias Lopes, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base Aérea n.º 11;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, subdelego no Comandante da Base Aérea n.º 11, Coronel PILAV 062312-B Teodorico Dias Lopes, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, até ao montante de € 100.000,00.

3 — Iguualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8571/2015, de 17 de julho de 2015, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de julho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

12 de agosto de 2015. — O Comandante Aéreo, *Manuel Teixeira Rolo*, TGEN/PILAV.

208875717

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 9590/2015

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juizes sociais para as causas de menores da Comarca da Guarda, aprovada pela Câmara Municipal da Guarda, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º - *ex vi* do artigo 38.º - e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo) segundo a enumeração constante da lista anexa.

14 de agosto de 2015. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

Lista dos juizes sociais nomeados para as causas de menores da competência das secções de família e menores das comarcas, previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Comarca da Guarda

Anabela da Silva Melo
Mário Rui dos Santos Correia Baudouin
Sylvie de Jesus Azevedo Fernandes
Rui Jorge Gomes Correia
Ana Isabel Antunes Monteiro Baptista
Carla Helena Henriques Candeias de Teles Ravasco Nobre
Henrique José Pissarra Baptista Monteiro
Paula Cristina do Vale Lopes Pissarra
Ana Margarida Andrade Janela
Alexandre Manuel Nunes Gonçalves
Catarina Isabel da Fonseca Vaz
Joaquim Diamantino Sanches
Cláudia Marisa Pereira Fonseca
Maria Luísa Figueiredo Teixeira Coelho
Bruno Ventura Duarte de Almeida Mendes Costa
Manuel Luís da Fonseca Afonso Pereira

208876349

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Despacho n.º 9591/2015

Subdelegação de competências no Diretor de Departamento de Planeamento e Controlo da Atividade de Jogo do Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos, Dr. Paulo Alexandre Major Duarte Lopes.

Em conformidade com o disposto nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ao abrigo das deliberações n.º INT/2014/7105, de 13 de agosto, n.º INT/2014/1608, de 12 de fevereiro, e n.º INT/2013/1386, de 30 de janeiro, todas do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., determino o seguinte:

1 — Subdelego no Diretor de Departamento e Controlo e Planeamento da Atividade de Jogo (DPCJ) do Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos (SRIJ), licenciado Paulo Alexandre Major Duarte Lopes, as competências para, no âmbito do DPCJ e em matéria de jogos de fortuna ou azar:

a) Instaurar processos administrativos, administrativos de averiguações e contraordenacionais;

b) Apreciar, decidir e arquivar reclamações formuladas por frequentadores das salas de jogo dos casinos e das salas de bingo;

c) Determinar as medidas de proibição e confirmar as expulsões a que se referem o n.º 3 do artigo 34.º, e os artigos 36.º, 37.º e 38.º, todos do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro (Lei do Jogo), na redação atual;

d) Autorizar a instalação de máquinas a título experimental e conceder as autorizações e aprovações previstas na Portaria n.º 217/2007, de 26 de fevereiro, nomeadamente em matéria de alteração de jogos, de transformação de máquinas, de incrementos, de alteração de denominação de apostas e de transferência de valores cativos;

e) Autorizar a realização de torneios de pôquer e fixar as respetivas condições, nomeadamente em matéria de contabilidade, acesso e captação de imagens;

f) Autorizar a utilização, a exposição, o fabrico, a importação, e o transporte de material e utensílios de jogo, nos termos dos artigos 67.º e 68.º da Lei do Jogo;

g) Classificar temas e licenciar máquinas e suportes de jogos de diversão;

h) Aprovar e autorizar a realização de ações promocionais nas salas de jogo;

i) Autorizar, no âmbito das salas de bingo, a cedência de cartões e alteração da mudança da bola do prémio acumulado.

2 — Subdelego ainda no Diretor de Departamento e Controlo e Planeamento da Atividade de Jogo (DPCJ), licenciado Paulo Alexandre Major Duarte Lopes, as competências para, em matéria de recursos humanos:

a) Gerir diretamente as Equipas de Inspeção, incluindo as Equipas de Combate ao Jogo Ilícito e de Assessoria da Sede, definindo, nomeada-

mente, a composição e afetação dos inspetores às diversas Áreas e definindo orientações técnicas de serviço para o respetivo funcionamento;

b) Aprovar as escalas mensais de serviço das Equipas de Inspeção, provisórias e definitivas, bem como aprovar os encargos delas decorrentes;

c) Aprovar os mapas de férias e autorizar o gozo e a acumulação de férias, bem como os pedidos de alteração de férias;

d) Justificar ou injustificar faltas, bem como visar as relações mensais de assiduidade dos trabalhadores;

e) Autorizar deslocações em serviço no território nacional dos trabalhadores, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, com exceção do avião e de viatura própria fora dos casos previstos no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, bem como os correspondentes abonos e as despesas, nomeadamente, com aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo a que os trabalhadores tenham direito, com observância das regras legalmente definidas nestas matérias e nos limites das respetivas dotações orçamentais aprovadas;

f) Autorizar o uso de veículo nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

g) Autorizar a requisição e a condução de viaturas oficiais nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de outubro, no âmbito do SRIJ;

h) Assegurar o cumprimento do SIADAP 3 — Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública.

3 — Sem prejuízo do estabelecido nos pontos anteriores, subdelego de delego, por último, as competências que se mostram necessárias para:

a) A prossecução do disposto no ponto 2.1. da Deliberação INT/2014/1777, de 19 de fevereiro de 2014, do Conselho Diretivo;

b) O acompanhamento e aplicação do disposto na Lei de Branqueamento de Capitais e combate ao terrorismo;

c) O relacionamento do SRIJ com as entidades congéneres internacionais no âmbito dos protocolos de cooperação em matéria de jogos de fortuna ou azar, em articulação com os demais Departamentos, consoante as matérias envolvidas;

d) A elaborar o plano de atividades, em articulação com os demais Departamento do SRIJ, com vista à respetiva aprovação pela Comissão de Jogos;

e) Autorizar a realização e o reembolso de despesas com aquisições de bens e serviços até ao limite de € 10 000, IVA incluído.

4 — As competências objeto do presente despacho podem ser subdelegadas nos Coordenadores ou elementos da Coordenação das Equipas de Inspeção do SRIJ, mediante despacho do Diretor do DPCJ.

5 — O presente despacho produz efeitos à data da respetiva assinatura, ficando ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas, tenham sido praticados desde 1 de novembro de 2012, sem prejuízo do despacho de subdelegação do Diretor Coordenador da Direção do Serviço de Inspeção de Jogos de 1 de setembro de 2014.

13 de agosto de 2015. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo,
Maria Teresa Rodrigues Monteiro.

208873319

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto
e da Economia e do Ambiente

Despacho n.º 9592/2015

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 162/2000, de 27 de julho, 92/2006, de 25 de maio, 178/2006, de 5 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, 110/2013 de 2 de agosto e 48/2015, de 10 de abril, bem como, o disposto no Decreto-Lei n.º 407/98, de 21 de dezembro, que estabelece as regras respeitantes aos requisitos essenciais da composição das embalagens, designadamente os níveis de concentração de metais pesados nas embalagens, diplomas que transpõem para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 94/62/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, relativa a embalagens e resíduos de embalagens, alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de setembro, pelas Diretivas n.ºs 2004/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro, e 2005/20/CE, do Parlamento Europeu

e do Conselho, de 9 de março, pelo Regulamento (CE) n.º 219/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março, e pela Diretiva n.º 2013/2/UE, da Comissão, de 7 de fevereiro;

Considerando as regras definidas na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 158/2015, de 29 de maio, no que concerne ao funcionamento do sistema integrado que se aplica às embalagens não reutilizáveis;

Considerando que as disposições do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Lei n.ºs 183/2009, de 10 de agosto, 73/2011 de 17 de junho e 127/2013, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, são aplicadas em tudo o que não estiver previsto na legislação específica deste fluxo, anteriormente discriminada;

Considerando o papel fundamental do fluxo de embalagens e resíduos de embalagens para a correta aplicação das medidas preventivas previstas nos planos aplicáveis;

Considerando que a VALORMED — Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, L.ª, apresentou à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.) um pedido de licença para efetuar a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens e Medicamentos (SIGREM), o qual foi instruído acompanhado do respetivo caderno de encargos, ao abrigo da legislação aplicável;

Considerando ainda, que foi dado cumprimento dos trâmites estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo no que respeita à audiência prévia dos interessados.

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua atual redação e do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro, na sua atual redação, o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia e o Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 12100/2013, de 23 de setembro, e pelo n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro de 2014, determina-se o seguinte:

1 — É concedida à VALORMED — Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, L.ª, doravante designada por Titular, a licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens e Medicamentos (SIGREM), válida até 31 de dezembro de 2020, a qual se rege pelas cláusulas constantes do presente despacho e pelas condições especiais estabelecidas no respetivo Apêndice.

2 — O âmbito da presente licença abrange todo o território nacional, sem prejuízo do exercício das competências de execução administrativa atribuídas aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

3 — A Titular fica obrigada a proceder à celebração de novos contratos com os vários intervenientes do SIGREM, designadamente com os embaladores e/ou responsáveis pela colocação de embalagens, pertencentes ao âmbito de atuação do SIGREM, no mercado nacional, que à data pretendam aderir ao sistema integrado gerido pela Titular, atuando em estreita colaboração e parceria com todas as entidades envolvidas nas operações de gestão de resíduos de embalagens, bem como assegurando uma correta articulação entre outros sistemas de gestão licenciados para o fluxo de embalagens, processo este que deverá estar terminado e comunicado à APA, I. P. e à Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE) no prazo máximo de 180 dias a contar da data de entrada em vigor da presente licença.

4 — Os contratos estabelecidos com as entidades referidas no n.º 3 do presente Despacho, e eventualmente vigentes à data de entrada em vigor da presente licença, podem manter-se durante um período transitório de 180 dias, por vontade das partes envolvidas.

5 — Para efeitos de acompanhamento do SIGREM, é constituída uma Comissão Técnica, presidida pela APA, I. P. e pela DGAE, a qual integra as entidades gestoras, os Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU) e as organizações que os representam, as fileiras de materiais, os representantes das Regiões Autónomas e os operadores económicos no domínio das embalagens.

6 — A Comissão Técnica mencionada acima pode ainda integrar, se a APA, I. P. e a DGAE assim o entenderem, organizações não-governamentais de ambiente, associações de consumidores e outras entidades que, pela atividade que desenvolvem, possam contribuir para o cumprimento da missão desta Comissão.

7 — A APA, I. P. e a DGAE consultam, sempre que considerem necessário, todos ou parte dos elementos da Comissão Técnica, cabendo-lhes decidir a aceitação dos pareceres que a mesma venha a produzir.

8 — Compete à Comissão referida nos números anteriores dar parecer em todos os domínios de aplicação dos diplomas que regem a gestão do fluxo de embalagens e resíduos de embalagens em que seja chamada a pronunciar-se.

9 — O Regulamento que rege a referida Comissão é elaborado pela APA, I. P. em conjunto com a DGAE, no prazo de três meses a contar

da data de entrada em vigor da presente licença, sendo publicitado no sítio da Internet destas entidades.

10 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 setembro de 2015.

10 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

APÊNDICE

Condições da Licença Concedida à VALORMED — Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, Lda.

CAPÍTULO 1

Âmbito da Atividade, Rede de Recolha, Objetivos e Metas

1.1 — Âmbito

1 — O âmbito da presente licença abrange a gestão do universo de embalagens primárias contendo medicamentos de uso humano, sujeitos ou não sujeitos a receita médica, que são as típicas embalagens de venda ao público na sua apresentação mais completa, e pelas embalagens de medicamentos de uso veterinário e, acessoriamente, produtos veterinários, colocadas no mercado nacional, não reutilizáveis, e cujo medicamento se encontre sujeito ao registo obrigatório no INFARMED (Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde) e DGAV (Direção Geral de Alimentação e Veterinária), respetivamente.

2 — O âmbito da presente licença abrange os resíduos de embalagens de medicamentos de uso humano, contendo ou não contendo restos de medicamentos, resíduos de embalagens de medicamentos de uso veterinário, contendo ou não contendo restos de medicamentos, e produtos veterinários vendidos nas farmácias comunitárias para animais domésticos, produzidos pelos consumidores finais e recolhidos através de farmácias comunitárias, e pelos resíduos de embalagens de uso veterinário (MVs), contendo ou não contendo restos de medicamentos, e acessoriamente produtos de uso veterinário (PVs), recolhidos através de Centros de Receção Veterinários.

3 — Excluem-se do âmbito da gestão da Titular, nomeadamente:

a) As embalagens, e respetivos resíduos, destinadas a uso hospitalar incluídas nos Grupos I, II, III e IV do Despacho n.º 242/96, do Ministério da Saúde, de 13 de agosto de 1996;

b) As embalagens e respetivos resíduos sujeitos a outros sistemas de gestão de resíduos de embalagens previstos na lei e licenciados pelas entidades competentes;

c) As embalagens e respetivos resíduos que não estejam em conformidade com a legislação aplicável;

d) As embalagens e respetivos resíduos relativamente às quais não foi paga à Titular a respetiva contrapartida financeira;

e) As embalagens e respetivos resíduos que vierem a ser excluídos do âmbito do SIGREM, por acordo entre a Titular, a APA, I. P. e a DGAE.

4 — Tendo em conta o âmbito da licença atribuída à Titular para a gestão de um sistema integrado de gestão de embalagens e resíduos de embalagens referido nos n.ºs 1 e 2 do presente subcapítulo, a Titular deve celebrar contratos com os operadores económicos a seguir indicados:

a) Embaladores e/ou responsáveis pela colocação de produtos embalados no mercado nacional;

b) Farmácias Comunitárias;

c) Empresas de distribuição de medicamentos;

d) Entidades autorizadas a fornecer medicamentos e produtos de uso veterinário às explorações pecuárias e às organizações de produtores pecuários, cooperativas agrícolas ou associações de defesa sanitária;

e) Operadores de gestão de resíduos.

1.2 — Rede de Recolha dos Resíduos de Embalagens

1 — A Titular assegura a existência de uma rede de recolha de resíduos de embalagens resultantes das embalagens cuja responsabilidade pela gestão lhe foi transferida.

1.2.1 — Resíduos de Embalagens Recolhidos Através de Farmácias Comunitárias

1 — A Titular deverá providenciar uma rede de recolha através de Farmácias Comunitárias aderentes ao sistema integrado, que assegure a receção assistida dos resíduos em causa, no estrito cumprimento dos requisitos de proteção da saúde pública, funcionando estas como pontos de retoma.

2 — A Titular fornece contentores específicos às Farmácias Comunitárias aderentes, devidamente identificados, de forma gratuita, e com a resistência e formato adequados para conter os resíduos em causa.

3 — A Titular deve diligenciar no sentido de promover, junto das Farmácias Comunitárias, um reforço na recolha de resíduos de embalagens de medicamentos abrangidos pelo âmbito desta licença, em especial em pontos estratégicos onde se verifique um rácio de recolha reduzido quando comparado com outros pontos de retoma.

4 — As Empresas de Distribuição de Medicamentos, que asseguram o aprovisionamento das Farmácias Comunitárias, asseguram igualmente a recolha dos resíduos de embalagens em causa, através do método de logística inversa.

5 — As Empresas referidas no número anterior procedem à armazenagem intermédia dos resíduos de embalagens, provenientes das Farmácias Comunitárias.

6 — A Titular pode estabelecer contratos ou acordos com as Farmácias Comunitárias ou Empresas Distribuidoras de Medicamentos que funcionam como armazenistas intermédios, podendo ser definido um incentivo, no caso das Farmácias Comunitárias, e uma contrapartida financeira calculada com base nos custos associados às operações a efetuar, no caso das Empresas Distribuidoras de Medicamentos, para os resíduos em causa.

1.2.2 — Resíduos de Embalagens de Medicamentos e Produtos Veterinários Recolhidos Através de Centros de Receção Veterinários

1 — Os produtores de resíduos de embalagens de MVs e PVs são responsáveis pela recolha nas respetivas explorações, adotando procedimentos de separação adequados, devendo a Titular fornecer meios de recolha apropriados de forma gratuita.

2 — A Titular deve diligenciar no sentido de promover junto das entidades autorizadas a fornecer medicamentos e produtos de uso veterinário às explorações pecuárias e às organizações de produtores pecuários, cooperativas agrícolas ou associações de defesa sanitária, um reforço da recolha de resíduos de embalagens, em especial em pontos estratégicos onde se verifique um rácio de recolha menos positivo.

3 — A armazenagem intermédia dos resíduos recolhidos será assegurada às explorações pecuárias pelas entidades autorizadas a fornecer medicamentos e produtos de uso veterinário e pelas organizações de produtores pecuários, cooperativas agrícolas ou associações de defesa sanitária, que funcionarão como Centros de Receção Veterinários, estabelecendo entre si os aspetos logísticos da mesma.

4 — As entidades que asseguram a etapa anterior deverão dispor de locais adequados para armazenagem intermédia, onde os resíduos permanecerão até perfazer lotes ou cargas que justifiquem o transporte posterior para triagem, sendo a partir deste ponto semelhante ao procedimento de resíduos recolhidos em farmácias comunitárias.

5 — A Titular poderá estabelecer contratos ou acordos com os centros de receção, podendo ser definida uma contrapartida financeira calculada com base nos custos associados às operações a efetuar, para os resíduos em causa.

1.3 — Objetivos e Metas de Gestão

A Titular deverá desenvolver a sua atividade com vista a:

1.3.1 — Garantir a Reciclagem e Valorização dos Resíduos de Embalagens.

1 — Os objetivos nacionais de valorização e reciclagem de resíduos de embalagens correspondem ao previsto para 2011 no Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua redação atual.

2 — A Titular assume o compromisso de cumprir os objetivos de gestão dos resíduos das embalagens inseridas no âmbito da licença, colocadas em território nacional, tendo como referencial as condições previstas nos subcapítulos 1.3.1.1 e 1.3.1.2.

3 — A Titular assegura o cumprimento das metas previstas na presente licença recorrendo aos resíduos de embalagens provenientes da recolha em Farmácias Comunitárias e Centros de receção Veterinários.

4 — A Titular deve diligenciar no sentido de promover o desvio dos resíduos de embalagens de medicamentos da recolha indiferenciada bem como evitar a sua deposição nos ecopontos cujo objetivo é a recolha de resíduos de embalagens generalistas.

5 — Os objetivos e metas acima referidos podem, em qualquer momento, ser revistos com base em razões tecnológicas, de mercado ou em resultado da evolução das disposições legais aplicáveis.

1.3.1.1 — Resíduos de Embalagens Recolhidas Através de Farmácias Comunitárias:

1 — A Titular deve, até ao final do período previsto para a vigência da licença, alcançar uma taxa de recolha de resíduos das embalagens em causa de 20 %, em relação ao potencial de resíduos produzidos, da seguinte forma:

2015	2016	2017	2018	2019	2020
9 %	10 %	11 %	13 %	16 %	20 %

2 — A Titular deve, no prazo de 12 meses a contar da data de entrada em vigor da presente licença, promover um estudo que avalie o potencial de resíduos de embalagens de medicamentos produzidos.

3 — A Titular fica vinculada a cumprir uma taxa de reciclagem de 80 % até 2020, no que respeita aos resíduos de embalagens recolhidos, devendo o restante material ser valorizado energeticamente.

1.3.1.2 — Resíduos de Embalagens de Medicamentos e Produtos Veterinários Recolhidos Através de Centros de Receção Veterinários

1 — A Titular deve, até ao final do período previsto para a vigência da licença, alcançar uma taxa de 50 % no que respeita à recolha de resíduos de embalagens, em relação ao potencial de resíduos produzidos.

2 — A Titular deve, no prazo de 12 meses a contar da data de entrada em vigor da presente licença, promover um estudo que avalie o potencial de resíduos de embalagens de medicamentos veterinários produzidos.

3 — A Titular fica vinculada a cumprir uma taxa de reciclagem de 80 % até 2020, no que respeita aos resíduos de embalagens recolhidos, devendo o restante material ser valorizado energeticamente.

1.3.2 — Favorecer a Prevenção da Produção de Resíduos

1 — A Titular deve submeter à aprovação da APA, I. P., para o período de vigência da licença, um Plano de Prevenção, contendo as ações a desenvolver e envolvendo todos os intervenientes no ciclo de vida das embalagens. O Plano de Prevenção deve contemplar, pelo menos, os seguintes títulos:

- a) Objetivo do Plano;
- b) Identificação da(s) entidade(s) envolvida(s);
- c) Público-Alvo;
- d) Estratégia;
- e) Conteúdo e projetos de ação;
- f) Orçamento;
- g) Monitorização e avaliação do Plano (KPI para avaliar a eficácia do plano).

2 — Para a avaliação da implementação e concretização do Plano de Prevenção referido no n.º 1 do presente subcapítulo, devem ser considerados os indicadores que se encontram previstos nos planos de resíduos aprovados.

3 — Os indicadores de avaliação do Plano de Prevenção devem garantir o acompanhamento e a avaliação dos progressos da implementação das medidas propostas no mesmo.

4 — No prazo de 12 meses a contar da data de entrada em vigor da presente licença, a Titular deve apresentar à APA, I. P. o Plano de Prevenção previsto no n.º 1, do presente subcapítulo.

5 — No sítio da internet da APA, I. P. apresentam-se, a título exemplificativo, algumas ações que devem ser objeto de referência/análise no Plano de Prevenção previsto no n.º 1 do presente subcapítulo, às quais se associam o tipo de instrumento que se poderá aplicar para a sua concretização e os principais operadores económicos da cadeia de valor da embalagem a envolver.

6 — Após análise do Plano de Prevenção elaborado pela Titular e de forma a quantificar os resultados da prevenção, será estabelecida pela APA, I. P. em articulação com a DGAE uma meta de prevenção técnica e economicamente viável em consonância com o plano apresentado.

1.3.3 — Sensibilizar, Comunicar e Educar

1 — A Titular deve remeter à APA, I. P. para aprovação, um Plano de Sensibilização, Comunicação & Educação para o período de vigência da licença, contendo as ações a desenvolver neste âmbito que envolvam todos os intervenientes no ciclo de vida das embalagens, nos termos previstos no sítio da Internet da APA, I. P., e contemplando, pelo menos, os títulos previstos no n.º 1 do subcapítulo 1.3.2 da presente licença.

2 — No prazo de seis meses a contar da data de entrada em vigor da presente licença, a Titular deve apresentar à APA, I. P. o Plano de Sensibilização, Comunicação & Educação previsto no n.º 1 do presente subcapítulo, incluindo o respetivo orçamento.

3 — A Titular deve garantir que as despesas anuais com a rubrica de Sensibilização, Comunicação & Educação não sejam inferiores a 5 % dos rendimentos anuais provenientes da prestação financeira do sistema integrado.

4 — Por forma a avaliar a manutenção da sua adequabilidade e tendo em conta os resultados alcançados pelo SIGREM, a percentagem referida no número anterior será revista pela APA, I. P. de dois em dois anos.

5 — Em casos excecionais, a Titular pode não gastar o valor previsto no n.º 3 do presente subcapítulo, devendo para o efeito submeter à APA, I. P. a respetiva fundamentação, de modo a reservar esse montante para aplicações futuras nesta área.

6 — Sem prejuízo do número anterior, a Titular pode aplicar parte da verba destinada à Sensibilização, Comunicação & Educação na rubrica Investigação & Desenvolvimento devendo para o efeito submeter à APA, I. P. a respetiva fundamentação.

7 — Para efeitos de acompanhamento e de aferição do disposto nos números anteriores, a Titular deve apresentar à APA, I. P., no prazo

máximo de 45 dias após a conclusão das ações propostas, os sumários executivos e os resultados das ações efetuadas.

1.3.4 — Financiar e Apoiar o Desenvolvimento de Projetos de Investigação e de Desenvolvimento

1 — A Titular deve remeter à APA, I. P. e à DGAE para aprovação, um Plano de Investigação & Desenvolvimento para o período de vigência da licença, contendo as ações e envolvendo todos os intervenientes no ciclo de vida das embalagens. O Plano de Investigação e Desenvolvimento deve contemplar, pelo menos, os títulos previstos no n.º 1 do subcapítulo 1.3.2 da presente licença.

2 — As ações referidas no número anterior devem ser orientadas para a melhoria de processos relevantes do ciclo de gestão dos resíduos de embalagens, nomeadamente para a prevenção ao nível dos processos produtivos e a melhoria dos processos de ecodesign, de produção e valorização de resíduos (reciclagem e outros tipos), com especial ênfase em novas aplicações dos materiais reciclados, com vista a promover a sua reincorporação nas cadeias de valor.

3 — Sem prejuízo do número anterior, a Titular deve promover projetos em parceria ou colaboração com entidades de reconhecida idoneidade, designadamente do Sistema Científico e Tecnológico, com vista a alicerçar as ações a desenvolver nas prioridades identificadas para o país.

4 — No prazo de seis meses a contar da data de concessão da presente licença, a Titular deve apresentar à APA, I. P. e à DGAE o Plano de Investigação & Desenvolvimento previsto no n.º 1 do presente subcapítulo, incluindo o respetivo valor orçamentado.

5 — A Titular deve garantir que as despesas anuais com a rubrica de Investigação & Desenvolvimento não sejam inferiores a 1 % dos rendimentos anuais provenientes da prestação financeira do sistema integrado.

6 — Por forma a avaliar a manutenção da sua adequabilidade e tendo em conta os resultados alcançados pelo SIGREM, a percentagem referida no número anterior será revista de dois em dois anos.

7 — Para efeitos de acompanhamento e de avaliação do disposto nos números anteriores, a Titular deve apresentar à APA, I. P. e à DGAE, até ao prazo máximo de 45 dias após a conclusão das ações propostas (projetos/estudo), os sumários executivos e os resultados dos projetos/estudos efetuados.

8 — Em casos excecionais a Titular pode não gastar o valor previsto no n.º 5 do presente subcapítulo, devendo para o efeito submeter à APA, I. P. e à DGAE a respetiva fundamentação, de modo a reservar esse montante para aplicações futuras nesta área.

9 — Sem prejuízo do número anterior, a Titular pode aplicar parte da verba destinada à Investigação & Desenvolvimento, na rubrica Sensibilização, Comunicação & Educação devendo para o efeito submeter à APA, I. P. e à DGAE a respetiva fundamentação.

1.3.5 — Assegurar o Equilíbrio Económico-Financeiro e uma Governação Transparente

1.3.5.1 — Excedentes Financeiros

1 — A Titular deve garantir a sustentabilidade financeira das suas atividades de gestão de resíduos de embalagens e minimizar a ocorrência dos riscos ambiental e económico, bem como de incumprimento dos objetivos e metas definidos.

2 — A Titular deve adotar medidas de gestão necessárias para garantir que os excedentes financeiros não são excessivos devendo registar este montante contabilisticamente como provisão.

3 — A Titular deve garantir o equilíbrio financeiro das suas contas e demonstrá-lo à APA, I. P. e à DGAE, através da apresentação de documentos elaborados em conformidade com as normas aplicáveis às entidades do setor não lucrativo de acordo com as normas do Sistema de Normalização Contabilística ou com as normas internacionais.

1.3.5.2 — Mecanismos de Compensação

1 — Sempre que uma entidade gestora assume a responsabilidade pela gestão de resíduos da competência de outra entidade gestora, aquela tem direito a ser compensada.

2 — No prazo de seis meses a contar da entrada em vigor da presente licença, a Titular em conjunto com as demais entidades gestoras de fluxos de embalagens, deverá apresentar à APA, I. P. e à DGAE um Plano que defina em que termos será feita a compensação prevista no número anterior.

3 — Os resíduos de embalagens abrangidos por esta compensação são contabilizados para a concretização das metas da Titular.

1.3.5.3 — Divulgação e Comunicação de Informação pela Titular

1 — A Titular deve publicitar, no seu sítio da Internet a informação relevante relativamente às suas atividades e resultados, tendo em atenção as diferentes necessidades dos diferentes intervenientes no sistema, da sociedade em geral, produtores e distribuidores, Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos, fabricantes de embalagens e/ou matérias-primas de embalagens e os operadores de gestão de resíduos nos termos constante no sítio da internet da APA, I. P.

2 — Caso a publicitação dos resultados referidos no número anterior seja prévia à aprovação da APA, I. P. e da DGAE, deve a Titular mencionar que os resultados apresentados aguardam validação da APA, I. P. e da DGAE.

3 — A titular deve proceder à publicitação, no seu sítio da Internet, dos procedimentos concursais previstos no Capítulo 5, incluindo os termos dos mesmos.

4 — A obrigação a que se refere o número anterior aplica-se igualmente às contratações diretas, as quais devem ser adotadas apenas como último recurso ao dispor da entidade gestora para assegurar a retoma dos resíduos de embalagens.

CAPÍTULO 2

Relações entre a Titular e os Embaladores e/ou Responsáveis pela Colocação de Medicamentos (de Uso Humano e Veterinário) no Mercado Nacional

2.1 — Contratos

1 — A Titular, de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua redação atual e o artigo 7.º da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro, na sua redação atual celebra contratos com os embaladores e/ou com outros responsáveis pela colocação de produtos embalados no mercado nacional.

2 — Os contratos a que se refere o número anterior devem ter um período de duração coincidente com o período de vigência da licença da Titular, com possibilidade de rescisão/revisão ao fim de três anos.

3 — A Titular deve prever condições específicas a acordar com os aderentes de pequena dimensão e nas situações pontuais de colocação de embalagens no mercado, devendo proceder à divulgação das condições no seu sítio da Internet.

4 — A Titular deve prever condições diferentes, assim como definir critérios para o que considera aderentes de pequena dimensão.

5 — Os contratos referidos no n.º 1 do presente subcapítulo caducam automaticamente em caso de desistência, suspensão, cassação ou não renovação da licença da Titular.

6 — Os contratos referidos no n.º 1 do presente subcapítulo regulam a transferência da responsabilidade dos operadores económicos para a Titular e devem conter pelo menos, as características das embalagens abrangidas, as ações de controlo para verificação da execução e do cumprimento do contrato e as prestações financeiras devidas à Titular bem como a sua forma de atualização.

7 — Os contratos previstos no n.º 1 do presente subcapítulo preveem a colocação de um símbolo nas embalagens que são colocadas no mercado, por forma a auxiliar os consumidores no encaminhamento dos seus resíduos.

8 — Os contratos referidos no presente subcapítulo devem ainda prever os seguintes aspetos:

a) A responsabilidade que os embaladores e/ou outros responsáveis pela colocação de produtos embalados no mercado nacional devem assumir na informação a prestar periodicamente à Titular sobre quantidades de embalagens colocadas no mercado e suas características relativamente aos requisitos essenciais das embalagens discriminados no Decreto-Lei n.º 407/98, de 21 de dezembro, bem como no artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua redação atual;

b) A declaração das medidas de prevenção e de reutilização adotadas, demonstrando-as de acordo com as Normas existentes e que vierem a existir sobre esta matéria;

c) Mecanismos que garantam a declaração de informação pelos embaladores e/ou outros responsáveis pela colocação de produtos embalados no mercado nacional, nomeadamente através da possibilidade de realização de auditorias externas e da emissão de declarações certificadas pelos Revisores Oficiais de Contas dos declarantes, de forma a não comprometer o reporte de informação pela Titular à APA, I. P. e à DGAE.

9 — A Titular deve prever a realização de auditorias periódicas aos embaladores e/ou outros responsáveis pela colocação de produtos embalados no mercado nacional, a realizar por entidades independentes, com o objetivo de verificar a qualidade e veracidade das informações transmitidas, de acordo com o subcapítulo 7.4.2 da presente licença.

10 — A Titular compromete-se a desenvolver as ações de sensibilização necessárias junto dos embaladores e/ou outros responsáveis pela colocação de produtos embalados no mercado nacional aderentes ao presente sistema integrado.

11 — A Titular deve estar mandatada para disponibilizar à APA, I. P. e à DGAE a informação, considerada de caráter confidencial, declarada pelo embalador e/ou outros responsáveis pela colocação de produtos embalados no mercado nacional.

12 — Em caso de incumprimento de obrigações, a Titular pode proceder à resolução dos contratos estabelecidos com os embaladores e/ou com outros responsáveis pela colocação de produtos embalados no mercado nacional, dando disso conhecimento à APA, I. P. e à DGAE, no prazo de 30 dias após a referida resolução.

13 — A Titular é responsável pela confidencialidade dos dados fornecidos pelos embaladores e outros responsáveis pela colocação de produtos no mercado nacional, sem prejuízo das obrigações a que está sujeita.

2.2 — Procedimento de Registo dos Embaladores e/ou Outros Responsáveis pela Colocação de Produtos Embalados no Mercado Nacional

1 — A Titular obriga-se a assegurar, organizar e manter um sistema de registo dos embaladores e/ou outros responsáveis pela colocação de produtos embalados no mercado nacional aderentes à presente entidade gestora, e a executar todas as atividades conexas ao registo, nomeadamente no que se refere às quantidades de embalagens colocadas no mercado nacional, por tipo de material.

2 — O registo deve conter igualmente as entidades previstas no n.º 3 do subcapítulo 2.1, do presente capítulo.

3 — Para efeitos do n.º 1 do presente subcapítulo, a Titular deve disponibilizar um sistema de registo para que os embaladores e/ou outros responsáveis pela colocação de produtos embalados no mercado nacional, quer se encontrem ou não sedados em território nacional, procedam ao registo das informações requeridas.

4 — O sistema referido no n.º 3 do presente subcapítulo deve respeitar regras de simplicidade, acessibilidade e ambiente amigável para o utilizador, devendo haver sempre disponível online um manual de utilização (atualizado), bem como um serviço de helpdesk.

5 — Em caso de desistência, suspensão, cassação, revogação ou não renovação da licença, a Titular deve providenciar, com efeitos à respetiva data, o backup e a transferência para a posse da APA, I. P. da totalidade dos processos de registo dos embaladores e/ou outros responsáveis pela colocação de produtos embalados no mercado nacional.

6 — Este sistema deve ser auditado anualmente por entidade externa e independente de acordo com os requisitos que vierem a ser definidos pela APA, I. P. em articulação com a DGAE.

2.3 — Prestação Financeira

2.3.1 — Definição do Modelo de Valor de Prestação Financeira (PF)

1 — Os valores de prestação financeira (PF) são suportados pelos embaladores e/ou responsáveis pela colocação de produtos embalados no mercado nacional aderentes ao sistema integrado, como meio de financiamento da Titular.

2 — A Titular deve constituir um fundo fixo que contribua para a estabilização dos valores da atividade e diminuição dos riscos inerentes à mesma. Este valor deve ser previsto de forma a não ser necessária a alteração das prestações financeiras sempre que ocorram variações de mercado.

3 — A Titular, no prazo de 12 meses a contar da data de entrada em vigor da presente licença, deve apresentar à APA, I. P. e à DGAE uma proposta de modelo de determinação dos valores de prestação financeira com os seguintes elementos:

a) Modelo de cálculo das prestações financeiras, com discriminação dos inputs e outputs, fórmula de cálculo e suas variáveis;

b) Conceitos e princípios fundamentais subjacentes ao modelo apresentado, sendo que um dos princípios deve ser o de que os preços devem refletir os custos;

c) Decomposição e caracterização efetivas dos custos (diretos e indiretos) bem como dos proveitos do sistema tendo em atenção os inputs e pressupostos que constituem o modelo devidamente dissociados por material e por rubrica, bem como a identificação da cobertura do risco de variação do valor de retoma dos materiais;

d) Perspetiva da evolução do fluxo das embalagens e resíduos de embalagens;

e) Análise de sensibilidade aos pressupostos utilizados para o modelo de cálculo proposto;

f) Demonstração de resultados previsionais que evidencie o equilíbrio financeiro do sistema resultante da opção proposta.

4 — O modelo a que se refere o número anterior deve ser construído no sentido de prever a introdução de mecanismos que:

a) Diferenciem os embaladores e/ou responsáveis pela colocação de produtos embalados no mercado nacional;

b) Incentivem uma racionalização na utilização e comercialização de embalagens, sem prejuízo de se assegurar, simultaneamente, a segurança dos produtos que contêm, prevendo bonificações, por exemplo, pela implementação de recargas, pela promoção de ações de sensibilização por parte dos embaladores (aposição de uma mensagem de informação na embalagem ou numa campanha de televisão ou de rádio) e pela utilização de materiais ou combinações de materiais comprovadamente mais fáceis de reciclar.

5 — O modelo de determinação dos valores de prestação financeira deve obedecer ao regulamento de prestação financeira a publicitar no sítio da internet da APA, I. P.

6 — A APA, I. P. e a DGAE pronunciam-se sobre a aprovação do modelo de determinação dos valores de prestação financeira, a vigorar em Portugal Continental, no prazo de 45 dias após a sua receção, mediante parecer prévio das Regiões Autónomas.

7 — A APA, I. P. e a DGAE podem solicitar estudos adicionais de fundamentação, podendo definir os termos de referência e os objetivos desses estudos.

8 — No caso de a APA, I. P. e da DGAE não se pronunciarem no prazo referido no n.º 5 do presente subcapítulo, considera-se aprovada a proposta dos valores da prestação financeira apresentada pela Titular.

9 — Até apresentação do novo modelo de determinação dos valores de prestação financeira referido no n.º 3 do presente subcapítulo, aplicam-se os valores de prestação financeira publicados no sítio da internet da Titular e da APA, I. P.

2.3.2 — Revisão do Valor de Prestação Financeira

1 — Os valores de prestação financeira podem ser objeto de revisão anual, mediante proposta da Titular devidamente fundamentada, apresentada à APA, I. P. e à DGAE, até 30 de setembro do ano anterior àquele a que diz respeito, e contemplando, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Discriminação dos inputs e outputs, fórmula de cálculo e suas variáveis;
- b) Perspetiva da evolução do fluxo das embalagens e resíduos de embalagens;
- c) Decomposição e caracterização efetivas dos custos (diretos e indiretos) bem como dos proveitos do sistema tendo em atenção os inputs e pressupostos que constituem o modelo, devidamente dissociados por material e por rubrica, bem como a identificação da cobertura de risco de variação do valor de retoma;
- d) Análise de sensibilidade aos pressupostos utilizados para o cálculo dos novos valores de prestação financeira;
- e) Demonstração de resultados previsionais que evidencie o equilíbrio financeiro do sistema resultante da opção proposta.

2 — Se até à data estabelecida no número anterior a Titular não tiver apresentado qualquer proposta nos termos definidos, os valores de prestação financeira mantêm-se inalterados, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do presente subcapítulo.

3 — O procedimento de revisão dos valores de prestação financeira inicia-se com uma comunicação da Titular à APA, I. P. e à DGAE nos termos do n.º 1 do presente subcapítulo em que:

- a) No caso da proposta dos valores de prestação financeira a aplicar não apresentar uma diferença superior a 15 %, no sentido de redução ou de aumento, face aos valores em vigor, não é necessária aprovação da APA, I. P. e da DGAE, entrando automaticamente em vigor os valores propostos pela Titular a partir do dia 1 de janeiro do ano imediato.
- b) Nas restantes situações a APA, I. P. e a DGAE, após a receção de proposta apresentada pela Titular, avaliam os elementos remetidos, bem como a fundamentação para o pedido e procedem à consulta de entidades com competência na matéria, pronunciando-se no prazo de 30 dias, podendo solicitar informações adicionais.
- c) O procedimento estipulado na alínea b) é aplicável a todas as situações, independentemente do valor da diferença apresentado, durante os 3 primeiros anos, a contar da data de entrada em vigor da presente licença.

4 — No caso de serem solicitadas informações adicionais, nos termos da alínea b) do número anterior, a Titular dispõe de um prazo de 10 dias para resposta, sendo que a contagem do prazo estabelecido, é retomado no dia da receção, na APA, I. P. e na DGAE das informações adicionais.

5 — A APA, I. P. e a DGAE podem solicitar estudos adicionais de fundamentação, podendo definir os termos de referência e os objetivos desses estudos.

6 — No caso de a APA, I. P. e da DGAE não se pronunciarem no prazo referido na alínea b) do n.º 3, considera-se aprovada a proposta dos valores da prestação financeira apresentados pela Titular.

7 — Sem prejuízo da revisão anual a que se referem os números anteriores, os valores da prestação financeira podem ser objeto de atualização intercalar extraordinária, mediante proposta da Titular devidamente fundamentada, nomeadamente quando se verificarem alterações relevantes no âmbito do SIGREM.

8 — No caso referido no número anterior, o procedimento a seguir é o previsto na alínea b) do n.º 3 do presente subcapítulo.

9 — A Titular fica obrigada a publicitar no seu sítio da Internet os novos valores de prestação financeira bem como proceder a uma comunicação alargada, informando da alteração todos os embaladores

e/ou outros responsáveis pela colocação de produtos embalados no mercado nacional.

2.4 — Prestação de Informação

A Titular presta informação aos embaladores e/ou a outros responsáveis pela colocação de produtos embalados no mercado nacional sobre as ações que desenvolve e respetivos resultados alcançados de forma periódica.

CAPÍTULO 3

Relações entre a Titular e os Intervenientes no Sistema de Resíduos Recolhidos por Farmácias Comunitárias.

3.1 — Relações entre a Titular e os Pontos de Retoma de Resíduos de Embalagens de Medicamentos de Uso Humano e Veterinário para Animais Domésticos (Farmácias Comunitárias)

1 — No âmbito do SIGREM as farmácias comunitárias funcionam como pontos de retoma, mediante contrato com a Titular, assegurando a receção assistida dos resíduos de embalagens de medicamentos.

2 — O contrato a estabelecer entre a Titular e os pontos de retoma deve ter um período de duração coincidente com o período de vigência da licença da Titular, com possibilidade de rescisão/revisão quando alguma das partes entenda como necessário.

3 — Os contratos referidos anteriormente devem prever que:

- a) A Titular se compromete a fornecer, de forma gratuita aos pontos de retoma, os contentores de recolha de resíduos de embalagens de medicamentos, para acondicionamento dos resíduos que lá são entregues;
- b) Os pontos de retoma reportam qualquer irregularidade à Titular;
- c) A Titular se compromete a de recolha dos resíduos, sempre que os contentores atinjam o seu limite, com a celeridade possível;
- d) A Titular se compromete a dar a formação adequada e necessária aos profissionais que exercem funções nos pontos de retoma;
- e) A Titular e os pontos de retoma trabalham em conjunto, na sensibilização dos cidadãos aquando da aquisição dos medicamentos, no sentido de os incentivar a devolver os respetivos resíduos.

4 — A Titular pode estabelecer um mecanismo de incentivo, quando necessário, para cumprimento da meta respetiva.

3.2 — Relações Entre a Titular e as Empresas de Distribuição de Medicamentos

1 — As empresas de distribuição de medicamentos asseguram, mediante contrato com a Titular, a armazenagem intermédia dos resíduos de embalagens, devendo para o efeito proceder à sua recolha e transporte, a partir dos pontos de retoma.

2 — A Titular deve promover a contratualização com as empresas de distribuição de medicamentos que se revelem necessárias para abranger todo o território sob a sua jurisdição, tendo subjacente critérios de proximidade às farmácias comunitárias que fornecem.

3 — Os contratos referidos no n.º 1 do presente subcapítulo devem prever que:

- a) As empresas de distribuição de medicamentos se comprometem a recolher os contentores dos pontos de retoma quando estes estiverem em condições para serem recolhidos;
- b) As empresas de distribuição de medicamentos se comprometem a armazenar os resíduos que recolhem, de forma temporária, até que a quantidade armazenada justifique o transporte para o destino final;
- c) A Titular assegura o transporte dos resíduos em armazenagem intermédia para o destino final.

4 — A Titular pode definir uma contrapartida financeira calculada com base nos custos associados às operações a efetuar para os resíduos em causa.

5 — A Titular deve prever a realização de auditorias periódicas às empresas de distribuição de medicamentos, que funcionam como centros de armazenagem intermédia, a realizar por entidades independentes, com o objetivo de verificar a qualidade e veracidade das, informações transmitidas, de acordo com o subcapítulo 7.4.2.

CAPÍTULO 4

Relações entre a Titular e os Intervenientes no Sistema de Resíduos de Embalagens de Medicamentos e Produtos Veterinários Recolhidos Através de Centros de Receção Veterinários.

4.1 — Relações entre a Titular e as Entidades Autorizadas a Fornecer Medicamentos e Produtos de Uso Veterinário às Explorações Pecuárias

e às Organizações de Produtores Pecuários, Cooperativas Agrícolas ou Associações de Defesa Sanitária, Designados Como Centros de Receção Veterinários

1 — A Titular é responsável pela constituição de uma rede de centros de receção veterinários que assegure a armazenagem intermédia dos resíduos de embalagens de medicamentos e produtos veterinários, através de contrato, a qual poderá integrar, nomeadamente organizações de produtores pecuários, cooperativas agrícolas, associações de defesa sanitária e empresas distribuidoras desses produtos. 2 — Os contratos referidos no ponto anterior devem prever que:

a) A Titular se compromete a fornecer aos centros de receção veterinários, gratuitamente, os contentores de recolha e acondicionamento de resíduos de embalagens, que por sua vez os disponibilizam às explorações pecuárias e às organizações de produtores pecuários, cooperativas agrícolas ou associações de defesa sanitária;

b) Os centros de receção veterinários reportam qualquer irregularidade à Titular;

c) A Titular pode providenciar o serviço de recolha e transporte para os centros de receção veterinários, livre de encargos para o utilizador final;

d) A Titular compromete-se a dar a formação adequada e necessária aos profissionais que exercem funções nos Centros de Receção Veterinários;

e) A Titular assegura a realização de ações de sensibilização nos Centros de Receção Veterinários.

3 — Caso o número de centros de receção veterinários se revele insuficiente para os resíduos de embalagens recolhidos e transportados pelas unidades de produção pecuárias, a Titular deve promover o reforço da rede de recolha em causa por forma a colmatar essa insuficiência, dentro do território sob sua jurisdição, tendo subjacente critérios de proximidade suscetíveis de incentivar o encaminhamento dos resíduos de embalagens de medicamentos de uso veterinário para o sistema integrado.

4 — Os contratos referidos no n.º 1 do presente subcapítulo devem prever que os centros de receção veterinários se comprometem a receber os resíduos e a armazená-los, de forma temporária, até que a quantidade armazenada justifique o transporte para destino final.

5 — O contrato a que se refere o n.º 1 do presente subcapítulo deve ter um período de duração coincidente com o período de vigência da licença da Titular, com possibilidade de rescisão/revisão quando alguma das partes entenda como necessário.

6 — Poderá ser definida uma contrapartida financeira a favor dos centros de receção, calculada com base nos custos associados às operações e efetuar, para os resíduos em causa.

7 — A Titular deve prever a realização de auditorias periódicas aos centros de receção veterinários, a realizar por entidades independentes, com o objetivo de verificar a qualidade e veracidade das informações transmitidas, de acordo com o subcapítulo 7.4.2.

CAPÍTULO 5

Relações entre a Titular e os Operadores de Gestão de Resíduos

1 — A Titular assume a responsabilidade pela valorização dos resíduos de embalagens no âmbito da licença, recolhidos através de farmácias comunitárias e centros de receção veterinários. Para esse efeito a Titular celebra contratos com operadores de gestão de resíduos devidamente qualificados, os quais procedem à valorização desses mesmos materiais.

2 — A responsabilidade da Titular pelos resíduos de embalagens só cessa mediante a sua entrega ao operador de reciclagem previamente qualificado ou valorização energética, no âmbito do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, na sua redação atual, e do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro na sua atual redação, e que tenha emitido a correspondente declaração de assunção de responsabilidade pelo referido destino final.

3 — A Titular deve implementar procedimentos concursais para a seleção dos operadores referidos no n.º 1 do presente capítulo, que observem os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência, devendo os resultados de tais procedimentos concursais serem operacionalizados e validados por uma entidade independente.

4 — Os procedimentos concursais realizados através de uma plataforma licenciada no âmbito do Mercado Organizado de Resíduos não carecem de ser validados por uma entidade independente.

5 — A Titular apenas pode admitir nos procedimentos concursais os operadores de gestão de resíduos previamente qualificados de acordo com requisitos de qualificação aprovados por estas entidades, conforme disposto no Despacho n.º 7110/2015, de 12 de junho de 2015, dos Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado do Ambiente (Despacho da Qualificação).

6 — Os critérios a adotar para efeitos da seleção dos operadores de gestão de resíduos previstos no n.º 3 do presente capítulo devem ter em conta, para além do preço, os níveis de qualidade técnica e de eficiência que resultarem da avaliação da qualificação.

7 — Excecionalmente, em situações de procedimentos concursais desertos ou em situações em que se verifique a não adjudicação, e por razões de prossecução dos objetivos do SIGREM, pode a Titular recorrer a procedimentos de adjudicação por via de procedimento de contratação direta, mas com um horizonte temporal de curto prazo que não ultrapasse os quatro meses, entendendo-se que a seleção destes operadores será feita de acordo com os princípios estipulados no n.º 3 do presente subcapítulo e de entre operadores qualificados.

8 — Os contratos a estabelecer entre a Titular e os operadores de gestão de resíduos qualificados, devem prever:

a) A triagem dos materiais saídos de armazenagem intermédia, seja no caso de resíduos de embalagens recolhidas através de farmácias comunitárias ou através de centros de receção veterinários, separando corretamente os resíduos de embalagens dos de medicamentos que possam ainda conter, assim como a separação por material;

b) A valorização efetiva, por um operador de gestão de resíduos qualificado que ganhou o concurso, do conjunto de materiais de embalagens provenientes da recolha, que constituem o lote em concurso;

c) O procedimento e os mecanismos financeiros através dos quais a Titular garante a efetividade da valorização;

d) Que o operador de gestão de resíduos qualificado que ganhou o concurso assegura que as quantidades de materiais entregues são efetivamente recicladas e valorizadas e que é efetuada a respetiva comunicação à Titular.

9 — A Titular deve prever disposições contratuais que lhe permitam assegurar e demonstrar que os resíduos de embalagens que são sujeitos ao movimento transfronteiriço de resíduos, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, cuja execução das respetivas obrigações é assegurada na ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março, são efetivamente reciclados em instalações com normas de tratamento iguais ou superiores às estabelecidas no país de expedição, devendo ainda ser assegurado o registo e rastreabilidade de todo o circuito.

CAPÍTULO 6

Relações entre a Titular e Outras Entidades

6.1 — Organizações Representativas dos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos

A Titular, com vista à boa prossecução dos objetivos do SIGREM, pode ainda estabelecer parcerias com as Associações representativas dos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU), nomeadamente no sentido de as envolver na definição de ações de sensibilização e informação a nível local, promovendo o desvio dos resíduos de embalagens de canais de recolha inadequados.

6.2 — Comércio e a Distribuição

A Titular, com vista à prossecução dos objetivos do SIGREM, pode ainda estabelecer parcerias com estabelecimentos de Comércio e Distribuição promovendo a sensibilização para a não comercialização de produtos embalados sem as marcações impostas por lei, assim como informando acerca do adequado encaminhamento das embalagens quando se tornam resíduos.

6.3 — Relação e Cooperação entre Entidades Gestoras

1 — A Titular deve promover a necessária articulação com outras entidades gestoras do mesmo fluxo de resíduos, com vista à criação de sinergias, no sentido de facilitar o cumprimento por parte dos Embaladores e/ou responsáveis pela colocação de produtos embalados no mercado nacional das suas obrigações no âmbito da responsabilidade alargada do produtor.

2 — A Titular deve assegurar condições de articulação com outras entidades gestoras do mesmo fluxo de resíduos no sentido de evitar a dupla tributação das embalagens colocadas no mercado bem como a dupla contagem de resíduos de embalagens.

3 — A Titular deve promover a necessária articulação com outras entidades gestoras do mesmo fluxo de resíduos, no sentido de evitar a duplicação de auditorias realizadas de acordo com o ponto 7.4.2 do presente despacho, e consequentemente partilhar o financiamento das referidas auditorias, tendo em conta a respetiva parcela (em peso) de embalagens declaradas a cada entidade gestora.

4 — A Titular deve promover a realização de ações de sensibilização e ações de investigação conjuntas com outras entidades gestoras.

5 — As ações de cooperação identificadas no n.º 1 do presente subcapítulo e os respetivos fluxos financeiros envolvidos podem ser sujeitos

a auditoria por parte da APA, I. P., sendo o seu custo suportado pelas entidades gestoras de resíduos de embalagens.

6 — As entidades gestoras de resíduos de embalagens devem acordar entre si os fundamentos que podem ser invocados para se proceder à resolução dos contratos com os embaladores e/ou outros responsáveis pela colocação de produtos embalados no mercado nacional, por via de incumprimento das suas obrigações, e submeter à APA, I. P. e DGAE para aprovação.

7 — As entidades gestoras de resíduos de embalagens devem apresentar a metodologia, bem como os pressupostos associados, utilizados para determinação do potencial de embalagens no âmbito da presente licença, contidas nos ecopontos ou na recolha indiferenciada e que posteriormente são encaminhadas para deposição em aterro, quais os mecanismos de controlo que deverão ser implementados para sua verificação, e submeter à APA, I. P. e DGAE para parecer.

8 — A ponderação a atribuir ao preço e aos níveis de qualidade técnica e de eficiência, que resultam da avaliação da qualificação dos operadores de gestão de resíduos, para efeitos da seleção dos operadores através do procedimento concursal, de acordo com o previsto no n.º 3 do capítulo 5 da presente licença, deve ser a mesma para todas as entidades gestoras de resíduos de embalagens, sendo esta definida pela APA, I. P. e pela DGAE após consulta às entidades gestoras de resíduos de embalagens.

6.4 — Relação e Cooperação com Outras Entidades

1 — A Titular pode promover sinergias, através de protocolos de colaboração e/ou acordos, com outras entidades, desde que estas relações se encontrem previstas nos instrumentos preconizados na presente licença, designadamente Plano de Sensibilização, Comunicação & Educação, Plano de Investigação & Desenvolvimento, Plano de Prevenção ou no Plano de Atividades nos termos do n.º 10 do subcapítulo 7.1. do Capítulo 7 da presente licença.

2 — Caso a Titular pretenda estabelecer sinergias fora do previsto no número anterior deve submeter à APA, I. P. e à DGAE a sua pretensão, identificando o objetivo pretendido, as ações que pretenda desenvolver, o impacto na sua atividade e os custos associados, com vista à obtenção de consentimento prévio da APA, I. P. e à DGAE.

3 — Caso a Titular pretenda realizar estudos ou projetos que não se encontrem integrados num dos instrumentos referidos no n.º 1 do presente subcapítulo deve submeter à APA, I. P. e à DGAE, fundamentando a sua intenção e identificando qual o objetivo para o seu desenvolvimento, o impacto na sua atividade e os custos associados, com vista à atualização e aprovação do Plano em questão.

4 — Em qualquer dos casos previstos anteriormente o desenvolvimento de atividade em outros mercados, que não o nacional, apenas pode ocorrer desde que enquadrado em acordos de cooperação e a prévia aprovação pela APA, I. P.

CAPÍTULO 7

Monitorização

7.1 — Monitorização Anual e Intercalar

1 — A Titular apresenta à APA, I. P. e à DGAE, até 15 de abril do ano anterior àquele a que se reporta, um relatório anual de atividades em formato papel e em formato digital, correspondente às suas atividades anuais.

2 — A informação a veicular deverá incluir os aspetos constantes da lista publicada no sítio da Internet da APA, I. P. e da DGAE.

3 — O Relatório a que se refere o anterior.º 1 do presente subcapítulo deve ser acompanhado do relatório e contas, após aprovação em assembleia-geral de acionistas, devidamente auditado.

4 — O Relatório Anual de Atividade tem de ser auditado por uma entidade independente de acordo com os requisitos estabelecidos para o efeito pela APA, I. P. e pela DGAE.

5 — Para além do Relatório a que se referem os números anteriores, a Titular deve elaborar um relatório resumo, o qual deverá incluir, no mínimo, os aspetos constantes da lista publicitada no sítio da Internet da APA, I. P., devendo a Titular disponibilizá-lo no seu sítio da Internet.

6 — A Titular deve proceder ao envio trimestral de um relatório, em formato digital, cujos termos são definidos pela APA, I. P. e pela DGAE e publicados nos respetivos sítios da Internet, contendo os indicadores de desempenho, devidamente atualizados, até ao final do mês seguinte ao trimestre a que se reporta.

7 — O relatório referido no número anterior deve evidenciar eventuais desvios ao orçamento previsional referido no n.º 11 do presente subcapítulo.

8 — A APA, I. P. e a DGAE procedem à avaliação da informação reportada no relatório trimestral, no prazo de 15 dias, e comunicam o resultado da mesma à Titular.

9 — A APA, I. P. e a DGAE, decorrente da avaliação prevista no número anterior, podem solicitar à Titular algumas ações corretivas/recomendações nomeadamente para o cumprimento dos objetivos e metas de gestão, a que a Titular deve dar cumprimento, nos prazos que forem fixados para o efeito.

10 — Após o término do processo de contraditório da avaliação, a APA, I. P. publicita semestralmente o desempenho da Titular no seu sítio da Internet.

11 — A Titular deve apresentar à APA, I. P. até 30 de setembro do ano imediato àquele a que se reporta um Plano de Atividades e orçamento previsional com detalhe das ações a desenvolver no ano seguinte contendo os respetivos impactos esperados para a concretização das metas e objetivos estabelecidos, incluindo as ações no âmbito dos Planos de Prevenção, de Sensibilização, Comunicação & Educação e de Investigação & Desenvolvimento, aplicando-se o procedimento de aprovação referido no subcapítulo 7.6 do capítulo 7.

12 — A Titular deve evoluir no sentido de apresentar indicadores de pressão ambiental relativos à atividade do SIGREM, e às diferentes opções de gestão de resíduos permitindo a avaliação individualizada e, simultaneamente, comparativa de cada operação de tratamento, acompanhado da descrição da metodologia adotada, o âmbito e pressupostos assumidos.

7.2 — Avaliação do Desempenho da Atividade da Titular

1 — O Relatório Anual de Atividades da Titular é avaliado pela APA, I. P. e pela DGAE em conjunto com o Relatório e Contas e com a informação registada no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER).

2 — A APA, I. P. e a DGAE procedem à avaliação da informação reportada pela Titular, conforme o número anterior, e comunicam o respetivo desempenho, solicitando, se necessário, um plano de ação com ações corretivas que a Titular deve desenvolver, por forma a cumprir as obrigações e objetivos previstos na licença, podendo este ser sujeito a auditoria ou estudos complementares nos termos a determinar pela APA, I. P. e pela DGAE.

3 — Após o término do processo de contraditório da avaliação, a APA, I. P. publicita o desempenho da Titular no seu sítio da Internet, devendo a Titular promover igualmente a publicitação junto dos intervenientes do sistema podendo utilizar para o efeito a publicação num jornal de grande difusão e tiragem diária.

7.3 — Prestação de Informação Adicional

1 — A Titular deve remeter à APA, I. P. e à DGAE cópia da minuta dos contratos-tipo a celebrar com os embaladores e/ou responsáveis pela colocação de produtos embalados no mercado aderentes ao sistema integrado, empresas de distribuição de medicamentos, organizações de produtores pecuários, cooperativas agrícolas, associações de defesa sanitária e empresas distribuidoras de produtos veterinários e operadores de gestão de resíduos no prazo de três meses após a emissão da presente licença e, posteriormente, sempre que se verifiquem alterações das respetivas condições contratuais, até 15 dias antes da sua entrada em vigor, identificando as alterações efetuadas.

2 — A Titular deve remeter à APA, I. P. e à DGAE cópia dos Protocolos de Colaboração e respetivos Regulamentos, e demais Acordos que celebre com entidades nacionais e internacionais até 30 dias antes da sua entrada em vigor e, posteriormente, sempre que se verifiquem alterações das respetivas condições contratuais, até 15 dias antes da sua entrada em vigor, identificando as alterações efetuadas.

3 — A Titular deve garantir que a informação relativa aos locais de recolha é disponibilizada à APA, I. P. e à DGAE em formato compatível com a plataforma SNIAmb, e demais informação futuramente a ser inserida nesta plataforma.

4 — Caso a constituição da Titular seja objeto de alteração da estrutura societária e/ou dos estatutos, esta deve ser comunicada à APA, I. P. e à DGAE no prazo máximo de 15 dias após a sua alteração.

5 — A Titular deve comunicar à APA, I. P. e à DGAE a ocorrência de fatos relevantes para o exercício da sua atividade, devendo, nomeadamente, reportar anualmente a lista dos embaladores aderentes ao sistema por si gerido e, bem como, qualquer facto de que tenha conhecimento que indicie o incumprimento por parte dos embaladores das suas obrigações legais e contratuais.

6 — A Titular deve comunicar à APA, I. P. e à DGAE o incumprimento das condições estabelecidas no contrato por parte dos embaladores e/ou outros responsáveis pela colocação de produtos embalados no mercado nacional.

7 — A Titular deve prestar informação adicional sempre que solicitada pela APA, I. P. e pela DGAE cumprindo o prazo estabelecido para resposta, salvo motivos de força maior devidamente fundamentados ou quando a própria natureza das informações não o permitir, facto que deverá ser justificadamente comunicado à APA, I. P. e à DGAE, com indicação da data prevista para a apresentação.

7.4 — Auditorias

7.4.1 — Auditoria à Titular

1 — A titular deve demonstrar anualmente a satisfação e o cumprimento dos termos da presente licença com informação devidamente auditada nas seguintes vertentes:

- a) Sistema de registo;
- b) Técnica-ambiental;
- c) Económico-Financeira.

2 — A Titular deve prever, aquando do processo de adjudicação da entidade auditadora que esta deve efetuar a verificação do modelo económico-financeiro da Titular, bem como a emissão de pareceres sobre as propostas apresentadas pela Titular relativamente à revisão do modelo de determinação das prestações financeiras e alterações de valores.

3 — No caso específico do parecer sobre as propostas apresentadas pela Titular relativamente à revisão do modelo de determinação das prestações financeiras e alterações de valores, previsto no número anterior, a Titular pode recorrer ao Revisor Oficial de Contas (ROC).

4 — A Titular, para a realização das auditorias previstas na presente licença, deve promover a rotação do auditor externo ao fim de dois ou três mandatos do Conselho de Administração, conforme sejam, respetivamente, de quatro ou de três anos, sendo que a sua manutenção além desse período deverá ser fundamentada num parecer específico do Conselho Fiscal.

5 — As entidades que procedam às auditorias têm de ser independentes e verificar os requisitos estabelecidos pela APA, I. P. e pela DGAE.

6 — Toda a informação disponibilizada e analisada no âmbito das auditorias é de natureza confidencial e não pode ser divulgada a outras entidades gestoras, nacionais ou internacionais, nem a produtores de produtos, operadores de gestão de resíduos, e demais interveniente dos sistemas integrados do presente fluxo.

7 — Constitui exceção ao número anterior a disponibilização de toda a informação à APA, I. P. e à DGAE, bem como em situações em que a informação em causa constitua crime ou esteja em causa procedimento criminal.

7.4.2 — Auditoria aos Embaladores, Empresas de Distribuição de Medicamentos, Organizações de Produtores Pecuários, Cooperativas Agrícolas, Associações de Defesa Sanitária e Empresas Distribuidoras de Produtos Veterinários e aos Operadores de Gestão de Resíduos

1 — A Titular deve promover, anualmente, a realização de auditorias aos embaladores, empresas de distribuição de medicamentos, organizações de produtores pecuários, cooperativas agrícolas, associações de defesa sanitária e empresas distribuidoras de produtos veterinários e aos operadores de gestão de resíduos, realizadas por entidades independentes com o objetivo de verificar a qualidade e veracidade das informações transmitidas.

2 — Os relatórios das auditorias aos embaladores, aos centros de receção, aos centros de armazenagem intermédia e aos operadores de gestão de resíduos devem ser remetidos aos auditados, os quais deverão no prazo de cinco dias enviar cópia à APA, I. P.

3 — À Titular é remetido o relatório resumo com as respetivas conclusões, a qual, existindo propostas de correções a efetuar deverá notificar os auditados, do prazo concedido para as concretizar.

4 — Os custos das auditorias aos embaladores são suportados pela Titular que o poderá repercutir total ou parcialmente nos embaladores e/ou responsáveis pela colocação de produtos embalados no mercado nacional.

5 — Os custos das auditorias aos centros de receção e aos centros de armazenagem intermédia são partilhados pela Titular em conjunto com as outras entidades gestoras de resíduos de embalagens, quando tal se justifique.

6 — Com o objetivo de uniformização, os termos da auditoria nomeadamente metodologias e procedimentos de amostragem e critérios de representatividade são definidos pela APA, I. P. e pela DGAE, no prazo de 6 meses a contar da data de concessão da presente licença, sendo dos mesmos dado conhecimento à Titular.

7.5 — Taxa de Gestão de Resíduos

1 — A TGR incide, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, sobre a quantidade (em peso) de resíduos de embalagens, incluídos no âmbito da presente licença, que não sejam objeto de reciclagem e de valorização nos termos estabelecidos no subcapítulo 1.3 do Capítulo 1, acrescido de uma valor mínimo indexado aos rendimentos provenientes das vendas e serviços prestados obtidos pelas entidades gestoras resultantes da sua atividade.

2 — São alvo de aplicação da TGR, todos os desvios às metas de que constituam um incumprimento dos mesmos.

3 — O cálculo da taxa de gestão de resíduos a que se refere o n.º 1 é efetuado com base na informação veiculada pela Titular no SIRER.

7.6 — Processo de Aprovação dos Planos Previstos na Presente Licença

1 — A APA, I. P. e a DGAE pronunciam-se sobre a aprovação dos planos no prazo de 45 dias após a sua receção, mediante parecer prévio das Regiões Autónomas.

2 — Os Planos podem ser de âmbito nacional, não obstante de haver Planos específicos para as Regiões Autónomas que obedeçam a requisitos específicos da legislação Regional.

3 — No caso de a APA, I. P. e da DGAE não se pronunciarem no prazo referido no número anterior, considera-se aceite a proposta de plano apresentado pela Titular.

4 — A APA, I. P. pode solicitar a elaboração de estudos complementares que fundamentem as estratégias propostas no Plano, sempre que as mesmas suscitem alguma dúvida, definindo para o efeito os termos de referência e os objetivos desses estudos.

CAPÍTULO 8

Alteração e Renovação da Licença

1 — As disposições da presente licença podem ser objeto de revisão, mediante proposta devidamente fundamentada da Titular ou por iniciativa das entidades licenciadoras, sempre que se verifiquem alterações das condições subjacentes à sua concessão.

2 — A Titular fica obrigada a adaptar-se às novas condições resultantes de eventuais alterações ao regime jurídico ao abrigo do qual foi emitida a presente licença, devendo ser ouvida em relação a qualquer projeto de alteração legislativa com relevância para a atividade da Titular.

3 — A licença pode ser objeto de renovação por períodos não superiores a cinco anos, mediante requerimento da Titular a apresentar à APA, I. P. no prazo de 120 dias antes do termo do respetivo prazo de validade.

208875693

Despacho n.º 9593/2015

Considerando que nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 162/2000, de 27 de julho, 92/2006, de 25 de maio, 178/2006, de 5 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, 110/2013, de 02 de agosto, e 48/2015, de 10 de abril, diploma que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 94/62/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, relativa a embalagens e resíduos de embalagens, alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de setembro, pela Diretiva n.º 2004/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro, pela Diretiva n.º 2005/20/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março, pelo Regulamento (CE) n.º 219/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março, pela Diretiva n.º 2013/2/UE, da Comissão, de 7 de fevereiro, e pela Diretiva n.º 2015/720/CE, do Parlamento e do Conselho, de 29 de abril, os fabricantes de embalagens e de matérias-primas de embalagens são responsáveis pela retoma e valorização dos resíduos de embalagens, diretamente ou através de organizações que tiverem sido criadas para assegurar a retoma e valorização dos resíduos;

Considerando que o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, estabelece que os operadores de gestão de resíduos de embalagens que pretendam operar no âmbito dos sistemas integrados de gestão de resíduos de embalagens, estão sujeitos a um processo de qualificação, cuja metodologia é definida por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente.

Considerando que as obrigações relativas a retoma e valorização só se consideram cumpridas se os resíduos de embalagem forem efetivamente submetidos a operações que correspondam a um destino final conforme com as definições legais;

Considerando que os resíduos de embalagens reúnem um potencial de utilização importante enquanto matéria-prima secundária, constituindo-se como um recurso essencial numa economia sustentável;

Considerando que importa controlar a rastreabilidade dos resíduos de embalagens e prevenir que os mesmos voltem a ser apresentados para retoma;

Considerando que importa assegurar que os operadores dispõem das condições técnicas necessárias ao efetivo tratamento dos resíduos recuperados, conforme documentos normativos aplicáveis à retoma dos resíduos de embalagem, e que aqueles desenvolvem a sua atividade de acordo com um mesmo referencial técnico;

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 162/2000, de 27

de julho, 92/2006, de 25 de maio, 178/2006, de 5 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, 110/2013, de 2 de agosto, e 48/2015, de 10 de abril, e ao abrigo das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia nos termos do Despacho n.º 13322/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente despacho define a metodologia para elaborar os requisitos e as regras para o processo de qualificação de operadores de gestão de resíduos, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Embalagens Resíduos de Embalagens em Agricultura (Valorfito), regulado pelo Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Metodologia para a elaboração dos requisitos de qualificação

1 — Compete à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.) e à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE):

a) Elaborar, por tipologia de material, as propostas de requisitos de qualificação a aplicar aos operadores de gestão de resíduos, nacionais ou estrangeiros, no âmbito dos procedimentos de candidatura para acesso aos concursos de retoma de materiais de embalagem;

b) Consultar as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) e as organizações de fornecedores e transformadores de materiais (doravante designadas por Fileiras de Material), constituídas ao abrigo do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua atual redação, sobre as propostas de requisitos de qualificação referidas na alínea anterior;

c) Promover a consulta, estabelecendo um prazo para a respetiva pronúncia, às demais entidades, designadamente, às Entidades Gestoras licenciadas ao abrigo do Valorfito e a outros intervenientes ao qual as embalagens pertençam, bem como às entidades competentes em matéria de ambiente das Regiões Autónomas.

2 — Os requisitos de qualificação são aprovados por despacho da APA, I. P. e da DGAE no prazo de 12 meses a contar da entrada em vigor do presente despacho, sendo publicitados nos respetivos sítios da Internet.

3 — Os requisitos de qualificação podem ser revistos pela APA, I. P. e pela DGAE, nomeadamente por solicitação, devidamente fundamentada, apresentada por qualquer uma das partes interessadas referidas no n.º 1 do presente artigo, aplicando-se o procedimento aí estabelecido.

Artigo 3.º

Entidades Autorizadas

1 — A verificação do cumprimento dos requisitos de qualificação pelos operadores de gestão de resíduos de embalagens é assegurada por entidades autorizadas pela APA, I. P. e pela DGAE, previamente acreditadas pelo Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC), doravante designadas por entidades autorizadas.

2 — A APA, I. P. e a DGAE divulgam, nos respetivos sítios da Internet, as entidades autorizadas para a verificação dos requisitos de qualificação de operadores de gestão de resíduos de embalagens.

Artigo 4.º

Qualificação dos operadores de gestão de resíduos de embalagens

1 — Os operadores de gestão de resíduos nacionais ou estrangeiros, que pretendem candidatar-se aos concursos de acesso para a retoma de resíduos de embalagens, devem apresentar o pedido de qualificação, por material, a uma das entidades autorizadas, habilitada para o tipo de resíduo de embalagem em questão, as quais são divulgadas nos sítios da Internet da APA, I. P. e da DGAE.

2 — As entidades autorizadas estabelecem, para efeitos de reconhecimento da qualificação dos operadores de gestão de resíduos, esquemas de avaliação da conformidade, baseados em critérios que têm como referência os requisitos de qualificação estabelecidos nos termos do artigo 2.º do presente despacho.

3 — As entidades não acreditadas, para efeitos de reconhecimento da qualificação dos operadores de gestão de resíduos, podem exercer provisoriamente a sua atividade, mediante a obtenção de uma autorização provisória conjunta, concedida pela APA, I. P. e pela DGAE, com base em parecer técnico favorável emitido pelo IPAC, I. P.

4 — Quando as entidades pretendam obter a autorização provisória prevista no número anterior, devem manifestar por escrito essa pretensão junto da APA, I. P. e da DGAE, bem como instruir a sua candidatura à acreditação junto do IPAC, I. P.

5 — O parecer técnico do IPAC, I. P. referido no n.º 3 do presente artigo, baseia-se na avaliação documental do processo de candidatura da entidade à acreditação, sendo emitido no prazo de 60 dias após a receção da referida candidatura.

6 — A decisão sobre o pedido de autorização de exercício provisório de atividade é emitida, conjuntamente pela APA, I. P. e pela DGAE, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de receção do parecer técnico referido no n.º 3 do presente artigo.

7 — A entidade que obtenha a autorização provisória, nos termos nos números anteriores, deve informar e submeter para acompanhamento e verificação prévia pelo IPAC, I. P. os primeiros trabalhos que realize até ser dispensada, de forma expressa pelo IPAC, I. P., dessa obrigação.

8 — A autorização provisória, referida no n.º 3 do presente artigo, cessa automaticamente com um dos seguintes factos:

- a) A obtenção de acreditação, passando a autorização a definitiva;
- b) A candidatura à acreditação seja encerrada negativamente pelo IPAC, I. P.;
- c) Tenham decorrido 12 meses deste a apresentação da candidatura à acreditação sem que a mesma lhe tenha sido concedida.

Artigo 5.º

Regiões Autónomas

O presente despacho aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma regional.

Artigo 6.º

Disposições transitórias

1 — Até à entrada em vigor dos requisitos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do presente despacho, os operadores de gestão de resíduos licenciados para o exercício de atividades a que correspondam os códigos da Lista Europeia de Resíduos (LER) de embalagens, que pretendem candidatar-se aos concursos para retoma dos resíduos de embalagens devem apresentar um pedido de autorização à APA, I. P. e à DGAE.

2 — A autorização referida no número anterior é concedida com base na avaliação da capacidade técnica efetiva do operador de gestão de resíduos para proceder à reciclagem de resíduos de embalagem, bem como da garantia de rastreabilidade dos resíduos nos termos evidenciados pelo operador de gestão de resíduos, e tem um prazo de 12 meses.

3 — APA, I. P. e a DGAE podem, para apoiar a decisão de concessão da autorização prevista nos números anteriores, realizar visitas aos operadores de gestão de resíduos, podendo, para o efeito, fazer-se acompanhar dos peritos designados pelas Fileiras de Material.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2015.

10 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

208876162

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral das Atividades Económicas e Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Despacho n.º 9594/2015

O n.º 7 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho 2015, que estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado de matérias fertilizantes, assegurando, simultaneamente, a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 2003/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativo aos adubos, determina que os critérios a cumprir pelas entidades para reconhecimento de competência técnica

para a realização dos ensaios de eficácia são aprovados por despacho do diretor-geral das Atividades Económicas e do conselho diretivo do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Considerando o exposto, são aprovados em anexo ao presente despacho, fazendo deste parte integrante, os critérios a cumprir pelas entidades para reconhecimento da competência técnica para a realização dos ensaios de eficácia previstos no artigo 19.º do referido diploma legal.

10 de julho de 2015. — O Diretor-Geral das Atividades Económicas, *Artur Manuel Reis Lami*. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, *Nuno Figueira Boavida Canada*.

ANEXO

Critérios a cumprir pelas entidades para reconhecimento da competência técnica para realizar ensaios de eficácia

Os ensaios de eficácia devem ser efetuados por entidades que desenvolvam experimentação na área das ciências agronómicas, agrárias, ambientais e satisfaçam as seguintes exigências mínimas:

- a) Dispor de pessoal suficiente com habilitações, formação, conhecimentos técnicos e experiência adequados às respetivas funções;
- b) Dispor do equipamento adequado e necessário à correta execução dos ensaios e das determinações que lhe são inerentes, que deve ser devidamente mantido e calibrado, quando apropriado, antes de ser utilizado de acordo com um programa estabelecido;
- c) Dispor de campos de experimentação adequados e, se necessário, de estufas, câmaras de crescimento ou estruturas de armazenamento, para que os ensaios sejam realizados num ambiente que não invalide os seus resultados ou tenha efeitos negativos na desejada precisão das observações ou dos resultados;
- d) Colocar à disposição do pessoal interveniente os procedimentos operatórios e os planos de ensaio utilizados;
- e) Assegurar que o trabalho realizado é adequado ao tipo, quantidade e objetivo pretendidos;
- f) Manter registos de todas as observações originais, cálculos e dados derivados, registos de calibração e o relatório final do ensaio ou análise, enquanto o produto em questão estiver inscrito no Registo nacional de matérias fertilizantes não harmonizadas;
- g) Para garantir o previsto nas alíneas b) e c) as entidades em causa podem recorrer a meios externos.

208879192

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 9595/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de técnico especialista do meu Gabinete, a seu pedido, o licenciado Pedro Miguel Ferreira Cardoso da Silva, com efeitos a 18 de julho de 2015.

2 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

12 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

208878722

Louvor n.º 406/2015

Ao cessar as suas funções de técnico especialista do meu Gabinete não posso deixar de manifestar público louvor e agradecimento ao licenciado Pedro Miguel Ferreira Cardoso da Silva pela forma exemplar, dedicada, leal, de rigoroso profissionalismo e de elevada competência técnica com que desempenhou as funções inerentes ao cargo que ocupou. Realço o importante contributo para documentos estratégicos como o Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos 2020, Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2020, Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2020 e licenças das entidades gestoras.

14 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

208878811

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Despacho n.º 9596/2015

Designação em Comissão de Serviço, do licenciado Bruno Gonçalo Matos Simplicio no cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Apoio às Políticas Setoriais da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por último alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi, por deliberação de 27 de julho de 2015, do Conselho Diretivo da APA, I. P., designado, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, para o cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Apoio às Políticas Setoriais (cargo de direção intermédia de 2.º grau), o Licenciado Bruno Gonçalo Matos Simplicio, possuidor de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício do cargo, como se evidencia na síntese curricular em anexo.

11 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

Síntese Curricular

Dados pessoais:

Nome: Bruno Gonçalo Matos Simplicio
Data de nascimento: 19 de fevereiro de 1974

Habilitações académicas:

2000 — Pós-Graduação em Eng.ª Sanitária pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa
1998 — Licenciatura em Química pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa
1996 — Bacharelato em Eng.ª Química pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Formação Profissional:

2009 — Curso de Alta Direção em Administração Pública (CADAP) pelo Instituto Nacional de Administração
2009 — Diploma de Especialização em Contratação Pública pelo Instituto Nacional de Administração

Atividade Profissional:

Desde setembro de 2012 — Chefe de Divisão do Gabinete de Apoio a Políticas Setoriais na Agência Portuguesa do Ambiente.
Junho 2012 a agosto 2012 — Chefe de Equipa Multidisciplinar na Inspeção-geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.
Maio 2010 a junho 2012 — Inspetor Diretor na Inspeção-geral do Ambiente e do Ordenamento do Território.
Setembro 2009 a maio 2010 — Chefe de Divisão de Resíduos Urbanos na Agência Portuguesa do Ambiente
Novembro 2004 a agosto 2009 — Inspetor da Inspeção-geral do Ambiente e do Ordenamento do Território.
Junho 2009 a outubro 2004 — Técnico Superior do Laboratório de Referência do Ambiente da Laboratório de Referência do Ambiente.

Outras informações:

Desde 2012 vem desempenhando funções de assessoria ao Conselho Diretivo da APA, apoiando tecnicamente o desenvolvimento e execução das políticas de ambiente e de desenvolvimento sustentável. No desempenho da sua atividade profissional destaca-se o acompanhamento e licenciamento de projetos de tratamento, valorização e eliminação de resíduos urbanos e industriais, a participação em grupos de trabalho de revisão e monitorização de planos específicos de gestão de resíduos e em comités técnicos comunitários na área dos resíduos urbanos e a coordenação de pareceres a candidaturas a fundos comunitários. De referir, ainda, a coordenação, planeamento e participação em inspeção ambientais a estabelecimentos e atividades públicas e privadas, a investigação de crimes enquanto órgão de polícia criminal, a participação em audiências de tribunal enquanto testemunha do Ministério Público e a participação em diversos Projetos da Rede IMPEL — European Union Network for the Implementation and Enforcement of Environmental Law.

208873749

Despacho n.º 9597/2015**Designação, em Comissão de Serviço, da licenciada Ana Lúcia Cordeiro Inácio da Cruz no cargo de Chefe de Divisão de Gestão e Qualificação Ambiental da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.**

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por último alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi, por deliberação de 27 de julho de 2015, do Conselho Diretivo, designada, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, para o cargo de Chefe de Divisão de Gestão e Qualificação Ambiental (cargo de direção intermédia de 2.º grau), a Licenciada Ana Lúcia Cordeiro Inácio da Cruz, possuidora de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício do cargo, como se evidencia na síntese curricular em anexo.

12 de agosto de 2015 — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

Síntese curricular

Identificação:

Nome: Ana Lúcia Cordeiro Inácio da Cruz
Data de nascimento: 25 de setembro de 1969

Habilitações académicas:

Mestrado em Engenharia Sanitária, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (2003).

Licenciatura em Recursos Faunísticos e Ambiente (Biologia), pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (1993).

Formação profissional:

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA (2014).

Frequentou diversas ações de formação e seminários nas áreas de Contratação Pública, Procedimento Administrativo, Gestão da Qualidade e Comunicação na Administração Pública.

Atividade profissional:

Desde maio de 2013 exerce, em regime de substituição, funções de Chefe de Divisão de Gestão e Qualificação Ambiental, com atividades de coordenação e organização no âmbito dos instrumentos voluntários de gestão ambiental, produção/consumo sustentáveis, qualificação ambiental, programa LIFE, *European Business Awards for the Environment* (prémios EBAE) e da normalização.

De setembro de 2005 a maio de 2013 desempenhou funções de técnica superior no Gabinete de Emergências e Riscos Ambientais, da Agência Portuguesa do Ambiente, onde realizou o acompanhamento técnico e promoção de matérias relacionadas com a libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados — OGM (Diretiva 2001/18/CE), classificação, embalagem e rotulagem de substâncias e misturas (Diretiva 67/548/CEE e Regulamento CLP) e registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (Regulamento REACH), ao nível nacional e comunitário.

De setembro de 1995 a setembro de 2005 foi docente em escolas públicas do 3.º ciclo e secundárias, Grupo 11.B (Biologia e Geologia) onde, entre outras atividades, foi responsável pelo curso sobre Tratamento de Resíduos Sólidos, para professores, através do Centro de Formação da Associação Portuguesa de Biólogos, coordenou localmente as Olimpíadas do Ambiente e foi membro da Assembleia de Escola.

De janeiro de 1993 a setembro de 1995 foi investigadora em projetos da Associação Portuguesa de Biólogos e da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Outros elementos:

Representante nacional no GPP-AG (*Green Public Procurement Advisory Group*).

Membro do júri em vários procedimentos concursais para recrutamento de pessoal.

Oradora/formadora convidada em diversos cursos e ações de formação.

Foi representante nacional no Comité dos Estados-Membros, no Grupo de Peritos sobre Substâncias Persistentes, Bioacumuláveis e Tóxicas (PBT) e na Rede de Comunicação de Riscos, da Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA).

208873821

Despacho n.º 9598/2015**Designação em Comissão de Serviço, do Mestre Pedro Gonçalves Figueiredo Santana no cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Informação de Resíduos da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.**

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por último alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi, por deliberação de 06 de julho de 2015, do Conselho Diretivo da APA, I. P., designado, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, para o cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Informação de Resíduos (cargo de direção intermédia de 2.º grau), o Mestre Pedro Gonçalves Figueiredo Santana, possuidor de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício do cargo, como se evidencia na síntese curricular em anexo.

14 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

Síntese curricular

Dados Pessoais:

Nome: Pedro Gonçalves Figueiredo Santana.
Data de nascimento: 29 de julho de 1975.

Habilitações académicas:

Mestrado Integrado em Engenharia do Ambiente (FCT-UNL, 2011).
Mestrado em Estatística e Gestão de Informação (ISEGI-UNL, 2005).
Licenciatura em Engenharia do Ambiente, (FCT-UNL, 1998).

Formação Profissional:

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP); Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP); Diploma de Especialização em Inspeção, Auditoria, Avaliação e Fiscalização (DEIAF); Auditorias nos serviços públicos; Contratação Pública; Processo Penal Prático; Técnicas de Investigação Criminal; Técnicas de Negociação; Conhecer e usar a inteligência emocional; Intervenção em Tribunal; Análise de dados com o SPSS; Introduction to ArcGIS I e II; Iniciação ao Linux CM; Prevenção de Resíduos Industriais; Gestão de Resíduos; Implementação de Sistemas Integrados de Qualidade, Ambiente e Segurança; Metodologias de Auditoria ISO 9001; Metodologias de Auditoria ISO 14001.

Experiência profissional:

Desde janeiro 2014 até ao presente: Chefe de Divisão de Gestão de Informação dos Resíduos (DGIR) na Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA) em regime de substituição.

Desde setembro 2012 até dezembro 2013: Técnico superior na APA, I. P. (mobilidade interna).

Desde julho 2005 até setembro 2012: Inspetor na Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Março 2003 a março 2004: Colaborador no projeto PReDSA — Plano Regional de Desenvolvimento Sustentável da Região Autónoma dos Açores.
De novembro 2000 a maio 2002: Bolseiro de Investigação do IMAR — Instituto do Mar.

Janeiro 1999 a outubro 2000: Bolseiro de Investigação da FCT-UNL.

Outras informações:

Orador em seminários, *workshops*, conferências e ações de formação na temática dos resíduos.

Participante em representação da IGAMAOT em Projetos da rede IMPEL (*European Union Network for the Implementation and Enforcement of Environmental Law*).

Membro Efetivo da Ordem dos Engenheiros (Colégio de Engenharia do Ambiente).

208876738

**MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E ENERGIA
E DA AGRICULTURA E DO MAR**

**Gabinetes dos Secretários de Estado
do Ordenamento do Território
e da Conservação da Natureza e da Agricultura**

Despacho n.º 9599/2015

O Programa de Desenvolvimento Rural para o período 2014-2020 (PDR 2020) foi aprovado formalmente pela Comissão Europeia

através da Decisão C (2014) 9896 final, de 12 de dezembro de 2014.

O PDR 2020, no âmbito da sua Medida 7 «Agricultura e recursos naturais», particularmente na Ação n.º 7.3. Pagamentos Rede Natura, relativamente aos Apoios zonais de carácter agroambiental, e na Ação n.º 7.11 referente aos «Investimentos não produtivos», prevê a figura de uma estrutura de natureza técnica, designada Estrutura Local de Apoio (ELA).

As ELA integram entidades descentralizadas da administração pública e organizações locais representativas na área agrícola e na área da conservação da natureza sendo estruturas que têm por objetivo assegurar uma melhor execução dos apoios zonais de carácter agroambiental e de investimentos não produtivos através de um serviço de proximidade, nomeadamente na vertente agroambiental.

Estas estruturas podem beneficiar do apoio previsto no âmbito da medida de «Assistência Técnica» do PDR 2020, nos termos do disposto na Portaria n.º 108/2015, de 14 de abril, devendo, para o efeito, apresentar uma candidatura conjunta, que traduza o plano de atividades conjunto, bem como as ações, investimentos e montantes financeiros que são da competência de cada um dos intervenientes da ELA.

Assim:

Atendendo ao disposto na Portaria n.º 108/2015, de 14 de abril, e ao abrigo das alíneas *b*) e *e*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro, e da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 17/2014, de 4 de fevereiro, conjugadas com a alínea *c*) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 13322/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, e do Despacho n.º 12256-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro de 2014, determina-se o seguinte:

1 — São criadas as seguintes Estruturas Locais de Apoio:

- a*) Estrutura Local de Apoio Peneda-Gerês;
- b*) Estrutura Local de Apoio Montesinho-Nogueira;
- c*) Estrutura Local de Apoio Douro Internacional, Sabor, Maça e Vale do Côa;
- d*) Estrutura Local de Apoio Tejo Internacional;
- e*) Estrutura Local de Apoio Alto Alentejo;
- f*) Estrutura Local de Apoio Alentejo Central;
- g*) Estrutura Local de Apoio Baixo Alentejo;
- h*) Estrutura Local de Apoio Costa Sudoeste.

2 — Cada Estrutura Local de Apoio (ELA) é constituída por parceria liderada pela Direção Regional de Agricultura e Pescas com maior abrangência territorial na respetiva área de intervenção definida no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — A Direção Regional de Agricultura e Pescas que lidera cada ELA tem como obrigação:

- a*) Assegurar a coordenação das atividades da ELA;
- b*) Enviar à Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2020 (AG PDR 2020) o regulamento interno;
- c*) Submeter, para aprovação, à AG PDR 2020 o plano de atividades da ELA;
- d*) Enviar à AG PDR 2020 o relatório de atividades anual;
- e*) Validar e submeter a candidatura conjunta à medida de «Assistência Técnica» do PDR 2020.

4 — Cada ELA é constituída pelas seguintes entidades:

- a*) Estrutura Local de Apoio Peneda-Gerês:
 - i*) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN);
 - ii*) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.);
 - iii*) Associação dos Baldios do Parque Nacional da Peneda-Gerês (ABPNPG);
 - iv*) Associação dos Criadores de Bovinos da Raça Barrosã (AMIBA);
 - v*) Associação Nacional de Conservação da Natureza (QUERCUS).
- b*) Estrutura Local de Apoio Montesinho-Nogueira:
 - i*) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN);
 - ii*) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.);
 - iii*) Associação Florestal da Terra Fria Transmontana (ARBOREA);
 - iv*) Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais (PRORURIS);
 - v*) Associação Aldeia.

c) Estrutura Local de Apoio Douro Internacional, Sabor, Maça e Vale do Côa:

- i*) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN);
- ii*) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);

- iii*) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.);
- iv*) Associação de Agricultores de Trás-os-Montes (AATM);
- v*) Associação de Agricultores para a Produção Integrada de Frutos de Montanha (AAPIM);
- vi*) Associação Aldeia.

d) Estrutura Local de Apoio Tejo Internacional:

- i*) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);
- ii*) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.);
- iii*) Associação Produtores Biológicos da Raia (BIORAIA);
- iv*) Associação Nacional de Proprietários Rurais Gestão Cingética e Biodiversidade (ANPC);
- v*) Associação Nacional de Conservação da Natureza (QUERCUS).

e) Estrutura Local de Apoio Alto Alentejo:

- i*) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAL);
- ii*) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.);
- iii*) Associação de Agricultores do Distrito de Portalegre (AAD Portalegre);
- iv*) Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA).

f) Estrutura Local de Apoio Alentejo Central:

- i*) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAL);
- ii*) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.);
- iii*) Associação dos Jovens Agricultores do Sul (AJASUL);
- iv*) Cooperativa de Moura e Barrancos;
- v*) Liga para a Proteção da Natureza (LPN).

g) Estrutura Local de Apoio Baixo Alentejo:

- i*) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAL);
- ii*) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.);
- iii*) Associação de Agricultores do Campo Branco (AACB);
- iv*) Cooperativa Agrícola do Guadiana;
- v*) Associação de Agricultores do Baixo Alentejo (AABA);
- vi*) Associação de Defesa do Património de Mértola (ADPM Mértola);
- vii*) Liga para a Proteção da Natureza (LPN).

h) Estrutura Local de Apoio Costa Sudoeste:

- i*) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAPALG);
- ii*) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAL);
- iii*) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.);
- iv*) Associação dos Agricultores do Litoral Alentejano (AALA);
- v*) Associação de Produtores de Batata-Doce de Aljezur;
- vi*) Liga para a Proteção da Natureza (LPN).

5 — São obrigações de cada ELA:

- a*) Elaborar o respetivo regulamento interno;
- b*) Elaborar um plano de atividades que estabeleça as competências e obrigações de cada entidade que constitui a ELA contendo objetivos e resultados, descrição e calendarização das ações, investimentos, montantes financeiros e identificação da entidade que os vai executar;
- c*) Disponibilizar toda a informação relevante, sempre que solicitado:

i) Aos beneficiários do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020): Ação n.º 7.3. «Pagamentos Rede Natura — Apoios zonais de carácter agroambiental» e Ação n.º 7.11 «Investimentos não produtivos»;

ii) À AG PDR 2020;

iii) Ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I. P.);

d) Garantir a prestação adequada de informação e apoio técnico a todos os potenciais beneficiários do PDR 2020, ação n.º 7.3. «Pagamentos Rede Natura — Apoios zonais de carácter agroambiental» e ação n.º 7.11 «Investimentos não produtivos»;

e) Assegurar os meios humanos, técnicos e administrativos adequados e qualificados para a prestação do serviço;

f) Manter um sistema de informação que permita proceder ao acompanhamento dos processos;

g) Elaborar anualmente o seu relatório de atividades, de acordo com modelo divulgado pela AG PDR2020.

6 — Cada ELA tem direito à informação relevante dos beneficiários do PDR 2020, Ação n.º 7.3. «Pagamentos Rede Natura — Apoios zonais de carácter agroambiental» e Ação n.º 7.11 «Investimentos não produtivos», existente na AG PDR 2020 e no IFAP, I. P.

7 — As entidades que constituem cada ELA têm direito ao financiamento das ações constantes do plano de atividades aprovado, mediante candidatura conjunta à medida de «Assistência Técnica» do PDR 2020.

8 — Os pedidos de pagamento, no âmbito da medida de «Assistência Técnica» do PDR 2020, são apresentados diretamente por cada uma das entidades parceiras que constituem cada ELA reportando-se às despesas por si efetivamente realizadas e pagas, no âmbito das ações previstas no plano de atividades.

9 — Mediante proposta de cada ELA, constante do seu relatório de atividades, para uma nova constituição dos seus membros, a AG PDR 2020 pode propor uma alteração da composição da ELA.

10 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 2)

Área de intervenção de cada Estrutura Local de Apoio (ELA)

«Estrutura Local de Apoio Peneda-Gerês»

Atuação na área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição:

Do Parque Nacional da Peneda/Gerês, criado através do Decreto-Lei n.º 187/71, de 8 de maio;

Do SIC Peneda/Gerês (PTCON0001), incluído na lista nacional de sítios através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto;

Da ZPE Serra do Gerês (PTZPE0002), criada através do Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro.

«Estrutura Local de Apoio Montesinho-Nogueira»

Atuação na área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição:

Do Parque Natural de Montesinho, criado através do Decreto-Lei n.º 355/79, de 30 de agosto;

Do SIC Montesinho/Nogueira (PTCON0002), incluído na lista nacional de sítios através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto;

Da ZPE Montesinho/Nogueira (PTCON0002), criada através do Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro.

«Estrutura Local de Apoio Douro Internacional, Sabor, Maçãs, e Vale do Côa»

Atuação na área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição:

Do SIC Douro Internacional (PTCON0022), incluído na lista nacional de sítios através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto;

Do SIC Rios Sabor e Maçãs (PTCON0021), incluído na lista nacional de sítios através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto;

Do Parque Natural do Douro Internacional, criado através do Decreto Regulamentar n.º 8/98, de 11 de maio;

Da ZPE Douro Internacional e Vale do Águeda (PTZPE0038), criada através do Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro;

Da ZPE Rios Sabor e Maçãs (PTZPE0037), criada através do Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro;

Da ZPE Vale do Côa (PTZPE0039), criada através do Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro.

«Estrutura Local de Apoio Tejo Internacional»

Atuação na área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição:

Do Parque Natural Tejo Internacional, criado através do Decreto Regulamentar n.º 9/2000, de 18 de agosto;

Da ZPE Tejo Internacional, Erges e Pònsul (PTZPE0042), criada através do Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro.

«Estrutura Local de Apoio Alto Alentejo»

Atuação na área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição:

Das ZPE Monforte (PTCON0051), Veiros (PTZPE0052), Vila Fernando (PTZPE0053), São Vicente (PTZPE0054), criadas através do Decreto Regulamentar n.º 6/2008, de 26 de fevereiro;

Da ZPE Campo Maior (PTZPE0043), criada através do Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro;

Da ZPE Torre da Bolsa (PTZPE0059), criada através do Decreto Regulamentar n.º 18/2008, de 25 de novembro.

«Estrutura Local de Apoio Alentejo Central»

Atuação na área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição:

Das ZPE de Évora (PTZPE0055) e Reguengos (PTZPE0056), criadas através do Decreto Regulamentar n.º 6/2008, de 26 de fevereiro;

Do SIC Moura/Barrancos (PTCON0053), incluído na lista nacional de sítios através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de julho;

Da ZPE Mourão/Moura/Barrancos (PTZPE0045), criada pelo Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro.

«Estrutura Local de Apoio Baixo Alentejo»

Atuação na área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição:

Da ZPE de Castro Verde (PTZPE0046), criada através do Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro;

Do Parque Natural Vale do Guadiana criado através do Decreto Regulamentar n.º 28/95, de 18 de novembro;

Do SIC Guadiana (PTZPE0046), incluído na lista nacional de sítios através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto;

Da ZPE do Vale do Guadiana (PTZPE0047), criado pelo Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro;

Das ZPE de Cuba (PTZPE0057) e Piçarras (PTZPE0058), criadas através do Decreto Regulamentar n.º 6/2008, de 26 de fevereiro.

«Estrutura Local de Apoio Costa Sudoeste»

Atuação na área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição:

Do Parque Natural Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, criado através do Decreto Regulamentar n.º 26/95, de 21 de setembro;

Do SIC Costa Sudoeste (PTCON0012), incluído na lista nacional de sítios através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto;

Da ZPE da Costa Sudoeste (PTZPE0015), criada através do Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro.

SIC — Sítio de Importância Comunitária.

ZPE — Zona de Proteção Especial.

208878966

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 9600/2015

Por Despacho de 06-02-2015, do Sr. Diretor Regional e obtido o acordo da DREN, Direção Regional de Economia do Norte, foi autorizada a Mobilidade na Categoria, do Assistente Técnico, José Maria Marçal Pereira, para exercer funções nesta Direção Regional, nos termos

do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 01 de abril de 2015.

4 de agosto de 2015. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

208876138

Despacho n.º 9601/2015

Por Despacho de 19-02-2015, do Sr. Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, e obtido o acordo da DGAJ, Direção-Geral da Administração da Justiça, foi autorizada a Mobilidade Intercarreiras da Escrivã Auxiliar, *Silvia Cristina Ferreira Nunes Duarte*, para exercer funções na Carreira de Técnico Superior, nesta Direção Regional, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de junho de 2015.

4 de agosto de 2015. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

208876195

Despacho n.º 9602/2015

Por Despachos de 11 de setembro de 2014 do Sr. Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, de 9 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vinhais e obtido o parecer favorável de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, n.º 849/2015/SEAP, de 12 de março, conforme impõe o n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conjugação com o disposto no artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), foi autorizada a Mobilidade na Categoria, do Técnico Superior, *Francisco Gilberto Bernardes*, para exercer funções nesta Direção Regional, ao abrigo do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de maio de 2015.

4 de agosto de 2015. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

208876243

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Gabinete do Secretário de Estado da Saúde****Despacho n.º 9603/2015**

1. Considerando a proposta do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Estuário do Tejo e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., autorizo o exercício de funções médicas pela aposentada *Maria Piedade Folgado*, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º

2. O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2015.

13 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208875425

Despacho n.º 9604/2015

1. Considerando a proposta do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., autorizo o exercício de funções médicas pela aposentada *Maria Teresa Fernandes Gomes Lopes*, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º

2. O presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2015.

13 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208875458

Despacho n.º 9605/2015

1 — Considerando a proposta da Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral — Unidade dos Cuidados de Saúde Primários Cidades e Serras e o parecer favorável do Conselho

Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas pela aposentada *Maria Teresa Gonçalves*, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2015.

13 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208875377

Despacho n.º 9606/2015

1 — Considerando a proposta do Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde da Cova da Beira e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas pelo aposentado *João Alberto Alves Carvalho*, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2015.

13 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208875482

Despacho n.º 9607/2015

1 — Considerando a proposta do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas pela aposentada *Maria José Vale Gonçalves Dias Oliveira Lopes*, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2015.

13 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208875393

Despacho n.º 9608/2015

1 — Considerando a proposta do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas pelo aposentado *Leonel dos Santos Ferreira Pinhal*, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2015.

13 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208875474

Secretaria-Geral**Despacho n.º 9609/2015**

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 23/2012, de 9 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde e no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, designo a Licenciada *Cláudia Sofia Coelho Fernandes Monteiro*, Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Gestão, Informação, Relações Públicas e Arquivo, para me substituir no período de férias compreendido entre 12 e 28 de agosto de 2015.

O presente despacho produz efeitos desde 12 de agosto.

13 de agosto de 2015. — A Secretária-Geral, *Sandra Cavaca*.

208872663

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.**Aviso n.º 9374/2015**

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 06-08-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 3, da especialidade médica de Anestesiologia, no âmbito do

procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 3 de Anestesiologia — ARS LVT

Alejandro António Martin Diaz — *Aprovado*
 Amanda Luisa Rocha Rodrigues — *Aprovado*
 Ana Isabel Morais André Gil — *Aprovado*
 Ana Maria Rechenha Castiço — *Aprovado*
 Ana Teresa Nunes Lufinha Vasconcelos — *Aprovado*
 Andrea Haas Rosa — *Aprovado*
 António Manuel Santos Silva Nunes Santos — *Desistiu*
 Carlos Eduardo Baptista Piedade Noronha — *Aprovado*
 Célia Maria Vitorino Madeira Mendes Xavier — *Aprovado*
 Cláudia Sofia Silva Armada Silva — *Aprovado*
 Cristina Maria Gaspar Ramos — *Aprovado*
 Cristina Romão Pereira Lopes — *Aprovado*
 Elisabete Cristina Batista de Aquino Soares — *Aprovado*
 Elsa Maria Gomes Dias — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supra-citada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 11-08-2015, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 8781/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto de 2015.

12 de agosto 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208876754

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 9375/2015

Por despacho de 03 de agosto de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente operacional Brilhantina Maria Vales Soares Guimarães, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,2 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

13/08/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208876949

Aviso n.º 9376/2015

Por despacho de 03 de agosto de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente operacional Margarida Maria Lago Oliveira Neves, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

13/08/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208876713

Aviso n.º 9377/2015

Por despacho de 03 de agosto de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente operacional Ana Maria Sousa Madureira Cancela, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,3 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

13/08/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208876721

Aviso n.º 9378/2015

Por despacho de 03 de agosto de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente operacional Maria Manuela Antunes Salgado, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,0 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

13/08/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208876827

Aviso n.º 9379/2015

Por despacho de 03 de agosto de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente operacional Ana Carina Ramalho Firmino, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,8 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

13/08/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208876779

Aviso n.º 9380/2015

Por despacho de 03 de agosto de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente operacional Amélia Susana Barros Carvalho, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,3 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

13/08/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208876787

Aviso n.º 9381/2015

Por despacho de 03 de agosto de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente operacional Marlene Cristina Coelho Pereira Cardoso, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,4 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

13/08/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208876381

Aviso n.º 9382/2015

Por despacho de 03 de agosto de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente operacional La Salette Santos Marques França, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,0 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

13/08/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208876835

Aviso n.º 9383/2015

Por despacho de 03 de agosto de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano

Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente operacional Ana Margarida Santos Almeida, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 15,875 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

13/08/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208876973

Aviso n.º 9384/2015

Por despacho de 03 de agosto de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente operacional Maria Alexandrina Ferreira Carvalho, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 15,8 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

13/08/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208877004

Aviso n.º 9385/2015

Por despacho de 03 de agosto de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente operacional Paula Alexandre Carvalho Monteiro, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 18,4 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

13/08/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208876454

Aviso n.º 9386/2015

Por despacho de 03 de agosto de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente operacional Maria Adelaide Pais Santos Aveiro Moura, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 18,5 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

13/08/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208876843

Aviso n.º 9387/2015

Por despacho de 03 de agosto de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente operacional Maria José Ribeiro Leite de Sousa, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,2 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

13/08/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208876551

Aviso n.º 9388/2015

Por despacho de 03 de agosto de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano

Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente operacional Emília Varusca Nóbrega Teixeira Andrade, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 18,2 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

13/08/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208876576

Aviso n.º 9389/2015

Por despacho de 03 de agosto de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente operacional Alexandrina Maria Fonte Santos, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 15,8 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

13/08/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208876519

Aviso n.º 9390/2015

Por despacho de 03 de agosto de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente operacional Maria Dulce Gomes Sousa Pereira, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 19,0 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

13/08/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208876868

Aviso n.º 9391/2015

Por despacho de 03 de agosto de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente operacional Deolinda Teresa Jesus Gonçalves Araújo, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,7 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

13/08/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208876705

Aviso n.º 9392/2015

Por despacho de 03 de agosto de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente operacional Elisabete Almeida Fernandes, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,1 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

13/08/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208876746

Aviso n.º 9393/2015

Por despacho de 03 de agosto de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano

Oliveira, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente operacional Carla Maria Tavares Pinho, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 15,125 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

13/08/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208877053

Aviso n.º 9394/2015

Por despacho de 03 de agosto de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente operacional Maria Arminda Morais Coelho Silva, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,4 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

13/08/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208875303

Aviso n.º 9395/2015

Por despacho de 03 de agosto de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente operacional Olinda Maria Marques Costa Fernandes, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,6 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

13/08/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208877078

Aviso n.º 9396/2015

Por despacho de 03 de agosto de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente operacional Antónia Angélica Silva Pais, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 15,4 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

13/08/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208877094

Aviso n.º 9397/2015

Por despacho de 03 de agosto de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente operacional Isabel Paula Ferreira Mendes Coelho, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,0 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

13/08/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208877118

Aviso n.º 9398/2015

Por despacho de 03 de agosto de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano

Oliveira, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente operacional Maria Margarida Nogueira Loureiro, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 12,0 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

13/08/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208877159

Aviso n.º 9399/2015

Por despacho de 03 de agosto de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente operacional Maria Celina Faria, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 15,30 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

13/08/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208876876

Aviso n.º 9400/2015

Por despacho de 03 de agosto de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente operacional Ana Maria Pereira Cardoso Araújo, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,3 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

13/08/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208876884

Aviso n.º 9401/2015

Por despacho de 03 de agosto de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente operacional Liliana Dâmaso Castro Teixeira Macedo, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,3 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

13/08/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208876916

Deliberação n.º 1656/2015

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 253/2012, de 27 de novembro, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., datada de 2013-10-21, foi designado o profissional abaixo identificado como Vogal do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto VIII — Espinho/Gaia, atendendo a que detém o perfil e as qualificações adequadas ao exercício das funções inerentes ao cargo, com efeitos à data do despacho:

Nome	Carreira
José Guilherme Marques Ribeiro	Especial Médica de Saúde Pública

2015-08-10. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208872209

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Deliberação n.º 1657/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARSLVT, IP, de 15 de julho de 2015 — Ata n.º 135, e tendo por base a proposta da Senhora Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra, nos termos e ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 27 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 81/2009, de 2 de abril, 102/2009, de 11 de maio, 248/2009, de 22 de Setembro, Decreto-Lei n.º 253/2012, de 27 de novembro e 137/2013, de 7 de outubro, foram designados os seguintes profissionais para integrarem o Conselho Clínico e de Saúde, conforme notas curriculares em anexo:

— Licenciada, Vera Alexandre Afonso, médica, com a categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, para o exercício do cargo de Vogal;

— Enfermeira, Cláudia Bargão D'Arbuez Gomes Rainha, para o exercício do cargo de Vogal;

— Licenciada, Margarida Maria Amaral Brito Santos Silva Brígido, técnica superior de saúde, área de psicologia clínica, para o exercício do cargo de Vogal.

As presentes designações reportam os seus efeitos a 15 de julho de 2015.

7 de agosto de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

Curriculum Vitae

Vera Alexandre Afonso, natural de Portalegre, nascida a 22/01/1982
Licenciou-se em Medicina pela Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, em 2007

Ano Comum, Hospital Santa Maria, CHLN, em 2008

Internato Médico de Medicina Geral de Familiar, Centro de Saúde de Alvalade — Unidade de Saúde Familiar do Parque, de 2009 a 2012

Em 2012, tornou-se assistente com o grau de especialista em Medicina Geral e Familiar

Exerceu funções de Assistente de Medicina Geral e Familiar, de maio a novembro de 2012, no Centro de Saúde de Alvalade

Exerce funções de Assistente de Medicina Geral e Familiar, desde dezembro de 2012, na Unidade de Saúde Familiar Cynthia, Sintra

Participa, desde dezembro de 2012, como orientadora de formação de alunos do 6.º Ano de Medicina e de internos do Ano Comum

Mestrado Executivo em Gestão de Serviços de Saúde, INDEG — IUL ISCTE, 2014/2015

Nota Curricular

Dados Biográficos:

Cláudia Bargão D'Arbuez Gomes Rainha

Natural de Lisboa, Portugal

Ano de nascimento 1974

Cédula Profissional emitida pela Ordem dos Enfermeiros 5-E-35702, com o título profissional de Enfermeira Especialista na área de Enfermagem Saúde Infantil e Pediátrica

Formação Académica:

2013-2014 — Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, realizado na Universidade Católica Portuguesa, Lisboa (Portugal)

Relatório de Mestrado: Promoção de Normas de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem em Saúde Infantil e Pediátrica

2012-2013- Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Saúde Infantil e Pediátrica realizado na Universidade Católica Portuguesa, Lisboa (Portugal)

2006—2007 — Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, realizado na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, Lisboa (Portugal)

1995-1998 — Curso de Bacharelato em Enfermagem, realizado na Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa, Lisboa (Portugal)

Experiência Profissional:

15/10/2001 — Presente: ARSLVT,IP — ACES Sintra, Lisboa (Portugal), na qual se destacam as seguintes atividades:

Interlocutora de Enfermagem da USF Cynthia de 11/09/2013 ao presente;

Coordenação do Programa de Vacinação na Sede e extensões do Centro de Saúde de Sintra, de março de 2004 a julho de 2006;

Coordenação da equipa de Saúde Escolar na extensão de Colares do Centro de Saúde de Sintra, de setembro de 2003 a a fevereiro de 2004;

Integração de enfermeiros;

Orientação, supervisão e avaliação de alunos da licenciatura em Enfermagem;

Prestação de cuidados de enfermagem nas consultas de Saúde Infantil e Juvenil, Vacinação, Saúde da Mulher, Sala de Tratamentos, Consulta de Diabetes e Cuidados Continuados.

01/08/1998 — 31/10/2001: Hospital Fernando Fonseca — Urgência Pediátrica

Formação Contínua:

Nutrition Coaching, realizados nos dias 18 e 19 de abril de 2015, em Troia

Workshop “Sistema de Gestão da Qualidade”, realizado em 14 de abril de 2015, em Lisboa;

Workshop “Liderar e Construir um Projeto de Mudança”, realizado no dia 9 de abril de 2014, em Lisboa;

Tertúlias Diabetológicas: Insulinoterapia na Diabetes tipo 2, realizado em 25 de outubro de 2014, na Amadora;

“Segurança de Bebés, Crianças e Jovens”, que decorreu no dia 23 de novembro de 2012, em Lisboa, promovida pela Direção Geral da Saúde e ITSEMAP Portugal;

Curso de Enfermagem na Preparação para o Parto, realizado de 27 de outubro de 2004 a 4 de maio de 2005 (66h), no Instituto de Formação em Enfermagem, L.ª;

Reanimação Cardio-Respiratória, realizado de 25 de março a 8 de julho de 2004, (42h) no — Instituto de Formação em Enfermagem, L.ª;

Técnicas de Emergência em Traumatologia, realizado de 31 de março de 2004 a 7 de julho de 2004 (42h), no Instituto de Formação em Enfermagem, L.ª;

Pé Diabético, realizado de 1 a 5 de março de 2004 (20h), na Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal;

Vigilância da Grávida em Cuidados de Saúde Primários, que se realizou nos dias 17, 22, 23, 30 de outubro e 4, 6 de novembro de 2003, no Centro de Saúde do Cacém;

Formação Pedagógica de Formadores, que se realizou de 19 de fevereiro de 2001 a 09 de abril de 2001 (90h) no Centro de Formação do Hospital Fernando Fonseca.

Apresentações:

Preletora com o tema “Alimentação Infantil — abordagem Histórica” nas Jornadas de Pediatria da USF Cynthia, realizadas no dia 4 de junho de 2015, em Sintra;

Preletora com o tema “Nutrição Infantil — Evolução Histórica” no XVII Congresso Anual da APNEP, realizado nos dias 27 e 28 de abril de 2015, em Lisboa;

Preletora com o tema: “Centro de Saúde: novo cuidar”, no 2.º seminário Equinócio da Saúde “Do olhar das práticas à consolidação de saberes em saúde”, que decorreu no dia 30 de novembro de 2012, em Lisboa;

Comunicação Livre: “Adolescentes e Sexualidade: conhecer para melhor intervir”, no 7.º Congresso Nacional de Psicologia da Saúde, que decorreu de 31 de janeiro a 2 de fevereiro de 2008, no Porto;

Apresentação de Poster: “Como é ser idoso e adolescente no Centro de Saúde de Sintra”, nas II Jornadas de Saúde da Unidade D, nos dias 18 e 19 de novembro de 2004, no auditório do Hospital Fernando Fonseca.

Outras Atividades:

Comissão Científica e Organizadora das I Jornadas de Pediatria da USF Cynthia, que decorreu no dia 4 de junho de 2015, em Sintra;

Comissão Científica e Organizadora das I Jornadas de Geriatria da USF Cynthia, que decorreu no dia 28 de maio de 2015, em Sintra;

Júri de Comunicações Livres e Posters no 2.º Seminário Equinócio da Saúde “Do olhar das práticas à consolidação de saberes em saúde”, que decorreu no dia 30 de novembro de 2012, em Lisboa;

Comissão Organizadora e Científica do 2.º Seminário Equinócio da Saúde “Do olhar das práticas à consolidação de saberes em saúde”, que decorreu no dia 30 de novembro de 2012, em Lisboa;

Publicações:

“Nutrição Infantil: evolução histórica” — Revista APNEP, Volume IX, Numero 1, abril de 2015.

Nota Curricular

Margarida Maria Amaral de Brito dos Santos e Silva Brígido, licenciada em Psicologia, na área de Psicologia Clínica (ISPA, Junho 1995); Mestrado Psicopatologia e Psicologia Clínica (ISPA, Fevereiro 2004); Formação Pós Graduada em: Terapias Comportamental e Cognitiva — vertente crianças e adolescentes (Associação Portuguesa de Terapias Comportamental e Cognitiva — APTCC versão 2001/04); Terapias Comportamental e Cognitiva — vertente adultos (Associação Portuguesa de Terapias Comportamental e Cognitiva — APTCC versão 2007/10); Proteção de Menores, Psicologia Comunitária (ISCTE, Versão 2013-2015); Pós Graduação Saúde da Mulher; Mutilação Genital Feminina (Junho 2015)

Assistente Principal da Carreira Técnica Superior de saúde, ramo de Psicologia Clínica (2009), tendo ingressado na Administração Pública em Agosto de 2005, exercendo a sua atividade no Centro de Saúde do Cacém. Atualmente integra a Unidade Recursos Assistenciais partilhados do ACES Sintra. De 1 janeiro de 1996 a 1 setembro de 1998 colaborou de forma ativa, na equipa de saúde Escolar do Centro de Saúde do Cacém. A partir dessa altura, passa a exercer funções como Psicóloga no mesmo Centro de Saúde. Para além do exercício da função assistencial, colabora nos vários programas existentes no centro de saúde (Saúde Materno Infantil, saúde Escolar, Saúde da Mulher e saúde do Idoso). É responsável pela orientação de estágios académicos, profissionais desde 1999. Exerceu as funções de coordenadora da URAP do ACES Cacém-Queluz. Atualmente exerce funções de coordenadora da Equipa Local de Intervenção Precoce Sintra Oriental, desde a sua fundação (2012)

Tem vários trabalhos publicados maioritariamente relacionados com a intervenção psicológica em Cuidados Saúde Primários;

Participou em alguns grupos de trabalho, salientando

Docente, em regime de prestação de serviços, no ISPA, na Licenciatura em Reabilitação e Inserção Social, tendo também colaborado na Licenciatura em Desenvolvimento Comunitário e Saúde mental. Formadora no DFP do ISPA na área dos Cuidados Continuados Integrados.

Faz a Supervisão, formação e coordenação de psicólogos da LINHA SOS SIDA da Liga Portuguesa Contra a SIDA (desde 2000)

208877345

Despacho (extrato) n.º 9610/2015

Para os devidos e legais efeitos e conhecimento dos interessados, publica-se a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 12 de agosto de 2015, do procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores Médicos da área hospitalar de Neurologia, com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou de contrato de trabalho sem termo ao abrigo do Código do Trabalho, consoante se trate de, respetivamente, estabelecimentos do setor público administrativo ou entidades públicas de natureza empresarial, aberto através do Aviso (extrato) n.º 14293/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro — Referência L, retificado pela Declaração de retificação n.º 140/2015, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 35 de 19 de fevereiro.

Lista Unitária de Ordenação Final

- 1.ª Camila Ramos Nóbrega — 19,6 valores
- 2.ª Ana Paula Diogo de Sousa — 19,5 valores
- 3.ª Paulo Pacheco dos Santos — 18,5 valores

Candidatos excluídos

Simona Alina Vicas — a)

a) Excluída por não ter comparecido à Discussão Curricular

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12 de agosto de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208877045

Despacho (extrato) n.º 9611/2015

Para os devidos e legais efeitos e conhecimento dos interessados, publica-se a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 12 de agosto de 2015, do procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores Médicos da área hospitalar de Psiquiatria, com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou de contrato de tra-

balho sem termo ao abrigo do Código do Trabalho, consoante se trate de, respetivamente, estabelecimentos do setor público administrativo ou entidades públicas de natureza empresarial, aberto através do Aviso (extrato) n.º 14293/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro — Referência S, retificado pela Declaração de retificação n.º 140/2015, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 35 de 19 de fevereiro.

Lista Unitária de Ordenação Final

- 1.º João Carlos Pereira Gama Marques — 18,50 valores
- 2.º José Miguel Soares Jara — 18,00 valores
- 3.ª Eva Maria Ramos Vicente Gonçalves — 17,70 valores
- 4.ª Ana Margarida Monteiro Baptista — 17,00 valores
- 5.º Luís Filipe Pereira Madruga da Costa — 16,00 valores
- 6.ª Maria Teresa Ribeiro Rocha Homem de Melo — 15,50 valores

Candidatos excluídos

João Paulo de Sousa Campos Mendes — a)
Liliana da Silva Pereira Maia Paixão — a)
Sandra Gomes Pereira — a)
Yaroslava Shcheglova dos Santos Martins — a)
Marta Sofia Roque do Nascimento Pereira — b)
Oriana Horta Rendeiro Correia Pinto — b)
Maria Suárez Gómez — b)

a) Desistentes, por terem informado que não iriam comparecer à Discussão Curricular

b) Excluídos por não terem comparecido à Discussão Curricular

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12 de agosto de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208877231

Direção-Geral da Saúde**Aviso n.º 9402/2015**

Procedimento concursal comum para o recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, da carreira e categoria de Técnico Superior (área de gestão financeira e de projetos), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), conjugados com o artigo 27.º da Lei do Orçamento de Estado para 2015 (aprovada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) e com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril), autorizo a abertura do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior — área de gestão financeira e de projetos para o mapa de pessoal desta Direção-Geral, por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente procedimento no *Diário da República*.

1.1 — O presente procedimento concursal foi autorizado pelo Despacho n.º 1125/2015-SEAP, de 10 de abril de 2015, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) e do n.º 2 do artigo 47.º da Lei do Orçamento de Estado para 2015 (aprovada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro).

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril), foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA na qualidade de Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), que informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil adequado ao posto de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril) e o Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

4 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1 (um).

5 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de Técnico Superior — área de gestão financeira e de projetos

5.1 — Atividade a exercer: funções de apoio técnico especializado na área económico-financeira e de aquisições de serviços, designadamente, elaboração de relatórios e produção de informação de gestão; planeamento, elaboração, gestão e execução dos orçamentos de funcionamento e de investimento; elaboração da conta de gerência; organização e manutenção da contabilidade, processamento e liquidação das despesas autorizadas, preparação dos pedidos de libertação de crédito por conta das dotações inscritas no Orçamento do Estado ou das despesas com compensação em receita, assegurando o tratamento dos processos de arrecadação de receitas e promovendo a constituição, reconstituição e liquidação do fundo de maneiço; elaboração dos processos de despesa, verificação da sua legalidade e execução do processamento, registo, liquidação e pagamento das despesas dos orçamentos; execução dos procedimentos para a aquisição de bens e serviços e gestão dos bens consumíveis; elaboração e gestão dos procedimentos de contratação ao abrigo dos acordos-quadro; preparação e execução dos contratos de fornecimento de serviços; atualização do cadastro e inventário dos bens do património e desenvolvimento das atividades de manutenção e conservação das instalações e dos equipamentos; gestão de projetos de investigação, nomeadamente, de carácter europeu.

6 — Local de Trabalho — O local de trabalho situa-se nas instalações da Direção-Geral da Saúde, na Alameda D. Afonso Henriques, 45, em Lisboa.

7 — Modalidade de relação jurídica de emprego a constituir — Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

8 — Âmbito de recrutamento — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), o recrutamento faz-se entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

9 — Requisitos de admissão: são requisitos cumulativos de admissão:

9.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho):

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Gestão com especialização na área financeira.

Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação adequada ou experiência profissional.

9.3 — Critério de preferência: Formação superior na área das finanças públicas e na área das finanças internacionais; domínio de língua inglesa; experiência profissional na área de gestão financeira, aprovisionamento, contabilidade e gestão de projetos em organismos públicos; domínio de ferramentas informáticas de suporte à área financeira e à área de aquisições, nomeadamente, GERFIP, VORTAL, GATEWIT e Plataforma Eletrónica de Contratação Pública da ESPAP, e experiência em gestão de projetos europeu.

10 — Posição remuneratória: posição 2, nível 15da carreira de Técnico Superior, definida na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho.

11 — Formalização das Candidaturas:

11.1 — Prazo para apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados da data de publicação do aviso no *Diário da República*.

11.2 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas em suporte papel e formalizadas através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2009, e também disponível na secção de expediente da Divisão de Apoio à Gestão da Direção-Geral da Saúde e na respetiva página eletrónica (www.dgs.pt), e entregue até ao termo do prazo:

- a) Diretamente nas instalações da Direção-Geral da Saúde, durante o período de atendimento ao público, das 9h às 13h e das 14h às 18h, ou
- b) Por correio registado, com aviso de receção, para:

Direção -Geral da Saúde
 Procedimento concursal — Carreira de Técnico Superior (área de gestão financeira e de projetos)
 Alameda D. Afonso Henriques, 45, 1049-005 Lisboa.

11.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do requerimento por parte dos candidatos determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

11.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.5 — As candidaturas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Um exemplar do *Curriculum Vitae* atual, datado e assinado;
- b) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações académicas;
- c) Fotocópia simples e legível dos certificados de formação profissional, relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar;
- d) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão.

11.5.1 — Os candidatos com vínculo de emprego público previamente constituído devem ainda entregar:

Declaração, emitida e autenticada pelo órgão ou serviço de origem (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste: a modalidade do vínculo de emprego público de que é titular, a identificação da carreira e da categoria de que o candidato seja titular e a respetiva antiguidade; a descrição das funções exercidas pelo candidato; a menção quantitativa e qualitativa da avaliação do desempenho dos últimos três anos, a posição e o nível remuneratório, com a indicação da data de produção de efeitos e o correspondente montante pecuniário.

12 — As falsas declarações prestadas pelo candidato serão punidas nos termos da lei.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita no currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, são adotados como métodos de seleção, com carácter eliminatório:

14.1 — Prova de conhecimentos (PC) destinada a avaliar se e em que medida os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função:

- a) Assumirá a natureza teórica e escrita, com a duração de 120 minutos e incide sobre as matérias inerentes às funções em concurso, versando sobre os seguintes diplomas, cuja consulta em suporte de papel é permitida:

Decreto-Lei n.º 124/2011 de 29 de dezembro;
 Decreto Regulamentar n.º 14/2012 de 26 de janeiro
 Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio;
 Despacho n.º 7763/2012 de 29 de maio;
 Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, com as alterações posteriores;
 Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro;
 Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro;
 Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;
 Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro;
 Portaria n.º 898/2000, de 28 de setembro;
 Decreto-lei 26/2002, de 14 de fevereiro;
 Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto e posteriores alterações;
 Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as alterações posteriores;
 Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro;
 Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
 Portaria n.º 420/2009, de 20 de abril;
 Despacho n.º 13477/2009, de 9 de junho;
 Despacho n.º 13478/2009, de 9 de junho;
 Despacho n.º 6278/2010, de 9 de abril;
 Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio;
 Decreto-Lei n.º 32/2010, de 13 de fevereiro;
 Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro;
 Despacho n.º 13037/2012, de 4 de outubro;
 Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

- b) Não é permitida a utilização de qualquer equipamento informático, podendo, contudo, ser utilizada máquina de calcular simples.

c) A bibliografia necessária à preparação da prova de conhecimentos é a seguinte:

Andrade, J. S. e Duarte, A. S. (2005), “A Contabilidade Nacional” in *Introdução à Economia — A representação da vida económica*.
 Brealey, R. e Myers, S. (1998), “Princípios de Finanças Empresariais”, McGraw-Hill Portugal, 5.ª edição, Lisboa. (Edição original “Principles of Corporate Finance”, 8.ª - Ed. 2004)
 Caiado, António C. Pires; Pinto, Ana Calado (2002) “Manual do Plano Oficial de Contabilidade Pública”, Áreas Editora, Lisboa.
 Caiado, António C. Pires; Carvalho, João Baptista da Costa; Silveira, Olga Cristina Pacheco, (2007) “Contabilidade Pública — Casos Práticos”, Áreas Editora, Lisboa.
 Caiado, António C. Pires; Carvalho, João Baptista da Costa; Silveira, Olga Cristina Pacheco, (2006) “Contabilidade Pública — Legislação”

(Compilação de documentos legais, Leis e Decretos-Lei), Áreas Editora, Lisboa.

Carrilho, José Manuel; Laureano, Luís; Pimentel, Luís Vilela; Prates, Manuel Luís (2008). "Elementos de Análise Financeira — Casos Práticos", Publishing Editors

Carvalho, João Baptista da Costa; Fernandes, Maria José; Teixeira, Ana, (2006) "POCAL, Comentado", 2.ª edição, Editora Rei dos Livros, Lisboa.

Duarte, A. (2005), Representação da Economia e Contabilidade Nacional.

Esperança, José Paulo e Matias, Fernanda (2005), "Finanças Empresariais", Dom Quixote

Jesus, M. A. J. (2009), A contabilidade pública e a contabilidade nacional: principais divergências e implicações no défice público em Portugal, ISCTE, tese de doutoramento.

Mithá, Omar (2009) "Análise de Projetos de Investimento", Escolar Editora

Ministério das Finanças e da Administração Pública (2011), Programa de Estabilidade e Crescimento 2011-2014.

Moreno, C. (2000). "Gestão e Controlo dos Dinheiros Públicos". 2.ª ed. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa.

Mota, A.G., Nunes, J.P. e Ferreira, M. (2004) "Finanças Empresariais — Teoria e Prática", Publisher Team.

Nogueira, S. P.S. e Ribeiro, N.A.B. (2007), "Divergências entre Contabilidade Pública e Contabilidade Nacional: análise às contas da Administração Pública Portuguesa", Conocimiento, innovación y emprendedores: camino al futuro/coord. por Juan Carlos Ayala Calvo, 2007, ISBN 84-690-3573-8.

Pereira, P. T., Afonso, A., Arcanjo, M. e Santos, J.C.G. (2012), Economia e Finanças Públicas, Escolar Editora, 4.ª edição, Lisboa.

Pinho, Carlos Santos; Tavares, Susana (2005), "Análise Financeira e Mercados", Áreas Editora

Pinto, A. C. & Santos, P. (2005). "Gestão Orçamental Pública". Lisboa: Publisher Team.

Santos, S. (2011), Conceitos de Contabilidade Nacional — Aplicação a Portugal, ISEG — Departamento de Economia, Teaching Economic Working Papers, Janeiro.

Silva, A. (2002) "Gestão Financeira da Administração Pública", Áreas Editora, Lisboa.

Simões, M. (2006), Representação da Economia e Contabilidade Nacional, in www4.fe.uc.pt/mnsimoes/intecon_socri/exresolv_circuito_ie0607.pdf [consultado em 24/07/2006].

Soares, Isabel; Moreira, José; Pinho, Carlos; Couto, João (2008), "Decisões de Investimento — Análise Financeira de Projetos", Sílabo

Sousa, V. M. G. C. (2011), Sistema Europeu de Contas: o modelo contabilístico e a linguagem económica para a análise e governação, Vida Económica.

II.º Programa de Ação Comunitária no domínio da Saúde — Regulamento disponibilizado na internet.

Programa Horizonte 2020 — Regulamento disponibilizado na internet.

d) A Prova de Conhecimentos (PC) terá uma ponderação de 40 %, observando o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, e tem caráter eliminatório.

14.2 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar,

a) A Avaliação Psicológica (AP) é efetuada por entidade especializada, a contratar pela Direção-Geral da Saúde nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

b) A Avaliação Psicológica (AP) tem como referência o seguinte perfil de competências: iniciativa e autonomia, análise e sentido crítico, orientação para os resultados, facilidade de inserção em equipas de trabalho, espírito de cooperação.

c) A Avaliação Psicológica (AP) terá uma ponderação de 30 %, observando o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, e tem caráter eliminatório.

14.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS), destinada a avaliar, a experiência profissional e aspetos comportamentais, a qual terá uma ponderação de 30 % de acordo com o disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, e tem caráter eliminatório.

15 — Aos candidatos com relação jurídica de emprego público previamente constituída por tempo indeterminado, bem como os que se encontram em situação de requalificação, são aplicados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), e caso não tenham exercido a opção pelos métodos referidos nos pontos 14.1, 14.2, e 14.3 do presente procedimento, são aplicados os seguintes métodos de seleção:

15.1 — Avaliação curricular (AC), destinada a analisar a qualificação dos candidatos, sendo ponderados a habilitação académica, a formação

profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, a experiência profissional na execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas e a avaliação do desempenho:

a) A Avaliação Curricular (AC), terá uma ponderação de 40 % de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e terá caráter eliminatório.

15.2 — Entrevista de avaliação das competências (EAC) que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e é realizada nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

a) A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) terá uma ponderação de 30 % de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e terá caráter eliminatório a não comparência ou a obtenção da classificação de: «não apto».

15.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS), destinada a avaliar, a experiência profissional e aspetos comportamentais, a qual terá uma ponderação de 30 % de acordo com o disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, e tem caráter eliminatório.

16 — Utilização faseada dos métodos de seleção: por razões de celeridade o Júri pode optar pela aplicação dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

18 — A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, resultará da seguinte fórmula:

18.1 — Para os candidatos abrangidos pelo ponto 14:

$$CF = (40 \% \times PC) + (30 \% \times AP) + (30 \% \times EPS)$$

18.2 — Para os candidatos referidos no ponto 15:

$$CF = (40 \% \times AC) + (30 \% \times EAC) + (30 \% \times EPS)$$

sendo que:

CF — Classificação Final;

PC — Prova de Conhecimentos;

AP — Avaliação Psicológica;

AC — Avaliação Curricular;

EAC — Entrevista de Avaliação das Competências;

EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

19 — Notificação dos candidatos

Os candidatos são notificados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

20 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

21 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Direção-Geral da Saúde e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

23 — Composição do Júri:

a) Presidente: Catarina de Senna Fernandes Cabral Sena, Subdiretora-Geral da Saúde;

b) Vogais efetivos:

i) Belmira Maria da Silva Rodrigues, Chefe da Divisão de Apoio à Gestão, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos;

ii) Luís Filipe Pedreño Ferreira, Técnico Superior Economista da Divisão de Apoio à Gestão;

c) Vogais suplentes:

i) Eva Sofia Moço Falcão, Diretora de Serviços de Coordenação das Relações Internacionais;

ii) Sara Maria Calado da Silva, Técnica Superior Jurista da Divisão de Apoio à Gestão.

6 de agosto de 2015. — A Subdiretora-Geral da Saúde, *Maria Graça Freitas*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Direção-Geral da Administração Escolar****Despacho n.º 9612/2015**

Nos termos do disposto no n.º 10 do Despacho n.º 7718/2007, de 15 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2007, os professores das escolas públicas são dispen-

sados da realização da profissionalização em serviço, regulada pelo Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, na redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 345/89, de 11 de outubro, 15-A/99, de 19 de janeiro, e 127/2000, de 6 de julho.

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, no uso das competências próprias, publica-se, por meu despacho de hoje, a classificação profissional, atribuída ao professor a seguir indicado.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2009.

Nome	Grupo de Recrutamento	Classificação profissional (valores)
Carlos António Galandim Marques	250 — Educação Musical	11

10 de abril de 2015. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

208877183

Despacho n.º 9613/2015

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do Despacho n.º 18040/2008, de 24 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 4 de julho de 2008, os professores dos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, incluindo escolas profissionais privadas, são dispensados da realização da profissionalização em serviço, regulada pelo Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, na redação dada pelos

Decretos-Leis n.ºs 345/89, de 11 de outubro, 15-A/99, de 19 de janeiro, e 127/2000, de 6 de julho.

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, no uso das competências próprias, publica-se a classificação profissional, atribuída aos professores a seguir indicados.

A classificação profissional corresponde à respetiva habilitação académica e produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2009.

Nome	Subgrupo de recrutamento do ensino artístico especializado da música	Classificação profissional (valores)
Roberto Alejandro Pérez	M29 — Análise e Técnicas de Composição/M32 — Música de Conjunto	10

23 de junho de 2015. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

208877767

Despacho n.º 9614/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das

competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora a seguir indicada, que concluiu o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 17019/2011, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 20 de dezembro de 2011.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2013.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)
Paula Alexandra Valente da Silva	350 — Espanhol.	13,5

26 de junho de 2015. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

208877734

Despacho n.º 9615/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das

competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora a seguir indicada, que concluiu o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 17019/2011, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 20 de dezembro de 2011.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2013.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)
Rosalina Maria da Silva Pereira Barbosa da Silveira Machado	200 — Português e Estudos Sociais/História.	14

10 de julho de 2015. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

208877759

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Albufeira

Aviso n.º 9403/2015

Procedimento concursal para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional, ano letivo 2015/2016.

1 — Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e pelo código do procedimento administrativo, autorizado por despacho de 03/08/2015, do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, o Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Albufeira, torna público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para celebração de 2 (dois) contratos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, na categoria de assistente operacional, até 09 de junho de 2016 e com a duração de 4 horas/dia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com vista a colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores no Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Albufeira. Feito o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com o disposto nos art.º (s) 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil identificado por esse organismo.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e pelo código do procedimento administrativo.

3 — Âmbito do recrutamento: o presente procedimento realizar-se-á de entre as pessoas sem qualquer tipo de relação jurídica de emprego público.

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Albufeira.

5 — Caracterização do posto de trabalho: categoria de assistente operacional, grau 1.

5.1 — 2 postos de trabalho, no exercício de funções de assistente operacional, grau 1, correspondente ao exercício de funções de Serviço de Limpeza.

6 — Remuneração por hora: 2,91€ (a que acresce subsídio de refeição diário).

7 — Requisitos de admissão: ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeadamente:

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção especial ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
- f) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, ou experiência profissional comprovada.

8 — Método de seleção: dada a urgência da contratação, apenas se procederá à avaliação curricular dos candidatos, de acordo com a facilidade prevista no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e do n.º 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009.

9 — A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores

10 — Critérios de Seleção:

- a) Experiência Profissional (60 %) — 10 valores mais 2 valores por cada ano de serviço, até ao máximo de 20 valores.
- b) Qualificação Profissional/Formação na área (40 %) — 10 valores — sem qualificação certificada e 20 valores — com qualificação certificada.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contarem da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as altera-

ções introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

11.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento próprio, disponibilizado nos serviços administrativos e na página eletrónica: <http://www.alpoente.org/> e entregues pessoalmente nos serviços de Administração Escolar, em horário normal de expediente, ou enviadas por correio registado dirigido ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Rua das Escolas, 8200-126 Albufeira.

12 — Documentos a apresentar, sob pena de exclusão, junto com o requerimento:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações;
- b) *Curriculum vitae* datado e assinado;
- c) Fotocópia de certificados comprovativos de formação profissional;
- d) Outros documentos que julgue de interesse.

12.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Critério de desempate: em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate são a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Prazo de reclamação: 48 (quarenta e oito) horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos, que será afixada no átrio do Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Albufeira, Escola Sede — Escola Secundária de Albufeira e na respetiva página eletrónica <http://www.alpoente.org/>.

15 — Composição do júri:

Presidente: Isabel Maria Barreto Batista Anjo (Subdiretora);
Vogais Efetivos: Maria Lurdes Almeida Martins C. Lourenço Bernardes (Coordenadora Técnica); Helena Maria Cabrita Sequeira Martins, (adjunta do Diretor);
Vogal Suplente: Zília Maria Martins Viegas (Assistente Operacional).

16 — Prazo de validade: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

13 de agosto de 2015. — O Diretor, *Aurêlio Pires Nascimento*.

208871359

Aviso n.º 9404/2015**Procedimento concursal para ocupação de 6 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para a categoria de assistente operacional, ano letivo 2015/2016**

1 — Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e pelo código do procedimento administrativo, autorizado por despacho, do Sr. Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar datado de 28/07/2015, o Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Albufeira, torna público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para celebração de 6 (seis) contratos de trabalho a termo resolutivo certo, na categoria de assistente operacional, até 31 de agosto de 2016 e com a duração de 8 horas/dia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com vista a colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores no Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Albufeira. Feito o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com o disposto nos art.º (s) 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil identificado por esse organismo.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e pelo código do procedimento administrativo.

3 — Âmbito do recrutamento: o presente procedimento realizar-se-á de entre as pessoas sem qualquer tipo de relação jurídica de emprego público.

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Albufeira.

5 — Caracterização do posto de trabalho: categoria de assistente operacional, grau 1.

5.1 — 6 postos de trabalho, no exercício de funções de assistente operacional, grau 1, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, vigilância e manutenção.

6 — Remuneração mensal: 505€ (a que acresce subsídio de refeição diário).

7 — Requisitos de admissão: ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção especial ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

f) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 34.º Da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, ou experiência profissional comprovada.

8 — Método de seleção: dada a urgência da contratação, apenas se procederá à avaliação curricular dos candidatos, de acordo com a faculdade prevista no artigo 36.º da Lei n.º 35 /2014 de 20 de junho e do n.º 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009.

9 — A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores

10 — Critérios de Seleção:

a) Experiência Profissional (60 %) — 10 valores mais 2 valores por cada ano de serviço, até ao máximo de 20 valores.

b) Qualificação Profissional/Formação na área (40 %) — 10 valores — sem qualificação certificada e 20 valores-com qualificação certificada.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contarem da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

11.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento próprio, disponibilizado nos serviços administrativos e na página eletrónica: <http://www.alpoente.org> e entregues pessoalmente nos serviços de Administração Escolar, em horário normal de expediente, ou enviadas por correio registado dirigido ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Rua das Escolas, 8200-126 Albufeira.

12 — Documentos a apresentar, sob pena de exclusão, junto com o requerimento:

a) Fotocópia do certificado de habilitações;

b) *Curriculum vitae* datado e assinado;

c) Fotocópia de certificados comprovativos de formação profissional;

d) Outros documentos que julgue de interesse.

12.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Critério de desempate: em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate são a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Prazo de reclamação: 48 (quarenta e oito) horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos, que será afixada no átrio do Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Albufeira, Escola Sede — Escola Secundária de Albufeira e na respetiva página eletrónica <http://www.alpoente.org/>.

15 — Composição do júri:

Presidente: Isabel Maria Barreto Batista Anjo (Subdiretora);

Vogais Efetivos: Maria Lurdes Almeida Martins C. Lourenço Bernardes (Coordenadora Técnica); Helena Maria Cabrita Sequeira Martins, (adjunta do Diretor);

Vogal Suplente: Zília Maria Martins Viegas (Assistente Operacional).

16 — Prazo de validade: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

13 de agosto de 2015. — O Diretor, *Aurélio Pires Nascimento*.

208873562

Despacho n.º 9616/2015

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, cujo resultado foi homologado tacitamente pelo Ex.º Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar, foi conferida posse, perante o Conselho Geral Transitório, no dia 1 de julho de 2015, ao Dr. Aurélio Pires do Nascimento, para o exercício de funções de Diretor do Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Albufeira, por um período de quatro anos.

14 de agosto de 2015. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Ana Cristina Neves Pinto de Oliveira*.

208876316

Agrupamento de Escolas de Almodôvar

Aviso n.º 9405/2015

Nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 6, artigos 50.º e 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que se encontra aberto, o procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento, na modalidade de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, 4 horas/dia.

Local de trabalho — EB de Almodôvar;

Remuneração — 2,91 €/hora;

Método de seleção — Avaliação curricular;

Requisitos habilitacionais — escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada;

Prazo de concurso — 5 dias úteis;

Apresentação e formalização da candidatura — Em impresso próprio a fornecer aos candidatos nos serviços de administração escolar do Agrupamento, durante o período de atendimento ao público.

Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do cartão de cidadão ou Bilhete de Identidade;

Fotocópia do certificado de habilitações;

Curriculum vitae, datado e assinado.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

13 de agosto de 2015. — A Diretora, *Dr.ª Maria João Vaz da Ribeira Alves*.

208871212

Escola Artística de Música do Conservatório Nacional, Lisboa

Aviso n.º 9406/2015

Encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 8 postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo, com período definido de 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

1 — Caracterização do posto de trabalho: assistente operacional, de grau 1. Competências: vigilância e suporte às atividades escolares, limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações.

2 — Local de Trabalho: Escola Artística de Música do Conservatório Nacional, Lisboa.

3 — Remuneração ilíquida: 505,00€ (quinhentos e cinco euros).

4 — Habilitações: escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

5 — Os requisitos gerais de admissão estão definidos no LVCR (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho).

6 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do *Diário da República*, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível nos serviços administrativos da Escola Artística de Música do Conservatório Nacional, Lisboa.

6.1 — A candidatura deverá ser acompanhada sob pena de exclusão, de fotocópias dos documentos: do certificado de habilitações literárias, bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, número de identificação da Segurança Social, *curriculum vitae*, atualizado e devidamente assinado, e declarações de tempo de serviço mencionado no *curriculum vitae*.

7 — Dada a urgência do procedimento o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = [(HAB)+(EP)+4(EPEAMCN(EPEAMCN 1+EPEAMCN 2))]/6$$

Em caso de igualdade de valorização entre candidatos, constituem-se sequencialmente critérios de desempate a valorização obtida em EPEAMCN 2 e EPEAMCN 1.

7.1 — Sendo que:

(HAB) Habilitação Académica de Base, graduada com a seguinte pontuação:

- i) 20 pontos — habilitação de grau académico superior;
- ii) 18 pontos — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados;
- iii) 16 pontos — escolaridade obrigatória, ou curso que lhe seja equiparado;

(EP) Experiência Profissional no exercício das funções inerentes à carreira e categoria em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

- Sem experiência — 0 pontos
- Até 1 ano — 1 ponto
- Até 3 anos — 3 pontos
- Até 5 anos — 5 pontos
- Mais de 5 anos — 6 pontos

(EPEAMCN) Experiência Profissional na Escola Artística de Música do Conservatório Nacional, Lisboa (EPEAMCN 1 + EPEAMCN 2), em que EPEAMCN 1 se constitui como experiência nas funções de: manutenção, reparação, remodelação, conservação e substituição de elementos, nomeadamente: montagem de vidros, arranjos de equipamento, substituição de lâmpadas, calhas, etc. Limpeza e vigilância de instalações. E o EPEAMCN 2, a avaliação do desempenho profissional na entidade:

EPEAMCN 1:

- Até 3 anos — 4 pontos
- Até 4 anos — 5 pontos
- Até 5 anos — 6 pontos
- Mais de 5 anos — 7 pontos

EPEAMCN 2:

- Excelente — 20 pontos
- Muito Bom — 16 pontos
- Bom — 14 pontos
- Suficiente — 10 pontos
- Insuficiente — 6 pontos

8 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

14 de agosto de 2015. — A Diretora, *Ana Mafalda Seixas Romão Correia Pernão*.

208877442

Agrupamento de Escolas da Benedita, Alcobaca

Aviso n.º 9407/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 13 contratos em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para carreira e categoria de assistente operacional de grau 1.

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, os n.ºs 2, 3, 4 e 6 do art. 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, dando cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho da diretora do agrupamento de escolas de Be-

nedita, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias, a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 13 postos da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas/contrato a termo resolutivo certo, nos termos da alínea e) do artigo 57.º do LTFP.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo em conta os artigos 33.º e 34.º, n.ºs 2, 3 e 6 do artigo 36.º e os artigos 37.º e 38.º, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Benedita.

4 — Funções: Assistente Operacional de grau 1.

5 — Horário de Trabalho:

a) 40 horas semanais, a 8 horas diárias.

6 — Remuneração Líquida: 505,00 € — Nível 1 da tabela remuneração dos funcionários e agentes da Administração Pública.

7 — Duração do contrato: Após o termo do concurso e até ao dia 31 de agosto de 2016.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 7.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção especial ou lei especial;
- ii) 18 anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

c) A habilitação exigida poderá ser substituída por experiência profissional comprovada;

9 — Constituem fatores preferenciais:

- a) Experiência na unidade orgânica, com bom desempenho de funções;
- b) Experiência Profissional;
- c) Qualificação Profissional.

10 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado nos serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Benedita.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade e cartão de identificação Fiscal ou Cartão de cidadão (fotocópia)
- b) Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
- c) Declarações de Experiência profissional, (exceto no caso dos candidatos que já tenham exercido funções neste agrupamento)
- d) Comprovativos de formação profissional (fotocópia).

13 — Métodos de Seleção:

Em conformidade com os artigos 33.º, 34.º, os n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dada a urgência do procedimento será utilizado apenas um único método de seleção — Avaliação Curricular (AC) de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA (10\%) + FP (25\%) + HP (25\%) + EP (40\%)}{4}$$

14 — Habilitação académica (HA), com o peso de 10 %, graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) Escolaridade superior à obrigatória — 5 pontos
- b) Escolaridade obrigatória — 3 pontos

15 — Formação Profissional (EP) com um peso de 25 %:

- a) N.º horas superior a 25 — 5 pontos
- b) N.º de horas de 10 a 25 — 3 pontos
- c) N.º horas inferior a 10 — 1 ponto

16 — Habilitações Profissional (HP) com um peso de 25 %:

- a) Formação Especializada — 5 pontos
- b) Outra formação — 3 pontos

17 — Experiência Profissional com um peso de 40 %:

a) Área Ensino

Mais de cinco anos — 5 pontos
De 1 a 5 anos — 3 pontos
Até 1 ano — 1 ponto

b) Experiência de trabalho com alunos com n.e.e.

Sim — 5 pontos
Não — 0 pontos

c) Competências na área de manutenção instalações

Sim — 5 pontos
Não — 0 pontos

18 — Composição e Identificação do Júri:

Presidente:

Maria Trindade Fialho Marques Castelhana — adjunta da diretora

Vogais Efetivos:

Liliana da Silva Marques — Encarregada Operacional
Maria de Lurdes Fortunato Custódio Coutinho — Chefe de serviços de administração Escolar

Vogal suplente:

Maria Julieta da Conceição Domingos Almeida Guerra — Assistente Técnica

19 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicitada na página eletrónica da escola e afixada no placard dos serviços administrativos.

20 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, publicada na página da escola e afixada no placard dos serviços administrativos.

21 — Notificação dos candidatos

Os candidatos serão notificados através de uma das formas a que se refere o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2008 de 22 de janeiro.

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da constituição “A administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 38-A/2009, de 22/01, o presente Aviso será publicitado na bolsa de emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação, integral, na 2.ª série do *Diário da República* e, no prazo máximo de três dias contados da data da publicação, por extrato, num jornal de expansão nacional bem como na página eletrónica deste agrupamento de escolas da Benedita, por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação em *Diário da República*.

23 — Em tudo o que não esteja previsto neste aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

14 de agosto de 2015. — A Diretora, *Helena Serrenho Vinagre*.
208876308

Escola Secundária de Camarate, Loures

Aviso n.º 9408/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 2 postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo

Encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 2 postos de trabalho

de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo, com período definido de 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

1 — Caracterização do posto de trabalho: assistente operacional, de grau I. Competências: vigilância e suporte às atividades escolares, limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações.

2 — Local de trabalho: Escola Secundária de Camarate, Bairro de Angola, Camarate, Loures.

3 — Remuneração ilíquida: 505,00€ correspondente ao ordenado mínimo nacional.

4 — Habilitações: escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

5 — Os requisitos gerais de admissão estão definidos na LVCR (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho).

6 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível nos serviços administrativos da Escola Secundária de Camarate.

6.1 — A candidatura deverá ser acompanhada sob pena de exclusão, de fotocópias dos documentos: do certificado de habilitações literárias, bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, número de identificação da Segurança Social, *curriculum vitae*, atualizado e devidamente assinado, e declarações do tempo de serviço mencionado no *curriculum vitae*.

7 — Dada a urgência do procedimento o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC).

A Avaliação Curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância escala da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, que são os seguintes: Habilitação Académica (HA) ou curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \text{HAB} + 7(\text{EP}) + 3(\text{FP}) / 10$$

a) Habilitação académica (HA), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 Valores — Habilitação de grau académico superior;

18 Valores — 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados;

16 Valores — Frequência do ensino secundário, ou de cursos que lhe sejam equiparados;

14 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

b) Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar. Será valorada com um mínimo de 8 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

12 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;

10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional num total inferior a 60 horas;

8 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional;

c) Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 4 do presente Aviso. Será valorada com um mínimo de 8 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, a seguinte pontuação:

12 Valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

10 Valores — Entre 6 meses e 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

6 Valores — Experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria noutra realidade e contexto.

8 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção Avaliação Curricular consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

9 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar. Das candidaturas admitidas ao presente

procedimento concursal elaborar-se-á uma bolsa de recrutamento para os procedimentos concursais semelhantes no conteúdo e na forma, a ocorrer no ano letivo 2015/2016.

14 de agosto de 2015. — A Diretora, *Teresa Maria Ricardo da Graça*.
208875344

Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 9409/2015

Procedimento concursal para recrutamento de oito postos de trabalho a tempo completo, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1.

1 — Em cumprimento com os procedimentos legais contemplados na Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para contratação de 8 Assistentes Operacionais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo até 31 de agosto de 2016, quarenta horas semanais.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, Lei 35/2014, de 20 de junho e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Âmbito do recrutamento: O Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, por despacho de 28/07/2015, autorizou a celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo para a categoria de assistente operacional com período definido até ao dia 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea e) do artigo 57.º da LTFP.

4 — Local de trabalho — Nas escolas que fazem parte do Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Póvoa de Varzim, em Beiriz, concelho da Póvoa de Varzim, Distrito do Porto.

5 — Funções a desempenhar:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

c) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

d) Prestar apoio a crianças com Necessidades Educativas Especiais.

6 — Remuneração-base mensal — 505,00 €, correspondente à 1.ª Posição, Nível 1 da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas, acrescida do subsídio de refeição.

7 — Requisitos de admissão — Podem candidatar-se ao concurso, os indivíduos que, até à data limite de apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais de admissão a funções públicas e que reúnam os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa;

b) Ter idade igual ou superior a 18 anos;

c) Não ter sofrido condenação nem estar pronunciado por crime doloso;

d) Não estar inibido de exercer funções na Administração Pública.

8 — Nível habilitacional — Possuir a escolaridade obrigatória, podendo ser substituída por experiência profissional comprovada.

9 — Prazo da candidatura — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 — Formalização da Candidatura: As candidaturas deverão, obrigatoriamente, ser formalizadas mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página da Direção Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt>, ou na Página Eletrónica do Agrupamento: <http://campoaberto.wordpress.com/concursos/> e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção para a seguinte morada: Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Póvoa de Varzim, Praça Margarida, 4495-313 Beiriz.

Não serão aceites candidaturas por correio eletrónico ou fax.

10.1 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

10.1.1 — Documentos de identificação (fotocópia do bilhete de identidade e número de identificação fiscal ou cartão de cidadão).

10.1.2 — Certificado de habilitações literárias (fotocópias).

10.1.3 — Declarações de experiência profissional (fotocópias).

10.1.4 — *Curriculum Vitae*, devidamente datado e assinado;

10.1.5 — Outros documentos que julgue de interesse para o respetivo posto de trabalho.

11 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da Lista de Gradação dos Candidatos.

12 — Método de seleção: dada a urgência do procedimento, será utilizado apenas o método de seleção — Avaliação Curricular.

12.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente as experiências adquiridas e tipo de funções exercidas, as habilitações académicas e profissionais. Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, o critério de preferência a adotar será: Entrevista.

12.2 — Os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção avaliação curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valorização final do método, desde que as solicitem.

13 — Composição do júri:

Presidente: Ana Alexandra Ferreira Laranjeira Marques, Diretora do Agrupamento;

Vogais efetivos:

Davide Gonçalves Simões Barbosa, Subdiretor do Agrupamento.

Lúcia Maria Araújo Rodrigues Coelho, Adjunta da Direção.

Vogais suplentes:

Maria Augusta Simões Vieira, Adjunta da Direção.

Armando José Moreira da Costa, Assessor da Direção.

14 — Prazo de validade: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

15 — O presente aviso será publicitado na página eletrónica deste agrupamento em <http://campoaberto.wordpress.com/concursos/>, bem como na bolsa de emprego público, e será também publicitado em jornal de expansão nacional.

14 de agosto de 2015. — A Diretora, *Ana Alexandra Ferreira Laranjeira Marques*.

208874356

Agrupamento de Escolas de Cister de Alcobaca, Alcobaca

Aviso (extrato) n.º 9410/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 30 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor, autorizado pelo Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, em 28-07-2015, está aberto o procedimento concursal para preenchimento de 30 (trinta) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas/contrato a termo resolutivo certo, nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LGTFP.

O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, aplicando-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

1 — Caracterização do posto de trabalho: assistente operacional, de grau 1.

1.1 — Competências: Vigilância, acompanhamento dos alunos e das atividades escolares, entre as quais se destacam: limpeza, conservação, arrumação das instalações escolares, anotação de faltas ou irregularidades por si detetadas, bem como outras que lhes sejam cometidas pelo diretor.

1.2 — N.º de postos de trabalho a contratar: 30.

1.3 — Duração do contrato: ano escolar 2015-2016 (até 31 de agosto de 2016).

2 — Local de trabalho: uma das 24 unidades do Agrupamento de Escolas de Cister — Alcobaca.

3 — Remuneração mensal ilíquida: 505,00€, acrescida do subsídio de alimentação.

4 — Habilitações: Escolaridade obrigatória exigida na altura da frequência da escola.

5 — Os requisitos gerais de admissão estão definidos no LVRC (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

6 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da data da publicação no *Diário da República*, mediante preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível nos serviços administrativos da Escola.

6.1 — A candidatura deve ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópias dos seguintes documentos: do certificado de habilitações literárias, bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, número de identificação da Segurança Social, currículo, atualizado e assinado, e demais declarações, nomeadamente as que sejam necessárias para o ponto 7.2.3.

7 — Dada a urgência do procedimento, o método de seleção preva-lente será o de Avaliação Curricular (AC), complementado, para os cinquenta primeiros, com uma Entrevista de seleção.

7.1 — A Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, traduz-se na seguinte fórmula: $AC = [HAB] + 4 (0,4EP + 0,6AP)/5$, em que HAB = Habilitações Académicas; EP = Experiência Profissional; AP = Avaliação da Experiência Profissional.

7.1.1 — Habilitações (HAB):

7.1.1.1 — 20 Valores — 12.º ano ou superior;

7.1.1.2 — 18 Valores — 9.º ano de escolaridade;

7.1.1.3 — 16 Valores — outra forma de escolaridade compatível com a função a desempenhar;

7.1.1.4 — 0-12 Valores — outras situações.

7.1.2 — Experiência Profissional (EP):

7.1.2.1 — 20 Valores — 24 ou mais meses de tempo de serviço em funções relacionadas com a carreira de assistente operacional;

7.1.2.2 — 18 Valores — 12 a 24 meses de tempo de serviço nas condições anteriores;

7.1.2.3 — 16 Valores — 6 a 12 meses de tempo de serviço nas condições anteriores;

7.1.2.4 — 0-12 Valores — outro tempo de serviço.

7.1.3 — Avaliação da Experiência Profissional (AP):

7.1.3.1 — 20 Valores — Avaliação de Excelente ou Declaração de Recomendação inequívoca e bem fundamentada, relativa a um dos últimos 5 anos;

7.1.3.2 — 18 Valores — Avaliação de Relevante ou Recomendação desde que fundamentada;

7.1.3.3 — 16 Valores — Avaliação de Bom ou Declaração de Exercício de Funções;

7.1.3.4 — 0-12 Valores — Outras situações não previstas nas situações anteriores.

7.1.4 — Desempate — Em caso de empate, é relevante o número de dias de experiência profissional em contexto escolar ou educativo, bem como a formação profissional que se adequa aos conteúdos funcionais do assistente operacional.

7.2 — A Entrevista (E), a realizar aos cinquenta primeiros da lista ordenada, visa avaliar o grau de motivação, disponibilidade, relacionamento interpessoal e conhecimentos relacionados com as funções a desempenhar e será classificada de 1 a 20 Valores.

7.3 — A classificação dos candidatos resulta da ponderação da AC e da E, de acordo com a seguinte fórmula: $[2(AC) + E]/3$.

8 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar.

9 — As candidaturas admitidas ao presente procedimento concursal constituem uma bolsa de recrutamento que serve para procedimentos concursais semelhantes, no conteúdo e na forma, a ocorrer no ano letivo de 2015/2016.

10 — Composição e identificação do Júri do Concurso:

Presidente: Marisa Isabel Mateus Roxo

Vogais efetivos: Maria Manuela Silva de Sousa e Rosalina de Oliveira Martins Correia

Vogais suplentes: Maria Dulce Nunes Saboia Lopes e Angelina Car-deira Moniz

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

11 — A lista de ordenação final, é publicada, após homologação, na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos locais de estilo da Escola e publicitada, na página eletrónica do Agrupamento (www.aecister.p). Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12 — Foi executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com o disposto

nos artigos 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e progressão profissional, escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, afixada no placard exterior dos Serviços Administrativos da Escola.

14 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Escola Secundária D. Inês de Castro, por extrato e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

14 de agosto de 2015. — O Diretor, *Gaspar da Silva Fernandes Vaz*.
208875239

Agrupamento de Escolas D. António de Ataíde, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 9411/2015

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 13 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1.

1 — Torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 13 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para a carreira de assistente operacional, de grau 1, para o Agrupamento de Escolas D. António de Ataíde.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento respeitará os procedimentos legais contemplados na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e nas disposições contidas no n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

3 — Local de trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas D. António de Ataíde, sito na Rua Vila de Avintes — 2600-686 Castanheira do Ribatejo.

4 — Caracterização do posto de trabalho: carreira de assistente operacional de grau 1.

4.1 — 13 postos de trabalho, a termo resolutivo certo, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, nomeadamente, de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento do órgão e serviço, podendo comportar esforço físico; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

g) Receber e transmitir mensagens;

h) Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia;

i) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;

j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;

l) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

m) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

n) Apoiar as crianças com Necessidades Educativas Especiais (NEE), nomeadamente:

— assegurando os seus cuidados básicos de higiene, de alimentação e de mobilidade;

— acompanhando as diversas atividades individuais, de grupo e as visitas de estudo em que participam.

5 — Remuneração: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro e da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

6 — Requisitos de admissão:

a) Além de outros requisitos especiais que a lei preveja, a constituição do vínculo de emprego depende da reunião, pelo trabalhador, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) A nacionalidade portuguesa para o desempenho de funções públicas só pode ser exigida nas situações previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Constituição.

c) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, de acordo com o artigo 34.º da Lei 35/2014, de 20 de junho.

7 — Atento ao disposto no artigo 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento conforme disposto na alínea l) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, coma as alterações da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, podendo ser obtido junto dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas D. António de Ataíde e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 3 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento.

10 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia)

Certificado de habilitações literárias (fotocópia)

Curriculum Vitae datado e assinado

Registo criminal (fotocópia)

Declaração Médica a comprovar robustez física, perfil psíquico adequado e vacinação obrigatória atualizada.

Caso possuam, devem também ser entregues:

Declarações comprovativas da experiência profissional (fotocópia)

Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

Documento comprovativo da avaliação de desempenho (fotocópia)

10.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

10.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida, sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Considerando a urgência do recrutamento, de acordo com a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular (AC).

11.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) e Avaliação de Desempenho (AD) de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4(EP) + 2(FP) + AD}{8}$$

11.2.1- Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;

b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;

c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

11.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira conforme descritas no ponto 4 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 Valores — até 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 12 Valores — 1 ano ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira;

d) 10 Valores — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira.

11.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 25 ou mais horas;

b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 10 horas ou mais e menos de 25 horas;

c) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 25 ou mais horas;

d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 10 horas ou mais e menos de 25 horas.

11.2.4 — Avaliação de Desempenho (AD), relativa ao último período, não superior a três anos, graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — avaliação de excelente;

b) 16 Valores — avaliação de relevante;

- c) 12 Valores — avaliação de adequado;
d) 8 Valores — avaliação de inadequado;

11.2.4.1 — De acordo com o ponto 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, será atribuída uma valoração de 10 valores aos candidatos que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, por razões que não lhe sejam imputáveis.

12 — Composição do Júri

Presidente: Sónia Cristina Rita Ricardo Cortes Monraia, Subdiretora do Agrupamento.

Vogais efetivos: Marina Alexandra Tomar Pedro Sousa Nunes, Adjunta da Diretora do Agrupamento e Isabel Beatriz Pio Medeiros, Assistente Operacional.

Vogais suplentes: Fernando Hugo Teixeira Bruxela, Adjunto da Diretora do Agrupamento e Celestina Moura Teixeira Costa Boavida, Encarregada Operacional.

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

- a) Email com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;

d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página eletrónica.

15 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

16.1 — Critério de desempate:

16.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril.

16.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do decreto-lei 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como

preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da Experiência Profissional (EP)
b) Valoração da Habilitação académica de base (HAB)
c) Valoração da Formação Profissional (FP)
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento é afixada nas respetivas instalações e disponibilizada no sítio da internet (www.aeea.pt).

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, o presente Aviso é publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do Agrupamento e num jornal de expansão nacional.

Nota 1: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorrerem durante o ano escolar 2015/2016.

Nota 2: Havendo possibilidade de preenchimento de 14 postos de trabalho, um deles foi ocupado através do Procedimento Prévio, de acordo com a Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

14 de agosto de 2015. — A Diretora do Agrupamento, *Carla Isabel Morgado Félix Ferro Rodrigues*.

208877507

Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde

Aviso n.º 9412/2015

Homologação de contratos dos Técnicos das AEC, Ano letivo 2014/2015

José Manuel do Carmo Henriques, diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde, no uso das competências que lhe foram delegadas, homologa os contratos de trabalho em funções públicas, relativos ao ano escolar 2014/2015, celebrados nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dos técnicos não pertencentes ao quadro e contratados ao abrigo do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular do 1.º CEB, abaixo discriminados:

Categoria	Nome	Início de contrato
Técnico	Aurélio José Cardoso Martins	12.09.2014
Técnico	Marta Luísa Cardoso Machado Boucinha	12.09.2014
Técnico	Paula Alexandra Barroso Miranda	12.09.2014
Técnico	Pedro Nuno Martins Vinhas de Matos Gonçalves	12.09.2014
Técnico	Sandra Elisabete de Freitas Simões	12.09.2014
Técnico	Birgita Solange Azevedo Carvalho dos Santos	12.09.2014
Técnico	Iola Maria de Azevedo Viana	12.09.2014
Técnico	Rui Filipe dos Santos Sousa	18.09.2014
Técnico	Manuel Pedro Rodrigues Braga	01.10.2014
Técnico	Birgita Solange Azevedo Carvalho dos Santos	13.10.2014
Técnico	Raquel Sofia Carvalho Pimenta Oliveira Monteiro	14.10.2014
Técnico	Juliana Pereira Marques Gonçalves	16.10.2014

Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida, Espinho

Aviso n.º 9414/2015

Aviso n.º 9413/2015

Procedimento concursal comum para recrutamento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções por tempo determinado parcial (contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial) para assistente operacional de grau 1.

O Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida, Espinho torna público que se encontra aberto o Processo de Seleção para Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, nos termos da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

- 1 — Número de trabalhadores: 2 (dois);
- 2 — Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida, Espinho;
- 3 — Função: Assistente Operacional — Grau 1 (Prestação de Serviços de Limpeza);
- 4 — Horário diário: 4h
- 5 — Remuneração Iliquida/hora: 2,91€ acrescido do valor de subsídio de refeição vigente para a Função Pública; (Só serão remuneradas as horas efetivamente prestadas)
- 6 — Duração do Contrato: até 09 de junho de 2016;
- 7 — Requisitos Legais exigidos: Possuir escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato;
- 8 — Condições Específicas:

- 1) Escolaridade Obrigatória
- 2) Experiência Profissional

9 — Critérios de Seleção: Dada a urgência do procedimento Concursal, o único método de seleção será a Avaliação Curricular;

10 — Prazo de Candidatura: Dez(10) dias úteis a contar da data de publicação deste Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro;

11 — Prazos de Reclamação: 48 horas após a afixação da Lista de Gradação dos candidatos

12 — Formalização das Candidaturas: As Candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio, que será fornecido aos interessados, nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida, Espinho ou obtido na página eletrónica da Instituição (www.aemga.pt) e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente nos Serviços Administrativos, durante o período de atendimento ao público, ou enviadas por correio com Aviso de Receção;

13 — A candidatura terá de ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;
- b) N.º de Identificação Fiscal;
- c) Cópia do Certificado de Habilitações Académicas;
- d) Currículo e/ou quaisquer documentos que o candidato considere importantes designadamente os de experiência/formação profissional;

14 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Cláudia Amorim Bastos Monteiro — Adjunta do Diretor

Vogais efetivos:

Ema Rosa Oliveira Cadete Sousa — Adjunta do Diretor
Ana Bela Pádua Silva Rola Morbey — Encarregada Operacional

Vogais suplentes:

Cristina Maria Martins Amaral — Adjunta do Diretor
Ana Maria Oliveira Machado — Assessora do Diretor

15 — Os resultados do concurso serão afixados no átrio da Escola sede (rua 35) e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida, Espinho, no prazo máximo de 2 dias úteis, após o limite para apresentação das candidaturas.

“Este Concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016”

O Procedimento Concursal deverá ser consultado na página eletrónica da Escola.

14 de agosto de 2015. — O Diretor, *José Ilídio Alves de Sá*,
208874389

Procedimento concursal comum para recrutamento de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo (contrato de trabalho a termo resolutivo certo) para assistente operacional de grau 1.

O Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida, Espinho torna público que se encontra aberto o Processo de Seleção para Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, nos termos da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

- 1 — Número de trabalhadores: 3(três);
 - 2 — Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida — Espinho;
 - 3 — Função: Assistente Operacional — Grau 1;
 - 4 — Horário diário: 8h
 - 5 — Remuneração Iliquida: 505,00€ acrescido do valor de subsídio de refeição vigente para a Função Pública;
 - 6 — Duração do Contrato: até 31 de agosto de 2016;
 - 7 — Requisitos Legais exigidos: Possuir escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato;
 - 8 — Condições Específicas:
- 1 — Escolaridade Obrigatória
 - 2 — Experiência Profissional

9 — Critérios de Seleção: Dada a urgência do procedimento Concursal, o único método de seleção será a Avaliação Curricular;

10 — Prazo de Candidatura: Dez(10)dias úteis a contar da data de publicação deste Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro;

11 — Prazos de Reclamação: 48 horas após a afixação da Lista de Gradação dos candidatos

12 — Formalização das Candidaturas: As Candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio, que será fornecido aos interessados, nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida, Espinho ou obtido na página eletrónica da Instituição (www.aemga.pt) e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente nos Serviços Administrativos, durante o período de atendimento ao público, ou enviadas por correio com Aviso de Receção;

13 — A candidatura terá de ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;
- b) N.º de Identificação Fiscal;
- c) Cópia do Certificado de Habilitações Académicas;
- d) Currículo e/ou quaisquer documentos que o candidato considere importantes designadamente os de experiência/formação profissional;

14 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Cláudia Amorim Bastos Monteiro — Adjunta do Diretor

Vogais efetivos:

Ema Rosa Oliveira Cadete Sousa — Adjunta do Diretor
Ana Bela Pádua Silva Rola Morbey—Encarregada Operacional

Vogais suplentes:

Cristina Maria Martins Amaral — Adjunta do Diretor
Ana Maria Oliveira Machado — Assessora do Diretor

15 — Os resultados do concurso serão afixados no átrio da Escola sede (rua 35) e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida, Espinho, no prazo máximo de 2 dias úteis, após o limite para apresentação das candidaturas.

“Este Concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016”

O Procedimento Concursal deverá ser consultado na página eletrónica da Escola.

14 de agosto de 2015. — O Diretor, *José Ilídio Alves de Sá*,
208874461

Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, Lisboa

Aviso n.º 9415/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para oito postos de trabalho para prestação de serviço em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para o ano escolar 2015/2016.

1 — O Agrupamento de Escolas de Fernando Pessoa (171190) torna ao público que pretende contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicando-se ainda suplementarmente o Código do Procedimento Administrativo, Assistentes Operacionais de grau 1 em regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo para prestação de serviço no âmbito da carreira e categoria de Assistente Operacional.

2 — Tipo de oferta: oito postos de trabalho para prestação de serviço com a duração de 40 horas semanais.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Fernando Pessoa, sito na Rua Cidade de Carmona, Olivais Sul, 1800-081 Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Prestação de serviços de limpeza e outros no âmbito da carreira e categoria de assistente operacional, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

c) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

e) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

5 — Remuneração: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, artigo 26 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro ou, não sendo titular da habilitação exigida, o candidato considere dispor da formação e, ou, experiência profissionais necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação, de acordo com o ponto 2. do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

7 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 4 do presente aviso em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contarem da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt>, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Fernando Pessoa e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste Agrupamento, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 3 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escola.

9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia)

Certificado de habilitações literárias (fotocópia)

Curriculum Vitae datado e assinado

Declarações da experiência profissional (fotocópia)

Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

9.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

9.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção a utilizar:

10.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivo de início do novo ano escolar (2015/2016) e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e nos n.ºs 3 e 5 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

10.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação, do candidato, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Para tal serão considerados os seguintes elementos: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP). Estes elementos serão ponderados de acordo com a fórmula abaixo mencionada:

$$AC = \frac{HAB + 2(EP) + FP}{4}$$

10.3 — A Habilitação Académica de Base (HAB), será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;

b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;

c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, podendo ser substituído por formação e, ou, experiência profissionais necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação.

10.4 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria, conforme descritas no ponto 4 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 5 anos ou mais anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 Valores — entre 3 anos ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 16 Valores — entre 1 ano ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 14 Valores — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

e) 12 Valores — 5 anos ou mais anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

f) 10 Valores — entre 3 anos ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

g) 8 Valores — entre 1 ano ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

h) 6 Valores — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

10.5 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 40 ou mais horas;

b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 40 horas;

c) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 40 ou mais horas;

d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 40 horas.

10.6 — Os candidatos que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

11 — Composição do Júri

Presidente — Luís Manuel Cruz Nogueira, Adjunto da Diretora Vogais efetivos: Ana Paula Claudino dos Santos Nunes, Subdiretora e Maria Céu Sousa Clementes Sousa, Encarregada Operacional.

Vogais suplentes: Maria Celeste Branco Carvalho, Coordenadora de Estabelecimento e Berta Jacinta Morais Rodrigues Chaves, Assistente Operacional.

12 — Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valorização final do método, desde que as solicitem.

12.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valorização às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

14.1 — Critério de desempate: em caso de igualdade de valorização os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

14.2 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

14.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valorização e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da Habilitação Académica de base (HAB)
- b) Valoração da Experiência Profissional (EP)
- c) Valoração da Formação Profissional (FP)
- d) Preferência pelo candidato de maior idade

14.4 — A lista unitária de ordenação final, aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

14.5 — A lista unitária da ordenação final, dos candidatos, após homologação da Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas de Fernando Pessoa, é afixada nas respetivas instalações e disponibilizada no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas de Fernando Pessoa, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicação.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

16 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica deste Agrupamento, sendo dele dada notícia na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

14 de agosto de 2015. — A Diretora, *Maria de Lurdes Machado Nabais Conceição*.

208875255

Escola Secundária Fonseca Benevides, Lisboa

Aviso n.º 9416/2015

A Escola Secundária Fonseca Benevides, Lisboa torna público que se encontra aberto processo de seleção para contrato de prestação de serviço, na modalidade de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

1 — Número de trabalhadores: seis;

2 — Local de trabalho: Escola Secundária Fonseca Benevides, Lisboa, na Rua Jau — Alto de Santo Amaro, Lisboa

3 — Função: Assistente Operacional;

4 — Remuneração líquida: 505,00€, conforme o nível um da tabela remuneratória única;

5 — Duração do contrato: de 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016;

6 — Requisitos legais exigidos: escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada;

7 — Prazo e procedimento de formalização de candidaturas: As candidaturas devem ser apresentadas nos cinco dias úteis após a publicação no *Diário da República*, em formulário disponível no endereço eletrónico <http://www.esfb.pt> desta escola e nos Serviços de Administração Escolar, devendo ser entregue pessoalmente naqueles serviços;

8 — Documentos a apresentar: BI/CC, certificado habilitações, *curriculum vitae* e declarações comprovantes de experiência profissional;

9 — Método de seleção: Considerando a urgência do recrutamento por motivos do início escolar 2015/2016 e de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e pela Portaria 83-A/2009 será utilizado apenas um método de seleção, a avaliação curricular;

10 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

13 de agosto de 2015. — O Diretor, *João Pedro de Castro Santos*.

208873351

Agrupamento de Escolas Gaia Nascente, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 9417/2015

Delegação de competências no Vice-Presidente do Conselho Administrativo

Sérgio António Moreira Afonso, Diretor do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente, decidiu, nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, Subdelegar sem possibilidade de subdelegação, no Vice-presidente do Conselho Administrativo, Rui Manuel Vanzeller da Silva Campos, as competências indicadas na alínea c) do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.

A presente delegação considera ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados desde o dia 15 de julho de 2015.

14 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Sérgio António Moreira Afonso*.

208876227

Aviso n.º 9418/2015

Delegação de competências na secretária do Conselho Administrativo

Sérgio António Moreira Afonso, Diretor do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente, nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedi-

mento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, Subdelega sem possibilidade de subdelegação, na secretaria do Conselho Administrativo, Isilda Augusta Moura Ferreira, a competência para assinar notas de encomenda e requisições oficiais. A presente delegação considera ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados desde o dia 15 de julho de 2015.

14 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Sérgio António Moreira Afonso*.

208876276

Agrupamento de Escolas Gândara Mar, Tocha — Cantanhede

Aviso n.º 9419/2015

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Gândara Mar, no uso das competências que lhe foram delegadas, foram homologados os contratos celebrados no ano letivo 2014/2015 com os seguintes professores:

Grupo de recrutamento	Nome do docente
1.º CEB (110)	Carla Margarida Marques Curado
1.º CEB (110)	Sandra Manuela Carvalho Vila
Filosofia/Psicologia (410)	Liliana Henriqueta Ferreira de Andrade Simões
Biologia e Geologia (520)	Maria Raquel Cocharra Dias Antunes
Informática (550)	Carlos Fernando Cardoso Buco
Técnicas Especiais	Ana Luísa Barradas Ferrão Viegas Sequeira
Técnicas Especiais	Ana Carlota Marques de Jesus Camarheiro Maduro
Técnicas Especiais	António Paulo Costa Saraiva
Técnicas Especiais	Tiago Filipe Martins Costa

13 de agosto de 2015. — O Diretor, *Manuel Marques de Oliveira*.
208871789

Agrupamento de Escolas Henriques Nogueira, Torres Vedras

Aviso n.º 9420/2015

Publicitação de oferta de trabalho

Procedimento concursal para recrutamento de treze postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo para a carreira e categoria de Assistente Operacional de grau 1.

1 — Torna -se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do correspondente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal para preenchimento de 13 (treze) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional grau 1 deste Agrupamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, até ao dia 31 de agosto de 2016.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege -se -á pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas Henriques Nogueira.

4 — Remuneração base: 505.00€

5 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória/curso que lhe seja equiparado ou experiência profissional comprovada.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, podendo o mesmo ser obtido na página eletrónica da DGAEP ou junto dos serviços de administração escolar da escola sede do Agrupamento entre as 9h00 e as 17h00, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações da escola sede ou enviadas pelo correio para a seguinte morada — Rua Henriques Nogueira — 2560-341 Torres Vedras, em carta registada com Aviso de Receção.

7 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia), Certificado de habilitações literárias (fotocópia), Declarações da experiência profissional (fotocópia).

8 — Método de seleção

8.1 — Considerando a urgência do recrutamento, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

9 — A lista de classificação final será divulgada nos locais de estilo da escola sede e na sua página eletrónica.

Nota: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015/2016.

17 de agosto de 2015. — A Diretora, *Maria da Conceição Monteiro Milheiro*.

208885315

Agrupamento de Escolas do Levante da Maia, Maia

Aviso n.º 9421/2015

O Agrupamento de Escolas Levante da Maia torna público que pretende contratar trabalhadores em regime de contrato a termo resolutivo certo, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

1 — Número de trabalhadores: 8

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas do Levante da Maia.

3 — Função: Assistente Operacional.

4 — Remuneração ilíquida: 505,00€

5 — Duração do contrato: até 31 de agosto de 2016.

6 — Requisitos legais exigidos: Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato.

7 — Constitui fator preferencial comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções mencionadas no ponto 3 do presente aviso em escolas e Agrupamentos.

8 — Prazo e procedimento de formalização das candidaturas:

a) As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de dez dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*, em requerimento (Formulário Tipo, disponível nos Serviços Administrativos do Agrupamento), dirigido à Diretora do Agrupamento de Escolas atrás referido, contendo a identificação completa do candidato e respetiva morada e entregue pessoalmente ou mediante correio registado com aviso de receção para Rua Eusébio da Silva Ferreira 4475-470 Nogueira da Maia;

b) As candidaturas devem ser instruídas, sob pena de exclusão do candidato:

Documento comprovativo das habilitações literárias, *Curriculum Vitae* devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que se reportem a formação profissional e ou experiência profissional; Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão.

9 — Métodos e Critérios de Seleção: Considerando a urgência do recrutamento por motivos do início do ano letivo 2015-2016 será utilizado um único método de seleção: avaliação curricular. Os critérios de seleção e respetivas ponderações serão afixados na página eletrónica e nas instalações da sede do Agrupamento no decurso dos três primeiros dias úteis subsequentes à data da publicação do presente aviso no D.R..

10 — Composição do júri

Presidente: António José Cunha Oliveira.

Vogais efetivos: Álvaro Nuno Claro Moura Bastos, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Rute Esmeralda Duarte Sousa.

Vogais suplentes: Maria de Fátima Godinho Castro Torres e Joana Lopes Fernandes Penetra Vasconcelos.

11 — Afixação das listas

A lista de classificação final dos candidatos será afixada nas instalações da sede do Agrupamento e na página eletrónica www.levantemaia.com

Nota: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

14 de agosto de 2015. — O Presidente de Júri, *António José Cunha Oliveira*.

208877742

Agrupamento de Escolas Madeira Torres, Torres Vedras

Despacho (extrato) n.º 9617/2015

Nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com a alínea d) do n.º 1, do artigo 289.º e n.º 1, do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da docente Ana Paula Valdez Rebelo posicionada no 2.º escalão índice 188 com efeitos a 22 de setembro de 2015.

14 de agosto de 2015. — A Diretora, *Rita João de Maya Gomes Sammer*.

208875133

Agrupamento de Escolas de Miraflares, Oeiras

Aviso n.º 9422/2015

Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e de acordo com o despacho de autorização proferido em 4/08/2015, pelo Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, torna-se público, que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, o procedimento concursal para preenchimento de 32 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para 32 contratos de 4h/dia a serem prestados entre 21 de setembro de 2015 e 31 de outubro de 2015. Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

1 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Miraflares.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento.

3 — Requisitos habilitacionais: Escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

4 — Método de Seleção: Avaliação curricular, sendo fatores preferenciais:

- Experiência profissional no exercício profissional no exercício das funções descritas no ponto 2 do presente aviso.
- Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove este procedimento concursal.

5 — Remuneração: 2.80€/hora.

6 — Formalização da candidatura: Preenchimento do Formulário fornecido através dos serviços de Administração Escolar ou do site do Agrupamento (<http://www.aemiraflares.edu.pt>), entregue no prazo estipulado nos referidos serviços, ou enviado pelo correio.

• Documentos a apresentar com a candidatura:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade/ Cartão Cidadão;
- Certidão de habilitações;
- Cartão Contribuinte;
- Curriculum Vitae e quaisquer documentos que o candidato considere importantes, designadamente os comprovativos de qualificação e experiência profissional.

7 — Composição do júri:

Presidente — José Manuel Duarte Fernandes — Adjunto
Vogais efetivos — Ester Maria Antunes Vieira — Adjunta
— Lara Cristina Cerqueira Mendes Campos — Subdiretora
Vogais suplentes — Cláudia Alexandra Vieira S. Leitão Costa Ferreira — Adjunta
— Francisco José Nunes Delgado — Assessor
Contacto: Serviços Administração Escolar — Telefone 214123540, e-mail aemiraflares@gmail.com

13 de agosto de 2015. — O Adjunto da Direção, *José Manuel Duarte Fernandes*.

208872241

Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, Lagoa

Aviso n.º 9423/2015

O Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira — Lagoa, torna público que se encontra aberto processo de seleção para

contrato de prestação de serviço, na modalidade de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015/2016.

1 — Número de trabalhadores, 1 (um);

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira — Lagoa;

3 — Função: Assistente Operacional;

4 — Remuneração ilíquida: 505,00€

5 — Duração do contrato: o contrato de trabalho a celebrar será a termo resolutivo certo, com período definido a partir da data da assinatura do contrato até ao dia 31 de agosto de 2016.

6 — Requisitos legais exigidos: escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional de grau 1;

7 — Método de seleção:

Avaliação curricular;

Entrevista;

8 — Prazo do concurso: 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*;

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que poderá ser obtido na página eletrónica do Agrupamento (www.espamol.pt) ou nos serviços administrativos e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, ou enviado pelo correio com aviso de receção, para Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, Bairro Che Lagoense, 8400-999 Lagoa.

Composição do Júri:

Presidente: Eduardo José de Brito Luís

Vogais efetivos: Bruno Filipe Pereira de Sousa/Emília Maria Santos Braz Silva

Vogais suplentes: Luísa Maria da Conceição Sequeira Lopes/Joaquim Ventura Mendes

12 de agosto de 2015. — O Diretor, *Eduardo José de Brito Luís*.

208874697

Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias, Torres Vedras

Aviso n.º 9424/2015

O Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias — Torres Vedras (170987) torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para 13 Contratos de Trabalho para Assistentes Operacionais de Grau 1, em regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

Função: Assistente Operacional.

Remuneração ilíquida: 505,00€.

Requisitos Habilitacionais: Escolaridade Obrigatória.

Critérios de seleção: Experiência Profissional e Entrevista com apresentação de Curriculum.

Duração do Contrato: A partir de 01 de setembro de 2015 e término a 31 de agosto de 2016.

Local de Trabalho: Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias.

Apresentação e formalização da candidatura: entrega de impresso próprio que será fornecido aos candidatos nos Serviços Administrativos do Estabelecimento de Ensino acima indicado, onde deverá ser entregue, durante o período de atendimento ao público.

Documentos a apresentar com a candidatura: Fotocópia do BI/CC; cópia do Certificado de Habilitações Literárias; *Curriculum Vitae* e quaisquer documentos que o candidato considere importantes, designadamente os comprovativos de qualificação e experiência profissional.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

17 de agosto de 2015. — A Diretora, *Elisabete Maria Galvão Jerónimo*.

208878252

Escola Secundária de Pinhal Novo, Palmela

Aviso n.º 9425/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 5 postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo

Encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 5 postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo, com período definido de 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

1 — Caracterização do posto de trabalho: assistente operacional, de grau 1. Competências: vigilância e suporte às atividades escolares, limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações.

2 — Local de trabalho: Escola Secundária de Pinhal Novo, Palmela.

3 — Remuneração ilíquida: 505,00€ correspondente ao ordenado mínimo nacional.

4 — Habilitações: escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

5 — Os requisitos gerais de admissão estão definidos no LVCR (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho).

6 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível nos serviços administrativos da Escola.

6.1 — A candidatura deverá ser acompanhada sob pena de exclusão, de fotocópias dos documentos: do certificado de habilitações literárias, bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, número de identificação da Segurança Social, *curriculum vitae*, atualizado e devidamente assinado, e declarações do tempo de serviço mencionado no *curriculum vitae*.

7 — Dada a urgência do procedimento o método de seleção será por Avaliação Curricular (AC) e Entrevista (E) aos primeiros vinte da lista ordenada referente à Avaliação Curricular (AC).

7.1 — Avaliação Curricular (AC) que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = [(HAB) + (EP) + (FP)] / 3$$

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, constitui-se como critério de desempate o número de dias de experiência profissional em contexto da realidade escolar e educativa.

7.1.1 — Sendo que:

— (HAB) Habilitação Académica de Base, graduada com a seguinte pontuação:

- i) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
- ii) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados;
- iii) 16 Valores — escolaridade obrigatória, ou curso que lhe seja equiparado;

— (EP) Experiência Profissional, tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

- i) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
- ii) 16 Valores — de 3 anos a 5 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
- iii) 14 Valores — de 1 ano a 3 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
- iv) 10 valores — menos de 1 ano de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
- v) 6 valores — 10 ou mais anos de tempo de serviço em contexto diverso;
- vi) 3 valores — menos de 10 anos de tempo de serviço em contexto diverso;
- vii) 0 valores — sem experiência profissional.

— (FP) Formação Profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar:

- i) 20 Valores — Formação Profissional de nível III, equivalente ou superior na área funcional;
- ii) 18 Valores — Formação Profissional de nível II ou equivalente na área funcional;
- iii) 14 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas;
- iv) 10 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total entre 25 e 49 horas;

v) 5 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de horas inferior a 25 horas;

vi) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional independentemente da duração em horas;

vii) 0 Valores — Ausência de formação.

7.2 — A Entrevista (E) a realizar ao vinte primeiros da lista ordenada visa avaliar o grau de motivação, disponibilidade, relacionamento interpessoal e outros, inerentes às funções a desempenhar e será classificada de 1 a 10 Valores.

7.3 — A classificação final dos candidatos resulta da soma do resultado da Avaliação Curricular (AC) com o resultado da Entrevista (E).

8 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar. Das candidaturas admitidas ao presente procedimento concursal elaborar-se-á uma bolsa de recrutamento para os procedimentos concursais semelhantes no conteúdo e na forma, a ocorrer no ano letivo 2015/2016.

07 de agosto de 2015. — A Diretora, *Maria Celeste Paulo José de Oliveira*.

208870216

Agrupamento de Escolas de Ponte de Sôr

Aviso n.º 9426/2015

1 — O Agrupamento de Escolas de Ponte de Sôr torna público que pretende contratar nos termos dos artigos n.º 33.º e 34.º, os n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e dando cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, aplicando-se ainda suplementarmente o Código do Procedimento Administrativo, Assistente Operacionais de grau I em Regime de Contrato a Tempo Parcial, para a prestação de serviços de limpeza e outros no âmbito da carreira e categoria de Assistente Operacional.

2 — Tipo de oferta:

4 (quatro) postos de trabalho com duração de quatro horas/dia.

3 — Serviço: Agrupamento de Escolas de Ponte de Sôr, Rua General Humberto Delgado, 7400-259 Ponte de Sôr.

4 — Duração do contrato: Início de funções a 21/09/2015 com termo a 09/06/2016 ao abrigo da alínea e) do artigo 57.º da LTFP.

5 — Remuneração: O valor da remuneração horária que tem direito pessoal a contratar é fixado em 2,91€ (dois euros e noventa e um cêntimos).

6 — Nível habilitacional: Escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada em Assistente Operacional de grau I.

7 — Método de seleção: Avaliação curricular.

8 — Requisitos de admissão: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho:

- 1) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Especial ou Lei Especial;
- 2) Dezoito anos de idade completos;
- 3) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- 4) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- 5) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente mediante preenchimento de impresso próprio, disponível nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Ponte de Sôr e entregues no prazo da candidatura pessoalmente, ou pelo correio, em carta registada com aviso de receção para a morada publicitada no presente aviso.

10 — Prazo da candidatura: Dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 — Documentos a apresentar com a candidatura: Os formulários da candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- b) Fotocópia do certificado de habilitações;
- c) *Curriculo Vitae* datado e assinado;
- d) Outros documentos que julgue de interesse para o respetivo posto de trabalho.

12 — Composição do júri:

Presidente do júri — Manuel Ildefonso Nogueira Martins
Vogal efetivo — Domingos Alberto Macedo da Silva Bento

Vogal efetivo — Armino Nobre Pedro
Vogal suplente — Ana Maria de Andrade Ferreira Cruz.

13 — Todas as informações adicionais encontram-se afixadas na vitrina do Bloco C da Escola Secundária de Ponte de Sôr, podendo os eventuais candidatos solicitar, nas horas normais de expediente, qualquer esclarecimento adicional.

14 — Este concurso é válido para as eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

14 de agosto de 2015. — O Diretor, *Manuel António Cardoso Dias Andrade*.

208876957

Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro, Caldas da Rainha

Aviso n.º 9427/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 13 postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo

1 — Torna-se público que, por despacho da diretora do Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 13 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas/contrato a termo resolutivo certo, com período definido após o termo do concurso e até 31 de agosto de 2016.

2 — Caracterização do posto de trabalho: assistente operacional, de grau 1.

Funções: Prestação de serviços — vigilância e suporte às atividades escolares, limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações e equipamentos.

3 — Local de trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro.

4 — Remuneração Iíquida: 505,00€ correspondentes ao ordenado mínimo nacional.

5 — Habilitações: escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

6 — Os requisitos gerais de admissão estão definidos no LVCR (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho).

7 — A candidatura será apresentada no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, mediante preenchimento de formulário próprio, de utilização obrigatória, disponibilizado nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro.

7.1 — Sob pena de exclusão, o formulário de candidatura deverá ser acompanhado de fotocópia dos seguintes documentos: certificado de habilitações literárias, bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, número de identificação da Segurança Social, currículo atualizado e devidamente assinado, declarações da experiência profissional e comprovativos de formação, mencionados no currículo.

8 — Dada a urgência do procedimento o método de seleção será por Avaliação Curricular (AC) e Entrevista (E) aos primeiros vinte da lista ordenada referente à Avaliação Curricular (AC).

8.1 — (AC) Avaliação Curricular, que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = [(HAB) + (EP) + (FP)]/3$$

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, constituem-se como critérios preferenciais: experiência na unidade orgânica, com bom desempenho de funções; experiência profissional; qualificação profissional.

8.1.1 — Sendo que:

(HAB) Habilitação Académica de Base, graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Escolaridade superior à obrigatória;

b) 16 Valores — Escolaridade obrigatória, ou curso que lhe seja equiparado.

(EP) Experiência Profissional, tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 5 ou mais anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;

b) 16 valores — De 3 a 5 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;

c) 14 valores — De 1 a 3 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;

d) 10 valores — Menos de 1 ano de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;

e) 6 valores — 10 ou mais anos de tempo de serviço em contexto diverso;

f) 3 valores — Menos de 10 anos de tempo de serviço em contexto diverso;

g) 0 valores — Sem experiência profissional.

(FP) Formação Profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar:

a) 20 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas;

b) 16 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total entre 25 e 49 horas;

c) 14 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de horas inferior a 25 horas;

d) 8 valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional, independentemente da duração em horas;

e) 0 valores — Ausência de formação.

8.2 — A Entrevista (E), a realizar aos vinte primeiros da lista ordenada, visa avaliar o grau de motivação, disponibilidade, relacionamento interpessoal e outros, inerentes às funções a desempenhar e será classificada de 1 a 10 valores.

8.3 — A classificação final dos candidatos resulta da soma do resultado da Avaliação Curricular (AC) com o resultado da Entrevista (E).

9 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016. Das candidaturas admitidas ao presente procedimento concursal, elaborar-se-á uma bolsa de recrutamento para os procedimentos concursais semelhantes no conteúdo e na forma, a ocorrer no ano letivo 2015/2016.

14 de agosto de 2015. — A Diretora, *Maria do Céu Inácio dos Santos*.
208875385

Escola Secundária da Ramada, Odivelas

Aviso n.º 9428/2015

Dá-se sem efeito o Aviso n.º 8930/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 13 de agosto de 2015.

14 de agosto de 2015. — O Diretor, *Edgar Abílio Cordeiro de Castro Oleiro*.

208876284

Agrupamento de Escolas São Gonçalo, Torres Vedras

Aviso n.º 9429/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 29 (vinte e nove) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 33.º, do artigo 34.º, do n.º 6 do artigo 36.º, artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, de procedimento concursal comum para preenchimento de vinte e nove postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional de grau 1, com início a partir da data de assinatura do contrato até 31 de agosto de 2016, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, de acordo com a autorização da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, procedeu-se à consulta prévia ao INA que declarou não existirem trabalhadores com o perfil indicado por este agrupamento de escolas.

1 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de São Gonçalo, sito na Estrada da Serra da Vila — 2560 — 581 Torres Vedras

2 — Caracterização do posto de trabalho: Providenciar a limpeza, arrumação, conservação do material e demais equipamentos didáticos, das escolas do 1.º 2.º e 3.º Ciclos. Vigilância dos espaços escolares.

3 — Requisitos legais exigidos: candidatos devem ser detentores de escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

4 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, que equivale a 505,00 € mensais de acordo com a tabela remuneratória única, para 40h semanais.

Dada a urgência do procedimento apenas será utilizado um único método de seleção: avaliação curricular.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015/2016.

Toda a informação relacionada com este procedimento concursal encontra-se no site oficial deste agrupamento <http://moodle.ag-sg.net>.

14 de agosto de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de São Gonçalo, *Professor Vítor Manuel Teodoro dos Santos*.

208875652

Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, Santo Tirso

Aviso n.º 9430/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Sr. Diretor do Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, Santo Tirso, de 13 de agosto de 2015, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República* o procedimento concursal comum para o preenchimento de seis (6) postos de trabalho de 40 horas/semana, até 31 de agosto de 2016.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e na portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, Santo Tirso.

4 — Caracterização do posto de trabalho: as funções inerentes à categoria de assistente operacional, nomeadamente:

- a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações;
- b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de alunos na escola;
- c) Efetuar tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

5 — Remuneração base prevista: A remuneração será calculada com base na remuneração mínima mensal garantida (RMMG).

Acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

6 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

- I) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- II) 18 Anos de idade completos;
- III) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- IV) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- V) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe sejam equiparados, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, podendo ser substituída por experiência profissional comprovada, nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, fornecido nos serviços de administração escolar e entregues no prazo de candidatura, presencialmente, nas instalações da Escola Sede do Agrupamento.

8 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);
- b) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
- c) Declarações da experiência profissional (fotocópia);

8.1 — Os candidatos que tenham exercido funções no Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, Santo Tirso, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no formulário, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Nestes casos, o júri do concurso solicitará os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

8.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Métodos de seleção (dada a urgência do procedimento, será utilizado um único método de seleção: avaliação curricular, conforme previsto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril):

9.1 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

9.2 — Serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado e Experiência Profissional (EP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(HAB + 2 EP)}{3}$$

9.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados ou habilitação de grau académico superior;
- b) 16 Valores — 9.º ano de escolaridade;
- c) 12 Valores — escolaridade obrigatória quando inferior ao 9.º ano de escolaridade.

9.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 4 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- b) 16 Valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria ou menos de 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- c) 12 Valores — menos de 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
- d) 10 Valores — Sem experiência profissional no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

10 — Critérios de desempate: em situação de empate entre os candidatos após aplicação dos critérios expressos no ponto anterior, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:

- a) Candidato com maior número de dias de experiência profissional;
- b) Candidato com maior habilitação académica.

11 — Composição do Júri — Presidente: Rosária Maria Gomes de Barros Pereira (Subdiretora);

Vogais efetivos: José Paulo Faria Fonseca (Coordenador dos Serviços de Psicologia e Orientação) e Vítor Manuel de Pinho Fernandes (Adjunto do Diretor)

Vogais suplentes: Fernando Soares de Campos (Encarregado Operacional) e Abílio António Leal Ribeiro (Adjunto do Diretor).

12 — Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

13 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa com valoração às centésimas.

15.1 — Da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção *Avaliação Curricular* são notificados os interessados, designadamente para efeitos de audiência prévia, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15.2 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor, é afixada em edital nas instalações da Escola Sede do Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, Santo Tirso.

16 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente Aviso é publicado na página eletrónica deste Agrupamento, na 2.ª série do *Diário da República*, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e no prazo máximo de três dias úteis contados a partir da mesma data, num jornal de expansão nacional.

13 de agosto de 2015. — O Diretor, *Fernando Manuel de Almeida*
208871464

Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira, Lisboa

Aviso n.º 9431/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 26 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo para a carreira de assistente operacional, grau 1.

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, torna-se público que, por despacho de 04 e 13 de agosto de 2015, da Senhora Diretora do Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira e das autorizações concedidas por despacho de 28 de julho de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, e de 12 de agosto de 2015, do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de cinco dias úteis a contar do dia da publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 26 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de assistente operacional, grau 1.

2 — Local de trabalho: Escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira, Rua do Seminário, 1600-764 Lisboa.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

- a) Providenciar a limpeza, arrumação e boa utilização das instalações;
- b) Cooperar nas atividades que visam a segurança de crianças e jovens na escola;
- c) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

4 — Horário semanal: 8 horas/dia.

5 — Remuneração base mensal: corresponde ao salário mínimo nacional (quinhentos e cinco euros, ilíquidos), acrescido de subsídio de refeição.

6 — Duração do contrato: a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de agosto de 2016.

7 — Requisitos de admissão: Possuir escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1.

8 — Condições de preferência:

- a) Experiência na Unidade Orgânica;
- b) Habilitações Literárias;
- c) Experiência Profissional;

9 — Critério de seleção: Avaliação curricular.

10 — Prazo do concurso: 5 dias úteis a contar do dia da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio fornecido nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas

las Vergílio Ferreira e entregues no prazo da candidatura, pessoalmente, nas instalações deste.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Currículo Vitae;
- Certificado de Habilitações Literárias (fotocópia);
- Declaração da experiência profissional (fotocópia);
- Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia);
- Cartão de Cidadão (fotocópia) ou Bilhete de Identidade (fotocópia),
- Cartão de Contribuinte (fotocópia) e Número de Identificação da Segurança Social — NISS (fotocópia).

13 — Composição do júri:

Presidente: Maria Luísa Nunes Oliveira Santos (Subdiretora)
Vogais Efetivos:

Cláudia Patrícia Jesus Alter (Adjunta)
Anselmo Florêncio Jorge (Adjunto)

Vogais Suplentes:

Maria Antónia Lopes Casqueiro Barceló Carreiras (Adjunta)
Ana Cristina Neves Coelho Monteiro (Coordenadora Técnica)

14 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

14 de agosto de 2015. — A Diretora, *Maria Gertrudes Coutinho*
208877597

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1658/2015

O Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), considerando que:

- a) O processo de contratação a desenvolver pelo IEFP, I. P., para a empreitada “CEFP SEIXAL-Remodelação Piso 0, Pavilhão 7”, é precedido por concurso público com publicitação a nível nacional, ao abrigo da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos,
- b) O contrato vigorará por um período de 180 dias e tem um valor global de €3.040.000,00, (Três milhões e quarenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- c) Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura do procedimento carece de prévia autorização, uma vez que as respetivas despesas irão dar lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico;
- d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;
- e) O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. não tem quaisquer pagamentos em atraso, no uso das competências:

I. Delegada pela Ministra das Finanças e pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, através do Despacho n.º 16371/2013, de 5 de dezembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 245, de 18 de dezembro de 2013,

II. Para a assunção de compromissos plurianuais que apenas envolvam receitas próprias é do órgão de direção dos Institutos Públicos de regime especial, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho,

Foi deliberado em reunião do Conselho Diretivo de 22 de julho de 2015:

1) Autorizar a assunção de encargos plurianuais decorrentes da celebração do contrato de empreitada “CEFP SEIXAL-Remodelação Piso 0, Pavilhão 7”, até ao montante máximo de €3.040.000,00, (Três milhões e quarenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, com o seguinte limite máximo para o ano de 2016:

Ano de 2016 — €3.040.000,00, (Três milhões e quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2) Os encargos financeiros resultantes da presente deliberação são satisfeitos pelas adequadas verbas a inscrever para o ano de 2016 no orçamento do IEFP, I. P.

2015-08-14. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208875417



PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 9618/2015

Renovação da comissão de serviço da Lic. Maria Leonor Paraíso Romão, no cargo de Chefe de Divisão de Apoio Jurídico dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República.

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 24 de julho de 2015, foi renovada a comissão de serviço à Licenciada Maria Leonor Paraíso Romão, como dirigente intermédio 2.º grau, no cargo

de Chefe de Divisão de Apoio Jurídico dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, nos termos do disposto no artigo 23.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pelas Leis n.ºs 51/2005, de 31 de agosto e 62/2011, de 22 de dezembro. A renovação da comissão de serviço tem em consideração o elevado desempenho revelado nos últimos três anos, traduzido, designadamente, em relatórios e pareceres, demonstrativos das diversas actividades prosseguidas pela Divisão bem como os excelentes resultados obtidos.

A renovação da comissão de serviço produz efeitos a 25 de julho de 2015.

24 de julho de 2015. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira* (Procurador da República).

208875709



PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Deliberação (extrato) n.º 1659/2015

Período experimental

Por deliberação do Conselho de Administração, de 22 de julho de 2015, torna-se público que, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o trabalhador abaixo indicado concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira/categoria de técnico superior, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Adriano Marcos Teixeira Barros — 14 valores.

22 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Trindade Santos*.

208873781

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 9619/2015

Nos termos dos n.ºs 9 e 13 da deliberação do Conselho de Administração n.º 1175/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 120, de 23 de junho de 2015, e nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 27.º, n.º 3, dos Estatutos da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, decido:

1 — Subdelegar na Diretora de Informação e Consumidores (DIC), Dra. Maria Teresa Reis Sobral Lupi Caetano, os poderes necessários para autorizar o registo de utilizadores de estações do serviço de rádio pessoal — banda do cidadão, suas alterações e cancelamento, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março, bem como para autorizar a emissão de certificados de amador nacional, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março, relativamente a processos que corram trâmites pelo serviço de atendimento na sede da ANACOM.

2 — Autorizar que as competências subdelegadas nos termos do presente despacho possam ser, total ou parcialmente, subdelegadas nos chefes de divisão, bem como nos coordenadores de núcleo da Direção de Informação e Consumidores (DIC).

3 — Determinar que o presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

12 de agosto de 2015. — O Vogal do Conselho de Administração, *Helder Ferreira Vasconcelos*.

208873692

Despacho n.º 9620/2015

Nos termos dos n.ºs 2, 9 e 15 da deliberação do Conselho de Administração n.º 1175/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 120, de 23 de junho de 2015, alterada pela deliberação do Conselho de Administração n.º 1568/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 154, de 10 de agosto de 2015, no âmbito da qual me foram delegados os poderes necessários para decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pela Direção de Informação e Consumidores (DIC), e nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 27.º, n.º 3, dos Estatutos da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, decido:

1 — Subdelegar na Diretora de Informação e Consumidores (DIC), Dra. Maria Teresa Reis Sobral Lupi Caetano, os poderes necessários para:

a) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes, no artigo 45.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, e no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, bem como nos artigos 13.º, alíneas b) e d), 35.º e 36.º, n.ºs 1 e 2, todos do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes, e nos artigos 6.º, n.º 2, e 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, às entidades abrangidas por estes diplomas, no âmbito das atribuições da DIC;

b) Decidir os assuntos referentes ao atendimento do público, bem como à análise e tratamento de reclamações apresentadas por utilizadores de serviços de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviços de audiotexto e de valor acrescentado baseados no envio de mensagem e serviços da sociedade da informação, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos, no quadro das atribuições cometidas à DIC;

c) Inscrever prestadores intermediários de serviços em rede, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes;

d) Autorizar a atribuição de título profissional a instaladores de ITED/ITUR e o tratamento de termos de responsabilidade, nos termos dos artigos 42.º e 75.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, relativamente a processos que corram trâmites pelo serviço de atendimento na sede da ANACOM;

e) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da DIC até ao montante de €5.000 (cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, (com exceção das despesas que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração), aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos

de interesse, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira.

2 — Autorizar que as competências subdelegadas nos termos do presente despacho possam ser, total ou parcialmente, subdelegadas nos chefes de divisão, bem como nos coordenadores de núcleo da DIC, com exceção dos poderes para a realização de despesas, que apenas poderão ser subdelegados até ao limite de €1.000 (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sem possibilidade de nova subdelegação.

3 — Determinar que o presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

12 de agosto de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel de Almeida Esteves Perdigoto*.

208870662

Despacho n.º 9621/2015

Nos termos dos n.ºs 5, 9, e 15 da deliberação do Conselho de Administração n.º 1175/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 120, de 23 de junho de 2015, no âmbito da qual me foram delegados os poderes necessários para decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pela Direção de Gestão do Espectro (DGE), e nos termos dos artigos 44.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 27.º, n.º 3 dos Estatutos da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, decido:

1 — Subdelegar na Diretora de Gestão do Espectro (DGE), Eng.ª Maria Luísa Cordeiro Madeira Mendes, os poderes necessários para:

a) Assegurar a planificação e atribuição dos recursos espaciais, de acordo com as regras aplicáveis à sua utilização, nos termos do artigo 15.º, n.ºs 1, 2 e 5, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes;

b) Assegurar a coordenação da utilização do espectro radioelétrico ao nível das comunicações civis, militares e paramilitares, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea e), dos Estatutos;

c) Assegurar a atualização e publicitação do Quadro Nacional de Atribuição de Frequências (QNAF), nos termos do artigo 16.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes;

d) Autorizar a consignação de frequências, bem como a atribuição, alteração, renovação e revogação de licenças de estações e redes de radiocomunicações, assim como a transmissão das licenças, nos termos do artigo 15.º, n.º 5, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes, e nos termos dos artigos 4.º, 5.º, n.º 2, 15.º, 16.º e 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com as alterações subsequentes;

e) Decidir e coordenar as questões relativas à monitorização, controlo e fiscalização da utilização do espectro radioelétrico, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 179/97, de 24 de julho, com as alterações subsequentes, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, com as alterações subsequentes, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março, com as alterações subsequentes, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com as alterações subsequentes, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, com as alterações subsequentes, e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março, com as alterações subsequentes;

f) Autorizar a emissão de licenças, de certificados de amador nacional e de certificados de exame de aptidão de amador, a consignação de indicativos de chamada, bem como para conceder autorizações especiais no âmbito dos serviços de amador e de amador por satélite, tudo nos termos dos artigos 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 9.º, n.º 2, 11.º, 14.º, 15.º e 16.º, todos do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março;

g) Autorizar o registo de utilizadores de estações do serviço rádio pessoal — banda do cidadão, suas alterações e cancelamento, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março;

h) Autorizar a operação do sistema de transmissão de dados em radio-difusão (RDS), nos termos do artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, com as alterações subsequentes;

i) Promover, ao abrigo do artigo 8.º, n.º 2, alínea b), dos Estatutos, a constituição, alteração ou revogação de servidões radioelétricas, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de abril, e no Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro;

j) Decidir as questões relativas à avaliação técnica da conformidade de equipamentos de rádio e de comunicações eletrónicas, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de agosto, e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 325/2007, de 28 de setembro, com as alterações subsequentes;

k) Autorizar a emissão e validação de relatórios de ensaio e de certificados de calibração, nos termos dos requisitos da NP EN ISO/IEC 17025 de 2005;

l) Assegurar o sistema de gestão da qualidade do Laboratório de Ensaios e Calibração (LEC), de acordo com a norma NP EN ISO/IEC 17025 de 2005.

2 — Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da DGE até ao montante de €5.000 (cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre valor acrescentado (com exceção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa substanciadas em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração), aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira.

3 — Autorizar que as competências subdelegadas nos termos do presente despacho podem ser subdelegados nos chefes de divisão e chefias equiparadas, bem como nos coordenadores de núcleo da DGE, com exceção dos poderes para a realização de despesas, que apenas poderão ser subdelegadas até ao limite de €1.000 (mil euros) não incluindo o imposto sobre valor acrescentado, sem possibilidade de nova subdelegação.

4 — Determinar que o presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

12 de agosto de 2015. — O Vogal do Conselho de Administração, *Helder Ferreira Vasconcelos*.

208873668

BANCO DE PORTUGAL

Aviso n.º 9432/2015

O Banco de Portugal informa que, no dia 16 de setembro de 2015, irá colocar em circulação uma moeda de coleção em liga de cuproníquel, com o valor facial de €2,5, designada «Colchas de Castelo Branco», integrada na série «Etnografia Portuguesa».

As características da supracitada moeda foram aprovadas pela Portaria n.º 11/2015, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, N.º 13, de 20 de janeiro.

A distribuição da moeda ao público será efetuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

12 de agosto de 2015. — O Vice-Governador, *José Ramalho*. — O Administrador, *João Amaral Tomaz*.

308872606

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 9622/2015

Comissão Instaladora da Escola Superior de Tecnologias da Universidade dos Açores

Considerando que através do Despacho do Secretário de Estado do Ensino Superior n.º 4594/2015, de 20 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 6 de maio, foi autorizada a criação da Escola Superior de Tecnologias da Universidade dos Açores;

Considerando o disposto nos estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, na redação dada pelo Anexo ao Despacho Normativo n.º 12/2014, de 25 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro e com a alteração introduzida pelo Despacho Normativo n.º 10/2015, de 3 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho, onde se consagra a existência Escola Superior de Tecnologias da Universidade dos Açores;

Considerando ainda o estabelecido pelo artigo 38.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, designadamente, na alínea b) do seu n.º 3, que estabelece os termos da nomeação dos órgãos das unidades orgânicas em regime de instalação.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas r) e s) do n.º 1 do artigo 48.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, na redação dada pelo Anexo ao Despacho Normativo n.º 12/2014, de 25 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro e pelo Despacho Normativo n.º 10/2015, de 3 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho e da alínea b) do n.º 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, para efeitos de instalação da Escola Superior de Tecnologias da Universidade dos Açores:

1 — Nomeio:

a) A doutora Maria da Piedade Lima Lalandia Gonçalves Mano, para exercer as funções de Diretora da Escola, presidindo à Comissão de Gestão Administrativa, com as competências previstas no artigo 84.º do Estatutos da Universidade dos Açores, exercendo os cargos que por inerência pertençam ao Diretor de Escola;

b) Os doutores Hélia Marília Goulart Ferreira Oliveira Guerra, Célia Costa Gomes Silva e Mário Rui Rilho Pinho, como docentes membros da Comissão de Gestão Administrativa, cujas competências são as previstas no artigo 86.º do Estatutos da Universidade dos Açores;

c) A Dr.ª Maria da Graça Carreiro Pinheiro Cavaco, como secretária da Comissão de Gestão Administrativa.

2 — O regime de instalação tem a duração máxima de cinco anos a contar da data do início da ministração de cursos, nos termos do n.º 6 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

3 — O tempo de serviço alocado à Diretora da Escola é de 8 horas/semana e aos restantes membros da Comissão de Gestão Administrativa é de 4 horas/semana.

14 de agosto de 2015. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.
208874737

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 9623/2015

Júri de provas de doutoramento — Delegação de competências

Nos termos do Regulamento de segundos e de terceiros ciclos de estudos da Universidade do Algarve, delego nos Professores:

a) Saúl Neves de Jesus, professor catedrático, Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais,

b) Gustavo Nuno Barbosa Nolasco, professor catedrático, Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia,

c) Efigénio da Luz Rebelo, professor catedrático, Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Economia,

d) Isabel Maria Mestre Marques Palmeirim de Alfarrá Esteves, presidente da Comissão Científica do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina,

a competência para presidir ao júri das provas de doutoramento da respetiva Faculdade ou Departamento.

Esta competência pode ser subdelegada num professor catedrático ou associado da mesma Faculdade ou Departamento, desde que pertença a área científica do curso em que é apresentada a tese em avaliação.

Consideram-se ratificados todos os atos que no âmbito das competências agora delegadas tenham sido praticados pelos professores acima referidos desde as datas das respetivas eleições até à data do presente despacho.

O presente despacho revoga o Despacho RT.044/13 de 1 de outubro de 2013 e será atualizado quando estiverem concluídos os processos eleitorais previstos para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais e para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina, caso venham a existir alterações nos titulares dos cargos.

31 de julho de 2015. — O Reitor, *António Branco*.

208875555

Despacho (extrato) n.º 9624/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de julho de 2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, à Doutora Maria Teresa Ferraz Lúcio de Sales, como professora auxiliar, em regime de exclusividade, na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 17 de março de 2015, pelo período de cinco anos, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente

ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável ao pessoal docente do ensino superior universitário.

3 de agosto de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208870565

Despacho (extrato) n.º 9625/2015

Por despacho de 30 de abril de 2015 do Reitor da Universidade do Algarve e na sequência da deliberação do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo sobre a avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, a Doutora Celísia Isabel Domingues Baptista mantém o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora adjunta, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a 28 de setembro de 2015.

12 de agosto de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208873302

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 9433/2015

Sob proposta do Departamento de Psicologia, e após parecer favorável do Conselho Científico da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora, foi, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente no uso das competências que são conferidas na alínea b) do n.º 1 do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, aprovada em 30 de abril de 2014, a criação do curso de pós-graduação em Gerontologia e Dinâmicas Psicossociais do Idoso, não conferente de grau, adiante designado por curso

A organização e funcionamento do curso regem-se pelas diretivas aplicáveis constantes das normas internas da Universidade de Évora, no que se refere a cursos não conducentes de Grau, e pelas disposições seguintes:

1.º

Duração e organização do curso

1 — O curso tem a duração de dois semestres.

2 — Para conclusão do curso o aluno terá de obter aprovação a 60 ECTS, de acordo com o plano de estudos indicado no anexo ao presente despacho.

2.º

Certificação

A conclusão do curso com aproveitamento permitirá a atribuição de Diploma de Estudos Pós-Graduados em Gerontologia e Dinâmicas Psicossociais do Idoso.

ANEXO

Plano de Estudos

Gerontologia e Dinâmicas Psicossociais do Idoso

Áreas Científicas e Créditos que devem ser obtidos para obtenção do Diploma

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	Psic	42	0
Sociologia	Soc	6	0
Motricidade Humana	MH	6	
Enfermagem	Enf	6	
<i>Total</i>		60	0

1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total de horas	Contacto (2)		
Geropsicologia	Psic	S	156	30(TP); 2(OT)	6	
Envelhecimento em perspetiva sociológica	Soc	S	156	30(TP); 2(OT)	6	
Idosos: funcionalidade, cuidados e políticas de saúde	Enf	S	156	30(TP); 2(OT)	6	
Perceção e comunicação de risco em idosos	Psic	S	156	30(TP); 2(OT)	6	
O cérebro e a mente envelhecidos	Psic	S	156	30(TP); 2(OT)	6	

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total de horas	Contacto (2)		
Gerontologia social	Psic	S	156	30(TP); 2(OT)	6	
Ecologia dos espaços para idosos	Soc	S	156	30(TP); 2(OT)	6	
Gerontopsicomotricidade	Enf	S	156	30(TP); 2(OT)	6	
Seminários temáticos em geropsicologia	Psic	S	156	30(S); 2(OT)	6	
Conceção e planeamento de intervenção em geropsicologia	Psic	S	156	30(S); 2(OT)	6	

(1) (S) Semestral.

(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (OT) Orientação Tutorial; (E) Estágio.

22/7/2015. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes*.

208871642

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 9434/2015

Resultados Entrevista Profissional de Seleção e Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum publicitado no Diário da República pelo Aviso n.º 224/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 05, de 08 de janeiro.

Oferta BEP n.º OE201501/0054

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos dos resultados e lista intercalar resultantes de Entrevista Profissional de Seleção e ainda do projeto de lista unitária de ordenação final no âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional a Área dos Museus dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa (SCUL), publicitado pelo Aviso n.º 224/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 05, de 08 de janeiro para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência dos interessados no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso.

Para o efeito deverá ser preenchido, obrigatoriamente, o formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível em <http://www.ulisboa.pt/> na área reservada aos Recursos Humanos, e enviar por correio registado com aviso de receção para Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa para Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, ou entregar pessoalmente, na mesma morada, durante o horário normal de expediente, até ao termo do prazo indicado.

2 — Mais se informa que os resultados da Entrevista Profissional de Seleção e proposta de Lista Unitária de Ordenação Final se encontra disponível para consulta em placard afixado nas instalações da Reitoria da Universidade de Lisboa sito na Alameda da Universidade, 1649-004 Lis-

boa, podendo ainda ser consultada em <http://www.ulisboa.pt/> na área reservada aos Recursos Humanos.

24 de julho de 2015. — A Presidente do Júri, *Palmira Carvalho*.

208872785

Despacho n.º 9626/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República*, suplemento, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, delego a presidência do júri do concurso para recrutamento de um investigador auxiliar, na área científica de Antropologia Social e Cultural do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 9028/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 12 de agosto, no Diretor do Instituto de Ciências Sociais, Professor Doutor José Luís Cardoso.

12 de agosto de 2015. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Feijó*, em substituição do Reitor, *Prof. Doutor António Cruz Serra*, nos termos da alínea g) do Despacho n.º 11598/2013, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro.

208869253

Despacho n.º 9627/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República*, suplemento, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, delego a presidência do júri do concurso para recrutamento de um investigador auxiliar, na área científica de História do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 9027/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 12 de agosto, no Diretor do Instituto de Ciências Sociais, Professor Doutor José Luís Cardoso.

12 de agosto de 2015. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Feijó*, em substituição do Reitor, *Prof. Doutor António Cruz Serra*, nos termos da alínea g) do Despacho n.º 11598/2013, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro.

208869197

Faculdade de Ciências

Aviso n.º 9435/2015

Recrutamento de 1 (um) técnico superior, por mobilidade interna na categoria, para o mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Torna-se público que a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL) pretende recrutar 1 (um) técnico superior, por mobilidade interna na categoria, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos seguintes termos:

1 — Caracterização da Oferta

1.1 — Tipo de Oferta: mobilidade interna na categoria, pelo período de 18 (dezoito) meses, nos termos do artigo 97.º da LTFP.

1.2 — Carreira e categoria: técnico superior.

1.3 — Número de postos de trabalho: 1 (um)

1.4 — Remuneração: a detida pelo trabalhador na carreira/categoria de origem nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e artigo 153.º da LTFP.

2 — Caracterização do Posto de Trabalho

O trabalhador a recrutar irá desempenhar as seguintes funções no Núcleo Patrimonial e de Compras da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património:

Executar toda a parte processual dos procedimentos de contratação pública, no âmbito do Código dos Contratos Públicos: preparação das peças dos procedimentos, condução dos procedimentos na plataforma eletrónica em uso na Faculdade, apoio ao funcionamento dos júris, nomeadamente na análise de propostas e elaboração de relatórios;

Proceder à submissão e reporte de informação a entidades externas no âmbito da contratação pública (nomeadamente eSPap; Base.gov e *Diário da República*);

Registrar, na aplicação financeira, os processos inerentes aos procedimentos de contratação pública (cabimentos, encomendas, contratos); e

Executar outras tarefas no âmbito da área de atuação do Núcleo Patrimonial e de Compras.

3 — Requisitos de Admissão

3.1 — Relação jurídica: os candidatos devem ser detentores de uma relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, constituída por tempo indeterminado.

3.2 — Habilitação literária: licenciatura em Direito

4 — Requisitos preferenciais

Possuir experiência na área da preparação de procedimentos de contratação pública;

Possuir experiência na condução e acompanhamento de procedimentos em plataformas eletrónicas, nomeadamente, na Gatewit.

5 — Local de Trabalho: Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

6 — Métodos de Seleção: Avaliação curricular complementada com entrevista profissional de seleção. Apenas serão convocados para a entrevista os candidatos que reúnam os requisitos de admissão e que sejam selecionados na avaliação curricular.

7 — Prazo de Apresentação das Candidaturas: 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 — Formalização das Candidaturas

8.1 — Requerimento dirigido ao Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, contendo os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, morada completa, incluindo código postal, telefone de contacto, e-mail, habilitações literárias, modalidade de relação jurídica que detém e Serviço/organismo a que pertence, carreira/categoria, posição e nível remuneratórios e respetivo montante, tempo de serviço no exercício de funções na área objeto do presente recrutamento e indicação das funções desempenhadas. No requerimento deverá ainda mencionar expressamente que autoriza ser notificado para o e-mail que indicou.

8.2 — A candidatura identificada com a menção “Recrutamento por Mobilidade Interna — NPC/URFP” pode ser entregue pessoalmente no Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da FCUL, sito no Campo Grande, Edifício C5, piso 1, 1749-016 Lisboa, das 09h00 às 16h00, ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, dentro do prazo fixado, para a mesma morada da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

8.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, sendo os referidos nas alíneas a) e b) de caráter obrigatório:

a) *Curriculum vitae* devidamente atualizado, datado e assinado, particularmente detalhado no que respeita à área funcional objeto do presente recrutamento;

b) Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho.

31 de julho de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões*.

208872874

Faculdade de Psicologia

Aviso n.º 9436/2015

Lista Unitária de Ordenação Final Relativa ao Procedimento Concursal Aberto pelo aviso n.º 4148/2015

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75 de 17 de abril:

	Nome do Candidato	Resultado Final
1.º	Eduardo Rui Alves Perdigão	16,25
	Ermelinda Afonso Gonçalves	Excluído por falta de comparência à Prova de Conhecimentos.
	João Tiago Morgado Soares	Excluído por falta de comparência à Prova de Conhecimentos.
	Ricardo Rodrigues dos Santos	Excluído por falta de comparência à Prova de Conhecimentos.
	Tiago Alexandre Carvalho do Nascimento.	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos.
	Valéria Cristina de Seixas Pacheco . . .	Excluído por falta de comparência à Prova de Conhecimentos.

2 — A lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Diretor da Faculdade de Psicologia, de 14 de agosto de 2015, encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Faculdade de Psicologia e disponibilizada na página eletrónica em www.psicologia.ulisboa.pt, tendo sido notificada aos candidatos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 3 do artigo 30.º, da mesma Portaria.

3 — Do despacho de homologação da referida lista, pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

14 de agosto de 2015. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequito Cardoso*.

208876105

Aviso n.º 9437/2015

Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao Procedimento Concursal aberto pelo aviso n.º 3939/2015

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho da categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72 de 14 de abril:

	Nome do Candidato	Resultado Final
1.º	David Miguel de Almeida Dias	14,33
2.º	Rita da Conceição Gonçalves Simões Santos.	13,28
3.º	Sofia Filipe Amaro da Cruz	12,20

	Nome do Candidato	Resultado Final
4.º	Cláudia Marília Nunes	11,55
5.º	João Carlos Duarte de Figueiredo	11,38
	Alexandra Conceição Gonçalves Rodrigues Ribeiro.	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos.
	Ana Raquel Quintaneiro Falcato	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos.
	Anastácio José Martins Lopes. . . .	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos.
	Andreia Filipa Barbosa da Silva	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na Entrevista.
	Bárbara Inês Ferreira Lopes. . . .	Excluído por falta de comparência à Prova de Conhecimentos.
	Bruno Miguel Lopes Gonçalves	Excluído por falta de comparência à Prova de Conhecimentos.
	Dulce Maria Reis Araújo dos Santos	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos.
	Filipe Manuel Faria de Lemos	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos.
	João Luís Santos Parreira.	Excluído por falta de comparência à Prova de Conhecimentos.
	Lígia Maria Santos Rodrigues. . . .	Excluído por falta de comparência à Prova de Conhecimentos.
	Marco Daniel Carrilho Costa.	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos.
	Maria do Carmo Caupers de Barros e Cunha de Andrade e Castro.	Excluído por falta de comparência à Prova de Conhecimentos.
	Marlene Isabel Arromba Catarino	Excluído por falta de comparência à Prova de Conhecimentos.
	Nuno Fernando Paulista Simões	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos.
	Rui Miguel Pereira Nunes Saraiva	Excluído por falta de comparência à Prova de Conhecimentos.
	Sara Margarida Correia Henriques	Excluído por falta de comparência à Prova de Conhecimentos.

2 — A lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Diretor da Faculdade de Psicologia, de 14 de agosto de 2015, encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Faculdade de Psicologia e disponibilizada na página eletrónica em www.psicologia.ulisboa.pt, tendo sido notificada aos candidatos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 3 do artigo 30.º, da mesma Portaria.

3 — Do despacho de homologação da referida lista, pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

14 de agosto de 2015. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequeto Cardoso*.

208875822

Instituto Superior de Agronomia

Aviso n.º 9438/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao concurso para recrutamento de um Assistente Técnico, conforme anúncio publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 88, de 7 de maio de 2015, homologada por despacho de 12 de agosto de 2015 da Presidente

do Instituto Superior de Agronomia, tendo sido afixada nas instalações destes serviços e disponibilizada na página eletrónica.

Nome	Classificação final (valores)
Ricardo Jorge Lucas Cristóvão	16
Ana Raquel Gaspar Fernandes Pereira	Excluído (c)
Andreia Sofia da Silva Dias.	Excluído (b)
Eugénia da Conceição Filipe Carvalho	Excluído (c)
Gonçalo Afonso de Oliveira Corceiro	Excluído (c)
Joana Filipa Gonçalves Rodrigues da Silva Lopes	Excluído (a)
José Carlos Martins Raimundo Ramos Vanzeller	Excluído (c)
Marilene Leal Caseiro	Excluído (a)
Ricardo Manuel Machado Ferreira	Excluído (c)
Ruben Miguel Santos da Purificação.	Excluído (c)
Rute Carla do Brito Rosa Caeiro Godinho	Excluído (a)
Sânzia Maria Cesário dos Santos Henriques	Excluído (c)

(a) Faltou à Prova de Conhecimentos.

(b) Faltou à Prova de Avaliação Psicológica

(c) Obteve classificação inferior a 9,5 valores.

13 de agosto de 2015. — A Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Professora Doutora Amarilis de Varennes*.

208873076

Despacho n.º 9628/2015

Por despacho da Presidente do Instituto de Agronomia de 22/06/2015, no uso de competência delegada do Reitor da Universidade de Lisboa por Despacho n.º 12009/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 29 de setembro, foi autorizada a contratação do Doutor David Paulo Fangueiro e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a 01 de julho de 2015, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos Docentes Universitários.

09/07/2015. — A Presidente Instituto Superior de Agronomia, *Professora Doutora Amarilis de Varennes*.

208873424

Despacho n.º 9629/2015

Por despacho da Presidente do Instituto de Agronomia de 22/06/2015, no uso de competência delegada do Reitor da Universidade de Lisboa por Despacho n.º 12009/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 29 de setembro, foi autorizada a contratação da Doutora Maria Teresa Gomes Afonso do Paço e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a 01 de julho de 2015, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos Docentes Universitários.

09/07/2015. — A Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Professora Doutora Amarilis de Varennes*.

208873838

Despacho n.º 9630/2015

Por despacho da Presidente do Instituto Superior de Agronomia, de 30 de março de 2015, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade de Lisboa, e nos termos do disposto no artigo 77.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, foram concedidas as Licenças Sabáticas aos docentes e nos períodos abaixo indicados:

1.º Semestre do ano letivo de 2015/2016 — Doutor Francisco Manuel Cardoso de Castro Rego, professor associado com agregação

2.º Semestre do ano letivo de 2015/2016 — Doutora Maria do Rosário da Conceição Cameira, professora associada

Ano letivo de 2015/2016, com início a 1/09/2015 — Doutora Isabel Maria Nunes de Sousa, professora associada com agregação

Ano letivo de 2015/2016, com início a 1/09/2015 — Doutor Luís Manuel Bignolas Mira da Silva, professor associado.

9 de julho de 2015. — A Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Professora Doutora Amarilis de Varennes*.

208873862

Despacho n.º 9631/2015**Procedimento concursal para provimento, em comissão de serviço, do cargo de Coordenador da Divisão dos Serviços Académicos do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, cargo de direção intermédia de 2.º grau.**

1 — Terminado o procedimento concursal para provimento do cargo Coordenador da Divisão dos Serviços Académicos do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, com a designação de técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Superior de Agronomia, Susana Alexandra Coelho Freire, por possuir a experiência profissional, o perfil, a competência técnica e a aptidão mais adequada ao exercício das respetivas funções, destacando-se a capacidade de planeamento e organização, orientação para os resultados, com rigor e autonomia.

2 — Nos termos do estabelecido nos números 9.º e 10.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com última redação dada pela Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto, designo Susana Alexandra Coelho Freire para o cargo de Coordenadora da Divisão dos Serviços Académicos do Instituto Superior de Agronomia, cargo de direção intermédia de 2.º grau, em comissão de serviço, com efeitos a 15 de agosto, pelo período de 3 anos.

3 — A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

12 de agosto de 2015. — A Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Professora Doutora Amarilis de Varennes*.

Nota curricular

Nome: Susana Alexandra Coelho Freire

Diplomada em Estudos Avançados — 3.º ciclo em Sociologia, Mestre em Comunicação, Cultura e Tecnologias da Informação e Licenciada em Sociologia, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Exerceu funções de Coordenação da Divisão Académica do Instituto Superior de Agronomia de novembro de 2011 até à presente data, sendo portadora de experiência de coordenação na gestão de todos os atos respeitantes à vida académica dos estudantes, bem como a organização e concessão do apoio que os serviços académicos concedem a toda a população do Instituto Superior de Agronomia (estudantes, docentes, investigadores) de todas as regras de funcionamento da Instituição relativamente aos aspetos académicos e de funcionamento.

Colaboração na área da administração pública e do ensino superior no reconhecimento de graus e processos de avaliação em contexto académico/universitário por entidades externas.

Domínio dos Sistemas Informáticos de Gestão do Ensino Superior e experiência de tratamento e análise estatística de dados, necessária para a elaboração de relatórios de monitorização nas diversas vertentes dos serviços académicos e para os sistemas internos de garantia da qualidade e aptidão para as áreas das indústrias da informação, comunicação, conhecimento e cultura.

Exerceu funções de Técnico Superior no Gabinete de Estudos e Planeamento (GEP) do Instituto Superior de Agronomia.

Detentora de Certificação Profissional de competências pedagógicas para exercer a profissão de Formador — CAP.

208873798

Instituto Superior Técnico**Despacho n.º 9632/2015**

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato da Doutora Ana Paula Martins Falcão Flôr, vinculada por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 29 de julho de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental da Doutora Ana Paula Martins Falcão Flôr

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutor António Jorge Gonçalves de Sousa e João Manuel Martins Casaca, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor Ricardo Ana Paula Martins Falcão Flôr, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 23 de janeiro de 2015, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas da Professora Auxiliar Doutora Ana Paula Martins Falcão Flôr.

14 de agosto de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208874194

UNIVERSIDADE DO MINHO**Reitoria****Despacho n.º 9633/2015**

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nos n.ºs 1 e 5 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de dezembro de 2008, e ao abrigo do disposto no artigo 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delegeo, no Professor Catedrático, Doutor Rui Luís Gonçalves dos Reis, Vice-Reitor da Universidade do Minho, a competência para proferir decisões e praticar todos os atos relacionados com as bolsas de investigação, incluindo a contratação e renovação das respetivas bolsas, nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

A presente delegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria agora delegada.

13 de agosto de 2015. — O Reitor, *António M. Cunha*.

208875117

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Faculdade de Ciências Sociais e Humanas****Despacho n.º 9634/2015****Alteração da composição do júri do procedimento concursal**

Considerando o disposto nos n.ºs 8, 9 e 10 do artigo 21.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, determino a alteração da composição do júri do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior para a Divisão de Bibliotecas e Documentação, aberto pelo Aviso n.º 14346/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247 de 23 de dezembro, passando a ser constituído por:

Presidente — Prof.ª Doutora Amélia Aurora Aguiar Andrade, Diretora da Biblioteca “Mário Sottomayor Cardia” e dos Centros de Documentação da FCSH e Professora Catedrática da FCSH;

1.º Vogal efetivo — Licenciada Dora Gisela Fernandes Silva, Coordenadora Principal da FCSH, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Licenciada Cláudia Montenegro Moreira Marques, Chefe de Divisão da FCSH;

1.º Vogal suplente — Licenciada Carla Sofia Soares Saraiva, Chefe de Divisão da FCSH;

2.º Vogal suplente — Licenciada Mónica Sofia Alves Rodrigues Neto, técnica superior da FCSH.

A alteração da composição do júri fundamenta-se em razão de força maior, a saber, o impedimento total do anterior 2.º vogal efetivo por motivo de incapacidade temporária para o serviço.

14 de agosto de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor João Costa*.

208874226

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO**Despacho (extrato) n.º 9635/2015**

Por despacho de 19 de junho do Administrador para a Ação Social da Universidade do Minho, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras no mesmo serviço, pelo período de 18 meses, da trabalhadora em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Susana Maria Novais Teixeira, da carreira/categoria de assistente operacional, para a carreira/categoria de assistente técnico.

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, as situações de mobilidade interna intercarreiras podem ser remuneradas nos termos do n.º 3 do artigo 153.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo que a trabalhadora passa a ser remunerada pela 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 7 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 1 de agosto de 2015.

12 de agosto de 2015. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

208870743

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**Edital n.º 752/2015**

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 13 de agosto de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho abaixo identificado.

Foi efetuado procedimento de consulta ao INA com vista à verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 265.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), tendo aquele Instituto emitido declaração de inexistência de trabalhadores que reunissem os requisitos necessários à ocupação do posto de trabalho.

O presente procedimento respeitou o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, uma vez que não decorreu ainda qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

1 — Funções/Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho de técnico de informática de grau 1, nível 1, da carreira (não revista) de informática, com as funções constantes do artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril. Ao técnico de informática caberá desempenhar as seguintes atribuições:

Atendimento de primeira linha aos utilizadores da comunidade da ESEC (alunos, docentes e trabalhadores não docentes);

Manutenção dos equipamentos informáticos da ESEC (gabinetes de docentes, serviços e salas de aula);

Instalação, administração e manutenção de sistemas operativos Windows e Linux;

Uso de sistemas de gestão de bases de dados Oracle e MySQL;

Utilização de sistemas de diretório OpenLDAP;

Despiste de problemas em redes de dados Ethernet (802.3), TCP/IP e Wi-Fi (802.11);

Programação de aplicações em PHP, Java, HTML, Javascript, C, C++, SQL e PL/SQL e Webservices SOAP;

Configuração de equipamentos ativos de rede: telefones VOIP, switches de rede (Dell, HP, 3Com);

Pontos de acesso Wireless/Cisco).

2 — Prazo de validade — O presente concurso é válido apenas para o preenchimento do referido posto de trabalho, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável: o presente concurso obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP); Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho; Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março; Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — Orçamento de Estado para 2015.

4 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: Um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico de informática, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

5 — Local de trabalho: Escola Superior de Educação de Coimbra.

6 — Posicionamento remuneratório: Remuneração correspondente ao índice 332 da escala salarial constante do Mapa I a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

7 — Tendo em conta que a Administração Pública se deve pautar por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, em cumprimento do princípio da boa administração consagrado no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, e considerando que o posto de trabalho poderá não ser ocupado através de recrutamento restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação de emprego público previamente estabelecida, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos.

8 — Requisitos de admissão: Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9 — Requisitos especiais: Poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais, ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

10 — Requisitos preferenciais: Ser detentor de experiência profissional no desempenho de funções nos domínios descritos no conteúdo funcional em estabelecimento de ensino superior público.

11 — Forma de apresentação das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Escola Superior de Educação de Coimbra, com a indicação do concurso a que concorre e explicitando os seguintes elementos: nome, residência, código postal, número de telefone, email, número, data e validade do bilhete de identidade ou cartão de cidadão. A apresentação da candidatura pode ser efetuada por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada da Escola Superior de Educação de Coimbra, Praça Heróis do Ultramar, 3030-329 Coimbra, ou pessoalmente naquela morada — das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00 — até ao termo do prazo fixado.

12 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Anexo 1: Currículo vitae, devidamente datado e assinado;

Anexo 2: Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Anexo 3: Fotocópia dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar a concurso;

Anexo 4: Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a posição remuneratória, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho dos últimos 3 anos;

Anexo 5: Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem contendo a caracterização do conteúdo funcional correspondente ao posto de trabalho que o candidato ocupa.

13 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c) d) e e) do ponto 8 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

14 — Métodos de seleção: Concurso de prestação de provas nos termos do n.º 2, alínea a), do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, avaliação curricular e entrevista profissional de seleção, de acordo com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11.07.

14.1 — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração máxima de duas horas, sem consulta, e versará sobre as matérias referentes aos temas aprovadas pelo Despacho Conjunto n.º 432/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 104, de 30 de maio.

15 — Sistema de classificação final: a classificação final dos candidatos resultará da média ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção e será expressa de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = PC \times 40 \% + AC \times 30 \% + EPS \times 30 \%$$

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das declarações dos candidatos.

17 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei, conforme o disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

18 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final — previstas nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, serão afixadas na Escola Superior de Educação de Coimbra e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do citado diploma.

19 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20 — Composição do júri: O júri terá a seguinte composição:

Presidente: Maria do Rosário Campos Mira, Secretária da ESEC
1.º Vogal Efetivo: Ana Cristina Summavielle Mendes de Abreu, Chefe de Divisão do Departamento de Gestão de Recursos Humanos dos Serviços da Presidência do IPC, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal Efetivo: José Luís Mendonça da Silva, Especialista de Informática Grau 2 Nível 1 dos Serviços da Presidência do IPC

1.º Vogal Suplente: Fátima Isabel Marreca Correia de Oliveira, Técnica Superior da ESEC

2.º Vogal Suplente: Fernando Manuel Mendes Tabanez, Técnico Superior da ESEC

13.08.2015. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, em substituição do Presidente, *Paulo Alexandre Monteiro Gouveia Sanches*.

208873992

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 9636/2015

Torna-se público que por meu despacho de 07.08.2015, foram designadas as seguintes individualidades para integrarem o júri para prestação de provas públicas de avaliação da competência pedagógica e técnico-científica requeridas pela docente Maria Paula Cantinho da Silva, ao abrigo do n.º 9 do artigo 6.º do regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto que reviu e republicou o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio:

Presidente — Doutor João Miguel Alves da Silva, Presidente da Área Departamental de Química do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, por delegação do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais:

Doutora Maria Paula Batista da Costa Antunes, Professora Associada com Agregação da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Idalina de Jesus Domingos, Professora Coordenadora do Instituto Politécnico de Viseu;

Doutor Luís Manuel Guerreiro Alves Arroja, Professor Associado com Agregação Aposentado da Universidade de Aveiro;

Doutora Nídia Sá Caetano, Professora Coordenadora do Instituto Politécnico do Porto;

Doutor João Fernando Pereira Gomes, Professor Coordenador com Agregação do Instituto Politécnico de Lisboa;

Doutor Manuel José de Matos, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Lisboa.

10 de agosto de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

208873602

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 9637/2015

Delegação e subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 18.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação de Santarém, homologados pelo Despacho n.º 15143/2009, de 03 de julho, bem como pelo Despacho n.º 6886/2010, de 19 de abril, na redação dada pelos Despachos n.º 6437/2011, de 15 de abril, n.º 2820/2014 de

19 de fevereiro, e n.º 10602/2014, de 14 de agosto, delegeo e subdelegeo no Secretário da Escola Superior de Educação de Santarém, Dirigente Intermédio de 1.º grau Rodrigo Nuno Neves Manzoni de Sequeira, as competências para:

a) Representar a unidade orgânica perante os demais órgãos do IPS e perante o exterior;

b) Autorizar a cedência temporária dos espaços afetos à Escola a docentes, não docentes e discentes, bem como a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras atividades temporárias;

c) Autorizar a cedência temporária de bens móveis afetos à ESES (exceto os afetos aos Centros), à respetiva comunidade académica, ou a pessoas coletivas ou singulares externas à Escola, no âmbito de atividades pedagógicas, letivas, de investigação, de prestação de serviços à comunidade e de realização de eventos organizados ou coorganizados pela ESES, desde que para utilização adequada aos fins ou atividades para os quais foram adquiridos;

d) Autorizar o serviço de transporte do motorista da ESES nas deslocações em serviço ao pessoal docente e não docente;

e) Assinar a correspondência e expediente necessários à recolha de elementos para instrução dos processos que corram nos respetivos serviços, mesmo quando endereçada aos serviços centrais de competência técnico-normativa específica;

f) Autorizar pedidos de cópia/impressão dos funcionários docentes e não docentes, bem como a respetiva atribuição de *plafonds*;

g) Autorizar despesas com fundo de maneo;

h) Autorizar o arrendamento de salas, auditórios, laboratórios, ateliês, quartos e a conseqüente arrecadação de receitas;

i) Assegurar o registo e encaminhamento de toda a correspondência entrada na Escola;

j) Acompanhar a execução financeira da Escola;

k) Autorizar o processamento de despesas de colaboração técnica e especializada de funcionários docentes e não docentes no âmbito de protocolos, contratos ou acordos celebrados com outras Instituições;

l) Autorizar a saída de bens, equipamentos ou materiais, afetos à ESES, com vista à sua reparação, conservação ou manutenção;

m) Autorizar a inscrição e participação do pessoal não docente em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

n) Autorizar e despachar os assuntos do abrigo das alíneas de g) a z) do n.º 6 do Despacho n.º 6886/2010, de 19 de abril, no que respeita ao pessoal não docente afeto aos serviços e centros desta Escola;

o) Acompanhar como responsável financeiro a execução dos projetos da Escola;

p) Autorizar a cedência de material de apoio a atividades e eventos nos quais a Escola organiza ou participa.

Consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito da faculdade de subdelegação agora concedida, tenham sido entretanto praticados pelo subdelegado, se já em funções, desde da sua tomada de posse, até à publicação do presente Despacho no *Diário da República*.

28 de julho de 2015. — O Diretor da Escola Superior de Educação de Santarém, *António Nuno Bordalo Pacheco*.

208873505

Despacho (extrato) n.º 9638/2015

Por despacho de 07 de agosto de 2015, do Presidente deste Instituto foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com Marta Andreia de Sousa Jacinto Uva, como Professora Adjunta, na sequência da transição prevista conforme o disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 6.º, conjugado com o artigo 9.º-A, e alínea a) do artigo 9.º-B, todos do Decreto-Lei n.º 207/2009, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, e alínea b) do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/1 (CPA) para exercer funções na Escola Superior de Educação, deste Instituto, em regime de tempo integral, com exclusividade, com efeitos reportados a 21 de julho de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

13/08/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

208875806

Despacho (extrato) n.º 9639/2015

Por despacho de 07 de agosto de 2015, do Presidente Instituto Politécnico de Santarém, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Mestre Maria de Fátima Lemos Branco Saragoila, como Professora adjunta da Escola Superior de Saúde deste Instituto, com efeitos reportados a 05 de setem-

bro de 2011, após avaliação do período experimental por deliberação de 21/10/2014, do Conselho Técnico Científico da Escola, nos termos do disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 5.º do Capítulo III do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31/8, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/1 (CPA), com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela aplicável aos docentes do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

14/08/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
208875628

Despacho (extrato) n.º 9640/2015

Por despacho de 07 de agosto de 2015, do Presidente Instituto Politécnico de Santarém, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor João André Evaristo de Matos Gago, como Professor adjunto da Escola Superior Agrária deste Instituto, com efeitos reportados a 14 de maio de 2015, após avaliação do período experimental por deliberação de 22/07/2015, do Conselho Técnico Científico da Escola, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 207/2009, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, e artigo 156.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/1 (CPA), com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela aplicável aos docentes do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

14/08/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
208875766

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Aviso (extrato) n.º 9439/2015

Por despacho de 31 de julho de 2015, do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e Ave, foi autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, com o seguinte trabalhador: Carla Paula Carvalho Fernandes, como Assistente Técnico, início a 01 de agosto de 2015, auferindo o vencimento correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, na sequência do procedimento concursal, aberto através do Aviso n.º 12390/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2013, para o exercício de funções nos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Para efeitos de avaliação do período experimental, foi determinado manter o júri do respetivo procedimento Concursal.

31 de julho de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

208871237



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9440/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a Enfermeira, Rita Sofia Ataíde Botelho da Costa, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., denunciou o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 4 de outubro de 2015.

14 de agosto de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208875141

Despacho (extrato) n.º 9641/2015

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 11 de agosto de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente Graduado Sênior de Estomatologia, Francisco João Salvado e Silva, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções no Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz.

13 de agosto de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208872403

Despacho (extrato) n.º 9642/2015

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 11 de agosto de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Enfermeira, Susana Maria Sobral Mendonça, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria, para o período de 14 de setembro de 2015 a 19 de fevereiro de 2016.

13 de agosto de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208872469

Despacho (extrato) n.º 9643/2015

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 11 de agosto de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, Maria Fernanda Esteves Nunes Amaral dos Santos Gil Conde, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Escola Superior de Saúde Egas Moniz.

13 de agosto de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208872363

Despacho (extrato) n.º 9644/2015

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 11 de agosto de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, Maria Madalena Silva das Neves Diogo Alho, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, para o período de 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

13 de agosto de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208872388

Despacho (extrato) n.º 9645/2015

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 11 de agosto de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, Paulo Maciel Mendes Batista, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, para o período de 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

13 de agosto de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208872258

Despacho (extrato) n.º 9646/2015

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 11 de agosto de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Enfermeira, Rita Margarida Dourado Marques, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria, para o período de 14.09.2015 a 19.02.2016.

13 de agosto de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.

208872436

Despacho (extrato) n.º 9647/2015

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 11 de agosto de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, Virgínia Maria Pereira das Neves Lourenço Marques, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, para o período de 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

13 de agosto de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.

208872452

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.**Aviso n.º 9441/2015**

Procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico, para preenchimento de um posto de trabalho, para a categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Otorrinolaringologia, da carreira especial médica hospitalar.

Nos termos dos n.ºs 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. datada de 11 de agosto de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento simplificado de recrutamento médico, para a categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de otorrinolaringologia da carreira especial médica, para celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho.

O presente procedimento simplificado, destina-se aos médicos que tenham sido colocados no CHMT, E. P. E., em vaga preferencial, da especialidade de otorrinolaringologia, com início em janeiro de 2010, conforme despacho do Presidente do Conselho Diretivo da ACSS, I. P., a 17-12-2009.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista da área de otorrinolaringologia, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª Época de 2015 e que tenham ocupado vaga preferencial, no Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., e ainda não se encontrem vinculados por tempo indeterminado a serviços ou estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 — Método de seleção

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

5 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de assistente.

6 — Local de trabalho

Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. com sede na Av. Maria de Lourdes de Mello e Castro, 2300-625 Tomar, podendo o exercício das respetivas atividades ser desenvolvido em qualquer uma das unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como noutras Instituições com as quais o mesmo tenha ou venha a celebrar acordos ou protocolos de colaboração.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho acima enunciados, terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.ºs 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 176/2009 de 4 de agosto e Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro e pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. em suporte de papel, podendo ser pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 no Hospital Rainha Santa Isabel em Torres Novas, no período compreendido entre as 9h e as 18h, ou, enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Unidade Hospitalar de Torres Novas, sito na Av. Xanana Gusmão, Apartado 45, 2350-754 Torres Novas, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, estado, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);
- b) Pedido para ser admitido ao concurso;
- c) Identificação do concurso, o número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
- f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;
- b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Declaração emitida pelo próprio candidato em que comprove possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício de funções profissionais públicas;
- d) Certificado do registo criminal;
- e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- f) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;
- g) Um exemplar do *curriculum vitae*, elaborado em modelo europeu, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e d) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

a) Presidente — Dr.ª Maria José Reis Dias Silva — Assistente Graduada Sênior de Otorrinolaringologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

b) Vogais efetivos:

1.º Dr. Paulo Jorge da Conceição Graça — Assistente de Otorrinolaringologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

2.º Dr. Mário Jorge Soares Galveias — Assistente Graduado de Otorrinolaringologia, do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.;

c) Vogais suplentes:

1.º Dr.ª Ana Paula Ferreira Branco — Assistente Graduado Sênior de Otorrinolaringologia, do Centro Hospitalar do Oeste;

2.º Dr. Jorge Manuel Rosa Domingues — Assistente Graduado Sênior de Otorrinolaringologia, do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.;

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. sitas na Av. Xanana Gusmão, 2350-754 Torres Novas, e disponibilizadas na página eletrónica em www.chmt.min-saude.pt

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 de agosto de 2015. — O Vogal Executivo, Dr. Carlos Alberto Coelho Gil.

208873935

Aviso n.º 9442/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sênior de Ginecologia/Obstetrícia

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, celebrado ao abrigo do disposto na cláusula 54.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2009, adiante designado abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e com a Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, que estabelecem, respetivamente, o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde e o regime da carreira especial médica, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 11 de agosto de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público ou privado, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral pública ou privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sênior de Ginecologia/Obstetrícia para o Serviço de Ginecologia/Obstetrícia, no quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E..

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente da relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde.

3 — Modalidade da relação jurídica de emprego: Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado ao abrigo da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro ou Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho.

4 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro e pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

7 — Caracterização dos postos de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, bem como o n.º 3 do artigo 7.º-A dos mesmos diplomas, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado no Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. englobando as suas três unidades de Torres Novas, Tomar e Abrantes, podendo ainda o serviço ser desenvolvido noutras instituições com as quais o CHMT, E. P. E. tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Remuneração — A remuneração a atribuir aos postos de trabalho objeto de recrutamento deve respeitar o princípio da equiparação remuneratória prevista no artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, não podendo exceder o montante previsto para a mesma categoria na carreira especial médica previsto para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

10 — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Estar vinculado ao Serviço Nacional de Saúde;

b) Possuir o grau de Consultor e três anos de exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado, conforme o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 e o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto;

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

d) Possuir os requisitos constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR);

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do CHMT, E. P. E. em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 no Hospital Rainha Santa Isabel em Torres Novas, durante o horário normal de expediente, ou, enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Unidade Hospitalar de Torres Novas, sito na Av. Xanana Gusmão, Apartado 45, 2350-754 Torres Novas, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos aos previstos no artigo 8.º da LVCR e nos artigos 14.º e 15.º dos Decretos-Lei n.º 176/2009 e n.º 177/2009, respetivamente, ao vínculo ao SNS, ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do vínculo ao SNS;

b) Documento comprovativo da posse do grau de Consultor;

c) Documento comprovativo do exercício efetivo de três anos de funções na categoria de Assistente Graduado;

d) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

e) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

f) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica;

g) Documentos comprovativos dos requisitos constantes do n.º 11, alínea *d*) do presente Aviso;

Os documentos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *g*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante os mesmos.

14 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — Métodos de seleção — nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, conjugado com o artigo 20.º da Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e da cláusula 21.ª do ACT, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular (DC) e a prova prática (PP).

15.1 — A Lista Unitária de Ordenação Final (LUOF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LUOF} = (\text{DC} \times 70\%) + (\text{PP} \times 30\%)$$

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 24 de maio e na cláusula 25.ª do ACT.

19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio e da cláusula 18.ª do ACT, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada ainda no *Diário da República*, 2.ª série.

20 — Constituição do júri: o júri terá a seguinte composição, sendo que o 1.º vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos:

a) Presidente — Prof. Doutor José Paulo Achando Silva Moura — Assistente Graduado Sênior Ginecologia/Obstetrícia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

b) Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Francisco Manuel Calheiros Nogueira Martins — Assistente Graduado Sênior Ginecologia/Obstetrícia do Centro Hospitalar de Tondela-Viseu, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr. Maria do Céu da Silva Almeida — Assistente Graduado Sênior Ginecologia/Obstetrícia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

3.º Vogal — Dr.ª Elsa Marques Vasco — Assistente Graduado Sênior Ginecologia/Obstetrícia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

4.º Vogal — Dr.ª Maria Fernanda Roque Águas Lopes — Assistente Graduado Sênior Ginecologia/Obstetrícia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

c) Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. José Luís Esteves de Sá — Assistente Graduado Sênior Ginecologia/Obstetrícia do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr. Francisco José das Neves Cortez Vaz — Assistente Graduado Sênior Ginecologia/Obstetrícia do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

21 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço: recrutamento@chmt.min-saude.pt.

13 de agosto de 2015. — O Vogal Executivo, Dr. Carlos Alberto Coelho Gil.

208873984

Aviso n.º 9443/2015

Procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico, para preenchimento de um posto de trabalho, para a categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Nefrologia, da carreira especial médica hospitalar.

Nos termos dos n.º 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. datada de 11 de agosto de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento simplificado de recrutamento médico, para a categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de nefrologia da carreira especial médica, para celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho.

O presente procedimento simplificado, destina-se aos médicos que tenham sido colocados no CHMT, E. P. E., em vaga preferencial, da especialidade de nefrologia, com início em janeiro de 2010, conforme despacho do Presidente do Conselho Diretivo da ACSS, I. P., a 17-12-2009.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista da área de nefrologia, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª Época de 2015 e que tenham ocupado vaga preferencial, no Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., e ainda não se encontrem vinculados por tempo indeterminado a serviços ou estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 — Método de seleção

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

5 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de assistente.

6 — Local de trabalho

Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. com sede na Av. Maria de Lourdes de Mello e Castro, 2300-625 Tomar, podendo o exercício das respetivas atividades ser desenvolvido em qualquer uma das unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como noutras Instituições com as quais o mesmo tenha ou venha a celebrar acordos ou protocolos de colaboração.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho acima enunciados, terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.º 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 176/2009 de 4 de agosto e Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro e pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. em suporte de papel, podendo ser pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 no Hospital Rainha Santa Isabel em Torres Novas, no período compreendido entre as 9h e as 18h, ou, enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Unidade Hospitalar de Torres Novas, sito na Av. Xanana Gusmão, Apartado 45, 2350-754, Torres Novas, até à data limite fixada na publicação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, o número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resul-

tado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Declaração emitida pelo próprio candidato em que comprove possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício de funções profissionais públicas;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;

g) Um exemplar do *curriculum vitae*, elaborado em modelo europeu, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e d) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

a) Presidente — Dr. José Carlos Sequeira Andrade — Assistente Graduado Sénior de Nefrologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

b) Vogais efetivos:

1.º Dr. Paulo Alexandre Domingues dos Santos — Assistente de Nefrologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

2.º Dr. Francisco Alexandre Monteiro Ferrer — Assistente de Nefrologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

c) Vogais suplentes:

1.º Dr. António Manuel de Tavares Mendes Patrício — Assistente Graduado de Nefrologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

2.º Dr.ª Flora Maria Duarte Rico Sofia — Assistente de Nefrologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. sitas na Av. Xanana Gusmão, 2350-754, Torres Novas, e disponibilizadas na página eletrónica em www.chmt.min-saude.pt

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 de agosto de 2015. — O Vogal Executivo, *Dr. Carlos Alberto Coelho Gil*.

208873968

CP — COMBOIOS DE PORTUGAL, E. P. E.

Despacho n.º 9648/2015

Considerando que a CP — Comboios de Portugal, E. P. E., (abreviadamente designada por CP), se encontra sujeita ao regime da Lei n.º 8/2012 e do Decreto-Lei n.º 127/2012, relativo à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso.

Considerando ainda que:

a) A CP pretende prorrogar por quatro meses o atual contrato de prestação de serviços de manutenção integral de material circulante das séries UME 3150/3250, que finda em 31 de agosto;

b) A referida prestação de serviços vigorará de 1 de setembro a 31 de dezembro de 2015 e terá um valor global de 740.775,00 €, a que acresce o IVA;

c) A duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar exigem a repartição destes por mais de um ano económico;

d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da CP;

e) A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso.

O Conselho de Administração da CP — Comboios de Portugal, E. P. E., no uso da competência delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de

27 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013, na sessão do Conselho de Administração de 11 de agosto de 2015, determina:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de manutenção de material circulante das séries UME 3150/3250 no período de 1 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, até ao montante máximo de 740.775,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em mais de um ano económico, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2015: Valor — 370.387,50 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano 2016: Valor — 370.387,50 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da CP — Comboios de Portugal, E. P. E.

11 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Tomás Cortez Rodrigues Queiró*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Nuno Serra de Sanches Osório*.

208870654

Despacho n.º 9649/2015

Considerando que a CP-Comboios de Portugal, E. P. E. (abreviadamente designada por CP), se encontra sujeita ao regime da Lei n.º 8/2012 e do Decreto-Lei n.º 127/2012, relativo à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso.

Considerando ainda que:

a) A CP pretende contratar a prestação de serviços de manutenção integral de material circulante da série LD 1400;

b) A referida prestação de serviços vigorará de 1 de agosto a 31 de dezembro de 2015 e terá um valor global de 93.098,00 €, a que acresce o IVA;

c) A duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar exigem a repartição destes por mais de um ano económico;

d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da CP;

e) A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso.

O Conselho de Administração da CP-Comboios de Portugal, E. P. E., no uso da competência delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013, na sessão do Conselho de Administração de 11 de agosto de 2015, determina:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de manutenção de material circulante da série LD 1400 no período de 1 de agosto de 2015 a 31 de dezembro de 2015, até ao montante máximo de 93.098,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em mais de um ano económico, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2015: Valor — 55.859,00€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano 2016: Valor — 37.239,00€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da CP-Comboios de Portugal, E. P. E.

11 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Tomás Cortez Rodrigues Queiró*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Nuno Serra de Sanches Osório*.

208870768

Despacho n.º 9650/2015

Considerando que a CP-Comboios de Portugal, E. P. E., (abreviadamente designada por CP), se encontra sujeita ao regime da Lei n.º 8/2012 e do Decreto-Lei n.º 127/2012, relativo à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso.

Considerando ainda que:

- a) A CP pretende prorrogar por quatro meses o atual contrato de prestação de serviços de manutenção integral de material circulante das séries UME (UQE) 2300/2400, que finda em 31 de agosto;
- b) A referida prestação de serviços vigorará de 1 de setembro a 31 de dezembro de 2015 e terá um valor global de 969.024,00 €, a que acresce o IVA;
- c) A duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar exigem a repartição destes por mais de um ano económico;
- d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da CP;
- e) A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso.

O Conselho de Administração da CP-Comboios de Portugal, E. P. E., no uso da competência delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013, na sessão do Conselho de Administração de 11 de agosto de 2015, determina:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de manutenção de material circulante das séries UME (UQE) 2300/2400 no período de 1 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, até ao montante máximo de 969.024,00€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em mais de um ano económico, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2015: Valor — 484.512,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano 2016: Valor — 484.512,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da CP-Comboios de Portugal, E. P. E.

11 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Tomás Cortez Rodrigues Queiró*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Nuno Serra de Sanches Osório*.

208870621

Despacho n.º 9651/2015

Considerando que a CP-Comboios de Portugal, E. P. E., (abreviadamente designada por CP), se encontra sujeita ao regime da Lei n.º 8/2012 e do Decreto-Lei n.º 127/2012, relativo à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso.

Considerando ainda que:

- a) A CP pretende prorrogar por quatro meses o atual contrato de prestação de serviços de manutenção integral de material circulante da série UDD 0450, que finda em 31 de agosto;
- b) A referida prestação de serviços vigorará de 1 de setembro a 31 de dezembro de 2015 e terá um valor global de 404.993,00 €, a que acresce o IVA;
- c) A duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar exigem a repartição destes por mais de um ano económico;
- d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da CP;
- e) A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso.

O Conselho de Administração da CP-Comboios de Portugal, E. P. E., no uso da competência delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013, na sessão do Conselho de Administração de 11 de agosto de 2015, determina:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de manutenção de material circulante da série UDD 0450 no período de 1 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, até ao montante máximo de 404.993,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em mais de um ano económico, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2015: Valor — 202.496,50€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano 2016: Valor — 202.496,50 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da CP-Comboios de Portugal, E. P. E.

11 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Tomás Cortez Rodrigues Queiró*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Nuno Serra de Sanches Osório*.

208870646

Despacho n.º 9652/2015

Considerando que a CP-Comboios de Portugal, E. P. E. (abreviadamente designada por CP), se encontra sujeita ao regime da Lei n.º 8/2012 e do Decreto-Lei n.º 127/2012, relativo à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso.

Considerando ainda que:

- a) A CP pretende contratar a prestação de serviços de manutenção integral de material circulante da série UDD 9630;
- b) A referida prestação de serviços vigorará de 1 de agosto a 31 de dezembro de 2015 e terá um valor global de 134.510,00 €, a que acresce o IVA;
- c) A duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar exigem a repartição destes por mais de um ano económico;
- d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da CP;
- e) A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso.

O Conselho de Administração da CP-Comboios de Portugal, E. P. E., no uso da competência delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013, na sessão do Conselho de Administração de 11 de agosto de 2015, determina:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de manutenção de material circulante da série UDD 9630 no período de 1 de agosto de 2015 a 31 de dezembro de 2015, até ao montante máximo de 134.510,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em mais de um ano económico, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2015: Valor — 80.706,00€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano 2016: Valor — 53.804,00€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da CP-Comboios de Portugal, E. P. E.

11 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Tomás Cortez Rodrigues Queiró*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Nuno Serra de Sanches Osório*.

208870792

Despacho n.º 9653/2015

Considerando que a CP-Comboios de Portugal, E. P. E., (abreviadamente designada por CP), se encontra sujeita ao regime da Lei n.º 8/2012 e do Decreto-Lei n.º 127/2012, relativo à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso.

Considerando ainda que:

- a) A CP pretende prorrogar por quatro meses o atual contrato de prestação de serviços de manutenção integral de material circulante da série UQE 3500, que finda em 31 de agosto;
- b) A referida prestação de serviços vigorará de 1 de setembro a 31 de dezembro de 2015 e terá um valor global de 295.569,00 €, a que acresce o IVA;
- c) A duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar exigem a repartição destes por mais de um ano económico;
- d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da CP;
- e) A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso.

O Conselho de Administração da CP-Comboios de Portugal, E. P. E., no uso da competência delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 245, de 18 de

dezembro de 2013, na sessão do Conselho de Administração de 11 de agosto de 2015, determina:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de manutenção de material circulante da série UQE 3500 no período de 1 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, até ao montante máximo de 295.569,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em mais de um ano económico, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2015: Valor — 147.784,50 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano 2016: Valor — 147.784,50 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da CP-Comboios de Portugal, E. P. E.

11 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Tomás Cortez Rodrigues Queiró*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Nuno Serra de Sanches Osório*.

208870687

Despacho n.º 9654/2015

Considerando que a CP-Comboios de Portugal, E. P. E., (abreviadamente designada por CP), se encontra sujeita ao regime da Lei n.º 8/2012 e do Decreto-Lei n.º 127/2012, relativo à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso.

Considerando ainda que:

a) A CP pretende prorrogar por quatro meses o atual contrato de prestação de serviços de manutenção integral de material circulante da série UTE 2240, que finda em 31 de agosto;

b) A referida prestação de serviços vigorará de 1 de setembro a 31 de dezembro de 2015 e terá um valor global de 777.337,00 €, a que acresce o IVA;

c) A duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar exigem a repartição destes por mais de um ano económico;

d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da CP;

e) A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso.

O Conselho de Administração da CP-Comboios de Portugal, E. P. E., no uso da competência delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013, na sessão do Conselho de Administração de 11 de agosto de 2015, determina:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de manutenção de material circulante da série UTE 2240 no período de 1 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, até ao montante máximo de 777.337,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em mais de um ano económico, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2015: Valor — 388.668,50 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano 2016: Valor — 388.668,50 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da CP-Comboios de Portugal, E. P. E.

11 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Tomás Cortez Rodrigues Queiró*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Nuno Serra de Sanches Osório*.

208870727

Despacho n.º 9655/2015

Considerando que a CP — Comboios de Portugal, E. P. E., (abreviadamente designada por CP), se encontra sujeita ao regime da Lei n.º 8/2012 e do Decreto-Lei n.º 127/2012, relativo à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso.

Considerando ainda que:

a) A CP pretende prorrogar por quatro meses o atual contrato de prestação de serviços de manutenção integral de material circulante da série CPA 4000, que finda em 31 de agosto;

b) A referida prestação de serviços vigorará de 1 de setembro a 31 de dezembro de 2015 e terá um valor global de 1.125.469,00 €, a que acresce o IVA;

c) A duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar exigem a repartição destes por mais de um ano económico;

d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da CP;

e) A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso.

O Conselho de Administração da CP — Comboios de Portugal, E. P. E., no uso da competência delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013, na sessão do Conselho de Administração de 11 de agosto de 2015, determina:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de manutenção de material circulante da série CPA 4000 no período de 1 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, até ao montante máximo de 1.125.469,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em mais de um ano económico, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2015: Valor — 562.734,50 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano 2016: Valor — 562.734,50 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da CP — Comboios de Portugal, E. P. E.

11 de agosto de 2015. — O Vogal do Conselho de Administração, *Nuno Serra de Sanches Osório*. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria João Semedo Carmelo Rosa Calado Lopes*.

208870451

HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.

Aviso n.º 9444/2015

Lista de Classificação Final

Procedimento de recrutamento para um médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior da área hospitalar — Dermatovenereologia — da carreira especial médica aberto pelo Aviso n.º 5836/2015 2.ª série, publicado no D. R. n.º 103 de 28 de maio, em conjunto com a Declaração de Retificação n.º 519/2015 2.ª série publicado no D. R. n.º 117 de 18 de junho.

Dr.ª Maria João Ferreira Filipe da Silva — 19,38 valores.

13 de agosto de 2015. — O Vogal do Conselho de Administração, *Dr. João Vaz Rico*.

208873035

Deliberação n.º 1660/2015

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do disposto no n.º 3 do artigo 7.º, dos Estatutos constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, aplicáveis ao Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., e do n.º 2, do artigo 10.º, do Regulamento Interno do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., o Conselho de Administração delibera proceder à distribuição de pelouros aos seus membros, e delegar competências nos mesmos, nos termos de extensão seguintes:

A — Pelouros

1 — Presidente do Conselho de Administração, Dr. José Rianço Josué:

Comunicação e imagem;

Gabinete do utente;

Gestão financeira, contabilidade e tesouraria;

Planeamento e controlo de gestão e informação;
 Serviço de aprovisionamento;
 Serviços farmacêuticos;
 Serviços de instalações e equipamentos;
 Comissão de catástrofe e emergência;
 Comissão de acompanhamento do plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.

2 — Vogal Executivo, Dr. João Maria Roxo Vaz Rico:

Gabinete da promoção e garantia da qualidade;
 Gestão de doentes e arquivo clínico;
 Gestão de recursos humanos;
 Gestão do risco.

3 — Vogal Executivo, Eng.º Pedro Miguel Noronha da Silveira Alves Caetano:

Gestão hoteleira;
 Gestão das tecnologias de informação.

4 — Diretora Clínica, Dr.ª Maria Lopes André Jorge Bernardes de quem dependem o pessoal das carreiras médica, técnicos superiores de saúde, técnicos de diagnóstico e terapêutica:

Grupo de coordenação local do programa de prevenção de infeções e de resistência aos antimicrobianos;
 Comissão de ética;
 Comissão de farmácia e terapêutica;
 Comissão de formação e do internato médico;
 Comissão da qualidade e segurança do doente;
 Comissão transfusional;
 Comissão médica;
 Comissão de certificação das condições para interrupção médica da gravidez;
 Comissão de coordenação oncológica
 Gabinete da codificação;
 Serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho;
 Serviço social;
 Unidade hospitalar de gestão de inscritos para cirurgia (UHGIC)

5 — Enfermeira Diretora, Enfermeira Ilda Ferreira Baptista Marmelo Silva Veiga de que dependem o pessoal das carreiras de enfermagem e assistentes operacionais:

Comissão de enfermagem;
 Desenvolvimento e organização;
 Serviço central de esterilização.

B — Delegação de competências

1 — No Presidente do Conselho de Administração, Dr. José Rianço Josué, a competência para:

Autorizar os procedimentos de empreitadas de obras públicas, locações de bens e serviços, homologar a constituição dos júris e comissões de análise;

Autorizar despesas com empreitadas de obras, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 500.000€;

Nos termos previstos no n.º 2, do artigo 8.º dos Estatutos constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, 29 de dezembro, aplicável ao Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., o Presidente do Conselho de Administração é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vogal Executivo Dr. João Maria Roxo Vaz Rico.

2 — No Vogal do Conselho de Administração, Dr. João Maria Roxo Vaz Rico, a competência para:

Autorizar despesas com empreitadas de obras, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 250.000€, nas ausências ou impedimentos do Presidente do Conselho de Administração.

Aprovar as escalas de pessoal;

Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, que não exceda um terço do vencimento, de acordo com as determinações legais em vigor, e tendo em conta os limites definidos pelo Conselho de Administração.

A presente deliberação produz efeitos a 19 de junho de 2015, data de início de funções do Conselho de Administração.

13 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração,
 Dr. José Rianço Josué.

208873246

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Aviso n.º 9445/2015

Procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal para a categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Oncologia Médica, da carreira especial médica hospitalar

Nos termos dos n.ºs 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E. datada de 30 de julho de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento simplificado de recrutamento médico, para a categoria de Assistente Hospitalar, com a Especialidade de Oncologia Médica da carreira médica, para celebração de contrato individual de trabalho sem termo, tendo em vista a ocupação de um (1) posto de trabalho.

1 — Requisitos de admissão — Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista na área de oncologia, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª Época de 2015 e que tenham ocupado vaga preferencial, no Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E. e ainda não se encontrem vinculados por tempo indeterminado a serviços ou estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas — Dez dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 — Método de seleção — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004 de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 de 4 de agosto e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

5 — Remuneração — A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de assistente, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 45, de acordo com o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicado em *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41 de 08 de novembro de 2009, com as alterações introduzidas por acordo publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 1 de 8 de janeiro de 2013.

6 — Local de trabalho — Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E. compreendendo todas as estruturas nele integradas, com sede no Largo do Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora.

7 — Prazo de validade — O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável — O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.ºs 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004 de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro pelo Decreto-Lei n.º 176/2009 de 04 de agosto e Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização de candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E., podendo ser entregue diretamente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no Largo do Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora, no período compreendido entre as 9 horas e 12.30 horas e das 14 horas às 17.30 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 2.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, o número, data e página do *Diário da República*, onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico quando obrigatório;

c) Declaração emitida pelo próprio candidato em que comprove possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício de funções profissionais públicas;

d) Certificado do registo Criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;

g) Um exemplar do *Curriculum vitae*, elaborado em modelo europeu, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e d) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do Júri — O júri do resente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Rui Pedro Duarte Dinis, Assistente Hospitalar de Oncologia Médica do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Vogais Efetivos:

1.º Dr. Jorge Manuel Caravana Santos Silva, Assistente Graduado Sênior de Cirurgia Geral do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. e, que substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

2.º Dr. Artur Jorge Murta Canha da Silva, Assistente de Cirurgia Geral do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Vogais Suplentes:

1.º Dr.ª Francisca Maria Hortênsio Sombreiro Pina, Assistente Graduada de Hematologia Clínica do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.;

2.º Dr.ª Maria João Soares Florindo Conceição Pais, Assistente Graduada de Medicina Interna do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a da classificação unitária de ordenação final serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, disponibilizadas na página eletrónica www.hevora.min-saude.pt e afixadas no placard da entrada do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E. — Largo Senhor da Pobreza em Évora.

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulher e no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, Dr. Manuel Gonçalves Carvalho.

208868751

Declaração de retificação n.º 721/2015

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 8883/2015 inserto no *Diário da República* n.º 156, 2.ª série de 12 de agosto de 2015, página 22759, retifica-se que onde se lê:

«[...] 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no Diário da de agosto. [...]

6.3. Prova prática — [...] do âmbito da área profissional de Psiquiatria [...]

[...] Presidente: Dr. António Norberto da Costa Carregal Queiroz — Assistente Graduado Sênior de Gastroenterologia do Hospital do Espírito Santo, E. P. E.»

deve ler-se:

«[...] 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

[...] 6.3. Prova prática — [...] do âmbito da área profissional de Gastroenterologia [...]

[...] Presidente: Dr. António Norberto da Costa Carregal Queiroz — Assistente Graduado Sênior de Gastroenterologia do Hospital de Vila Franca de Xira.»

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

13 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, Manuel Gonçalves Carvalho.

208873627

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 9656/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade de execução da empreitada “IC 6 (EM 17) — Nó de Tábua (km 64+800) e EN 230 (Venda de Galizes) (km 71+410) e IC 7 (EM 17) — Venda de Galizes (km 71+410) L. D. CBR/GRD (km 81+983)”, localizada nos concelhos de Tábua e Oliveira do Hospital e distrito de Coimbra;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos;

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de trinta de julho de 2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da empreitada “IC 6 (EM 17) — Nó de Tábua (km 64+800) e EN 230 (Venda de Galizes) (km 71+410) e IC 7 (EM 17) — Venda de Galizes (km 71+410) L. D. CBR/GRD (km 81+983)”, autorizando o lançamento por Concurso Público, com um valor base de 3.000.000,00€, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e autorizou assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve a despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2015 — 720.000,00€ a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano 2016 — 2.280.000,00€ a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

30 de julho de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo, Dr. José Serrano Gordo. — O Vogal do Conselho de Administração Executivo, Dr. Alberto Diogo.

208871537

Despacho n.º 9657/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da Contratação da Prestação de Serviços para conclusão e adaptação do Estudo Prévio e Projeto de Execução da Concordância entre a Linha da Beira Alta e a Linha da Beira Baixa, incluindo a Assistência Técnica;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em 06 de agosto de 2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da Prestação de Serviços para conclusão e adaptação do Estudo Prévio e Projeto de Execução da Concordância entre a Linha da Beira Alta e a Linha da Beira Baixa, incluindo a Assistência Técnica, pelo valor de 600.000,00€ a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 = 250.000,00€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2016 = 270.000,00€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2017 = 40.000,00€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2018 = 40.000,00€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

06/08/2015. — O Conselho de Administração Executivo: *Ribeiro dos Santos*, Vice-Presidente — *Alberto Diogo*, Vogal.

208873927

Despacho n.º 9658/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da Contratação da Prestação de serviços para a conclusão e adaptação do Projeto de Execução da Modernização do troço Covilhã-Guarda, incluindo a Assistência Técnica;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em 06 de agosto de 2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da Prestação de serviços para a conclusão e adaptação do Projeto de Execução da Modernização do troço Covilhã-Guarda, incluindo a Assistência Técnica, pelo valor de 1.000.000,00€ a que acresce IVA à taxa legal

em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 = 450.000,00€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2016 = 400.000,00€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2017 = 75.000,00€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2018 = 75.000,00€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

06/08/2015. — O Conselho de Administração Executivo: *Ribeiro dos Santos* (vice-presidente) — *Alberto Diogo* (vogal).

208873976

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1661/2015

Por deliberação de 11 de agosto de 2015, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência, à Dra. Rita Maria Mira Franco Bélico Velasco Resende, Assistente Graduada de Medicina Interna, a partir de 1 de setembro de 2015, de acordo com o n.º 8, do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sucessivamente alterado e Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6 de junho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

13 de agosto de 2015. — A Vogal do Conselho de Administração, *Dr.ª Sandra Maria Nunes Duarte*.

208873846



PARTE H

CI-AMAL — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALGARVE

Declaração de retificação n.º 722/2015

Para os devidos efeitos, publica-se a seguinte retificação ao Aviso n.º 8075/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 23 de julho de 2015, na redação do seguinte texto: onde refere «alínea b), do n.º 1, do artigo 49.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho» deve constar «alínea c), do n.º 1, do artigo 49.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho».

10 de agosto de 2015. — O Primeiro-Secretário, *António Eusébio*.
308882886

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Regulamento n.º 580/2015

Berta Ferreira Milheiro Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, torna público, que nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 30 de abril de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de 24 de fevereiro de 2015, deliberou aprovar o Regulamento sobre o Exercício de Atividades Diversas do Município de Alfândega da Fé.

A alteração efetuada ao Regulamento sobre o Exercício de Atividades Diversas do Município de Alfândega da Fé, entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente aviso que publica na íntegra o Regulamento, no *Diário da República*, e o seu conteúdo encontra-se também disponível no sítio da Internet www.cm-alfandegadafe.pt.

12 de agosto de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

Regulamento sobre o Exercício de Atividades Diversas do Município de Alfândega da Fé

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, atribuiu às Câmaras Municipais competências em matéria de licenciamento de atividades diversas até então atribuídas aos governos civis. Nestes termos passou a ser objeto de licenciamento municipal o exercício e fiscalização das seguintes atividades: guarda-noturno; venda ambulante de lotarias; arrumador de automóveis; realização de acampamentos ocasionais; exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão; realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre; venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda; realização de fogueiras e queimadas, e realização de leilões.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, foi alterado o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, foram redefinidos alguns dos princípios gerais referentes ao regime de exercício de atividades diversas, nomeadamente eliminando o licenciamento da venda de bilhetes para espetáculos públicos em estabelecimentos comerciais e da atividade de realização de leilões em lugares públicos.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e com a iniciativa “Licenciamento Zero”, destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios, pretendeu o legislador desmaterializar procedimentos administrativos e modernizar a forma de relacionamento da Administração com os cidadãos e empresas

Em 29 de agosto de 2012 foi publicado o Decreto-Lei n.º 204/2012, que veio alterar alguns aspetos dos regimes de atividades de servi-

ços, constantes do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, nomeadamente, eliminando a limitação territorial na venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos e o licenciamento para a exploração de máquinas de diversão, mantendo, contudo, a obrigatoriedade do seu registo e a classificação dos respetivos temas de jogos.

Tendo em conta as recentes alterações legislativas revela-se necessário proceder à elaboração de um Regulamento que contemple estas matérias, face à extensão das alterações legais recentemente introduzidas.

O presente Regulamento visa o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, e repõe a conformidade regulamentar com as normas constantes dos novos diplomas.

O presente Regulamento foi objeto de apreciação pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

No uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nos termos dos artigos 25.º n.º 1 alínea g) e 33.º n.º 1, alínea k), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º (s) 156/2004, de 30 de junho, n.º 9/2007, de 17 de janeiro, n.º 114/2008, de 1 de julho, n.º 48/2011, de 1 de abril, e n.º 204/2012, de 29 de agosto, a Câmara Municipal, em reunião de 24 de fevereiro de 2015 e a Assembleia Municipal, em sessão de 30 de abril de 2015, aprovaram o presente Regulamento Municipal sobre o Exercício de Atividades Diversas do Município de Alfândega da Fé.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Normas habilitantes

O presente regulamento é elaborado ao abrigo da seguinte legislação:

a) Artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa; b) Alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; c) decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, o qual altera o Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º (s) 268/2009, de 29 de setembro, e 48/2011, de 1 de abril, o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º (s) 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril e 141/2012, de 11 de julho que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de diversas atividades, conformando-o com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de junho.

Artigo 2.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências neste diploma conferidas à câmara municipal podem ser delegadas no presidente da câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

2 — As competências cometidas ao presidente da câmara podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 3.º

Âmbito e objeto

O presente regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes atividades:

- Guarda-noturno;
- Realização de acampamentos ocasionais;
- Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;
- Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou posto de venda;
- Realização de fogueiras;
- Venda ambulante de lotarias;
- Arrumador de automóveis.

CAPÍTULO II

Licenciamento e exercício da atividade de guarda-noturno

Artigo 4.º

Criação e modificação da atividade

1 — A criação, extinção e modificação das áreas de atuação do serviço de guarda-noturno são da competência da câmara municipal, ouvidos os comandantes da Guarda Nacional Republicana ou da Polícia de Segurança Pública, conforme a localização da área a vigiar.

2 — As Juntas de Freguesia e os municípios em geral podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guarda-noturno em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de atuação do mesmo.

3 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, deve o pedido ser efetuado em conjunto com o Presidente da Junta de freguesia, através de requerimento devidamente fundamentado e endereçado ao presidente da câmara municipal.

Artigo 5.º

Seleção do guarda-noturno

1 — A seleção do guarda-noturno pode ser realizada através de iniciativa pública ou particular, e está vinculada ao pedido para criação da área de atuação.

2 — Na iniciativa particular, a seleção do guarda-noturno é efetuada pelos interessados no serviço através de requerimento dirigido ao presidente da câmara indicando o guarda-noturno que pretendem que exerça a atividade.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, é disponibilizada no portal da câmara municipal de Alfândega da Fé uma lista que conterà:

- Nome completo do guarda-noturno;
- Habilitações literárias e *curriculum vitae*.

4 — Na iniciativa pública, observado o prazo estabelecido no n.º 6, caberá ao presidente da câmara a seleção do guarda-noturno, quando a mesma não seja efetuada nos termos dos números anteriores.

5 — Os critérios a observar na seleção do guarda-noturno são:

- Antiguidade da licença;
- Experiência profissional;
- Habilitações literárias.

6 — Os prazos a observar no presente artigo devem respeitar o estabelecido no Código do Procedimento Administrativo.

7 — Na iniciativa pública será concedido, através de edital, o prazo de 10 dias úteis para os particulares participarem na seleção do guarda-noturno.

Artigo 6.º

Licença, renovação e cessação de atividade

1 — É da competência do Presidente da Câmara a atribuição da licença para o exercício da atividade de guarda-noturno.

2 — A licença é pessoal e intransmissível e tem validade trienal.

3 — No momento da atribuição da licença, o município emite o cartão identificativo de guarda-noturno, que detém a mesma validade da licença.

4 — O pedido de renovação da licença, por igual período de tempo, é requerido ao presidente da câmara municipal com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do respetivo prazo de validade.

5 — A cessação de atividade deve ser comunicada ao município no prazo de 30 dias úteis, exceto quando coincidir com a caducidade da licença.

Artigo 7.º

Pedido de licenciamento e requisitos para exercício da atividade

1 — O pedido de licenciamento é dirigido, sob a forma de requerimento, ao Presidente da Câmara e nele deve constar o nome e o domicílio do requerente, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Cópia do cartão de cidadão ou do cartão de contribuinte;
- Certificado do registo criminal;
- Comprovativo das habilitações literárias e *curriculum vitae*;
- Licença de uso e porte de arma;
- Exame médico que ateste a robustez física e exame psicológico;
- Carta de condução;
- Registo de infrações ao Código da Estrada;

- h) Declaração de rendimentos;
- i) Declaração da situação tributária e contributiva para a segurança social.

2 — São requisitos para o exercício da atividade de guarda-noturno:

- a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- b) Ter mais de 21 anos e menos de 65 anos de idade;
- c) Possuir a escolaridade obrigatória;
- d) Possuir plena capacidade civil;
- e) Não possuir qualquer assento no registo criminal;
- f) Não ser titular de licença ou alvará destinados à prestação de serviços de segurança privada, nem ser funcionário de segurança privada.
- g) Possuir robustez física e perfil psicológico para o exercício das funções, comprovadas pelo documento referido pela alínea e) do número anterior.

Artigo 8.º

Indeferimento

1 — O pedido de licenciamento deve ser indeferido quando o interessado não for considerado pessoa idónea para o exercício da atividade de guarda-noturno.

2 — O indeferimento é antecedido de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

Registo Nacional e lista de guardas-noturnos

A matéria relativa ao registo nacional de guardas-noturnos e à lista de guardas-noturnos deve observar as disposições legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.

SECÇÃO I

Exercício da atividade de guarda-noturno

Artigo 10.º

Atividade

1 — O guarda-noturno exerce uma atividade de interesse público, subsidiária e complementar da atividade das forças de segurança, visando a proteção de pessoas e bens dentro da sua zona de atuação.

2 — A atividade de guarda-noturno é distinta dos serviços de segurança privada e é exercida a título individual.

3 — O guarda-noturno deve atuar no estrito cumprimento da Constituição da República Portuguesa e da lei, respeitando os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Artigo 11.º

Exercício da atividade

1 — A atividade de guarda-noturno consiste na realização de operações de caráter preventivo, de ronda e vigia dos arruamentos da área de atuação cuja vigilância lhe tenha sido atribuída nos termos do presente regulamento, visando a proteção de pessoas e bens, e sendo remunerado por contribuições voluntárias de pessoas singulares e coletivas em benefício de quem é exercida.

2 — O guarda-noturno deve, no exercício da sua atividade, andar devidamente equipado com cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma, rádio, apito e algemas, e com cartão identificativo.

3 — O guarda-noturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, podendo recorrer na sua atividade profissional, designadamente, a aerossóis e armas elétricas, meios de defesa não letais da classe E, nos termos da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 12/2011, de 25 de abril.

4 — Para efeitos de fiscalização, a identificação das armas que sejam utilizadas ao abrigo do disposto no presente artigo é sempre comunicada à força de segurança territorialmente competente, devendo ser atualizada caso sofra qualquer alteração.

5 — No exercício da sua atividade o guarda-noturno poderá transitar em veículos desde que devidamente identificados.

6 — O modelo de cartão identificativo de guarda-noturno bem como o modelo de uniforme, crachá e identificador de veículo são definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da administração interna.

Artigo 12.º

Deveres

1 — No seu relacionamento com os cidadãos, o guarda-noturno atua no respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade, da boa-fé e deve:

- a) Apresentar-se pontualmente no posto ou esquadra no início e termo do serviço;
- b) Permanecer na área em que exerce a sua atividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado;
- c) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças e serviços de segurança e de proteção civil;
- d) Frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competência na respetiva área;
- e) No exercício de funções, usar uniforme, cartão identificativo de guarda-noturno e crachá;
- f) Usar de urbanidade e apuro no exercício das suas funções;
- g) Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;
- h) Fazer anualmente, no mês de fevereiro, prova de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social, através de requerimento ao presidente da câmara municipal;
- i) Não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo, sempre que possível, solicitar a sua substituição com cinco dias úteis de antecedência;
- j) Efetuar e manter em vigor um seguro, incluindo na modalidade de seguro de grupo, nos termos fixados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua atividade.
- k) Comunicar aos órgãos de polícia criminal territorialmente competentes os crimes ou infrações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas;
- l) Não ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias legalmente consideradas como estupefacientes ou psicotrópicas, no exercício de funções, pelos interessados no serviço através de requerimento dirigido ao presidente da câmara indicando o guarda-noturno que pretendem que exerça a atividade.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, é disponibilizada no portal da Câmara Municipal de Alfândega da Fé uma lista que conterá:

- a) Nome completo do guarda-noturno;
- b) Habilitações literárias e *curriculum vitae*.

3 — Na iniciativa pública, observado o prazo estabelecido no n.º 6, do artigo 5.º, caberá ao Presidente da Câmara a seleção do guarda-noturno, quando a mesma não seja efetuada nos termos dos números anteriores.

Artigo 13.º

Atribuições

1 — O guarda-noturno pode proceder à detenção e entrega imediata, ao órgão de polícia criminal territorialmente competente, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal.

2 — A atuação do guarda-noturno desenvolve-se em estreita articulação com a força de segurança territorialmente competente.

3 — A competência territorial do guarda-noturno é limitada pela sua área de atuação.

4 — O guarda-noturno só pode atuar fora da sua área em situações de flagrante delito ou de emergência de socorro, em apoio a outros guardas-noturnos territorialmente competentes, em substituição destes, e sempre que autorizado pelas forças de segurança.

5 — Os guardas-noturnos podem fazer uso de canídeos adestrados por entidade certificada pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

6 — O guarda-noturno na utilização de canídeos fica sujeito à observância das normas legais e regulamentares sobre a detenção de animais.

7 — Os guardas-noturnos só podem fazer uso dos meios de defesa como último recurso, em situações de legítima defesa.

Artigo 14.º

Horário, férias, folgas e substituição

1 — O horário de referência da prestação do serviço de guarda-noturno corresponde a seis horas diárias, a cumprir entre as 22h00 e as 07h00.

2 — O guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.

3 — Uma vez por mês, o guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade duas noites.

4 — No início de cada mês, o guarda-noturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de atuação de quais as noites em que irá descansar.

5 — Até ao dia 15 de abril de cada ano, o guarda-noturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.

6 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda-noturno, a atividade da respetiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-noturno da área contígua, para o efeito convocado pelo comandante da força de segurança territorialmente competente, sob proposta do guarda a substituir.

7 — Em caso de doença prolongada, ou impossibilidade do referido no número anterior, o guarda-noturno deve informar de imediato a junta de freguesia da área, que, caso pretenda, poderá requisitar serviços de outro guarda-noturno, de entre a lista disponibilizada no portal da câmara municipal de Alfândega da Fé.

Artigo 15.º

Fiscalização da atividade

1 — A fiscalização da atividade de guarda-noturno compete às câmaras municipais.

2 — As forças de segurança podem colaborar na fiscalização da atividade de guarda-noturno, devendo comunicar às câmaras municipais as infrações ao presente regulamento cometidas por guardas-noturnos, de que tenham conhecimento.

3 — A atividade de guarda-noturno está sujeita à realização de testes de alcoolemia, realizados pela autoridade policial territorialmente competente.

4 — A violação dos deveres de conduta, inscritos no artigo 12.º, quando afetem o funcionamento do serviço ou a dignidade e o prestígio da função, para além de constituírem a prática de uma contraordenação, dá lugar à caducidade da licença.

5 — A caducidade da licença é declarada e antecedida de audiência de interessados

Artigo 16.º

Guardas-noturnos em atividade

1 — Aos guardas-noturnos em atividade, à data da entrada em vigor do presente Regulamento, e que detenham mais de 65 anos de idade, será revogada a licença, no prazo máximo de 60 dias (úteis), pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 — A entrada em vigor do presente regulamento não prejudica as licenças em vigor desde que se encontrem preenchidos os requisitos legalmente previstos.

CAPÍTULO III

Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais

Artigo 17.º

Licenciamento

1 — A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo, carece de licença a emitir pela Câmara Municipal, de autorização expressa do proprietário do terreno e parecer prévio das seguintes entidades:

- a) Delegado de saúde;
- b) Comandante da PSP ou da GNR, consoante os casos.

2 — A licença é concedida por um período de tempo determinado, nunca superior ao período de tempo expressamente autorizado pelo proprietário do prédio, podendo ser revogada a qualquer momento.

Artigo 18.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento é dirigido, sob a forma de requerimento, ao Presidente da Câmara com a antecedência mínima de 15 dias e deverá conter:

- a) Nome, domicílio, estado civil e número de contribuinte do requerente;
- b) Indicação do local do acampamento.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do bilhete de identidade, ou cartão de cidadão e cartão de contribuinte;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Declaração de autorização do proprietário do prédio, com indicação do período concedido.

SECÇÃO I

Exercício da atividade de acampamentos ocasionais

Artigo 19.º

Regras de conduta e fiscalização da atividade

1 — Os campistas têm o dever de:

- a) Zelar pelo espaço ocupado por si, evitando a deposição de quaisquer resíduos, devendo deixar o espaço limpo quando levantar o acampamento.
- b) Abster-se de quaisquer atos suscetíveis de provocar ruído incomodativo.
- c) Não deixar correr águas provenientes dos esgotos das caravanas ou autocaravanas diretamente para o solo.
- d) Não destruir o coberto vegetal.
- e) Respeitar as ordens das entidades fiscalizadoras.

2 — A fiscalização da presente atividade deve, com as necessárias adaptações, observar o disposto no artigo 15.º do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Licenciamento do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão

Artigo 20.º

Objeto

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e eletrónicas de diversão obedece ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação atualmente em vigor, com as especificidades constantes do presente regulamento.

Artigo 21.º

Âmbito

São consideradas máquinas de diversão:

a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado dependem exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;

b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem apreensão de objetos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

SECÇÃO I

Exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão

Artigo 22.º

Locais de exploração

As máquinas de diversão só podem ser exploradas no interior de recinto ou estabelecimento que não se situe a menos de 300 m de estabelecimentos preexistentes de educação pré-escolar ou de ensino básico ou secundário, públicos ou privados.

Artigo 23.º

Registo

1 — Nenhuma máquina pode ser posta em exploração sem que se encontre registada e os respetivos temas de jogo classificados.

2 — O registo da exploração de máquinas de diversão é promovido pelo proprietário da máquina junto do Presidente da Câmara Municipal, através do balcão único eletrónico disponibilizado em sítio da Internet do Portal da Empresa.

3 — A exploração de máquinas de diversão carece da respetiva classificação do tema ou temas de jogo, a definir pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., a requerimento do interessado.

4 — A comunicação do registo da máquina deve identificar o seu proprietário, o local de exploração pretendido e a classificação do tema de jogo efetuada pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto de Turismo de Portugal, I. P.

5 — O registo da exploração de máquinas de diversão é titulado pelo comprovativo eletrónico de entrega no balcão único eletrónico dos serviços, bem como o comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas, devendo ambos os documentos acompanhar a máquina a que respeitam

Artigo 24.º

Alterações à propriedade da máquina

1 — As alterações de propriedade da máquina obrigam o adquirente a efetuar o averbamento respetivo, por comunicação no balcão único eletrónico que identifique o adquirente e o anterior proprietário.

2 — A alteração do registo de propriedade da máquina é titulado pelo comprovativo eletrónico de entrega no balcão único eletrónico bem como do comprovativo do pagamento da taxa, devendo ambos os documentos acompanhar a máquina a que respeitam.

Artigo 25.º

Substituição do tema de jogo

1 — O proprietário da máquina pode substituir o tema ou temas de jogo autorizados por qualquer outro, desde que previamente classificado pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

2 — Em caso de substituição do tema de jogo, compete ao proprietário comunicar ao Presidente da Câmara, através do balcão único eletrónico.

3 — A substituição do tema de jogo é titulada pelo comprovativo eletrónico de entrega no balcão único eletrónico, bem como do comprovativo do pagamento da taxa, devendo ambos os documentos acompanhar a máquina a que respeitam.

4 — A cópia da decisão de classificação do tema de jogo deve acompanhar a máquina de diversão.

Artigo 26.º

Condicionamentos

1 — A prática de jogos em máquinas reguladas pelo presente capítulo é interdita a menores de 16 anos, salvo quando, tendo mais de 12 anos, sejam acompanhados por quem exerce o poder paternal.

2 — É obrigatória a afixação, na própria máquina, em lugar bem visível, de inscrição ou dístico contendo a seguinte informação:

- a) Número de registo;
- b) Nome do proprietário;
- c) Idade exigida para a sua utilização;
- d) Nome do fabricante;
- e) Tema de jogo;
- f) Tipo de máquina;
- g) Número de fábrica.

CAPÍTULO V

Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos

Artigo 27.º

Âmbito

1 — A realização atividades de caráter desportivo, espetáculos, e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento da Câmara Municipal, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção Geral de Espetáculos ou se enquadrem no âmbito do disposto da alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contido sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Câmara Municipal.

3 — As atividades referidas no n.º 1, suscetíveis de afetar o trânsito normal, aplicar-se-á, quanto à sua tramitação, o regime jurídico previsto no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

Artigo 28.º

Do licenciamento e seus limites

1 — A realização de festividades, divertimentos públicos e espetáculos ruidosos nas vias e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação escolares, bem como de estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento fica sujeito às seguintes restrições:

- a) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em casos análogos devidamente justificados;
- b) Não se encontrar na proximidade de edifícios hospitalares ou similares;
- c) Só podem ocorrer dentro dos horários estabelecidos na lei; e demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.
- d) Os níveis de ruído emitidos terão que respeitar os limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.

2 — Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excepcionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidos no presente regulamento e na legislação em vigor.

3 — Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

Artigo 29.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no n.º 1 do artigo 27.º é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Atividade que se pretende realizar;
- c) Local do exercício da atividade;
- d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;
- b) Fotocópia do cartão do número de pessoa coletiva, no caso de entidades coletivas;
- c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, os documentos referidos na alínea a) do número anterior respeitam ao seu representante legal.

Artigo 30.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil, bem como seguro de acidentes pessoais.

3 — Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças de segurança que superintendam no território a percorrer ou, no caso de provas que se desenvolvam em mais do que um distrito, à Direção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

CAPÍTULO VI

Licenciamento do exercício da atividade de agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos

Artigo 31.º

Princípio geral

A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda não está sujeita a licenciamento, autorização, autenticação, validação, certificação, a atos emitidos na sequência

de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia.

Artigo 32.º

Venda de bilhetes

A atividade de venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda é de acesso livre, desde que observado o previsto nos artigos 36.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual.

CAPÍTULO VII

Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras

Artigo 33.º

Proibição da realização de fogueiras e queimadas

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 m de quaisquer construções e a menos de 300 m de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias suscetíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prevenir-se risco de incêndio.

2 — As tradicionais fogueiras de natal e dos santos populares, estão sujeitas a licenciamento da Câmara Municipal, estabelecendo as condições para a sua efetivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens.

Artigo 34.º

Pedido de licenciamento de queimadas

1 — O pedido de licenciamento para a realização de queimadas é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) O nome, residência do requerente e contacto telefónico;
- b) Local da realização da queimada;
- c) Fundamentação da pretensão;
- d) Título de propriedade do local da queimada;

2 — Os requerimentos indicados no número anterior são elaborados segundo o modelo normalizado e uniforme existente na Câmara Municipal e deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão do cidadão do requerente;
- b) Autorização expressa do proprietário do terreno, acompanhada por fotocópia do bilhete de identidade do proprietário, se o pedido for apresentado por outrem;
- c) Planta da localização do local (escala 1:10.000 ou 1:25.000).

Artigo 35.º

Instrução do licenciamento de queimadas

1 — O pedido de licenciamento deve ser analisado pelo Gabinete Técnico Florestal (GTF)/Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), no prazo de 10 dias úteis, considerando, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Ocupação do solo;
- b) Declive;
- c) Exposição;
- d) Localização de infra-estruturas;
- e) Envolvente.

2 — O GTF/SMPC, sempre que necessário, pode solicitar informações e ou pareceres a outras entidades orgânicas da Câmara Municipal e/ou a entidades externas.

Artigo 36.º

Emissão de licenças para queimadas

1 — A licença emitida fixará, expressamente, as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento, assim como a informação de que os todos e qualquer dano resultante da queimada licenciada e reclamado pelo proprietário do espaço queimado, são da exclusiva responsabilidade do requerente.

2 — A licença é válida para o ano civil decorrente, ficando suspensa nas situações em que a Lei as prevê.

3 — Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, relativamente às queimadas aplica-se as normas vigentes do Regulamento do Uso do Fogo do Município de Alfândega da Fé.

Artigo 37.º

Permissão

São permitidas as fogueiras para recreio e lazer e para confeção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos, em todos os espaços rurais, fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de nível médio, baixo ou muito baixo.

CAPÍTULO VIII

Proteção de pessoas e bens

Artigo 38.º

Proteção de pessoas e bens

A matéria relativa à proteção de pessoas e bens segue o previsto nos artigos 42.º a 46.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual.

CAPÍTULO IX

Licenciamento e exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias

Artigo 39.º

Licenciamento

Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º do presente regulamento, e em conformidade com o n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, é da competência da Junta de Freguesia da área a atribuição da licença, para o exercício da atividade de venda ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia.

Artigo 40.º

Pedido de licenciamento e registo

O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, sob a forma de requerimento, conforme modelo em vigor, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Fotocópia da declaração de início de atividade, ou declaração de IRS;
- d) Duas fotografias.

Artigo 41.º

Cartão identificativo

1 — O vendedor ambulante de lotarias será portador de um cartão de identificação, com fotografia atualizada que será emitido e atualizado pela junta de freguesia da área.

2 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de cinco anos a contar da data da sua emissão.

3 — Verificando-se a caducidade do cartão, deve o mesmo ser entregue na Junta de Freguesia, devendo estes serviços emitir comprovativo de entrega.

Artigo 42.º

Regras de conduta e fiscalização da atividade

1 — Os vendedores ambulantes de lotaria são obrigados:

- a) A exibir o cartão de identificação, usando-o no lado direito do peito;
- b) A restituir o cartão de identificação, quando a licença tiver caducado.

2 — É proibido aos referidos vendedores:

- a) Vender jogo depois da hora fixada para o início da extração da lotaria;

b) Anunciar jogo por forma contrária às restrições legais em matéria de publicidade.

3 — A fiscalização da presente atividade deve, com as necessárias adaptações, observar o disposto no artigo 15.º do presente regulamento.

CAPÍTULO X

Licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis

Artigo 43.º

Licenciamento

Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º do presente regulamento e em conformidade com o n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, é da competência da Junta de Freguesia da área a atribuição da licença para o exercício da atividade de arrumador de automóveis, e bem assim a determinação das zonas de atuação.

Artigo 44.º

Licenciamento e registo

1 — O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento próprio, conforme modelo em vigor, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Fotocópia da declaração de início de atividade, ou declaração de IRS;
- d) Duas fotografias.

2 — Do requerimento deverá constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.

3 — Ocorrendo a caducidade do cartão, deverá o mesmo ser entregue na junta de freguesia.

4 — A concessão da licença de validade anual, será acompanhada da emissão de um cartão identificativo, pessoal e intransmissível, plastificado e com dispositivo de fixação que permita a sua exibição permanente, que será obrigatória durante o exercício da atividade.

5 — As licenças apenas podem ser concedidas a maiores de 18 anos.

6 — Ocorrendo a caducidade do cartão, deverá o mesmo ser entregue na junta de freguesia.

Artigo 45.º

Regras de conduta e fiscalização da atividade

1 — A atividade de arrumador é licenciada para as zonas determinadas pela Junta de Freguesia.

2 — Na área atribuída a cada arrumador, que constará da licença e do cartão de identificação do respetivo titular, deverá este zelar pela integridade das viaturas estacionadas e alertar as autoridades em caso de ocorrência que a ponha em risco.

3 — É expressamente proibido solicitar qualquer pagamento como contrapartida pela atividade, apenas podendo ser aceites as contribuições voluntárias com que os automobilistas, espontaneamente, desejem gratificar o arrumador.

4 — É também proibido ao arrumador importunar os automobilistas, designadamente oferecendo artigos para venda ou procedendo à prestação de serviços não solicitados, como a lavagem dos automóveis estacionados.

5 — A fiscalização da presente atividade deve, com as necessárias adaptações, observar o disposto no artigo 15.º do presente regulamento.

CAPÍTULO XI

Sanções

Artigo 46.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações:

- a) A violação dos deveres mencionados nas alíneas b), c), d), e) e i) do artigo 12.º, punida com coima de € 30 a € 170;

b) O não cumprimento dos deveres mencionados nas alíneas a), f) e g) do artigo 12.º, punida com coima de € 15 a € 120;

c) A violação dos deveres mencionados nas alíneas h), k) e l) do artigo 12.º, punida com coima de € 30 a € 120;

d) A realização de acampamentos ocasionais sem licença, punida com coima de € 150 a € 200;

e) A realização, sem licença, das atividades desportivas e outros divertimentos referidas no artigo 27.º do presente regulamento, punida com coima de € 25 a € 200;

f) A realização, sem licença, das atividades de espetáculos e atividades ruidosas previstas no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, punida com coima de € 150 a € 220;

g) A venda de bilhetes por preço superior ao permitido ou fora dos locais autorizados, punida com coima de € 60 a € 250;

h) A realização, sem licença, das atividades de fogueiras previstas no artigo 33.º do presente regulamento, punida com coima de € 30 a € 1000, quando da atividade proibida resulte perigo de incêndio, e de € 30 a € 270, nos demais casos;

i) A venda ambulante de lotaria sem licença, punida com coima de € 60 a € 120;

j) A falta de cumprimento dos deveres de vendedor ambulante de lotaria, punida com coima de € 80 a € 150;

k) O exercício da atividade de arrumador de automóveis sem licença ou fora do local nela indicado, bem como a falta de cumprimento das regras da atividade, punidos com coima de € 60 a € 300.

2 — Constituem contraordenações no âmbito da exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:

a) A exploração de máquinas sem registo, punida com coima graduada de €1.500 a €2.500, por cada máquina;

b) Falsificação do título de registo ou do título de licenciamento, punida com coima graduada de €1500 a 2500;

c) Exploração de máquinas sem que sejam acompanhadas dos documentos previstos nos artigos 23.º e 24.º e no n.º 4 do artigo 25.º, ambos do presente regulamento, punida com coima graduada de € 120 a € 200, por cada máquina;

d) Desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário, punida com coima graduada de €120 a €500, por cada máquina;

e) Exploração de máquinas sem que o respetivo tema ou circuito de jogo tenha sido classificado pela Inspeção-Geral de Jogos, punida com coima graduada de €500 a €750, por cada máquina;

f) Utilização de máquinas de diversão por pessoas com idade inferior à legalmente estabelecida, punida com coima graduada de € 500 a €2500;

g) Falta ou afixação indevida da inscrição ou dístico referido no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, bem como a omissão de qualquer dos seus elementos, punida com coima graduada de €270 a €1.100, por cada máquina.

3 — A falta de exibição das licenças às entidades fiscalizadoras constitui contraordenação punida com coima de € 70 a € 200, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a ser apresentadas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de 48 horas.

4 — A negligência e a tentativa são punidas.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 47.º

Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente Regulamento contam — se nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 48.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças são devidas as taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Alfândega da Fé, em vigor.

Artigo 49.º

Casos omissos

Os casos omissos a este Regulamento estarão sujeitos às disposições legais contidas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.

Artigo 50.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogadas todas as disposições regulamentares anteriores sobre a matéria em vigor no Concelho de Alfândega da Fé.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação do presente aviso, relativo à sua aprovação pelos órgãos competentes, no *Diário da República*, publicitando-se o seu conteúdo no endereço eletrónico do Município em: <http://www.cm-alfandegadafe.pt/>.

208869772

MUNICÍPIO DE BAIÃO

Aviso n.º 9446/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que foram homologadas, por despachos do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal em 14 de julho de 2015 e 23 de julho de 2015, as conclusões, com sucesso, do período experimental dos trabalhadores Joaquim Pereira Pinto Azevedo, na carreira e categoria de Técnico Superior e Rosa Maria Gomes de Almeida, na carreira de Assistente Técnica, categoria de Coordenadora Técnica, respetivamente, na sequência de procedimentos concursais comuns para ocupação dos postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 197, II Serie, de 13 de outubro de 2014.

05 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Luís Pereira Carneiro*.

308872777

MUNICÍPIO DO CARTAXO E UNIÃO DAS FREGUESIAS DA EREIRA E LAPA

Editais n.º 753/2015

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º, conjugado com o artigo 159.º, ambos do código do procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que foi celebrado em 31 de julho, ao abrigo do artigo 132.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no seguimento da deliberação de 29 de junho de 2015 da assembleia municipal, o “acordo de execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União das Freguesias da Ereira e Lapa — adenda 2015”, que se passa a reproduzir:

Considerando que o regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no artigo 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 28 de abril de 2014, a minuta do acordo de execução entre a câmara municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa, tendo o mesmo sido celebrado no dia 20 de maio de 2014.

Passado pouco mais de um ano de vigência, e atendendo à experiência adquirida tornou-se claro que se impunha uma alteração do acordo de execução de modo a corrigir as áreas consideradas ao nível dos espaços verdes e estradas que tinham pecado por excesso.

Por outro lado, e face aos indicadores económicos atuais, impunha-se igualmente uma revisão dos valores de custo unitários considerados para efeito de: *i)* conservação e reparação de espaços verdes; *ii)* conservação e limpeza de estradas e caminhos; *iii)* custo de construção civil.

Face ao exposto é estabelecida a adenda seguinte:

Adenda

Entre:

Primeira outorgante: Câmara Municipal do Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo presidente da câmara municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e

Segunda outorgante: Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa a qual é detentora do NIPC 510 836 500, e tem sede no Largo Padre Fernando Valente, s/n.º, na Lapa, neste ato representada pelo presidente da junta de freguesia, Fernando Manuel Inácio Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É celebrada a presente adenda ao acordo de execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Ereira e Lapa, sendo atualizado pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.º

As cláusulas n.ºs 6.ª, 8.ª, 10.ª, 11.ª e 13.ª do acordo de execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Ereira e Lapa passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 6.ª

Gestão e manutenção

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes são os constantes do anexo II, os quais têm por base o valor unitário de 1,02 por m², multiplicado pela área de espaços verdes indicada no anexo II.
- 5 —
- 6 —

Cláusula 8.ª

Gestão e conservação

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são as constantes do anexo II e são calculados com base no valor unitário de 1,21 por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no anexo referido.
- 5 —
- 6 —

Cláusula 10.ª

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 43,4 % do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes.
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —

Cláusula 11.ª

Gestão e manutenção corrente de e mercados

- 1 —

2 —
 3 — Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:

a) Mercados cobertos: 2,5 % do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (557,91€/m²).

4 —
 5 —

Cláusula 13.ª

Reparações

1 —
 2 —
 3 — Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula

são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (557,91€/m²), ao qual se aplica a percentagem de 2 %, conforme anexo II.

4 —
 5 —
 6 —»

Artigo 2.º

O anexo II do acordo de execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Ereira e Lapa passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II

	2015	2016	2017
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes — Área total de 10.611 m ² (1,02€/m ²)	10 823,00 €	10 823,00 €	8 117,25 €
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros em 12.831 mt lineares (1,21€/mt linear)	15 525,00 €	15 525,00 €	11 643,75 €
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão	6 741,00 €	6 741,00 €	5 055,75 €
d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados	7 364,50 €	7 364,50 €	5 523,38 €
e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	20 568,86 €	20 568,86 €	15 426,65 €
f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior	8 227,64 €	8 227,64 €	5 170,72 €
<i>Total</i>	69 250,00 €	69 250,00 €	51 937,50 €

Artigo 3.º

A presente adenda entra em vigor no dia da sua assinatura.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal do Cartaxo de 29 de junho de 2015 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo de 29 de junho de 2015, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Compromisso n.º 20068 de 31/07/2015.

Contrato registado sob o n.º 24/2015.

A presente adenda foi elaborada em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia 31 de julho de 2015, e como ficaram cientes, vão assinar:

A primeira outorgante, Pedro Magalhães Ribeiro

A segunda outorgante, Fernando Manuel Inácio Ribeiro

11 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Magalhães Ribeiro*.

208866378

MUNICÍPIO DO CARTAXO E FREGUESIA DE PONTÉVEL

Edital n.º 754/2015

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, presidente da câmara municipal do Cartaxo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º, conjugado com o artigo 159.º, ambos do código do procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que foi celebrado em 31 de julho, ao abrigo do artigo 132.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no seguimento da deliberação de 29 de junho de 2015 da assembleia municipal, o “acordo de execução entre a câmara municipal do Cartaxo e a junta de freguesia de Pontével — adenda 2015”, que se passa a reproduzir:

Considerando que o regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação

legal, prevista no artigo 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da assembleia municipal do Cartaxo, de 28 de abril de 2014, a minuta do acordo de execução entre a câmara municipal do Cartaxo e a junta de freguesia de Pontével, tendo o mesmo sido celebrado no dia 20 de maio de 2014.

Passado pouco mais de um ano de vigência, e atendendo à experiência adquirida tornou-se claro que se impunha uma alteração do acordo de execução de modo a corrigir as áreas consideradas ao nível dos espaços verdes e estradas que tinham pecado por excesso.

Por outro lado, e face aos indicadores económicos atuais, impunha-se igualmente uma revisão dos valores de custo unitários considerados para efeito de: *i*) conservação e reparação de espaços verdes; *ii*) conservação e limpeza de estradas e caminhos; *iii*) custo de construção civil.

Finalmente, devido à reorganização do parque escolar, com o encerramento da escola básica de Casais Lagartos, torna-se necessário proceder à eliminação deste estabelecimento de educação da listagem constante no acordo de execução.

Face ao exposto é estabelecida a adenda seguinte:

Adenda

Entre:

Primeira outorgante: câmara municipal do município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo presidente da câmara municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 e na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e

Segunda outorgante: junta de freguesia de Pontével, a qual é detentora do NIPC 507 002 679, e tem sede na Rua Mateus Peixoto Barreto, 1, em Pontével, neste ato representada pelo presidente da junta de freguesia, Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio, no uso das competências previstas nas alíneas *a*) e *g*) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É celebrada a presente adenda ao acordo de execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Pontével, sendo atualizado pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

As cláusulas n.ºs 6.ª, 8.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª e 13.ª do acordo de execução entre a câmara municipal do Cartaxo e a junta de freguesia de Pontével passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 6.ª

Gestão e manutenção

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes são os constantes do anexo II, os quais têm por base o valor unitário de 1,02 por m², multiplicado pela área de espaços verdes indicada no anexo II.
- 5 —
- 6 —

Cláusula 8.ª

Gestão e conservação

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são as constantes do anexo II e são calculados com base no valor unitário de 1,21 por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no anexo referido.
- 5 —
- 6 —

Cláusula 10.ª

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 43 % do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes.
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —

ANEXO II

	2015	2016	2017
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes — Área total de 17.298 m ² (1,02€/m ²)	18 163,00 €	18 163,00 €	13 622,25 €
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros em 28.681 mt lineares (1,21€/mt linear)	34 704,00 €	34 704,00 €	26 028,00 €
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão	14 922,50 €	14 922,50 €	11 191,88 €
d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados	6 277,50 €	6 277,50 €	4 708,12 €
e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	15 755,00 €	15 755,00 €	11 816,25 €
f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior	8 858,00 €	8 858,00 €	6 643,50 €
Total	98 680,00 €	98 680,00 €	74 010,00 €

Artigo 3.º

A presente adenda entra em vigor no dia da sua assinatura.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal do Cartaxo de 29 de junho de 2015 e, em conformidade

Cláusula 11.ª

Gestão e manutenção corrente de e mercados

- 1 —
- 2 —
- 3 — Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:
 - a) Mercados cobertos: 2,5 % do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (557,91€/m²).
- 4 —
- 5 —

Cláusula 12.ª

Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O município do Cartaxo é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da freguesia a que diz respeito o presente acordo de execução:

- a)
- b) Revogada
- c)
- d)
- e)

Cláusula 13.ª

Reparações

- 1 —
- 2 —
- 3 — Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (557,91€/m²), ao qual se aplica a percentagem de 2 %, conforme anexo II.
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Artigo 2.º

O anexo II do acordo de execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Pontével passa a ter a seguinte redação:

com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da assembleia municipal do Cartaxo de 29 de junho de 2015, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Compromisso n.º 20067 de 31/07/2015.

Contrato registado sob o n.º 25/2015.

A presente adenda foi elaborada em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia 31 de julho de 2015, e como ficaram cientes, vão assinar:

A primeira outorgante, Pedro Magalhães Ribeiro
A segunda outorgante, Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio

11 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Magalhães Ribeiro*.

208866304

MUNICÍPIO DO CARTAXO E FREGUESIA DE VALADA

Edital n.º 755/2015

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º, conjugado com o artigo 159.º, ambos do código do procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que foi celebrado em 31 de julho, ao abrigo do artigo 132.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no seguimento da deliberação de 29 de junho de 2015 da assembleia municipal, o “acordo de execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Valada — adenda 2015”, que se passa a reproduzir:

Considerando que o regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no artigo 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 28 de abril de 2014, a minuta do acordo de execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Valada, tendo o mesmo sido celebrado no dia 20 de maio de 2014.

Passado pouco mais de um ano de vigência, e atendendo à experiência adquirida tornou-se claro que se impunha uma alteração do acordo de execução de modo a corrigir as áreas consideradas ao nível dos espaços verdes e estradas que tinham pecado por excesso.

Por outro lado, e face aos indicadores económicos atuais, impunha-se igualmente uma revisão dos valores de custo unitários considerados para efeito de: *i*) conservação e reparação de espaços verdes; *ii*) conservação e limpeza de estradas e caminhos; *iii*) custo de construção civil.

Face ao exposto é estabelecida a adenda seguinte:

Adenda

Entre:

Primeira outorgante: Câmara Municipal do Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo presidente da câmara municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 e na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e

Segunda outorgante: Junta de Freguesia de Valada a qual é detentora do NIPC 507 164 474, e tem sede na Rua 25 de Abril, em Valada, neste ato representada pelo presidente da junta de freguesia, Manuel Alfredo Moreira Fabiano, no uso das competências previstas nas alíneas *a*) e *g*) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É celebrada a presente adenda ao acordo de execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Valada, sendo atualizado pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

As cláusulas n.ºs 6.ª, 8.ª, 10.ª, 11.ª e 13.ª do Acordo de Execução entre a câmara municipal do Cartaxo e a junta de freguesia de Valada passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 6.ª

Gestão e manutenção

1 —

2 —

3 —

4 — Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes são os constantes do anexo II, os quais têm por base o valor unitário de 1,02 por m², multiplicado pela área de espaços verdes indicada no anexo II.

5 —

6 —

Cláusula 8.ª

Gestão e conservação

1 —

2 —

3 —

4 — Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são as constantes do anexo II e são calculados com base no valor unitário de 1,21 por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no anexo referido.

5 —

6 —

Cláusula 10.ª

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1 —

2 —

3 —

4 — Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 63,8 % do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes.

5 —

6 —

7 —

8 —

Cláusula 11.ª

Gestão e manutenção corrente de e mercados

1 —

2 —

3 — Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:

a) Mercados cobertos: 2,5 % do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (557,91€/m²).

4 —

5 —

Cláusula 13.ª

Reparações

1 —

2 —

3 — Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (557,91€/m²), ao qual se aplica a percentagem de 2 %, conforme Anexo II.

4 —

5 —

6 —

Artigo 2.º

O anexo II do acordo de execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Valada passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II

	2015	2016	2017
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes — Área total de 16.458 m ² (1,02 €/m ²)	16 787,50 €	16 787,50 €	12 590,62 €
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros em 16.140 mt lineares (1,21 €/mt linear)	19 529,50 €	19 529,50 €	14 647,13 €
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão	12 465,00 €	12 465,00 €	9 348,75 €
d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados	4 788,00 €	4 788,00 €	3 591,00 €
e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	5 200,00 €	5 200,00 €	3 900,00 €
f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior	1 040,00 €	1 040,00 €	780,00 €
<i>Total</i>	59 810,00 €	59 810,00 €	44 857,50 €

Artigo 3.º

A presente adenda entra em vigor no dia da sua assinatura.
Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal do Cartaxo de 29 de junho de 2015 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo de 29 de junho de 2015, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Compromisso n.º 20070 de 31/07/2015.
Contrato registado sob o n.º 26/2015.

A presente adenda foi elaborada em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia 31 de julho de 2015, e como ficaram cientes, vão assinar:

A primeira outorgante, Pedro Magalhães Ribeiro
A segunda outorgante, Manuel Alfredo Moreira Fabiano

11 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Magalhães Ribeiro*.

208866272

MUNICÍPIO DO CARTAXO E UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CARTAXO E VALE DA PINTA

Edital n.º 756/2015

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, presidente da câmara municipal do Cartaxo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º, conjugado com o artigo 159.º, ambos do código do procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que foi celebrado em 31 de julho, ao abrigo do artigo 132.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no seguimento da deliberação de 29 de junho de 2015 da assembleia municipal, o “acordo de execução entre a câmara municipal do Cartaxo e a junta de freguesia da união das freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta — adenda 2015”, que se passa a reproduzir:

Considerando que o regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no artigo 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da assembleia municipal do Cartaxo, de 28 de abril de 2014, a minuta do acordo de execução entre a câmara municipal do Cartaxo e a junta de freguesia da união das freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, tendo o mesmo sido celebrado no dia 20 de maio de 2014.

Passado pouco mais de um ano de vigência, e atendendo à experiência adquirida tornou-se claro que se impunha uma alteração do acordo de execução de modo a corrigir as áreas consideradas ao nível dos espaços verdes e estradas que tinham pecado por defeito.

Por outro lado, e face aos indicadores económicos atuais, impunha-se igualmente uma revisão dos valores de custo unitários considerados para

efeito de: *i*) conservação e reparação de espaços verdes; *ii*) conservação e limpeza de estradas e caminhos; *iii*) custo de construção civil.

Face ao exposto é estabelecida a adenda seguinte:

Adenda

Entre:

Primeira outorgante: câmara municipal do município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo presidente da câmara municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 e na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e

Segunda outorgante: junta de freguesia da união das freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, a qual é detentora do NIPC 510 835 724, e tem sede no largo da igreja, em Vale da Pinta, neste ato representada pelo presidente da junta de freguesia, Délio da Silva Pereira, no uso das competências previstas nas alíneas *a*) e *g*) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É celebrada a presente adenda ao acordo de execução entre a câmara Municipal do Cartaxo e a junta de freguesia da união de freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, sendo atualizado pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

As cláusulas n.ºs 6.ª, 8.ª, 10.ª, 11.ª e 13.ª do acordo de execução entre a câmara municipal do Cartaxo e a junta de freguesia da união de freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 6.ª

Gestão e manutenção

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes são os constantes do anexo II, os quais têm por base o valor unitário de 1,02 por m², multiplicado pela área de espaços verdes indicada no anexo II.
- 5 —
- 6 —

Cláusula 8.ª

Gestão e conservação

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são as constantes do anexo II e são calculados com base no valor unitário de 1,21 por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no anexo referido.
- 5 —
- 6 —

Cláusula 10.^a**Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano**

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 — Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 46,7 % do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes.
 5 —
 6 —
 7 —
 8 —

Cláusula 11.^a**Gestão e manutenção corrente de e mercados**

- 1 —
 2 —
 3 — Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:

a) Mercados cobertos: 2,5 % do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (557,91€/m²).

- 4 —
 5 —

Cláusula 13.^a**Reparações**

- 1 —
 2 —
 3 — Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (557,91€/m²), ao qual se aplica a percentagem de 2 %, conforme anexo II.
 4 —
 5 —
 6 —»

Artigo 2.º

O anexo II do acordo de execução entre a câmara municipal do Cartaxo e a junta de freguesia da união de freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II

	2015	2016	2017
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes — Área total de 14.931 m ² (1,02€/m ²)	15.229,63 €	15.229,63 €	11.422,22 €
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros em 21.807 mt lineares (1,21/mt linear);	26.386,50 €	26.386,50 €	19.789,87 €
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;	12.317,96 €	12.317,96 €	9.238,47 €
d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados — Mercado de Vale da Pinta;	4.805,82 €	4.805,82 €	3.604,37 €
e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;	17.564,36 €	17.564,36 €	13.173,27 €
f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.	7.025,73 €	7.025,73 €	5.269,30 €
<i>Total</i>	83.330,00 €	83.330,00 €	62.497,50 €

Artigo 3.º

A presente adenda entra em vigor no dia da sua assinatura.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da câmara municipal do Cartaxo de 29 de junho de 2015 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da assembleia municipal do Cartaxo de 29 de junho de 2015, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Compromisso n.º 20891 de 31/07/2015.

Contrato registado sob o n.º 23/2015.

A presente adenda foi elaborada em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia 31 de julho de 2015, e como ficaram cientes, vão assinar:

A primeira outorgante, *Pedro Magalhães Ribeiro*.

A segunda outorgante, *Délio da Silva Pereira*.

11 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Magalhães Ribeiro*.

208868832

MUNICÍPIO DO CARTAXO E FREGUESIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE**Edital n.º 757/2015**

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, presidente da câmara municipal do Cartaxo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º, conjugado com o artigo 159.º, ambos do código do procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que foi celebrado em 31 de julho, ao abrigo do artigo 132.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no seguimento da deliberação de 29 de junho de 2015 da assembleia municipal, o “acordo de execução entre a câmara municipal do Cartaxo e a junta de freguesia de Vila Chã de Ourique”, que se passa a reproduzir:

Considerando que o regime jurídico das autarquias locais constante do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no artigo 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Considerando que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 33 do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º do mesmo regime legal.

Entre:

Primeira outorgante: câmara municipal do município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na praça 15 de dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo presidente da câmara municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e

Segunda outorgante: junta de freguesia de Vila Chã de Ourique a qual é detentora do NIPC 507 709 780, e tem sede na rua Coronel Lopes Mateus, 2, em Vila Chã de Ourique, neste ato representada pelo presidente da junta de freguesia, Vasco Manuel Marques de Sousa Casimiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É celebrado, para efeitos do disposto no artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, ambos do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do acordo

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da câmara municipal do Cartaxo na junta de freguesia de Vila Chã de Ourique, no que diz respeito às competências que se seguem:

- Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- Assegurar a limpeza e conservação das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes;
- Outras competências.

Cláusula 2.ª

Forma do acordo

O presente acordo de execução é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

1 — Na execução do presente acordo observar-se-ão:

- O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- O regime jurídico das autarquias locais constante do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- As disposições constantes do código dos contratos públicos, em especial da sua parte III, com as devidas adaptações;
- O código do procedimento administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do acordo

O período de vigência do presente acordo de execução coincide com a duração do mandato da assembleia municipal, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 28.ª

TÍTULO II

Competências delegadas

CAPÍTULO I

Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.ª

Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 6.ª

Gestão e manutenção

1 — A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes arborizados municipais.

2 — O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

3 — Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta os custos inerentes a cada m² de área verde a gerir e manter.

4 — Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes são os constantes do anexo II, os quais têm por base o valor unitário de 1,02 por m², multiplicado pela área de espaços verdes indicada no anexo II.

5 — A inclusão ou exclusão de espaços verdes que venham a crescer ou a abater às áreas indicadas no anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no n.º 3.

6 — Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas dos espaços verdes, em conformidade com o previsto no n.º 4, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

CAPÍTULO II

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7.ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza e conservação constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 8.ª

Gestão e conservação

1 — A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.

2 — O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a conservação, varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.

3 — Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência delegada até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta os encargos inerentes a cada ml das vias rodoviárias a limpar e a conservar.

4 — Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são os constantes do anexo II e são calculados com base no valor unitário de 1,21 por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no anexo referido.

5 — A verba a transferir para a limpeza de novas vias e espaços públicos terá por base os critérios definidos no número anterior

6 — As partes podem, a todo o tempo, requerer à outra a inclusão de novas zonas de limpeza das vias e espaços públicos que se justifique, com a consequente transferência de meios, os quais serão calculados com base nos critérios previstos no n.º 3, devendo para o efeito ser celebrado um acordo adicional.

CAPÍTULO III

Mobiliário urbano

Cláusula 9.ª

Mobiliário urbano

Constitui parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 10.ª

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1 — As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:

- a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
- b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
- c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.

2 — O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

3 — Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência de manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano referido no n.º 1, instalado no espaço público, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o ml de espaço público e vias existentes na freguesia.

4 — Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 31 % do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes.

5 — A inclusão ou exclusão de espaços públicos que venham a crescer ou a abater às áreas indicadas no anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no n.º 3.

6 — Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas de espaços públicos e vias, em conformidade com o previsto no n.º 4, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

7 — Na substituição de mobiliário urbano há que respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.

8 — Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no n.º 6, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio da câmara municipal.

CAPÍTULO IV

Mercados

Cláusula 11.ª

Gestão e manutenção corrente de e mercados

1 — A gestão e manutenção corrente de mercados compreende, nomeadamente a organização de eventos e a manutenção do espaço e limpeza diária.

2 — O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.

3 — Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:

a) Mercados cobertos: 2,5 % do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (557,91€/m²).

4 — A inclusão ou exclusão de mercados e bancas que venham a crescer ou a abater às indicadas no anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no n.º 3.

5 — Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de mercados, em conformidade com o previsto no n.º 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

CAPÍTULO V

Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 12.ª

Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O município do Cartaxo é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo

do ensino básico situados na circunscrição territorial da freguesia a que diz respeito o presente acordo de execução:

- a) Escola básica n.º 1 de Vila Chã de Ourique;
- b) Escola básica n.º 2 de Vila Chã de Ourique;
- c) Jardim de infância de Vila Chã de Ourique.

Cláusula 13.ª

Reparações

1 — As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:

- a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de calçadas e algerozes;
- b) Reparação de equipamentos;
- c) Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;

2 — As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no anexo I ao presente acordo de execução, que dele faz parte integrante.

3 — Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (557,91€/m²), ao qual se aplica a percentagem de 2 %, conforme Anexo II.

4 — A inclusão e exclusão de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a crescer ou a abater aos indicados no anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no n.º 3.

5 — Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, em conformidade com o previsto no n.º 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

6 — O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico,

Cláusula 14.ª

Manutenção de espaços envolventes

1 — O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, tarefas discriminadas no anexo I ao presente acordo.

2 — A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 12.ª deste acordo de execução compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.

3 — A inclusão e exclusão de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a crescer ou a abater aos indicados no anexo II serão objeto de aumento ou redução dos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no n.º 2.

4 — Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, em conformidade com o previsto no n.º 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

CAPÍTULO VI

Outras competências

Cláusula 15.ª

Outras competências delegadas

Consideram-se ainda delegadas, quando prevista em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização da câmara municipal nos seguintes domínios:

- a) Utilização e ocupação da via pública;
- b) Afixação de publicidade de natureza comercial;
- c) Atividade de exploração de máquinas de diversão;

- d) Recintos improvisados;
- e) Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f) Atividade de guarda-noturno;
- g) Realização de acampamentos ocasionais;
- h) Realização de fogueiras e queimadas.

CAPÍTULO VII

Recursos Financeiros

Cláusula 16.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela primeira outorgante e transferidos para a segunda outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo II e que faz parte integrante deste acordo de execução.

CAPÍTULO VIII

Direitos e obrigações

Cláusula 17.ª

Direitos da primeira outorgante

Constituem direitos da primeira outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d) Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente acordo de execução;
- e) Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 22.ª;
- f) Apresentar à segunda outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 21.ª;
- g) Verificar o cumprimento do acordo de execução nos termos da cláusula 22.ª

Cláusula 18.ª

Obrigações da primeira outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a primeira outorgante obriga-se a:

- a) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 22.ª;
- b) Cumprir atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 16.ª

Cláusula 19.ª

Direitos da segunda outorgante

Constituem direitos da segunda outorgante:

- a) Receber atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 16.ª;
- b) Solicitar à primeira outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção;

Cláusula 20.ª

Obrigações da segunda outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a segunda outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;
- d) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;

e) Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;

f) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;

g) Fornecer os produtos de limpeza para os estabelecimentos de educação indicados na cláusula 12.ª, de acordo com a legislação em vigor.

h) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;

i) Entregar à primeira outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula 22.ª

TÍTULO III

Disposições comuns

CAPÍTULO I

Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 21.ª

Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a primeira outorgante e a segunda outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 22.ª

Relatórios a disponibilizar pela segunda outorgante

1 — A segunda outorgante deve disponibilizar à primeira outorgante, relatórios trimestrais de avaliação da execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante.

2 — A segunda outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.

3 — Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:

- 1.º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;
- 2.º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;
- 3.º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
- 4.º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.

4 — A primeira outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

5 — Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante importam, para a segunda outorgante, a restituição dos mesmos ou de parte destas.

Cláusula 23.ª

Ocorrências e emergências

A segunda outorgante deve comunicar à primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª

Cláusula 24.ª

Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução

1 — A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela segunda outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.

2 — As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

3 — A primeira outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela segunda outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

CAPÍTULO II

Modificação, resolução e cessação do acordo de execução

Cláusula 25.ª

Modificação do acordo de execução

1 — O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.

2 — A modificação do acordo de execução obedece ao cumprimento das mesmas exigências legais e formais a que este acordo se encontra sujeito.

Cláusula 26.ª

Resolução pelas partes outorgantes

1 — Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2 — Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 27.ª

Revogação

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

Cláusula 28.ª

Renovação

O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da assembleia municipal do Cartaxo, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, salvo se a assembleia municipal do Cartaxo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CAPÍTULO III

Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 29.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de carta registada com aviso de receção, para o respetivo endereço identificado neste acordo de execução.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

Cláusula 31.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competên-

cias será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.ª

Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor no dia da sua assinatura.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da câmara municipal do Cartaxo de 29 de junho de 2015 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da assembleia municipal do Cartaxo de 29 de junho de 2015, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Compromisso n.º 20893 de 31/07/2015.

Contrato registado sob o n.º 28/2015.

Este acordo foi elaborado em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia 31 de julho de 2015, e como ficaram cientes, vão assinar:

A primeira outorgante, Pedro Magalhães Ribeiro

A segunda outorgante, Vasco Manuel Marques de Sousa Casimiro

ANEXO I

Reparações a que se refere o n.º 2 da cláusula 13.ª

1 — Pintura

- a) Pintura das salas de aula a cor branca;
- b) Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves;
- c) Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes;
- d) Pintura de muros exteriores a cor branca.

2 — Carpintaria

- a) Substituição de vidros;
- b) Substituição/reparação de ferragens;
- c) Afiinação de portas e janelas;
- d) Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc;
- e) Outras pequenas intervenções.

3 — Instalações sanitárias

- a) Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos;
- b) Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos;
- c) Substituição ou reparação de torneiras;
- d) Reparação das ligações de águas aos aparelhos;
- e) Colocação de tampos de sanitas;
- f) Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores, toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares;
- g) Outras pequenas reparações.

4 — Instalação elétrica

- a) Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção);
- b) Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores;
- c) Manutenção de quadros elétricos;
- d) Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário;
- e) Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada;
- f) Outras pequenas reparações.

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

5 — Cobertura do edifício

- a) Substituição de telhas partidas;
- b) Limpeza de telhados;
- c) Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.);
- d) Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda;
- e) Outras pequenas intervenções;

6 — Serralharia

- a) Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens;

- b) Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal;
 c) Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros;
 d) Outras pequenas reparações.

7 — Espaço exterior e recreio

- a) Limpeza e regularização dos pisos dos recreios;
 b) Pequenas reparações em muros e vedações;
 c) Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio;
 d) Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.);

- e) Limpeza de valetas e sumidouros;
 f) Pavimentar zonas de jogo e recreio;
 g) Outras pequenas reparações;
 h) Limpeza de salamandras e chaminés;
 i) Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas;
 j) Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...);
 k) Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas;
 l) Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.);
 m) Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas;
 n) Substituição de estores.

ANEXO II

	2015	2016	2017
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes — Área total de 6.845 m ² (1,02 €/m ²)	6.982,00 €	9.309,33 €	6.982,00 €
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros em 19.088 mt lineares (1,21 €/mt linear).	23.096,00 €	30.794,66 €	23.096,00 €
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão	7.168,00 €	9.557,33 €	7.168,00 €
d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados.	7.169,00 €	9.558,67 €	7.169,00 €
e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	6.637,77 €	8.850,37 €	6.637,77 €
f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior	1.327,23 €	1.769,64 €	1.327,23 €
<i>Total</i>	52.380,00 €	69.840,00 €	52.380,00 €

11 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Magalhães Ribeiro*.

208868808

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 9447/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento de 4 trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

1 — De acordo com o artigo 30.º e 33.º da LTFP, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adiante designada por Portaria, e que por Despacho n.º 28/2015, de 31 de julho, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicitação deste aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal para o recrutamento e preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho para a carreira e categoria de assistentes operacionais, (funções de sapedores florestais) do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, no Serviço de Proteção Municipal de Proteção Civil e dos que vierem a ocorrer no prazo de 18 meses contados da data da homologação da lista unitária de ordenação final, constituindo-se assim uma reserva de recrutamento nos termos do definido nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 40.º da Portaria, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção -Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção -Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

3 — Local de trabalho — Município de Cascais.

4 — Caracterização de 4 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistentes operacionais, em concordância com o n.º 11. do artigo 1.º do anexo II, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, aprovado pela Câmara Municipal de Cascais em 18 de

dezembro de 2013 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 5, de 8 janeiro de 2014.

4.1 — Descrição sumária das Funções/caracterização dos Postos de Trabalho:

Ações de prevenção a incêndios florestais, através de intervenções de silvicultura preventiva, nomeadamente limpeza de terrenos e povoamentos florestais, na realização de fogo controlado, na manutenção e beneficiação da rede viária florestal, na criação de faixas de descontinuidade de combustíveis florestais, na vigilância e combate aos incêndios florestais ao nível da primeira intervenção.

Beneficiação de outras infraestruturas, ações de controlo e eliminação de agentes bióticos, ações de sensibilização na temática da proteção da floresta e preservação da floresta autóctone.

5 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a entidade pública, de acordo com as regras constantes do artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, tendo lugar após o procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição remuneratória da carreira de assistente operacional o nível remuneratório I, no valor de 505,00€ (quinhentos e cinco euros).

6 — Requisitos de admissão: São requisitos necessários os constantes no artigo 17.º da LTFP.

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, ou Convenção Internacional ou Lei Especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Os candidatos ao presente procedimento concursal, deverão possuir uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

8 — Nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no n.º 1. deste aviso de abertura, por meu Despacho n.º 28/2015, de 31 de julho, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego pú-

blico previamente estabelecida, aplicando-se a todo o procedimento o definido neste aviso.

9 — Até ao termo do prazo de entrega das candidaturas fixado no presente aviso, deverão satisfazer o seguinte requisito: Escolaridade mínima obrigatória.

10 — Não podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da C.M.C. idênticos ao posto de trabalho a ocupar através da publicação deste procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — A apresentação da candidatura deverá ser formalizada em formulário tipo, devidamente assinado, conforme Despacho n.º 11321/2009, de 17 de março.

O formulário está disponível no Atendimento Municipal e no site oficial da C.M.C. em www.cm-cascais.pt. As candidaturas poderão ser entregues no Atendimento Municipal, na Rua Manuel Joaquim Avelar, piso 0, de 2.ª a 6.ª feira entre as 08:30 e as 18:00 horas ou remetidas pelo correio, registadas, com aviso de receção, para a Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 22, 2750-421 Cascais.

11.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* datado e assinado;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;

c) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público, a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em requalificação em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado e as avaliações do desempenho relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar e a posição remuneratória em que se encontra. No caso de na declaração não poder constar as avaliações do desempenho referidas, deverá o candidato fazer prova delas através de fotocópias das avaliações em referência, ou indicações que não foi avaliado naquele período, por motivos que não lhe são imputáveis.

As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — O prazo para a apresentação das candidaturas é, de acordo com o estipulado no artigo 26.º da Portaria, de 10 dias úteis contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

13 — Métodos de Seleção:

13.1 — Métodos de Seleção: Nos termos do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar serão a prova de conhecimentos e a avaliação psicológica ou a avaliação curricular, conforme o definido no n.º 1 ou 2 do referido artigo. Para além deste método, é utilizado o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção.

13.2 — Prova de Conhecimentos (PC) assumirá a forma prática e de realização individual, visando avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas do candidato necessárias ao exercício da função. A prova terá a duração máxima de 30 minutos, sendo constituída por manuseamento de equipamentos inerentes às funções de Sapadores Florestais, nomeadamente motosserras, roçadoras e kit de 1.ª intervenção aos incêndios florestais, colocando-se nesse exame questões relacionadas com as boas práticas na utilização destes equipamentos no que se refere aos EPI's (equipamentos de proteção individual) e dispositivos de segurança.

Sendo valorada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A ponderação para a valoração final da prova de conhecimentos é de 70 % de acordo com o disposto no n.º s 2, 4 e do artigo 6.º da Portaria.

13.3 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções de classificativas de APTO e Não APTO e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, às quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A ponderação para a valoração final (VF) da avaliação Psicológica é de 25 %

13.4 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica exigida, a formação profissional dos últimos três anos, a experiência profissional relacionada com as funções inerentes ao posto de trabalho e a avaliação de desempenho dos últimos três anos inerentes ao posto de trabalho a que se candidata. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, em conformidade com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + AD + EP/4)$$

A ponderação para a valoração final da avaliação curricular é de 70 % de acordo com o disposto nos n.º s 2 e 4 do artigo 6.º da Portaria.

13.5 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A ponderação para a valoração final (VF) da entrevista profissional de seleção é de 30 %

13.6 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria.

13.7 — A valoração final expressa-se numa escala de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como nas fases que o comportem e na classificação final.

A valoração final obtém-se através da aplicação das ponderações definidas para os métodos de seleção utilizados, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 45 \%) + (AP \times 25 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

ou

$$VF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

ou

$$VF = (PC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

14 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Luís Cecílio Maia Santos, Chefe de Divisão;

1.º Vogal efetivo: Mário João Pimentel Outeiro Rios, Técnico Superior que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Zélia Santos Julião da Fonte, Técnica Superior;

1.º Vogal suplente: Carlos Silva Estibeira, Técnico Superior;

2.º Vogal suplente: Luís Miguel Pedroso Lima, Técnico Superior.

15 — Sempre que solicitadas serão facultadas aos candidatos as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final.

16 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no placard da C.M.C. e disponibilizada na página eletrónica.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada nos placards da C.M.C., disponibilizada na página eletrónica da C.M.C. e enviada aos candidatos, no prazo de cinco dias úteis, após a conclusão da aplicação de todos os métodos de seleção, por e-mail com recibo de entrega da notificação ou por ofício registado.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, por publicação integral, na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, na página eletrónica da C.M.C., por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação no *Diário*

da República e no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, por extrato em jornal de expansão nacional.

20 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553 C/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 4/2005, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

06 de agosto de 2015. — A Vereadora (No uso das competências delegadas conforme Despacho n.º 19/2015, de 11 de maio), *Paula Gomes da Silva*.

308862984

Aviso n.º 9448/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da conclusão do procedimento concursal comum de recrutamento de seis trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional, para o Departamento de Educação, Desporto, Juventude e Promoção Cultural, Divisão de Intervenção Educativa, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 28 de agosto de 2013, após acionamento da reserva de recrutamento, foram celebrados contratos, com início em 15 de julho de 2015, com os trabalhadores Adelina Correia Moreira, Ana Carina Furtado Nascimento, Ana Cristina Ferreira Cordeiro Gomes dos Reis, Ana Filipa Pinto Lobato, Ana Maria Braz Vilhena Gomes, Ana Maria Gonçalves Pereira, Ana Patrícia Silva Geraldês Almeida Pereira, Ana Paula Seixas Querido Franco, Ana Trindade Rodrigues, Andreia Cristina Lima Ferreira, Ângela Sofia Gonçalves Nunes, António Joaquim Eperifânio da Costa, Cátia Susana Pires Leal, Francisco Cardoso Guedes de Oliveira, Iola Sofia Brandão Ferreira Melo, Josefina Caturra Rosado Veiga, Maria do Céu de Sousa Cruz, Marisa Batista Marques Soares, Marta Cristina Moreira Carneiro, Patrícia Maria Brito Rascão Silva Cacho, Paula Alexandra Lopes Silva Marques, Pedro Miguel Costa Brigadeiro, Rita Alexandra Argêncio Moita, Rosa de Santa Terezinha Marques Fernandes Soares da Motta, Rosa Fernanda do Nascimento Cândido Soares Pereira, Sandra Regina Nunes dos Santos de Aquino, Sandra Sofia Orvalho Faias Guerra, Susana Maria Alonso dos Santos Antunes e Zélia Maria Gonçalves Rodrigues, para a 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional e o nível 1, da tabela remuneratória única.

07 de agosto de 2015. — A Vereadora (no uso das competências delegadas conforme Despacho n.º 19/2015, de 11 de maio), *Paula Gomes da Silva*.

308863104

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso n.º 9449/2015

Para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos do procedimento concursal para constituição jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto através do aviso publicado no *Diário da República*, n.º 7640/2014 de 1 de julho de 2014 (referência C), homologada por meu despacho de 27 de julho de 2015.

Candidato Admitido:

Vasco Manuel Belo Ferreira — 15,09 valores;

Candidatas excluídas:

Helga Alexandra Serra Valentim Capelo *a*);
Sara Raquel Martins Ferreira *b*).

a) Excluída por ter nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos, conforme ponto 12 do aviso de abertura do procedimento.

b) Excluída por não ter comparecido à prova de entrevista de avaliação de competências.

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, e em cumprimento da legislação supra citada, notificam-se os interessados que a mesma lista foi afixada ao público nas instalações da Câmara Municipal do Fundão e publicitada na página eletrónica.

27 de julho de 2015. — O Presidente, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

308864303

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 9450/2015

Publicação da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 10 de agosto de 2015, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, para contratação de um Assistente Operacional, na área funcional de Eletricista, da carreira geral de Assistente Operacional, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 14275/2014, datado de 01/12/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 245, de 19/12/2014.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, encontra-se publicada no site de internet do Município de Grândola (www.cm-grandola.pt) e afixada em local visível e público do Edifício dos Paços do Concelho.

10 de agosto de 2015. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

308865121

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 9451/2015

Abertura de período de consulta pública

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, faz-se público que se encontra aberto a partir do 8.º dia útil a contar da presente publicação, e pelo prazo de 15 dias úteis, o período de consulta pública para a aprovação de uma operação de loteamento de iniciativa municipal sita na Rua Pedreira do Fernandinho/Rua Bela Flôr (Bairro da Bela Flôr), na freguesia de Campolide, durante o qual os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.

2 — Durante este período, os interessados poderão consultar o projeto de loteamento submetido através do processo n.º 14/URB/2015, bem como as informações técnicas elaborada pelos serviços municipais competentes, devendo dirigir-se ao Centro de Documentação da Divisão de Gestão e Manutenção de Edifícios e de Apoio aos Serviços, no Edifício da CML, Campo Grande, n.º 25, piso 1.º F.

3 — Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, podendo utilizar para o efeito impresso próprio que pode ser obtido no local acima referido.

11 de agosto de 2015. — O Diretor Municipal de Urbanismo, *Jorge Catarino Tavares*.

208870127

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 758/2015

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e suas alterações, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 2085/15, em 23 de julho, e em nome de S & P Portugal Unipessoal, L.ª, a incidir nos lotes n.ºs 17, 18 e 19, de que é proprietária e integrantes do loteamento titulado pelo alvará n.º 46/08, localizados na Via Francisco Sá Carneiro, na freguesia de Moreira, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, em 30/10/2008 sob os n.ºs 3066, 3067 e 3068, respetivamente.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por

escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

7 de agosto de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago*, eng.

208871594

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 9452/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 11 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por meu Despacho n.º 928/PCM/2015, de 7 de agosto de 2015, Ernesto José Fadista Horta Nova, foi nomeado para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de Chefe da Divisão de Espaços Verdes, com efeitos reportados a 17 de agosto de 2015, por possuir as competências e o perfil exigido.

Nota Curricular

Habilitações académicas e formação complementar mais relevantes:

Licenciatura em Engenharia do Ambiente pela Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal, concluída em 21 de fevereiro de 2007, com a classificação final de catorze valores.

Experiência profissional em cargos de direção:

Chefe da Divisão de Espaços Verdes, na Câmara Municipal do Seixal, de 23 de abril de 2015 a 30 de abril de 2015.

Experiência profissional complementar relevante:

Técnico Superior, desde 31 de janeiro de 2008, na Câmara Municipal do Seixal.

10 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

308872371

Aviso n.º 9453/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 11 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por Despacho n.º 902/VPCM/2015, de 30 de julho de 2015, Cláudia Sofia Marques Loureiro Pinto, foi nomeada para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de Chefe da Divisão de Planeamento do Território e Mobilidade, com efeitos reportados a 3 de agosto de 2015, por possuir as competências e o perfil exigido.

Nota Curricular

Habilitações académicas e formação complementar mais relevantes:

Mestrado em Ciência e Sistema de Informação Geográfica pelo Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa, concluído em 3 de fevereiro de 2012, com a classificação final de 16 valores;

Licenciatura em Geografia e Planeamento Regional pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, concluída em 29 de setembro de 1995, com a média final de quinze valores;

Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL), com duração de 212 horas, concluído em 26 de junho de 2012, com a classificação final de dezasseis valores.

Experiência profissional em cargos de direção:

Coordenadora do Gabinete de Informação Geográfica, equiparado a cargo de direção intermédia de 2.º grau, na Câmara Municipal do Seixal, de 1 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2012;

Diretora do Projeto Municipal “Programa Integrado de Informação Geográfica na Gestão Municipal”, equiparado a cargo de direção intermédia de 2.º grau, na Câmara Municipal do Seixal, de 15 de março de 2008 a 31 de dezembro de 2010.

Experiência profissional complementar relevante:

Técnica Superior, desde 15 de março de 2000, na Câmara Municipal do Seixal.

11 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

308874794

Aviso n.º 9454/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 11 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público

que por meu Despacho n.º 948/PCM/2015, de 11 de agosto de 2015, Pedro Miguel Timóteo Amorim, foi nomeado para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de Chefe da Divisão de Gestão da Frota Municipal, com efeitos reportados a 14 de agosto de 2015, por possuir as competências e o perfil exigido.

Nota Curricular

Habilitações académicas e formação complementar mais relevantes:

Licenciatura em Engenharia dos Recursos Naturais pela Universidade Independente, concluída em 8 de dezembro de 2001, com a classificação final de treze valores;

Licenciatura em Engenharia do Ambiente pela Universidade Independente, concluída em 31 de julho de 2002, com a classificação final de catorze valores.

Experiência profissional em cargos de direção:

Coordenador do Gabinete de Recolha de Resíduos Sólidos e Urbanos, na Câmara Municipal do Seixal, de 12 de março de 2011 a 30 de abril de 2015;

Experiência profissional complementar relevante:

Técnico Superior, desde 1 de abril de 2005, na Câmara Municipal do Seixal.

12 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

308873376

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Edital n.º 759/2015

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara Municipal do concelho de Setúbal:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 1 de julho corrente foi aprovado o “Regulamento Municipal do Serviço de Refeições Escolares e Atividades de Animação e Apoio à Família”, anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Atendimento e Gestão Documental, desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados a partir da data da publicação do respetivo regulamento no *Diário da República*, de acordo com o disposto nos artigos 117.º e 118.º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

22/07/2015. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

Regulamento Municipal do Serviço de Refeições Escolares e Atividades de Animação e Apoio à Família

Preâmbulo

Considerando os princípios da universalidade, obrigatoriedade e gratuidade do ensino básico consignados na Constituição da República;

Considerando o conjunto de apoios e complementos, visando contribuir para a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar;

Considerando a valorização da escola pública como instrumento de equidade social;

Considerando o propósito de colocar as escolas ao serviço das famílias e das respetivas necessidades socioeducativas e de promover a igualdade de acesso às oportunidades educativas;

Considerando o enquadramento para a Ação Social Escolar estipulado no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, nomeadamente o esforço de solidariedade partilhado pela administração central e pelos municípios, a fim de realizar os princípios da justiça social e da igualdade de oportunidades no âmbito do sistema educativo;

Considerando ainda, no âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que define o regime jurídico das autarquias locais e também o da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais, ser competência das Câmaras Municipais deliberar no domínio da Ação Social Escolar, designadamente no que respeita à alimentação e atribuição de

auxílios económicos, visando a promoção da igualdade de oportunidades e de sucesso a todas as crianças e jovens do concelho;

A Câmara Municipal de Setúbal, tem vindo desde sempre a assumir um vasto conjunto de responsabilidades na educação, realizando avultados investimentos na reabilitação e apetrechamento das escolas básicas do 1.º ciclo e jardins-de-infância públicos, criando condições de acesso a todos os alunos ao serviço de refeições escolares e auxílios económicos para livros e material escolar a famílias carenciadas.

Por outro lado, a autarquia tem assumido a organização e gestão das Atividades de Animação e de Apoio à Família na educação pré-escolar e também no 1.º ciclo e ensino básico, através da realização de protocolos com associações sem fins lucrativos.

A articulação institucional, a relação de proximidade, de diálogo e de estreita colaboração que se tem procurado manter entre o município, as escolas e a comunidade educativa em geral, com o objetivo comum da criação das melhores condições para a promoção do sucesso educativo das crianças e jovens do concelho e também de boas condições de trabalho a todos quantos estão envolvidos no processo educativo, tem permitido alcançar bons resultados e grandes progressos na qualidade da educação no nosso concelho.

Assim, no sentido de garantir os princípios atrás enunciados, entendeu o executivo camarário definir um conjunto de normas, regras e critérios de acesso e funcionamento do Serviço de Refeições Escolares no 1.º ciclo do ensino básico e das Atividades de Animação e Apoio à Família na educação pré-escolar, a respeitar por todos quantos estão envolvidos no processo educativo das crianças e jovens do concelho — autarquia, órgãos de gestão, docentes, não docentes pais e encarregados de educação — que irão, após aprovação pela Câmara, ser submetidos à consulta pública dos parceiros interessados.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento Municipal define as regras, normas, procedimentos e critérios de funcionamento do Serviço de Refeições Escolares das escolas básicas do 1.º ciclo e das Atividades de Animação e de Apoio à Família dos jardins-de-infância da rede pública do concelho de Setúbal.

2 — A gestão do serviço de refeições tem como suporte a aplicação informática “Gestão de Ensino”.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O Serviço de Refeições Escolares destina-se a todos os alunos das escolas básicas do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho, visando assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar.

2 — Pretende-se com este Serviço tornar os refeitórios escolares espaços educativos e promotores de saúde;

3 — As Atividades de Animação e de Apoio à Família incluem o serviço de refeições e prolongamento de horário e destinam-se às crianças da educação pré-escolar da rede pública do concelho, cujos agregados familiares não tenham a possibilidade de acompanhar os seus educandos nestes períodos.

Artigo 3.º

Âmbito

A responsabilidade do Serviço de Refeições nas escolas básicas do 1.º ciclo e das Atividades de Animação e Apoio à Família nos jardins-de-infância é partilhada entre a direção dos agrupamentos de escolas e o Município de Setúbal.

Artigo 4.º

Períodos de Funcionamento

1 — O serviço de almoços funciona durante o ano letivo, com o horário de segunda — feira a sexta — feira, entre as 12.00 h e as 14.00h;

2 — Conforme as necessidades das famílias, nos jardins-de-infância da rede pública do concelho, o prolongamento de horário pode variar entre as 7.30h e as 9.00h e entre as 15.00h e as 19.00h, à exceção de situações devidamente fundamentadas;

3 — Os encarregados de educação que sistematicamente não cumpram com o horário de encerramento das Atividades de Animação e de Apoio à Família, sem qualquer justificação, estão sujeitos a penalizações, que poderão levar, em última instância, à perda do acesso à frequência desta componente de apoio à família;

4 — Nas interrupções letivas do Natal, Páscoa e de Verão as crianças inscritas nas Atividades de Animação e de Apoio à Família continuam a beneficiar deste serviço, que encerra na última semana de julho, em data a agendar.

Artigo 5.º

Ementas

1 — A ementa é afixada mensalmente em local bem visível e de fácil acesso em cada estabelecimento de educação/ensino e no respetivo refeitório, no último dia do mês findo;

2 — A refeição é composta por uma sopa, um prato de carne ou peixe que inclui salada ou legumes, em quantidades suficientes e equilibradas nutricionalmente, pão, uma peça de fruta ou doce e água;

3 — Não é permitido aos alunos consumir quaisquer bens alimentares extra almoço, no decorrer da refeição;

4 — As ementas são validadas pela Divisão de Educação da Câmara Municipal;

5 — Os alunos podem usufruir de uma refeição de dieta, desde que comprovem essa necessidade através de declaração médica;

6 — As ementas só podem ser alteradas por motivos higiossanitários, por falta de fornecimento de alimentos ou por outros devidamente justificados. Esta alteração deve ser comunicada à Divisão de Educação e agrupamento de escolas.

Artigo 6.º

Inscrição no Serviço de Refeições e Ação Social Escolar (ASE)

No ato da matrícula ou renovação da matrícula no 1.º ciclo do ensino básico os pais/ encarregados de educação que queiram usufruir das refeições escolares devem obrigatoriamente cumprir com as seguintes regras, caso contrário a inscrição não será aceite e não poderão beneficiar deste Serviço:

1 — Preencher o “Boletim de Inscrição — Serviço de Refeições”, com todos os itens;

2 — Entregar fotocópia da Cédula Pessoal, Cartão Único/Cartão de Contribuinte Fiscal do aluno;

3 — Entregar fotocópia do Cartão Único ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte Fiscal do encarregado de educação;

4 — Entregar declaração da Segurança Social ou entidade pública empregadora, comprovando o escalão do abono do família e datada do ano em curso;

5 — Preencher o Boletim de Candidatura aos Auxílios Económicos, com todos os itens;

6 — Entregar comprovativo de morada, através de uma fatura da água ou de eletricidade;

7 — Entregar declaração da delegação da função de encarregado de educação, caso não sejam os detentores do poder paternal.

Artigo 7.º

Inscrição nas Atividades de Animação e Apoio à Família e Ação Social Escolar (ASE)

No ato da matrícula ou renovação da matrícula na educação pré-escolar, os encarregados de educação que queiram usufruir das Atividades de Animação e de Apoio à Família devem obrigatoriamente cumprir com as seguintes regras, caso contrário a inscrição não será aceite e não poderão beneficiar deste Serviço:

1 — Preencher o Boletim de inscrição nas Atividades de Animação e de Apoio à Família em todos os itens;

2 — Entregar Fotocópia do B.I. ou Cartão de Cidadão dos pais/encarregados de educação;

3 — Entregar fotocópia do Cartão de Contribuinte Fiscal da criança e dos encarregados de educação;

4 — Entregar declaração da Segurança Social ou entidade empregadora pública, comprovativa do escalão do abono de família e datada do ano em curso;

5 — Entregar declaração da entidade empregadora com os horários de trabalho dos pais/ou do encarregado de educação;

6 — Entregar declaração comprovativa de necessidades educativas especiais da criança, quando haja;

7 — Entregar comprovativo de residência (recibo da água ou de eletricidade) e comprovativo da morada profissional dos pais;

8 — Entregar declaração da delegação da função de encarregado de educação, caso não seja o detentor do poder paternal.

Artigo 8.º

Crítérios de Acesso ao Prolongamento de Horário

Constitui fundamento para a necessidade de prolongamento de horário designadamente: a inadequação do horário de funcionamento do

estabelecimento de educação pré-escolar às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais ou encarregados de educação;

1 — A distância entre o local de trabalho dos pais ou encarregados de educação e o estabelecimento de educação pré-escolar;

2 — A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o término da componente letiva;

3 — A inexistência de alternativa, à qual a família possa recorrer, para ser assegurada a guarda da criança após o término da componente letiva.

Artigo 9.º

Preço da Refeição

1 — O valor a pagar por cada refeição, é o que for estipulado por Despacho anual da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE).

2 — Os alunos/crianças posicionados no 1.º escalão do abono de família são comparticipados a 100 % do valor da refeição, comprovado através da declaração da Segurança Social ou entidade pública empregadora;

3 — Os alunos/crianças posicionados no 2.º escalão do abono de família são comparticipados a 50 % do valor da refeição, comprovado através da declaração da Segurança Social ou entidade pública empregadora;

4 — Os alunos/crianças com necessidades educativas especiais comprovadas são comparticipados a 100 % do valor da refeição.

Artigo 10.º

Preço do Prolongamento de Horário

O preço a pagar pelo prolongamento de horário é definido anualmente pela Câmara Municipal de Setúbal, de acordo com os escalões do Abono de Família.

Artigo 11.º

Pagamento das Refeições /Prolongamento de Horário

1 — Os encarregados de educação dos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, recebem até ao dia 16 de cada mês, por correio normal ou por correio eletrónico a fatura das refeições/prolongamento de horário, a qual poderá ser liquidada das seguintes formas:

a) Multibanco, conforme a referência bancária e dentro do prazo de pagamento estipulado na fatura;

b) Na Tesouraria Municipal, no Edifício dos Paços do Concelho;

c) No Gabinete Técnico do Posto de Azeitão.

Artigo 12.º

Faltas de Pagamento

1 — O Serviço de Refeições Escolares e as Atividades de Animação e de Apoio à Família são comparticipados pelos pais/encarregados de educação;

2 — Sempre que se verificar atraso nos pagamentos, a partir do segundo mês, os encarregados de educação serão notificados para procederem à sua liquidação voluntária, no prazo máximo de 15 dias, devendo para o efeito dirigir-se à tesouraria da câmara Municipal, sita nos Paços do concelho;

3 — As dívidas de refeições e de prolongamento de horário, após três meses, são transferidas para Execução Fiscal.

Artigo 13.º

Dificuldade da Prova da Receção das Notificações

1 — As notificações da liquidação dos pagamentos a que se reporta o presente regulamento e nos prazos aí previstos são feitas por carta simples;

2 — Caso o encarregado de educação não receba a notificação da liquidação feita no prazo previsto no n.º 1 do Artigo 11.º deve solicitar uma segunda via junto ao serviço emissor, de forma a proceder ao respetivo pagamento dentro do prazo voluntário.

Artigo 14.º

Suspensão do Serviço de Refeições e Prolongamento de Horário

Os alunos que tenham dívidas no serviço de refeições e/ou de prolongamento de horário no final do ano letivo, não se poderão inscrever neste serviço no ano letivo seguinte, enquanto a regularização da situação de pagamento em falta estiver em curso.

Artigo 15.º

Desistências do Serviço de Refeições e/ou das Atividades de Animação e de Apoio à Família

1 — A desistência dos serviços de Refeições e/ou das Atividades de Animação e de Apoio à Família deve ser comunicada por escrito com

uma antecedência mínima de cinco dias úteis, em relação ao mês em que se pretende que o cancelamento produza efeitos;

2 — A desistência do serviço de Refeições e/ou das Atividades de Animação e de Apoio à Família produz efeitos a partir do 1.º dia útil do mês seguinte;

3 — A desistência do serviço de Atividades de Animação e Apoio à Família na interrupção letiva deve ser comunicada por escrito com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, em relação ao início das mesmas;

4 — O não cumprimento da norma apresentada ponto anteriores obriga ao pagamento integral da mensalidade, não havendo lugar a restituições;

Artigo 16.º

Marcação/Desmarcação do Almoço/Ausências

1 — Os alunos que almoçam regularmente na escola têm os seus almoços sempre assegurados. Caso o aluno falte, deve o almoço ser desmarcado com a antecedência de 48 horas, exceto em situação de doença, caso em que a referida desmarcação pode ser feita excepcionalmente até às 9.30h do próprio dia;

2 — Caso os almoços não sejam desmarcados, de acordo com o número anterior, os mesmos são contabilizados e faturados, mesmo que os alunos sejam beneficiários da Ação Social Escolar;

3 — A funcionária responsável pela marcação/desmarcação dos almoços deve avisar as cozinheiras diariamente até às 9.45h, acerca do número dos almoços a confeccionar;

4 — Os encarregados de educação das crianças que não usufruam do serviço de almoços e do prolongamento de horário, nos períodos de interrupção letivas, devem comunicar as respetivas ausências, à coordenadora /educadora do respetivo jardim-de-infância;

Artigo 17.º

Funcionamento dos Refeitórios

1 — Os alunos devem adotar uma postura correta à mesa e ser estimulados pelos auxiliares, para o uso correto dos talheres e do guardanapo;

2 — Os auxiliares devem aconselhar os alunos a comer a refeição completa, podendo repetir se necessário;

3 — As refeições servidas aos alunos devem ter uma quantidade razoável e equilibrada de alimentos, consoante a idade e as necessidades de cada aluno;

4 — É obrigação das auxiliares do refeitório verificarem a quantidade de alimentos servida aos alunos;

5 — Os alunos após terminarem a refeição e depois de lavadas as mãos, podem sair do refeitório, ficando sob vigilância dos auxiliares;

6 — Os alunos almoçam em sistema rotativo.

Artigo 18.º

Exceções por alergia a alimentos

1 — Os encarregados de educação devem informar a Escola/Divisão de Educação, por escrito e com comprovativo médico, sobre as alergias, dos seus educandos. Neste seguimento é elaborada uma lista afixada na cozinha, da qual constam os nomes dos alunos e os alimentos a que são alérgicos;

2 — Nestes casos é servida a refeição sem os alimentos a que a criança é alérgica, reforçando os outros componentes do prato, a sopa e a fruta.

Artigo 19.º

Reclamações

Qualquer reclamação deve ser dirigida ao coordenador do estabelecimento de ensino, à direção do agrupamento ou à Câmara Municipal de Setúbal/Divisão de Educação.

Artigo 20.º

Responsabilidade do Pessoal Manipulador dos Alimentos

1 — Fazer as encomendas periódicas da matéria-prima alimentar e não alimentar ao responsável da empresa, de acordo com as necessidades identificadas;

2 — Rececionar a matéria-prima alimentar e não alimentar, de acordo com as guias de remessa e com as notas de encomenda, acondicionar os produtos e gerir os respetivos stocks;

3 — Cumprir com todos os itens das ementas estipuladas;

4 — Confeccionar e manipular os alimentos e equipamentos de acordo com as normas da segurança e higiene alimentar;

5 — Proceder diariamente à recolha de amostras de todos os alimentos confeccionados, acondicionando-os em recipientes próprios e mantidos em condições de refrigeração, por um período de 72 horas;

6 — Rececionar o fornecimento das refeições em “catering”, verificando o acondicionamento, temperatura e quantidades;

7 — Zelar pelo bom estado de conservação, vida útil e limpeza dos equipamentos de cozinha e refeitório;

8 — Comunicar as avarias dos equipamentos de cozinha ao coordenador do estabelecimento de ensino ou à direção do agrupamento de escolas;

9 — Usar o fardamento adequado e em perfeitas condições de higiene;

10 — Impedir a entrada de pessoas estranhas ao serviço;

11 — Manter a cozinha e o refeitório em perfeitas condições de higiene;

12 — Cumprir com as normas e procedimentos do HACCP.

Artigo 21.º

Responsabilidades do Município de Setúbal

1 — Colaborar com os agrupamentos de escolas na organização, planeamento e gestão do Serviço de Refeições Escolares e das Atividades de Animação e de Apoio à Família;

2 — Proceder à realização de concurso público para a aquisição do Serviço de Refeições dos alunos das escolas básicas do 1.º ciclo e jardins-de-infância da rede pública do concelho;

3 — Garantir o funcionamento do Serviço de Refeições através da colocação de pessoal qualificado;

4 — Monitorizar e supervisionar a qualidade do Serviço de Refeições Escolares;

5 — Garantir a formação dos auxiliares que acompanham o Serviço de Refeições;

6 — Garantir o funcionamento dos jardins-de-infância públicos, através da colocação dos recursos humanos estipulados por lei;

7 — Adquirir e reparar o mobiliário, equipamentos, palamenta para apetrechar as cozinhas e refeitórios, assim como o material didático e lúdico para apetrechar os jardins-de-infância;

8 — Executar obras de adaptação e manutenção das instalações dos vários estabelecimentos de ensino, quando necessárias;

9 — Adquirir o fardamento para os cozinheiros e auxiliares municipais, cumprindo os requisitos das normas de segurança no trabalho;

10 — Transferir verbas para as despesas de funcionamento corrente das Atividades de Animação e de Apoio à Família nos jardins-de-infância da rede pública do concelho.

Artigo 22.º

Responsabilidades dos Agrupamentos de Escolas

1 — Colaborar com a Câmara Municipal na organização, planeamento e gestão do Serviço de Refeições Escolares e das Atividades de Animação e de Apoio à Família;

2 — Apurar diariamente o número de refeições a consumir e informar os responsáveis pela confeção dos alimentos;

3 — Gerir e organizar os refeitórios escolares;

4 — Marcar as faltas dos alunos aos almoços, no mapa mensal de presenças na aplicação informática até ao dia cinco do mês seguinte;

5 — Informar a Divisão de Educação da Câmara Municipal das necessidades de reparação e aquisição de equipamentos e palamenta;

6 — Informar a Divisão de Educação da Câmara Municipal das necessidades de reparação e aquisição de mobiliário, material didático e lúdico;

7 — Coordenar o pessoal auxiliar da autarquia afeto aos seus jardins-de-infância;

8 — Gerir as verbas transferidas pela autarquia e apresentar contas no final de cada ano letivo.

Artigo 23.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões são analisados e resolvidos pelo Município de Setúbal.

Artigo 24.º

Revogação

O presente regulamento revoga os Regulamentos Municipais de Refeitórios Escolares do 1.º ciclo e jardins-de-infância da rede pública do concelho e da Componente de Apoio à Família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho.

Artigo 25.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em edital da Assembleia Municipal.

208873595

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Regulamento n.º 581/2015

Mário de Almeida Loureiro, Presidente da Câmara Municipal de Tábuia, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Assembleia Municipal de Tábuia, na sua sessão ordinária de 30 de junho de 2015, no uso da competência prevista no artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) do mesmo diploma legal, aprovou o Regulamento das Piscinas Municipais de Tábuia, sob proposta da Câmara Municipal de Tábuia aprovada na reunião ordinária de 27 de maio de 2015, no uso da competência que lhe confere o artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais torna público que o projeto de Regulamento das Piscinas Municipais de Tábuia foi objeto de apreciação pública pelo período de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e publicado no Boletim Municipal n.º 4.

O referido Regulamento entrará em vigor quinze dias após a sua publicação.

Para constar publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados no edifício dos Paços do Concelho e nos lugares públicos do costume, no *Diário da República* 2.ª série e na página eletrónica www.cm-tabua.pt.

Regulamento das Piscinas Municipais de Tábuia

Preâmbulo

A prática desportiva promove o desenvolvimento físico, emocional e intelectual dos seus praticantes, contribui para uma ocupação saudável dos tempos livres e constitui um excelente meio de combate à exclusão social, facilitando e promovendo a integração e o desenvolvimento social dos cidadãos, merecendo a sua consagração no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.

O desporto ao longo dos tempos tem contribuído de forma significativa para a alteração dos padrões de qualidade de vida das populações, pelo que, incumbe ao Estado, e igualmente, às autarquias locais, em colaboração com entidades, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e desportiva.

As Piscinas Municipais de Tábuia constituem um importante equipamento desportivo que visa proporcionar aos seus utilizadores a prática de atividades aquáticas e a melhoria da condição física e psíquica, bem como promover a qualidade de vida dos cidadãos, aliando a prática desportiva às vertentes de lazer e tempos livres e à promoção da saúde.

Para uma melhor prossecução da prestação pública dos serviços municipais, no âmbito desportivo, importa criar e implementar um conjunto de disposições normativas, inerentes ao funcionamento e utilização das Piscinas Municipais, tendo como objetivo uma correta gestão e manutenção desta infraestrutura municipal.

Assim, e para efeitos do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, obedecendo aos requisitos enunciados no Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de setembro, e ao cumprimento do artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) e do artigo 25.º, do n.º 1, alínea *g*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, e do artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo, foi elaborado o presente regulamento, aprovado na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 27 de maio de 2015 e Sessão da Assembleia Municipal de 30 de junho de 2015.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento visa estabelecer as normas de funcionamento e utilização das Piscinas Municipais, com vista a proporcionar

a toda a comunidade em geral a prática saudável de atividades físicas e desportivas.

Artigo 2.º

Objeto, finalidade e instalações

1 — As Piscinas destinam-se à prática da natação e atividades aquáticas, nomeadamente a adaptação ao meio aquático, iniciação, aprendizagem, aperfeiçoamento, manutenção, treino e desenvolvimento de atividades desportivas promotoras da saúde e bem-estar dos seus utilizadores.

2 — São consideradas partes integrantes das Piscinas Municipais de Tábua, todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e de lazer e ao seu apoio, sendo composto por:

2.1 — Edifício Principal:

a) Uma Piscina exterior de 25,00 m por 12,5 m, com profundidade mínima de 1,10 m com 17 m de extensão até 1,10 m, profundidade máxima de 2,00 m com extensão de 4,00 m. Tem 6 pistas de 2,00 m de largura, cada uma com o respetivo bloco de partida. A cuba leva 485 mil litros de água e tem uma área de 312,5 m²;

b) Uma Piscina exterior pequena de 7 m por 7 m, com profundidade fixa de 66 cm;

c) Uma Piscina coberta e aquecida, de 16,70 m por 8,5 m, com profundidade mínima de 80 cm com extensão 2,5 m, profundidade máxima de 1,02 m com extensão de 5 m;

d) Uma sala de arrumos de apoio à Piscina coberta;

e) Zona de Serviços constituída por Hall de entrada, receção/secretaria, zona de guarda-roupa e uma sala de primeiros socorros;

f) Zona Técnica Desportiva, localizada no Piso 1, constituída por três gabinetes, uma sala polivalente com vista para a Piscina coberta, dois sanitários (um de acesso geral e outro individual), duas salas de arrumos e um terraço;

g) Dois vestuários/balneários (masculino e feminino), com compartimentos individuais e zona coletiva, um balneário adaptado para pessoas com mobilidade condicionada ou outras limitações e um balneário para os professores/técnicos municipais;

h) Dois sanitários (masculino e feminino) de apoio às Piscinas exteriores.

2.2 — Edifício de Apoio:

a) Duas salas de arrumos/armazém de apoio às Piscinas exteriores;

b) Um sanitário para os técnicos municipais;

c) Um terraço;

d) Uma sala polivalente, com acesso interior e exterior, constituída por um Hall de entrada, dois sanitários (masculino e feminino) e um gabinete de apoio.

2.3 — Edifício de Apoio — Casa das Máquinas:

a) Zona Técnica de acesso reservado, com equipamentos de tratamento e aquecimento da água;

b) Zona de Arrumos.

Artigo 3.º

Gestão e administração das instalações

1 — A gestão e administração das instalações das Piscinas Municipais de Tábua são exercidas pela Câmara Municipal de Tábua.

2 — As competências conferidas à Câmara são delegadas no Presidente da Câmara, que as poderá subdelegar no Vereador com o Pelouro do Desporto.

3 — A Coordenação Técnica das Piscinas Municipais de Tábua será efetuada por um ou mais técnicos de Desporto e Educação Física a serem designados por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do Pelouro.

4 — Em situações especiais a Câmara Municipal poderá acordar com outras entidades ou clubes, a participação destes na gestão de determinadas instalações, mediante a assinatura de protocolos para esse efeito.

CAPÍTULO II

Entidade responsável e atribuições

Artigo 4.º

Gestão e administração

1 — A gestão e administração das Piscinas Municipais são da exclusiva competência do Município de Tábua, sendo, designadamente, suas atribuições:

a) Administrar e gerir as instalações;

b) Fazer cumprir as normas relativas à utilização das instalações desportivas;

c) Receber, analisar e articular os diversos pedidos de utilização;

d) Organizar e coordenar as atividades desportivas desenvolvidas;

e) Inventariar e divulgar pelas formas e locais de estilo os horários da utilização pontual;

f) Garantir o pessoal indispensável ao seu regular funcionamento.

2 — A Câmara Municipal pode disponibilizar a venda de serviços e bens.

Artigo 5.º

Pessoal

O pessoal encarregado da manutenção e higiene das instalações e manutenção das Piscinas Municipais é da responsabilidade do Município de Tábua.

Artigo 6.º

Atribuições e Competências do Pessoal

1 — Do rececionista/vigilante da instalação desportiva:

a) Abrir e fechar as instalações dentro dos horários estabelecidos;

b) Controlar as entradas dos utilizadores;

c) Proceder à cobrança das taxas devidas pela utilização individual e da Escola Municipal de Natação;

d) Suspender a venda de bilhetes quando verificar excesso de lotação das mesmas ou quando ocorra um motivo de força maior, após, ter consultado a opinião do responsável pela Coordenação Técnica;

e) Fazer o registo diário das utilizações em mapa apropriado;

f) Zelar pelo bom funcionamento de todo o sistema e infraestruturas de suporte às instalações;

g) Montar, desmontar, recolher e lavar o material e equipamento necessário à prática das várias modalidades;

h) Fazer cumprir e zelar pelo cumprimento, por parte dos utilizadores, de todas as normas de utilização, nomeadamente colaborar na limpeza e vigilância no recinto das Piscinas;

i) Participar à entidade gestora das instalações todas as ocorrências transgressoras da alínea anterior;

j) Fazer cumprir os horários de utilização definidos, afim de que não haja sobreposição à normal sequência dos utilizadores, evitando desperdícios de bens de consumo, nomeadamente, água, gás e eletricidade.

2 — Do pessoal de limpeza e higiene:

a) Manter as instalações limpas e em perfeito estado de asseio;

b) Zelar pelo cumprimento das normas de higiene no decorrer da utilização das instalações, assegurar a vigilância dos vestiários.

3 — Do técnico de análises:

a) Zelar pelo bom estado de utilização e manutenção do equipamento das Piscinas;

b) Zelar pelo bom funcionamento de todo o sistema de infraestruturas, materiais e equipamento necessário à manutenção da qualidade da água;

c) Análise e tratamento das águas, nomeadamente, aspirar o fundo da piscina e proceder ao tratamento e verificação de cloro e ph da água;

d) Fazer cumprir e zelar pelo cumprimento, por parte dos utilizadores, de todas as normas de utilização.

CAPÍTULO III

Utilização das instalações

Artigo 7.º

Período e horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento e atendimento são fixados por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do Pelouro.

2 — Nos dias em que se realizem eventos desportivos ou atividades lúdicas especiais poder-se-á fixar, também, um horário especial.

3 — As Piscinas Municipais encerram nos feriados nacionais, exceto durante a época balnear, e feriado municipal, nos dias 24 e 31 de dezembro e, ainda, em todas as datas que vierem a ser determinadas, bem como, em outras datas assinaladas e/ou deliberadas pelo Presidente do Município ou Vereador do Pelouro.

4 — Ao Município de Tábua reserva-se o direito de interromper o funcionamento das Piscinas Municipais sempre que julgue conveniente

ou a tal seja forçado por motivo de avarias, execução de trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou extraordinária.

5 — A abertura ao público das Piscinas Municipais pode ainda ser suspensa por motivos de realização de provas do quadro competitivo oficial, festivais de natação, jornadas técnicas e outros motivos de força maior.

6 — A suspensão de atividades referentes às situações mencionadas nos números anteriores, não implica qualquer redução nas taxas de utilização, nem a qualquer tipo de compensações.

Artigo 8.º

Natureza das atividades

1 — As atividades a realizar nas Piscinas, tem enquadramento como:

a) Escola de Natação: para os utilizadores inscritos em turmas e com coordenação técnico-pedagógico especializada;

b) Utilização livre: para o público em geral e sem coordenação técnico-pedagógico;

c) Utilização livre nas Piscinas exteriores: decorre durante a época banhar, para o público em geral e sem coordenação técnico-pedagógico, mas com presença obrigatória de um técnico habilitado com o curso de Nadador-Salvador, certificado pelo ISN e ministrado na EAM ou em entidade formadora acreditada pela DGERT com a função de vigilância, salvamento marítimo, socorro a náufrago e assistência aos banhistas.

2 — Poderão ser definidas outras atividades, no respeito das regras de utilização constantes no presente Regulamento.

Artigo 9.º

Escola de Natação

1 — A Câmara Municipal de Tábua assume o funcionamento da Escola de Natação, cujas atividades são orientadas por professores/técnicos devidamente credenciados ou habilitados para o efeito.

2 — O período de funcionamento, as classes e os respetivos horários da Escola de Natação são afixados anualmente, com uma antecedência mínima de quinze dias do início das atividades.

3 — A Escola de Natação obedece às condições e horários de utilização e aos critérios técnico-pedagógicos definidos para cada turma.

4 — Os alunos ingressam na turma adequada ao seu nível técnico e/ou escalão etário, mediante o número de vagas disponíveis.

Artigo 10.º

Utilização livre

1 — No regime de utilização livre, o utilizador dispõe de um período de sessenta minutos correspondente a um bilhete de ingresso, que se entende desde a entrada nos balneários, utilização dos tanques e saída dos balneários.

2 — Os utilizadores do regime livre podem utilizar material didático mediante o pagamento de um valor definido na tabela de taxas (Anexo I).

3 — O material didático a utilizar, deverá ser requisitado e devolvido ao pessoal de serviço, no estado de conservação em que foi entregue. Qualquer estrago proveniente da má utilização do mesmo, será da inteira responsabilidade do requisitante.

Artigo 11.º

Utilização livre nas piscinas exteriores

Neste regime, o utilizador dispõe de um período de acesso diário, correspondente a um bilhete de ingresso, e de quinze minutos no balneário para mudar de roupa, antes e depois de cada utilização.

Artigo 12.º

Aluguer de pistas

1 — As Piscinas Municipais de Tábua podem ser frequentadas por grupos de pessoas organizados por instituições públicas ou privadas, com o sistema de aluguer de pista, cuja dinamização e prescrição é da responsabilidade do técnico da instituição que tem que ser comprovadamente credenciado.

2 — A lotação máxima de cada pista, para este género de utilização, é a que se encontra definida na legislação aplicável.

3 — A instituição deve assegurar sempre o seguro de acidentes pessoais para cada pessoa que integra o grupo.

4 — Neste regime de utilização, o grupo dispõe de períodos de sessenta minutos, que se entende desde a entrada nos balneários, utilização dos tanques e saída dos balneários.

5 — Para as entidades usufruírem deste regime devem enviar um pedido por email ou carta aos serviços administrativos do Município, com os seguintes dados:

- Dados referentes à entidade;
- Período pretendido para utilização;
- Número de pessoas envolvidas;
- Número de pistas necessárias.

6 — Em caso de autorização por parte dos serviços, as entidades devem efetuar o pagamento das taxas previstas no Anexo I, nos serviços de atendimento das Piscinas, antes da utilização das instalações.

CAPÍTULO IV

Condições de ingresso e utilização

Artigo 13.º

Direito de admissão

A admissão é aberta a qualquer cidadão, condicionada ao cumprimento das regras de higiene e segurança das Piscinas, normas de funcionamento e registo de inscrição.

Artigo 14.º

Inscrição e acesso

1 — A utilização das Piscinas, no enquadramento da Escola Municipal de Natação, obriga à prévia inscrição nos serviços de atendimento, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Ficha de Inscrição a disponibilizar pelos serviços de atendimento das Piscinas, que deverá ser devidamente assinada pelo utilizador;
- Termo de Autorização para utilização das Piscinas por parte de menores, a subscrever pelo encarregado de educação, quando aplicável;
- Declaração Médica ou Termo de Responsabilidade a disponibilizar serviços de atendimento das Piscinas a subscrever pelo utilizador, declarativa da inexistência de contraindicações para a prática desportiva;
- Disponibilizar uma fotografia tipo passe.

2 — Os atos de inscrição e/ou renovação ficam sujeitos ao pagamento de um valor inscrito na tabela de taxas (Anexo I).

3 — A inscrição e/ou renovação confere o direito ao utilizador de um seguro desportivo de acidentes pessoais, conforme descrito no artigo 15.º do presente regulamento, e ao cartão do município, caso não tenha sido emitido e entregue, o qual deverá ser apresentado em cada ingresso.

4 — O ato de renovação de inscrição para os utilizadores das escolas de natação, fica condicionado a:

- Regularização dos pagamentos em atraso;
- Inexistência de interrupções não justificadas relativamente a época anterior.

5 — A inscrição e/ou renovação da inscrição, a mensalidade e a obtenção de uma segunda via do cartão do município, implicam o pagamento de um valor pecuniário em montante definido na tabela de taxas (Anexo I).

6 — Para a frequência da Piscina coberta em regime de utilização livre, os utilizadores devem proceder à apresentação dos seguintes documentos nos serviços de atendimento:

- Ficha de Inscrição a disponibilizar pelos serviços de atendimento das Piscinas, que deverá ser devidamente assinada pelo utilizador;
- Termo de Responsabilidade a prestar pelo utilizador ocasional, quando aplicável.

7 — O ato de inscrição em regime de utilização livre é realizado uma única vez, sendo disponibilizado o cartão do município, caso não o tenha, o qual deverá ser apresentado em cada ingresso.

8 — Para o acesso à Piscina coberta em regime de utilização livre é cobrado um valor pecuniário, previsto na tabela de taxas (Anexo I).

9 — No caso de perda ou extravio do Cartão do Município, deverá o utilizador solicitar a emissão da 2.ª Via do Cartão, a qual está condicionada ao pagamento do valor estipulado na tabela de taxas (Anexo I), independentemente do tipo de utilizador.

Artigo 15.º

Normas de acesso e utilização

1 — O acesso aos tanques das Piscinas, apenas é permitido aos utilizadores devidamente inscritos, dentro dos horários correspondentes à

sua categorização, na qualidade de utilizadores da Escola de Natação ou utilizadores em regime livre.

2 — O utilizador deve apresentar o seu cartão, para aceder aos tanques e balneários.

3 — Os alunos só poderão entrar na água, com a presença do professor responsável pela turma, ou no caso de falta deste, de outro que o substitua.

4 — É obrigatório o acompanhamento das crianças, por parte de um adulto, nas aulas das classes cuja faixa etária vá até aos 5 anos inclusive.

5 — Não é permitida a utilização de vestuário/balneário ou sanitários destinados a um determinado género, por pessoas de género oposto.

6 — As crianças até seis anos de idade deverão utilizar o balneário do género do adulto acompanhante.

7 — A todos os utilizadores é exigido o uso de vestuário adequado à prática da Natação, sendo obrigatório o uso de calção de natação (masculino) e fato de banho (feminino), touca e chinelos, sendo que no caso da utilização livre das Piscinas exteriores, durante a época balnear, é dispensada a utilização de touca.

8 — É obrigatório o uso de chinelos limpos e em bom estado de conservação, na zona de pé descalço/cais.

9 — A regra prevista no número anterior não se aplica ao pessoal de serviço. Neste caso, o calçado a utilizar deverá ser de uso exclusivo na piscina.

10 — É obrigatório passar pelo lava-pés e tomar duche antes de entrar na água das Piscinas.

11 — Não é permitido usar cremes, óleos ou quaisquer outros produtos suscetíveis de prejudicar a qualidade da água.

12 — Não é permitido o uso de qualquer material ou brinquedo dentro dos tanques das Piscinas Municipais, sem autorização prévia do responsável pela Coordenação Técnica.

13 — Não é permitido comer e/ou beber nas zonas dos tanques e vestiários/balneários, exceto em locais designados para o efeito e somente durante a utilização da Piscinas exteriores, durante a época balnear.

14 — Não é permitido fumar nas instalações das Piscinas Municipais, exceto em locais designados para o efeito e somente durante a utilização da Piscinas exteriores, durante a época balnear.

15 — É proibida a entrada e/ou permanência de animais dentro das instalações das Piscinas, à exceção de cães-guia que acompanhem in-visuais.

16 — Não é permitido correr nos cais das Piscinas, mergulhar em corrida ou perturbar de qualquer modo os demais utilizadores.

17 — Deve ser observado o maior cuidado na forma de saltar para a água, especialmente na utilização dos blocos de partida.

18 — A entrada nas Piscinas deve ser de forma a não perturbar quem já se encontra dentro de água, e a saída deve efetuar-se de preferência pelas escadas existentes para o efeito.

19 — A piscina não se responsabiliza pelo extravio de objetos pessoais dos utilizadores ou valores que não sejam declarados ao funcionário de serviço ao “guarda-roupa”.

20 — Será recusada a admissão ou permanência na Piscina a quem pelo seu comportamento, atitudes, condições higiénicas e/ou estado de saúde, seja suscetível de perturbar o normal funcionamento do espaço e equipamentos pelos outros utilizadores.

21 — Não poderá frequentar a piscina o utilizador que apresente alguma ferida, coberta ou não, por qualquer tipo de penso, bem como inflamações ou doenças de pele que ponham em risco a saúde do utilizador, bem como a higiene e a qualidade da água das Piscinas.

22 — Os utilizadores deverão seguir, rigorosamente, as instruções que são dadas pelo pessoal em serviço, no absoluto respeito pelas normas vigentes, sob pena de medida disciplinar.

23 — Qualquer utilizador ou espetador que desrespeite as normas deste regulamento, poderá ser proibido de entrar na piscina por tempo a determinar.

24 — O não cumprimento dos deveres e obrigações pode justificar a expulsão imediata do(s) prevaricador(es) das Piscinas.

25 — Qualquer dano que se prove ter sido causado voluntariamente é da responsabilidade de quem o praticou.

26 — Eventuais reclamações e/ou sugestões dos utilizadores devem ser apresentadas por escrito, devidamente identificadas.

27 — Depois de mudar de roupa, o utilizador não pode deixar no vestuário/balneário qualquer pertença, exceto nas atividades da Escola de Natação e nos projetos realizados com associações ou entidades.

28 — É proibido aos utilizadores mudarem de roupa ou tomarem banho noutra local diferente dos vestiários/balneários.

Artigo 16.º

Seguros

1 — Todos os utilizadores das Piscinas beneficiam de seguro de acidentes pessoais, enquadrado na Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro,

em conjugação com Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de outubro e do Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro, ou de outro dispositivo legal que venha a vigorar.

2 — A apólice do seguro será disponibilizada, para consulta, no balcão de atendimento das Piscinas sempre que qualquer utilizador o solicitar.

Artigo 17.º

Protocolo de cedência

1 — As instalações constantes deste documento só poderão ser utilizadas por entidades públicas ou privadas para tal autorizadas por despacho do Senhor Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro do Desporto, mediante parecer favorável do responsável técnico pelas Piscinas Municipais e mediante o pagamento de taxas prevista para o efeito presente na tabela de taxas em anexo.

2 — Os protocolos a celebrar mencionados no número anterior, devem atender aos seguintes parâmetros:

- a) Período pretendido para utilização;
- b) Objetivos;
- c) Organização de eventos desportivos em colaboração com a Câmara Municipal de Tábua;
- d) Assegurar, por parte da entidade requerente, o seguro de acidentes pessoais para cada utilizador.

Artigo 18.º

Denúncia dos protocolos de cedência

1 — Haverá lugar à denúncia do protocolo quando motivos ponderosos, imputáveis à entidade utilizadora ou à Câmara Municipal assim o justifiquem.

2 — Os protocolos serão denunciados quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Não pagamento das taxas de utilização devidas;
- b) Danos produzidos nas instalações ou em quaisquer materiais nele integrados, provocados por deficiente ou negligente utilização, enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade responsável;
- c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
- d) Utilização por entidades ou utilizadores estranhos aos que foram autorizados.

Artigo 19.º

Ordem de prioridades

1 — Na gestão das Piscinas Municipais procurar-se-á atender às solicitações de todos os interessados, no sentido de rentabilizar a sua utilização, obedecendo à seguinte prioridade:

- a) Entidades do concelho;
- b) Escolas do concelho;
- c) Associações do concelho;
- d) Particulares residentes no concelho;
- e) Grupos de particulares residentes no concelho;
- f) Entidades não pertencentes ao concelho;
- g) Particulares não pertencentes ao concelho.
- h) Grupos de particulares não pertencentes ao concelho.

Artigo 20.º

Pessoa responsável

1 — É obrigatória a presença da pessoa responsável e indicada pela entidade/interessado requerente, durante os respetivos períodos de utilização.

2 — Cabe à pessoa responsável:

- a) Zelar, junto dos praticantes, pelo cumprimento das normas do presente Regulamento.
- b) Assumir a responsabilidade por qualquer infração ao Regulamento cometida pelos respetivos praticantes.

Artigo 21.º

Pagamento

1 — Os pagamentos deverão ser realizados até ao dia 8 de cada mês, a que diz respeito.

2 — Atrasos no pagamento superiores a trinta dias incorrem no pagamento de juros de mora acrescidos ao valor da mensalidade.

3 — Atrasos no pagamento superiores a 60 dias, pode determinar a interdição no acesso às Piscinas e suspensão da inscrição, mediante

avaliação circunstanciada das razões que conduziram a tal facto, com base na apresentação de justificação.

4 — O retorno à atividade fica condicionado ao pagamento da(s) mensalidade(s) em atraso e à existência de vaga nas Piscinas.

5 — O pedido de devolução ou de acertos no valor da mensalidade, só serão aceites mediante justificação fundamentada e devidamente aceite e/ou com base em atestado médico, quando se trate de situação de doença. Nestes casos, os utilizadores só poderão ser ressarcidos do valor da mensalidade se não tiverem usufruído do serviço.

6 — Os valores pagos referentes à inscrição ou renovação da inscrição não poderão ser devolvidos.

7 — Caso o utilizador não frequente, por qualquer razão, as aulas pagas num determinado período, o respetivo pagamento não pode servir para compensação de outro.

8 — As utilizações com vista à prática de utilização livre serão pagas no momento anterior à sua entrada.

CAPÍTULO V

Deveres e responsabilidades de utilização

Artigo 22.º

Direitos dos utilizadores

1 — O utilizador tem direito a:

- Ser tratado de forma correta e cordial pelos colaboradores afetos às Piscinas Municipais;
- Beneficiar dos serviços prestados pelas Piscinas Municipais, de forma equitativa e imparcial, desde que respeite os procedimentos ou normas que as regem;
- Apresentar críticas, sugestões, propostas e reclamações.

Artigo 23.º

Deveres dos utilizadores

1 — O utilizador tem como deveres:

- Cumprir as normas estabelecidas no presente documento e na legislação em vigor aplicável nas Piscinas Municipais;
- Aceder de imediato às solicitações de identificação que lhe sejam dirigidas pelos funcionários em serviço;
- Guardar os objetos de valor e responsabilizar-se pela sua segurança e por danos causados nos mesmos;
- Comportar-se de modo adequado, não provocando distúrbios nem atos de violência;
- Manter as instalações limpas, colocando o lixo nos locais adequados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados e pela má utilização dos equipamentos.

Artigo 24.º

Conduta e ética desportiva

1 — São deveres especiais dos utilizadores, o respeito mútuo, a sã camaradagem, o desportivismo e a boa educação.

2 — A Câmara Municipal de Tábua pode não autorizar a entrada ou a permanência na instalação desportiva de qualquer utilizador que desrespeite as normas inerentes à utilização ou que, de qualquer outro modo, perturbe o normal funcionamento do mesmo ou dos respetivos serviços.

3 — Em caso de desrespeito grave das normas de conduta previstas no presente regulamento, qualquer pessoa que se encontre, a qualquer título no interior das instalações, poderá ser convidada a abandonar as mesmas.

4 — No caso previsto no número anterior poderá a Câmara Municipal de Tábua fixar um período de interdição dentro do qual será proibido ao autor da infração o acesso a esta instalação desportiva, sem prejuízo das sanções previstas na demais legislação em vigor.

Artigo 25.º

Sanções

1 — O incumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal de serviço nas Piscinas, dá origem, conforme a gravidade do caso, a aplicação de sanções que podem consubstanciar-se na repreensão verbal ou interdição de acesso às mesmas.

2 — A proposta de aplicação da sanção de interdição, deverá ser comunicada superiormente pelo responsável técnico das Piscinas ao

Senhor Presidente da Câmara ou Vereador do Pelouro que, mediante análise das suas circunstâncias e audição das partes, deverá comunicá-la, por escrito, ao utilizador.

3 — A aplicação das sanções referidas nos números anteriores não exclui a obrigação do utilizador assumir o pagamento de todos os prejuízos e danos materiais que tenham ocorrido, por força da sua conduta, ainda que negligente.

4 — A aplicação das sanções referidas no ponto n.º 1 do presente artigo, não confere ao utilizador o direito a devolução dos valores previamente pagos.

Artigo 26.º

Isenções

1 — A Câmara Municipal poderá isentar total ou parcialmente do pagamento de taxas as entidades cujas iniciativas sejam alvo de apoios municipais, constituindo essa isenção uma forma de apoio possível.

2 — A Autarquia poderá isentar total ou parcialmente do pagamento de taxas, as seguintes entidades:

- Entidades desportivas do concelho;
- Escolas do concelho;
- Associações do concelho;
- Organismos do Estado, Juntas de Freguesia, Conselhos Municipais, comissões ou organismos que funcionem em parceria com o município;
- Pessoas portadoras de deficiência motora a quem outra modalidade praticada nas instalações municipais desportivas, seja recomendada pelo médico e cujo rendimento mensal per capita do seu agregado familiar seja inferior ao salário mínimo nacional, depois de analisado pelo Vereador do Pelouro.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 27.º

Extravio de valores ou bens

A Câmara Municipal de Tábua não se responsabiliza pelo desaparecimento, extravio ou deterioração de quaisquer valores ou bens pertencentes aos utilizadores, quando deixados noutra local diferente do “guarda-roupa” e/ou não declarados ao(a) funcionário(a) de serviço.

Artigo 28.º

Danos ou prejuízos

Os utilizadores são responsáveis pelos danos, prejuízos ou furtos que provoquem nos equipamentos e nas instalações das Piscinas.

Artigo 29.º

Responsabilidade civil e criminal

Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do causador, pelo valor real, incluindo os gastos com a sua aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes.

Artigo 30.º

Interdições

1 — Nas instalações das Piscinas e expressamente proibido:

- O acesso a utilizadores com feridas cutâneas mesmo que protegidas;
- A entrada aos utilizadores que aparentem ser portadores de doença contagiosa de pele, devendo nesta situação ser exigida a apresentação de documento médico que comprove o contrário;
- Urinar e/ou defecar fora dos urinóis e/ou sanitas;
- Cuspir ou assoar-se para a água das Piscinas ou pavimentos;
- A entrada de crianças, em regime de utilização livre, com idade inferior a 12 anos, quando não acompanhadas pelos pais, encarregados de educação ou adulto responsável;
- Utilizar objetos de adorno ou cortantes;
- Fumar, comer ou tomar bebidas, exceto nas Piscinas exteriores em zonas delineadas para esse efeito;
- O acesso e permanência de pessoas estranhas ao serviço nas áreas técnicas;
- A permanência nas escadas de entrada/saída das Piscinas;

- j) Saltar para a água, correr na zona do cais ou apresentar comportamentos inadequados;
- k) Projetar propositadamente água para o exterior das Piscinas;
- l) Utilizar material que não seja propriedade da entidade gestora das instalações, sem autorização prévia do responsável pela Coordenação Técnica das Piscinas;
- m) Praticar jogos não organizados ou não monitorizados;
- n) Desrespeitar os funcionários das Piscinas e/ou as disposições constantes do presente regulamento;
- o) Mudar e depositar roupa ou calçado fora das áreas destinadas a esse efeito;
- p) Captar imagens sem autorização do responsável pela Coordenação Técnica das Piscinas.
- q) A entrada aos utilizadores que não se apresentem em boas condições de higiene;
- r) A entrada aos utilizadores que apresentem alterações de comportamento indiciadoras de estarem perturbados;
- s) A permanência dos utilizadores que provoquem distúrbios e afetem o normal funcionamento das Piscinas;
- t) A entrada de animais, exceto cães-guia que acompanhem invisuais, salvaguardando a sua permanência fora da água e em local designado para o efeito.

Artigo 31.º

Qualificação dos técnicos

Todos os colaboradores que desempenhem funções técnico-pedagógicas, de orientação e condução das atividades nas Piscinas, deverão estar devidamente habilitados de acordo com as normas regulamentares aplicáveis para o exercício da atividade.

Artigo 32.º

Livro de reclamações

As Piscinas Municipais dispõem de “Livro de Reclamações” de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 33.º

Recolha de imagens

A recolha de imagens só é permitida quando autorizada pelo responsável pela Coordenação Técnica e pelos intervenientes, no respeito da

Lei da Proteção de Dados Pessoais, designadamente a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, ou outra que a venha a substituir.

Artigo 34.º

Dados pessoais

Os dados pessoais dos utilizadores destinam-se exclusivamente ao tratamento informático para apoio administrativo e é feito de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 35.º

Normas internas da equipa de natação

São consideradas parte integrante do presente regulamento, as Normas Internas da Equipa de Natação da Escola de Natação.

Artigo 36.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização das Piscinas Municipais de Tábua em vigor e, ainda, todas as deliberações e despachos que contrariem o preceituado no presente Regulamento.

Artigo 37.º

Revisão

As presentes normas de funcionamento e utilização poderão ser revistas anualmente após a sua entrada em vigor por deliberação do executivo municipal.

Artigo 38.º

Dúvidas e omissões

Compete à Câmara Municipal de Tábua analisar e decidir sobre todos os casos omissos ou em dúvida constantes do presente Regulamento.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

ANEXO I

Taxas**Piscina coberta**

Escola Municipal de Natação		Inscrição	Renovação	Mensalidade
Criança	2 aos 12 anos	15,00 €	10,00 €	15,00 €
Jovem e Adulto	A partir dos 13 anos inclusive			20,00 €
Criança	Classe praticada 1 × por semana			10,00 €
Jovem e Adulto				
Descontos				
Jovem e Adulto	Valor com 20 % de desconto incluído na mensalidade — Cartão Jovem, Cartão Jovem Municipal, Bombeiros Voluntários de Tábua e Vila Nova de Oliveirinha, Reformados.	15,00€	10,00€	16,00€
Adulto	Valor com 20 % de desconto incluído na mensalidade — Funcionários do Município.			16,00€
2.º filho inscrito	Valor com 25 % de desconto incluído na mensalidade — Famílias			11,25€
				15,00€
3.º filho inscrito	Valor com 50 % de desconto incluído na mensalidade — Famílias			7,50€
				10,00€
4.º filho inscrito e seguintes	Valor com 75 % de desconto incluído na mensalidade — Famílias			3,75€
				5,00€

	Taxas
Aluguer de material didático (unidade/sessão)	0,50€
Emissão de 2.ª Via do Cartão do Municípe	5,00€

Piscina coberta — Natação Livre

	Taxa/Hora	
Bilhete Criança	1 aos 12 anos	1,25€
Bilhete Jovem	13 aos 17 anos	1,50€
Bilhete Adulto	A partir dos 18 anos inclusive	1,50€
Bilhete Estudante	Valor com 20 % de desconto incluído	1,20€
Bilhete Cartão Jovem e Cartão Jovem Municipal	Valor com 20 % de desconto incluído	1,20€
Bilhete Reformado	Valor com 20 % de desconto incluído	1,20€
Bilhete Funcionário da Câmara Municipal de Tábua	Valor com 20 % de desconto incluído	1,20€
Bilhete Bombeiros Voluntários de Tábua e V. N. de Oliveirinha	Valor com 20 % de desconto incluído	1,20€

Piscinas Municipais Exteriores

	Taxa/Dia	
Bilhete Criança	1 aos 12 anos	1,00€
Bilhete Jovem	13 aos 17 anos	2,00€
Bilhete Adulto	A partir dos 18 anos inclusive	2,50€
Bilhete Estudante	Valor com 20 % de desconto incluído	1,60€
Bilhete Cartão Jovem e Cartão Jovem Municipal	Valor com 20 % de desconto incluído	1,60€
Bilhete Reformado	Valor com 20 % de desconto incluído	2,00€
Bilhete Funcionário da Câmara Municipal de Tábua	Valor com 20 % de desconto incluído	2,00€
Bilhete Bombeiros Voluntários de Tábua e V. N. de Oliveirinha	Valor com 20 % de desconto incluído	2,00€
Taxa/Hora	Aplicável das 18h30 m às 19h30m	0,75€

Aluguer de Pistas

	Taxa/Hora
Por cada pista	15,00€
Por cada pessoa que integra o grupo	0,75€

30 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário de Almeida Loureiro*.

208868151

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**Despacho n.º 9659/2015**

Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo:

Faz público, nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que a Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo em reunião realizada no dia 22 de junho de 2015, aprovou a seguinte Reorganização dos Serviços do Município.

6 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nuno Gonçalves*.

Reorganização dos Serviços do Município de Torre de Moncorvo**PARTE I****Geral****Artigo 1.º****Objetivos**

O Município orienta a sua ação no sentido de transformar Torre de Moncorvo num concelho dinâmico, competitivo e solidário, no contexto da Sociedade do Conhecimento.

Artigo 2.º**Missão**

O Município tem como missão corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação dos serviços.

Artigo 3.º**Valores**

Os serviços municipais pautam a sua atividade pelos seguintes valores:

- Realização plena, oportuna e eficiente dos objetivos definidos pelos órgãos representativos do Município;
- Obtenção de elevados padrões de qualidade dos serviços prestados;
- Máximo aproveitamento possível dos recursos humanos e financeiros disponíveis no quadro de uma gestão racionalizada e moderna;
- Promoção das instituições locais e dos cidadãos em geral nas decisões e na atividade municipais.

PARTE II**Estrutura orgânica****Artigo 4.º****Modelo de estrutura orgânica**

1 — A organização dos serviços municipais obedece ao modelo estrutural hierarquizado.

2 — O modelo de estrutura hierarquizada é constituído por unidades orgânicas nucleares correspondentes a:

- a) Unidades Orgânicas, dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau ou de 3.º Grau.
- b) Subunidades Orgânicas em número de três, lideradas por um Coordenador Técnico, criadas e extintas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro.

3 — Enquadrados por legislação específica, e não integrados na estrutura nuclear e flexível, funcionam os seguintes serviços:

- a) Gabinete de Apoio à Presidência;
- b) Gabinete de Apoio à Vereação;
- c) Serviço Municipal de Proteção Civil;
- d) Serviços Municipais de Veterinária;
- e) Serviço de Apoio ao Plano Nacional de Leitura;
- f) Serviço de História, Arquivo e Arqueologia;
- g) Serviço de Turismo;
- h) Serviço de Desporto;
- i) Serviço de Informática, Comunicações e Multimédia;

PARTE III

Artigo 5.º

Estrutura nuclear

1 — O Município de Torre de Moncorvo estrutura-se em torno de três Unidades Orgânicas Flexíveis, infra identificadas:

- a) Unidade Orgânica de Administração Geral;
- b) Unidade Orgânica de Obras e Serviços Urbanos;
- c) Unidade Orgânica de Ação Social, Cultura e Educação.

Artigo 6.º

Unidades Orgânicas Flexíveis

1 — Das três Unidades Orgânicas de Serviços, identificadas no artigo anterior, é fixado em duas o número de Divisões, sendo os respetivos serviços assegurados por um dirigente intermédio de 2.º grau, Chefe de Divisão, e uma assegurada por um dirigente intermédio de terceiro grau.

2 — É fixado em três o número de Subunidades Orgânicas.

Artigo 7.º

Gestão de Recursos Humanos

1 — O Mapa de Pessoal é aprovado anualmente com os documentos previsionais.

2 — A afetação do pessoal é da responsabilidade do Presidente da Câmara.

Artigo 8.º

Serviços integrados em Unidades Orgânicas

O Município de Torre de Moncorvo estrutura-se em torno das subunidades orgânicas, serviços e setores integrados em unidades orgânicas:

- 1 — Unidade Orgânica de Administração Geral:
 - a) Subunidade Orgânica Administrativa;
 - a.a) Serviços de Recursos Humanos;
 - a.b) Serviços de Balcão Único e Espaço do Cidadão;
 - b) Subunidade Orgânica Financeira;
 - b.a) Serviços de Aproveitamento e Contabilidade;
 - b.b) Serviços de Imobilizado.
 - c) Tesouraria;
- 2 — Unidade Orgânica Obras e Serviços Urbanos:
 - a) Subunidade Orgânica de Apoio Administrativo;
 - b) Setor de Mercados, Feiras e Cemitérios;
 - c) Setor de Manutenção de Ruas, Vias, Caminhos, Espaços Verdes, Sinalética, Águas e Saneamento.
 - d) Setor de Manutenção de Equipamentos Municipais, Parques e Oficinas;
 - e) Setor de Obras Públicas por Administração Direta, Fiscalização e Topografia;
 - f) Setor de Eficiência Energética;

- g) Setor Técnico do Ambiente e Florestal;
- h) Setor Técnico do Património;
- i) Serviço de Obras Particulares;

- i.a) Setor de Apoio Administrativo;
- i.b) Setor de Operações de Loteamento Edificação e Gestão do território;

3 — Unidade Orgânica de Ação Social Cultura e Educação:

- a) Serviços de Biblioteca;
- b) Serviços de Apoio à Cultura;
- c) Serviços de Educação;
- d) Serviços de Ação Social, Habitação e Cantinas.

Artigo 9.º

Unidade Orgânica de Administração Geral

Compete à Unidade Orgânica de Administração Geral, designadamente:

Prestar o apoio técnico-administrativo aos órgãos do Município e às atividades desenvolvidas pelos serviços que não disponham de apoio instrumental próprios, organizar e coordenar a atividade administrativa, assegurar o expediente geral, o apoio jurídico, a gestão da tesouraria, a gestão administrativa dos recursos humanos.

1 — Subunidade Orgânica Administrativa:

1.1 — Serviço de Recursos Humanos:

- a) Promover e executar todas as ações necessárias à gestão dos recursos humanos;
- b) Assegurar o expediente necessário ao recrutamento, seleção, provimento e contratação de pessoal, para preenchimento dos lugares previstos no mapa de pessoal e decorrentes da modificação ou extinção da relação jurídica;
- c) Organizar e manter atualizado o cadastro de todo o pessoal e os respetivos processos individuais;
- d) Assegurar o expediente relacionado com as férias, faltas e licenças dos trabalhadores, promover o registo e controlo administrativo da assiduidade;
- e) Instruir e manter atualizado os processos referentes a prestações sociais, nomeadamente os relativos às prestações familiares, à A.D.S.E. à C.G.A. e ao Regime Geral da Segurança Social;
- f) Promover o processamento dos vencimentos, subsídios e abonos a que os trabalhadores tenham direito;
- g) Promover a organização de ações e atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho que visem a prevenção de riscos profissionais e a promoção da saúde dos trabalhadores;
- h) Prestar o apoio necessário no processo de avaliação do desempenho do pessoal ao serviço no Município;
- i) Recolher, organizar e tratar a informação relativa aos recursos humanos e elaborar, anualmente, o balanço social.

1.2 — Serviços de Balcão Único e Espaço do Cidadão:

- a) Assegurar a receção, registo, encaminhamento e arquivo do expediente e correspondência geral da Câmara;
- b) Elaborar e publicar os avisos e editais;
- c) Registrar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviço;
- d) Elaborar e certificar os assuntos constantes das atas dos Órgãos Municipais;
- e) Certificar mediante despacho, os factos e atos que constem do arquivo municipal;
- f) Assegurar a gestão administrativa do cemitério municipal, liquidar as respetivas taxas e organizar ficheiros e demais registos sobre inumações, sepulturas, jazigos e os processos de concessão de terrenos no cemitério;
- g) Liquidar os impostos, taxas, licenças e demais rendimentos do Município;
- h) Organizar os processos de execução fiscal;
- i) Colaborar na conceção e elaboração de Projetos de Posturas e Regulamentos.

2 — Subunidade Orgânica Financeira:

2.1 — Serviços de Aproveitamento e Contabilidade:

- a) Assegurar a regularidade financeira na realização da despesa e supervisionar o cumprimento das normas de contabilidade e finanças;
- b) Assegurar as operações de realização de despesas e emitir as respetivas ordens de pagamento;
- c) Efetuar o controlo das contas bancárias, cheques, vales postais, valores e outros documentos à guarda da tesouraria;

- d) Proceder aos registos contabilísticos na ótica orçamental, patrimonial e de custos;
- e) Promover a realização de balanços mensais ao cofre municipal;
- f) Controlar e processar as operações de tesouraria;
- g) Preparar os documentos contabilísticos e de prestação de contas;
- h) Propor e difundir instruções visando o controlo da execução orçamental;
- i) Garantir a uniformização de critérios de despesa;
- j) Proceder ao controlo da execução orçamental
- k) Proceder às reconciliações bancárias e conferir os pagamentos e recebimentos com o diário de tesouraria;

2.2 — Serviços de Imobilizado:

- a) Atualizar o inventário e cadastro de bens imóveis;
- b) Instruir e acompanhar os processos de desafetação de bens do domínio público municipal e de constituição de ónus e encargos sobre os bens do domínio público e privado municipal;
- c) Assegurar os procedimentos de alienação de bens imóveis e móveis do domínio privado municipal;
- d) Assegurar os procedimentos de aquisição de bens e serviços;
- e) Monitorizar os contratos de fornecimento de bens e serviços.

3 — À Tesouraria, compete, designadamente:

- a) Assegurar a gestão e a segurança dos valores à sua guarda;
- b) Arrecadar a receita eventual e virtual e emitir os recibos de quitação respetivos;
- c) Proceder à liquidação dos juros de mora;
- d) Efetuar os depósitos e transferências bancárias;
- e) Efetuar todos os pagamentos, com base em documentos previamente autorizados e assinados com o selo branco;
- f) Efetuar todos os recebimentos, com base em guias de receita emitidas pelos diversos serviços;
- g) Verificar as condições necessárias ao pagamento;
- h) Proceder a depósitos e levantamentos, controlar o movimento das contas bancárias e propor a aplicação financeira dos recursos de tesouraria;
- i) Manter atualizada a informação diária do saldo de tesouraria, das operações orçamentais e das operações de tesouraria;
- j) Assegurar que a importância em numerário existente em caixa, não ultrapasse o montante adequado às necessidades diárias de tesouraria;
- k) Elaborar o resumo diário de tesouraria;
- l) Conferir e confirmar diariamente o saldo de caixa;
- m) Elaborar e acompanhar o orçamento de tesouraria.

Artigo 10.º

Unidade Orgânica Obras e Serviços Urbanos

À Unidade Orgânica Obras e Serviços Urbanos, compete designadamente:

1 — À Subunidade Orgânica de Apoio Administrativo compete designadamente:

- a) Assegurar o apoio administrativo e o expediente a assuntos relacionados com as obras por administração direta;
- b) Promover a execução de todas as tarefas administrativas respeitantes à realização de empreitadas de obras públicas municipais em conformidade com as disposições do código dos contratos públicos;
- c) Manter atualizado o sistema de controlo de empreitadas, procedendo à informação relativa a autos de medição de trabalhos, prazos contratuais e autos de receção provisória e definitiva;
- d) Assegurar a prestação de informação às entidades competentes no âmbito das empreitadas de obras públicas;
- e) Apoiar tecnicamente as Comissões de Toponímia e de Trânsito;
- f) Assegurar o serviço de atribuições de números de policia, mantendo atualizada a respetiva base de dados;

2 — Ao Setor de Mercados, Feiras e Cemitérios, compete designadamente:

- a) Acompanhar e cooperar na organização das feiras, mercados municipais e venda ambulante;
- b) Colaborar na administração do cemitério municipal;

3 — Ao Setor de Ruas, Vias, Caminhos, Espaços Verdes, Sinalética, Águas e Saneamento, compete designadamente:

- a) Gerir e cuidar dos parques e jardins municipais;
- b) Gerir as hortas municipais;
- c) Realizar as obras ou trabalhos mandados executar por administração direta;

- d) Executar todas as obras ou trabalhos de construção civil que não estejam atribuídos a outras unidades orgânicas;
- e) Assegurar a gestão e reparação das redes de água e saneamento;
- f) Assegurar a reparação e manutenção da rede viária, ruas públicas e sinalização;
- g) Colaborar e apoiar na elaboração de propostas de simulacro;

4 — Ao Setor de Manutenção de Equipamentos, Municipais, Parques e Oficinas, compete designadamente:

- a) Assegurar a gestão, manutenção e conservação do parque automóvel e de máquinas da Autarquia;
- b) Manter em perfeitas condições de operacionalidade as viaturas;
- c) Manter em perfeitas condições de operacionalidade os equipamentos eletromecânicos dos edifícios e das estações elevatórias;
- d) Acompanhar a gestão do sistema multimunicipal de tratamento e valorização dos resíduos sólidos urbanos;
- e) Acompanhar a gestão do sistema multimunicipal de águas e acompanhar a qualidade da água distribuída;

5 — Ao Setor de Obras Públicas por Administração Direta, Fiscalização e Topografia, compete designadamente:

- a) Promover todas as obras a executar por administração direta;
- b) Verificar a implantação das obras públicas, bem como, das operações urbanísticas e de edificação;
- c) Garantir a manutenção da informação de base topográfica.
- d) Manter atualizado o sistema de controlo das obras por administração direta;
- e) Assegurar a prestação de informação às entidades competentes no âmbito das obras executadas por administração direta;
- f) Colaborar na execução dos instrumentos de gestão territorial;
- g) Coordenar a atividade do SIG e assegurar a difusão de informação aos cidadãos;
- h) Assegurar a atualização da cartografia, cumprindo os requisitos técnicos de homologação da mesma;
- i) Efetuar a verificação das cotas de soleira e da implantação de obras referentes a operações urbanísticas licenciadas;

6 — Ao Setor de Eficiência Energética, compete designadamente:

- a) Elaborar, executar e fiscalizar os projetos elétricos;
- b) Dar pareceres e elaborar estudos sobre eficiência energética;

7 — Ao Setor Técnico do Ambiente e Florestal, compete designadamente:

- a) Assegurar a elaboração e atualização da cartografia de infraestruturas florestais e zonas de risco;
- b) Identificar os riscos e propor ações de prevenção e proteção do património florestal;
- c) Promover a elaboração do Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- d) Promover a sensibilização dos munícipes de acordo com o estabelecido no Plano Nacional de Prevenção e Proteção da Floresta Contra Incêndios Florestais;
- e) Aprovar planos de fogo controlado apresentados por entidades competentes;

8 — Ao Setor Técnico do Património, compete designadamente:

- a) Promover a classificação do património arqueológico do Concelho, propondo, nomeadamente, a classificação de sítios considerados de interesse municipal e assegurar a sua manutenção e recuperação;
- b) Organizar e manter atualizado o inventário do património arquitetónico e paisagístico;
- c) Promover o relacionamento com os organismos públicos de tutela da arqueologia;
- d) Coordenar os trabalhos arqueológicos promovidos pela autarquia;

9 — Serviço de Obras Particulares:

9.1 — Ao Setor de Apoio Administrativo, compete designadamente:

- a) Disponibilizar dados estatísticos relativos a operações urbanísticas;
- b) Garantir aos interessados o direito à informação sobre os instrumentos de gestão territorial;
- c) Gerir os procedimentos relativos a operações urbanísticas do âmbito do RJUE, assegurando rigor e celeridade na tramitação dos respetivos processos;
- d) Remeter à Administração Central todas as informações referentes a operações urbanísticas;

9.2 — Ao Setor de Operações de Loteamento, Edificação e Gestão do Território, compete designadamente:

- a) Apreciar os projetos de arquitetura no âmbito do controlo prévio municipal das operações urbanísticas, verificando a sua conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis e de acordo com o modelo de desenvolvimento urbanístico definido pelo Município;
- b) Promover a avaliação da execução do PDM, disponibilizando a respetiva informação aos serviços de planeamento e articulando-se com entidades externas;
- c) Elaborar estudos, pareceres, informações e recomendações e outros documentos no âmbito das suas atribuições;
- d) Coordenar a atividade do SIG e assegurar a difusão de informação aos cidadãos;
- e) Efetuar a verificação das cotas de soleira e da implantação de obras referentes a operações urbanísticas licenciadas;
- f) Colaborar tecnicamente com as Comissões de Toponímia e de Transitio.

Artigo 11.º

Unidade Orgânica de Ação Social, Cultura e Educação

A Unidade Orgânica de Ação Social, Cultura e Educação é composta por quatro serviços:

- a) Serviço de Biblioteca;
- b) Serviço de Apoio à Cultura;
- c) Serviço de Educação;
- d) Serviço de Ação Social, Habitação e Cantinas.

1 — Ao serviço de Biblioteca, compete designadamente:

- a) Dirigir a Biblioteca Municipal, e promover o livro e a leitura;
- b) Gerir os Auditórios Municipais, coordenando as atividades e utilização dos mesmos, bem como os recursos humanos e património a eles afetos e elaborar relatórios do funcionamento dos mesmos.

2 — Ao Serviço de Apoio à Cultura, compete designadamente:

- a) Propor e colaborar na organização de projetos de animação cultural;
- b) Desenvolver ações tendentes à promoção e qualificação dos produtos locais;
- c) Colaborar na organização da feira do livro e no lançamento de publicações apoiadas pelo Município;
- d) Organizar e participar em feiras ou outro tipo de certames que valorizem o Concelho como destino turístico e os seus produtos.

3 — Ao Serviço de Educação, compete designadamente:

- a) Realizar diagnósticos da situação escolar do Concelho, em cooperação com os vários níveis de ensino, com vista à elaboração de propostas para implementação de equipamentos escolares;
- b) Executar as ações inerentes ao bom funcionamento dos estabelecimentos da rede pública de Educação Pré-escolar e Ensino Básico do Município;
- c) Assegurar as competências municipais no âmbito do Conselho de Educação e Juventude;
- d) Assegurar a ação escolar, quando esta seja da competência da Autarquia;
- e) Proceder à organização da rede de transportes escolares, assegurando os procedimentos necessários à respetiva gestão;

4 — Ao Serviço de Ação Social, Habitação e Cantinas, compete designadamente:

- a) Gerir o parque de habitação social do Município;
- b) Dinamizar o Núcleo de projetos de índole social;
- c) Propor e executar medidas de apoio social, saúde e de habitação social;
- d) Coordenar as comissões de acompanhamento de índole social;
- e) Colaborar com o Conselho Municipal de Ação Social (CLAS);
- f) Promover e implementar políticas de integração das diferentes comunidades étnicas e culturais do Concelho, tendo em vista a igualdade de oportunidades;
- g) Estimular e apoiar a criação e o funcionamento de associações de solidariedade social, nas áreas da infância, idosos e deficientes;
- h) Proceder a estudos e projetos para definição e implementação de equipamentos para a infância, idosos e deficientes;
- i) Assegurar as competências municipais no âmbito do Rendimento Social de Inserção e da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco;

Artigo 12.º

Serviços não integrados em Unidades Orgânicas

O Município de Torre de Moncorvo estrutura-se em torno dos seguintes serviços não integrados em Unidades Orgânicas:

- a) Gabinete de Apoio à Presidência;
- b) Gabinete de Apoio à Vereação;
- c) Serviço Municipal de Proteção Civil;
- d) Serviços Municipais de Veterinária;
- e) Serviço de Apoio ao Plano Nacional de Leitura;
- f) Serviço de História, Arquivo e Arqueologia;
- g) Serviço de Turismo;
- h) Serviço de Desporto;
- i) Serviços Jurídicos e Contra Ordenações;
- j) Serviço de Informática, Comunicações e Multimédia;

Artigo 13.º

Gabinetes de Apoio à Presidência e Vereação

Compete aos Gabinetes de Apoio à Presidência e Vereação:

- a) Coordenar e executar todas as atividades inerentes à assessoria, secretariado, protocolos da Presidência e Vereação e assegurar a interligação entre os diversos órgãos autárquicos do Município;
- b) Assegurar o expediente administrativo necessário ao desempenho da atividade do Presidente da Câmara e Vereação;
- c) Assegurar o atendimento dos munícipes e preparar os elementos necessários às entrevistas;
- d) Preparar contactos externos do Presidente e Vereadores através do fornecimento de elementos que permitam a sua documentação prévia;
- e) Executar as demais tarefas solicitadas pela Presidência e Vereação.

Artigo 14.º

Serviço Municipal de Proteção Civil

1 — Compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil designadamente:

- a) Executar a política municipal de segurança, sendo responsável, no Concelho, pelas ações de informação, formação, planeamento, controlo e coordenação da ações em situação de normalidade ou de emergência, em todos os domínios que respeitem à Proteção Civil;
- b) Apoiar o Presidente da Câmara na coordenação de operações de prevenção, socorro e assistência, em especial nas situações de catástrofe e acidente grave;
- c) Promover outros procedimentos por determinação do Presidente da Câmara Municipal;
- d) Apoiar na elaboração de planos municipais de emergência;
- e) Promover e auxiliar na coordenação da elaboração e execução de planos especiais de emergência para riscos específicos na área do Município;
- f) Manter atualizado todas as informações sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no Concelho;
- g) Colaborar e apoiar na elaboração de propostas de simulacro;

2 — O serviço Municipal de Proteção Civil é dirigido por um dirigente de direção intermédia de 3.º grau.

3 — A sua nomeação será feita nos termos do n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

Artigo 15.º

Serviços Municipais de Veterinária

Compete aos Serviços Municipais de Veterinária, designadamente:

- 1 — Identificar situações problemáticas no domínio da saúde pública, propondo ações tendo em vista a sua eliminação ou minimização;
- 2 — Emitir pareceres e realizar vistorias, de forma articulada com os demais serviços da Câmara Municipal, a atividades económicas com impacto ao nível da saúde pública e segurança alimentar;
- 3 — Acompanhar e coordenar o funcionamento do canil municipal, e supervisionar as suas atividades;
- 4 — Coordenar ações de captura e encaminhamento de animais que constituam risco para a saúde pública e segurança alimentar;
- 5 — Promover e acompanhar campanhas de saneamento e de profilaxia;
- 6 — Apoiar tecnicamente e prestar informações técnicas sobre processos de instalação de atividades económicas, quanto às questões de higiene salubridade e segurança alimentar;
- 7 — Colaborar na realização de recenseamento de animais e prestar informação técnica sobre preparação e transformação de produtos de origem animal;
- 8 — Cooperar com entidades externas no âmbito da segurança e saúde pública veterinária;

- 9 — Garantir a vacinação animal;
- 10 — Dar apoio aos mercados e feiras municipais e das freguesias;
- 11 — Elaborar, supervisionar e fiscalizar as ementas das escolas a cargo da autarquia;
- 12 — Organizar, preparar e formular propostas e dar apoio técnico às reuniões do Conselho Cinegético;
- 13 — Assegurar a inspeção e controlo higieno-sanitário;
- 14 — Dar conhecimento de todas as ocorrências nos Serviços a seu cargo, sugerindo providências que se julguem convenientes.

Artigo 16.º

Serviço de Apoio ao Plano Nacional de Leitura

Compete ao Serviço de Apoio ao Plano Nacional de Leitura designadamente:

- 1 — Promover o livro e a leitura;
- 2 — Organizar ações de leitura em colaboração com os estabelecimentos de ensino do Concelho;
- 3 — Colaborar na organização de feira do livro e no apoio e divulgação do lançamento de livros.

Artigo 17.º

Serviço de Arquivo, Arqueologia e História

Compete ao serviço de Arquivo, Arqueologia e História, designadamente:

- 1 — Colaborar na organização do Museu e núcleos museológicos em colaboração com outras entidades;
- 2 — Organizar o Arquivo Municipal e o Arquivo Histórico.

Artigo 18.º

Serviço de Turismo

Compete ao Serviço de Turismo, designadamente:

- 1 — Inventariar as potencialidades turísticas do Concelho;
- 2 — Promover em colaboração com outras entidades e organismos a divulgação turística do Concelho;
- 3 — Apoiar na organização e divulgação de feiras;
- 4 — Coordenar a funcionalidade da Loja Interativa de Turismo (LIT).

Artigo 19.º

Serviço de Desporto

Compete ao serviço de Desporto, designadamente:

- 1 — Executar a política de desporto definida pela Câmara Municipal;
- 2 — Acompanhar a prática de atividades desportivas e recreativas de interesse municipal;
- 3 — Conceber, propor e implementar projetos de dinamização desportiva, para todos os escalões etários da população;
- 4 — Colaborar com as coletividades desportivas do concelho na implementação de projetos desportivos;
- 5 — Gerir os equipamentos desportivos e recreativos.

Artigo 20.º

Serviços Jurídicos e Contra Ordenações

Compete aos Serviços Jurídicos e Contra Ordenações, designadamente:

- 1 — Prestar assessoria jurídica aos membros dos órgãos e serviços municipais;
- 2 — Elaborar os estudos e pareceres que lhe forem solicitados;
- 3 — Fazer o acompanhamento de todos os processos de contencioso e gracioso de que seja incumbido;
- 4 — Proceder à investigação e instrução dos processos de contraordenação e elaborar as propostas de decisão;
- 5 — Assegurar a cobrança coerciva no âmbito dos processos de execução fiscal;
- 6 — Proceder à instrução, acompanhamento e conclusão dos processos de expropriação de bens imóveis e direitos a eles inerentes, por utilidade pública incluída nas atribuições do município;
- 7 — Assegurar a preparação dos atos notariais e dar apoio à formalização de contratos e de protocolos;
- 8 — Elaborar minutos de despachos, deliberações, regulamentos, contratos e outros atos que lhe sejam solicitados.

Artigo 21.º

Serviço de Informática, Comunicações e Multimédia

Compete aos serviços de Informática, Comunicações e Multimédia, designadamente:

- 1 — Gerir e manter o parque informático do Município;

2 — Implementar soluções e projetos que garantam o suporte eficaz aos sistemas de informação na componente de infraestruturas (servidores e comunicações);

3 — Assegurar o funcionamento das comunicações de voz e dados do Município;

4 — Assegurar a preservação da informação existente nos sistemas de informação com recurso a sistemas de storage e de backup eficientes;

5 — Implementar soluções técnicas que permitam a redução gradual dos custos associados às comunicações;

6 — Definir procedimentos e manuais de utilização sobre boas práticas na utilização dos sistemas ao nível de ficheiros e salvaguarda de informação;

7 — Assegurar que o sistema de gestão de diretórios de utilizadores permita uma gestão de identidades e perfis de utilizadores adequada aos de cada utilizador dentro da orgânica da Autarquia;

8 — Conceber sistemas informáticos, internamente ou recorrendo a subcontratação, que suportem os serviços municipais e assegurem o retorno do investimento;

9 — Participar na definição e conceção de processos organizacionais em particular na componente de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC);

10 — Assegurar procedimentos de organização e tratamento da informação com base no TIC;

11 — Definir, dinamizar e manter a estratégia de desmaterialização de processos;

12 — Assegurar a gestão de identidade e perfis de utilizador ao nível das autenticações nos aplicativos de acordo com a política de segurança e as funções individuais de cada utilizador;

13 — Assegurar apoio funcional aos utilizadores na utilização dos sistemas informáticos;

14 — Implementar soluções tecnológicas para assegurar a segurança das aplicações informáticas.

Artigo 22.º

Requisitos de Recrutamento

1 — Os titulares de cargos de Direção Intermédia de 3.º grau assumem a designação de Chefe da Unidade.

2 — Os Chefes de Unidade são recrutados de entre trabalhadores dotados de competência e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo de entre Coordenadores Técnicos com, pelo menos, 10 anos de experiência nas áreas administrativa, pessoal, taxas, licenças, expediente geral, contabilidade, património e aprovisionamento e licenciados numa área de direito, contabilidade ou gestão.

Artigo 23.º

Estatuto Remuneratório

O nível remuneratório, dos dirigentes de 3.º grau será o correspondente à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

Artigo 24.º

Atribuições e competências

1 — Às competências, aplica-se aos titulares dos cargos de Direção intermédia de 3.º grau, com as adaptações necessárias, o disposto no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

2 — Os titulares dos cargos de Direção intermédia de 3.º grau exercem as competências estabelecidas no presente regulamento.

PARTE IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

Criação e implementação dos serviços

Ficam criados todos os serviços que integram o presente Regulamento.

Artigo 26.º

Alteração de atribuições

As atribuições dos diversos serviços podem ser alteradas por deliberação da Câmara Municipal, devidamente fundamentada, sempre que razões de eficácia operacional o justifiquem.

Artigo 27.º

Dúvidas e omissões

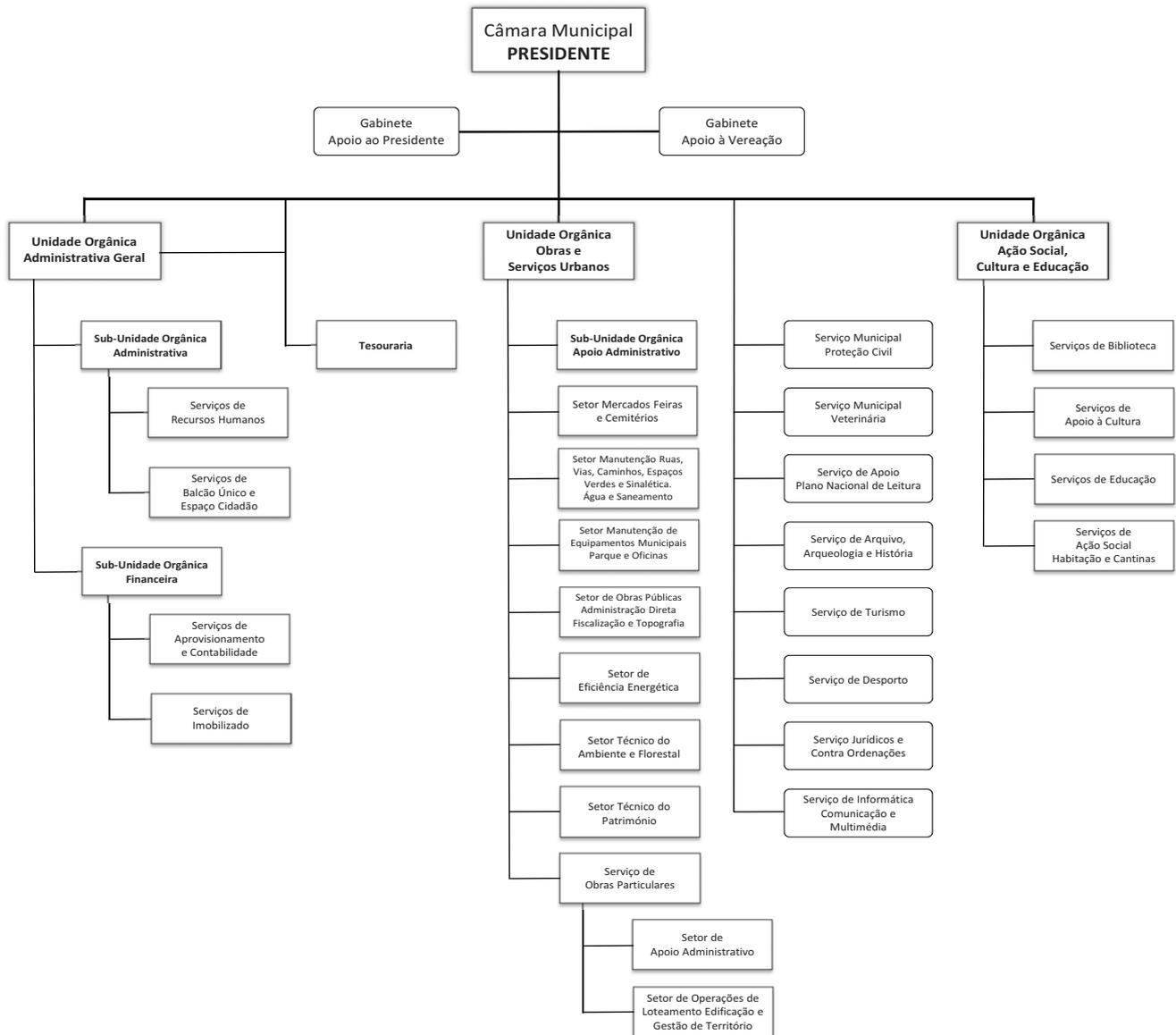
Todos os casos omissos ou de interpretação dúbia serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da legislação aplicável.

Artigo 28.º

Norma revogatória, publicação e entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e substitui o anterior, o qual fica expressamente revogado a partir daquela data.

ANEXO I

Organograma

208875499

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 9455/2015

Plano de Urbanização da Cidade de Torres Vedras

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, que a Câmara Municipal, na sua reunião de 30/06/2015, tomou conhecimento que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 15/06/2015 e no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, aprovou por maioria, sob proposta da Câmara Municipal, o Plano de Urbanização da Cidade de Torres Vedras.

E eu, *Alexandra Sofia Carlos Mota Luís*, Chefe de Divisão Administrativa, o subscrevi.

25 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Soares Miguel*.

Deliberação

Plano de Urbanização da Cidade de Torres Vedras:

Alberto Manuel Avelino, Presidente da Assembleia Municipal de Torres Vedras:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 158.º do Código do Procedimento Administrativo, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, e no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que a Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 15 de

junho de 2015, atenta a sua competência prevista no n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, deliberou por maioria, aprovar o Plano de Urbanização da Cidade de Torres Vedras.

Para constar e devidos efeitos, se publica a presente Deliberação.

25 de junho de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal,
Alberto Manuel Avelino.

Plano de Urbanização da Cidade de Torres Vedras

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

O Plano de Urbanização da Cidade de Torres Vedras, doravante abreviadamente designado por PUTV ou Plano, estabelece o regime de ocupação, uso e transformação do solo na sua área de intervenção, delimitada na Planta de Zonamento.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos estratégicos do Plano de Urbanização os seguintes:

a) Assegurar a conservação, requalificação, colmatação e expansão do parque edificado da cidade com vista a um crescimento sustentável e a uma qualificação generalizada do espaço urbano;

b) Definir a rede viária que estrutura o modelo urbano, de modo a criar infraestruturas complementares às existentes, evitando a sobrecarga contínua que se verifica atualmente no centro da cidade;

c) Definir espaços vocacionados para o desenvolvimento de atividades económicas e financeiras e dotá-los de meios com o objetivo de atrair e fixar população, contrariando o envelhecimento populacional verificado no concelho e, simultaneamente, contribuir para a diversificação do tecido empresarial;

d) Dotar a Cidade de Torres Vedras de espaços qualificados vocacionados para o recreio e lazer da população, promovendo a beneficiação do espaço público;

e) Definir uma estrutura ecológica que vise fomentar a qualidade ambiental do sistema urbano, salvaguardando os valores naturais presentes na área de intervenção;

f) Proteger e dinamizar o património existente, reforçando a importância do centro histórico da cidade;

g) Definir a estratégia para a mobilidade, criando uma cidade devidamente articulada com a região em que se insere, apostando também na funcionalidade inerente a um sistema urbano equilibrado.

Artigo 3.º

Articulação com outros instrumentos de gestão territorial a observar

1 — Na área de intervenção do PUTV aplicam-se os seguintes instrumentos de gestão territorial:

a) Plano da Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Oeste, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 26/2002, de 5 de abril;

b) Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram Região Hidrográfica 4 (RH4) — PGBH do Vouga, Mondego e Lis e das Ribeiras do Oeste, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 16-B/2013, de 22 de março;

c) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Oeste, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2006, de 17 de outubro;

d) Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 6 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 71-A/2009, de 2 de outubro;

e) Plano Rodoviário Nacional (PRN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, corrigido pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto;

f) Plano Diretor Municipal (PDM) de Torres Vedras, cuja revisão foi ratificada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/2007, de 26 de setembro, retificado através do Regulamento n.º 81/2008, de 15 de fevereiro e através do Edital n.º 157/2011, de 10 de fevereiro; foi objeto de suspensão parcial segundo edital n.º 371/2013 de 12 de abril e segundo o aviso n.º 15513/2013 de 20 de dezembro; alterado segundo

aviso n.º 927/2014 de 22 de janeiro e objeto de correção material segundo declaração n.º 149/2014 de 12 de agosto;

g) Plano de Pormenor do Choupal e Áreas Envolventes, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Torres Vedras de 2 de março de 2009, publicado através do Edital n.º 382/2009, de 3 de abril de 2009, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril de 2009;

h) Plano de Pormenor de Reabilitação do Centro Histórico de Torres Vedras, cuja revisão foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Torres Vedras de 26 de fevereiro de 2010 e de 3 de março de 2010, publicada através do Edital n.º 313/2010, de 19 de março de 2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 6 de abril de 2010.

2 — O PUTV é compatível e conforme com os instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional, em vigor na respetiva área de intervenção, bem como com os demais planos municipais com incidência na mesma, com exceção do PDM de Torres Vedras.

3 — O PUTV derroga e revoga o PDM de Torres Vedras, nos termos do disposto no Artigo 78.º do presente Regulamento e conforme explicitado na deliberação que aprova o presente Plano.

Artigo 4.º

Composição do Plano

1 — O Plano é constituído por:

- a)* Regulamento;
- b)* Planta de Zonamento: Classificação e qualificação do solo, à escala 1: 5 000;
- c)* Planta de Zonamento: Áreas de risco ao uso do solo, à escala 1: 5 000;
- d)* Planta de Condicionantes, à escala 1:5000.

2 — O Plano é acompanhado por:

- a)* Relatório e as seguintes peças desenhadas:
 - i)* Planta de Enquadramento, à escala 1: 500 000;
 - ii)* Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Torres Vedras, à escala 1: 10 000;
 - iii)* Extrato da Planta de Condicionantes do PDM de Torres Vedras, à escala 1: 10 000;
 - iv)* Extrato da Carta da Reserva Ecológica Nacional, à escala 1: 10 000;
 - v)* Compromissos Urbanísticos, à escala 1: 10 000;
 - vi)* Classificação Acústica, à escala 1: 5 000;
 - vii)* Rede Viária Proposta: Hierarquia, à escala 1: 10 000;
 - viii)* Rede Viária Proposta: Perfis Transversais Tipo, à escala 1:100;
 - ix)* Mobilidade e Acessibilidades: Conceito global proposto, à escala 1: 10 000;
 - x)* Rede de Abastecimento de Água: Conceito global proposto, à escala 1: 10 000;
 - xi)* Rede de Drenagem de Saneamento de Águas Residuais: Conceito global proposto, à escala 1: 10 000;
 - xii)* Rede de Drenagem de Águas Pluviais: Conceito global proposto, à escala 1: 10 000;
 - xiii)* Rede Elétrica de Média Tensão: Conceito global proposto, à escala 1:10 000;
 - xiv)* Planta da Estrutura Ecológica;
 - xv)* Base cartográfica — Demonstração da ocupação atual.

- b)* Programa de Execução e de Financiamento;
- c)* Mapa de Ruído;
- d)* Relatório Ambiental;
- e)* Estudos de Caracterização e peças desenhadas respetivas:
 - i)* Planta de Localização, à escala 1: 350 000;
 - ii)* Planta da Situação Existente: Sugestões no âmbito da Participação Pública, à escala 1: 5 000;
 - iii)* Planta da Situação Existente: Planos, Compromissos e Intenções, à escala 1: 5 000;
 - iv)* Planta da Situação Existente: Património Arquitetónico e Arqueológico, à escala 1: 5 000;
 - v)* Planta da Situação Existente: Usos do Edificado, à escala 1: 5 000;
 - vi)* Planta da Situação Existente: Estado de Conservação do Edificado, à escala 1: 5 000;
 - vii)* Planta da Situação Existente: Número de Pisos, à escala, 1: 5 000;
 - viii)* Planta da Situação Existente: Análise Fisiográfica — Hipsometria, Festos e Talvegues, à escala 1: 5 000;
 - ix)* Planta da Situação Existente: Análise Fisiográfica — Declives, à escala 1: 5 000;
 - x)* Planta da Situação Existente: Caracterização dos Espaços Exteriores, à escala 1: 5 000;
 - xi)* Planta da Situação Existente: Rede Viária — Inventário Físico, à escala 1: 5 000;

- xii) Planta da Situação Existente: Rede Viária — Perfis Transversais, à escala 1: 200;
- xiii) Planta da Situação Existente: Estacionamento e Transportes Públicos, à escala 1: 5 000;
- xiv) Planta da Situação Existente: Rede de Abastecimento de Água, à escala 1: 5 000;
- xv) Planta da Situação Existente: Rede de Drenagem de Águas Residuais, à escala 1: 5 000;
- xvi) Planta da Situação Existente: Rede de Drenagem de Águas Pluviais, à escala 1: 5 000;
- xvii) Planta da Situação Existente: Resíduos Sólidos — Locais de Recolha, à escala 1: 5 000;

- f) Adenda aos Estudos de Caracterização — Caracterização geológica;
- g) Relatório com a indicação das licenças ou autorizações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor;
- h) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
- i) Ficha de dados estatísticos.

Artigo 5.º

Definições

1 — Para efeitos de interpretação e aplicação do presente regulamento, são adotados os conceitos e as definições constantes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, as fixadas pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 53/2009, de 28 de julho, bem como as constantes na legislação aplicável ou em documentos oficiais de natureza normativa produzidos por entidades legalmente competentes em razão da matéria, dispensando-se a respetiva definição no presente regulamento.

2 — Constitui exceção ao número anterior o conceito de índice de utilização do solo, pelo que o PUTV adota os seguintes conceitos e definições conjugados decorrentes do PDM de Torres Vedras com o qual se articula:

- a) Índice de construção bruto — Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas brutas de construção e a totalidade da área em causa onde se pretende aplicar, de forma homogênea, o índice;
- b) Área bruta de construção — Valor expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores com exclusão de sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas, terraços, varandas, alpendres, galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação.

3 — Salvo indicação em contrário, a indicação do número de pisos refere-se ao número de pisos acima da cota de soleira.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Identificação

Nas áreas de intervenção do PUTV encontram-se em vigor as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública assinaladas na planta de condicionantes, a seguir identificadas:

- a) Recursos Naturais:
 - i) Recursos Hídricos — Domínio Hídrico e captações de águas subterrâneas públicas;
 - ii) Recursos Geológicos — Águas Minerais Naturais e Pedreiras;
 - iii) Recursos Ecológicos — Reserva Ecológica Nacional (REN);
- b) Património edificado:
 - i) Património classificado;
 - ii) Outras construções de Interesse Público e Zonas de Proteção;
- c) Infraestruturas:
 - i) Abastecimento de Água;
 - ii) Drenagem de Águas Residuais;
 - iii) Rede Elétrica;
 - iv) Rede Rodoviária Nacional (IC1/A8, EN8 e EN9 conforme planta);
 - v) Estradas Desclassificadas sob jurisdição da EP (EN115-2 conforme planta);

- vi) Estradas e Caminhos Municipais;
- vii) Rede Ferroviária;
- viii) Telecomunicações;
- ix) Marcos Geodésicos.

Artigo 7.º

Regime

1 — A ocupação, uso e transformação do solo na área abrangida pelas servidões administrativas e restrições de utilidade pública referidas no artigo anterior regem-se pelos regimes jurídicos respetivos e, cumulativamente, pelas disposições do presente regulamento que com eles sejam compatíveis.

2 — As linhas de água integradas na REN podem ser sujeitas a atravessamentos, quando tal seja necessário, para a execução do PUTV, após autorização nos termos exigidos pela legislação aplicável à REN e ao Domínio Hídrico.

3 — As restantes linhas de água podem ser sujeitas a desvios de traçado e atravessamentos quando tal seja necessário para a execução do PUTV, após autorização nos termos exigidos pela legislação aplicável ao Domínio Hídrico.

4 — A realização de aterros nas margens das linhas de água referidas no número anterior pode ser realizada apenas quando tal seja necessário para a execução do PUTV, após autorização nos termos exigidos pela legislação aplicável ao Domínio Hídrico.

CAPÍTULO III

Áreas de risco ao uso do solo

Artigo 8.º

Definição

As Áreas de Risco ao Uso do Solo são aquelas que apresentam determinadas características territoriais ou que estão sujeitas a fatores específicos que, sem prejuízo das condicionantes legais e respetivos regimes jurídicos aplicáveis, determinam a necessidade de regulamentação adicional que condiciona as utilizações e ocupações dominantes estabelecidas para cada categoria de espaço.

Artigo 9.º

Identificação

As Áreas de Risco ao Uso do Solo encontram-se delimitadas na Planta de zonamento com identificação das áreas de risco ao uso do solo, e são as que apresentam maior suscetibilidade para ocorrerem determinados fenómenos quer naturais, quer tecnológicos, como:

- a) Deslizamento e instabilidade de vertentes;
- b) Inundações e Cheias;
- c) Incêndios;
- d) Infraestruturas;
- e) Conflito acústico.

Artigo 10.º

Deslizamento e instabilidade de vertentes — regime específico

Nas áreas identificadas como suscetíveis de deslizamento e instabilidade de vertentes deve assegurar-se a segurança de pessoas e bens relativamente à ocorrência de sismos, através do cumprimento dos seguintes condicionalismos:

- a) As infraestruturas devem ser projetadas em observância de todas as normas de segurança, por forma a que, em caso de sismo, o colapso de uma rede de infraestruturas não comprometa outra(s);
- b) A construção de novas edificações só é permitida quando seja comprovada a inexistência de risco de derrocada, após elaboração de estudo específico;
- c) Quando permitida a construção de novas edificações ou a conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes deve ser efetuado o reforço dos terrenos e a estabilização dos taludes.

Artigo 11.º

Inundações e cheias — regime específico

1 — As áreas identificadas na Planta de zonamento — Áreas de risco ao uso do solo que requerem regulamentação própria em matéria de inundações e/ou cheias na área de intervenção do PUTV, compreendem as seguintes subcategorias:

- a) Áreas ameaçadas pelas cheias;
- b) Áreas com suscetibilidade de cheias urbanas.

2 — A ocupação de solo urbano edificado integrado em áreas ameaçadas pelas cheias fica sujeita aos seguintes condicionalismos:

- a) É permitida a construção de novas edificações que correspondam à substituição de edifícios a demolir, ou à reconstrução de edifícios existentes, desde que a área de implantação não seja superior à anteriormente ocupada;
- b) É permitida a construção de novas edificações que correspondam à colmatação da malha urbana existente;
- c) A cota do piso inferior das edificações tem que ser superior à cota local da máxima cheia conhecida;
- d) É interdita a construção de caves e aterros;
- e) Não é permitida a construção de equipamentos de saúde, ensino, lares de terceira idade e edifícios com importâncias na gestão de emergência.

3 — A ocupação de solo urbano não edificado, integrado em áreas ameaçadas pelas cheias, fica sujeita aos seguintes condicionalismos:

- a) É interdita a construção de novas edificações, com exceção das que constituem complemento indispensável de outras já existentes e devidamente licenciadas, e desde que se destinem a melhorar a funcionalidade da construção inicial;
- b) Nas situações previstas na alínea anterior, a cota do piso inferior das edificações tem que ser superior à cota local da máxima cheia conhecida;
- c) É interdita a construção de caves e aterros;
- d) No domínio hídrico deve ser salvaguardado o usufruto público para circulação pedonal;
- e) Além do cumprimento das demais disposições legais e das constantes no presente regulamento, os requerentes de operações urbanísticas a localizar nestas áreas de risco são responsáveis pela identificação da cota de cheia no local onde pretendem licenciar as obras e pela apresentação de soluções técnicas que não prejudiquem terceiros e que, simultaneamente, assegurem a salvaguarda de pessoas e bens, não só ao nível do edificado, mas também de acessos, estacionamento e arranjos exteriores.

4 — As áreas com suscetibilidade de cheias urbanas ficam sujeitas aos seguintes condicionalismos:

- a) Na construção de novas edificações e nas operações de substituição de edifícios existentes, os projetos de arquitetura têm que adotar soluções em que a cota de soleira de acessos exteriores a pisos subterrâneos seja sobrelevada relativamente ao arruamento confinante;
- b) Assegurar a permeabilidade dos logradouros e quintais e a desobstrução dos respetivos sistemas de escoamento de águas pluviais.

Artigo 12.º

Incêndios — regime específico

1 — As áreas identificadas na Planta de zonamento — Áreas de risco ao uso do solo, que requerem regulamentação própria em matéria de incêndios na área de intervenção do PUTV, compreendem as seguintes subcategorias:

- a) Espaços verdes com maior suscetibilidade a incêndios;
- b) Espaços urbanizáveis ou a consolidar com maior suscetibilidade a incêndios;
- c) Espaços urbanizados suscetíveis a incêndios.

2 — Os espaços verdes com maior suscetibilidade a incêndios ficam sujeitos aos seguintes condicionalismos:

- a) Dever ser criada a faixa de gestão de combustível com a largura de 50 metros confinante ou envolvente de áreas edificadas;
- b) Deve ser criada uma rede de vias de circulação no seu interior, permeáveis ou semipermeáveis, destinadas à melhoria generalizada da circulação dos meios de vigilância e de combate aos incêndios;
- c) Deve ser criada uma rede de pontos de água que aumente a eficácia no combate a incêndios;
- d) A florestação ou reflorestação deve recorrer à utilização intercalada de espécies autóctones específicas, com comportamentos diferenciados em matéria de combustão.

3 — Nos espaços urbanizáveis ou a consolidar com maior suscetibilidade a incêndios, até à sua urbanização, deve ser criada a faixa de gestão de combustível.

4 — Os espaços urbanizados suscetíveis a incêndios ficam sujeitos aos seguintes condicionalismos:

- a) Qualquer operação urbanística tem que assegurar boas condições de acesso e infraestruturas adequadas para os meios de socorro, em conformidade com as normas e requisitos técnicos aplicáveis em matéria de segurança contra incêndios;

b) Na reconstrução, conservação e construção de edifícios deve ser privilegiada a utilização de materiais resistentes à propagação do fogo.

Artigo 13.º

Infraestruturas — regime específico

1 — As infraestruturas que apresentam determinadas características territoriais ou de utilização que acarretam riscos na área de intervenção do PUTV correspondem a:

- a) Linha ferroviária do Oeste;
- b) Itinerário Complementar IC1/A8;
- c) Estradas Nacionais e Municipais: EN 8, EN 8-2 e EN 9.

2 — As intervenções públicas e privadas em parcelas contíguas à linha ferroviária do Oeste, nos troços que atravessam a área de intervenção, não podem comprometer a concretização dos seguintes objetivos que visam a segurança ferroviária e pedonal e devem contribuir, sempre que possível, para a concretização das obras necessárias à sua implementação:

- a) Criação de zonas de atravessamento pedonal devidamente sinalizadas e protegidas, nomeadamente através de passagens superiores ou inferiores;
- b) Colocação de vedação nas zonas onde não é permitido o atravessamento pedonal e viário;
- c) Criação de corredores laterais que constituam alinhamentos herbáceos e/ou arbóreos que assegurem a segurança e o conforto bioclimático do peão.

3 — Sem prejuízo do regime legal aplicável às estradas pertencentes à rede rodoviária nacional e às desclassificadas sob jurisdição da EP, e independentemente da responsabilidade de execução das intervenções necessárias em matéria de segurança de pessoas e bens, as estradas nacionais e municipais, referidas na alínea c) do n.º 1, nos troços que atravessam a área de intervenção, devem ser objeto de obras de melhoria que visem a segurança rodoviária e os atravessamentos pedonais prevendo, designadamente:

- a) Zonas de atravessamento pedonal semaforizado;
- b) Medidas de controlo de velocidade;
- c) Passagens superiores nas áreas consideradas de maior perigosidade;
- d) Redefinição do perfil transversal de forma a integrar passeios e alinhamentos arbóreos que assegurem a segurança e o conforto bioclimático do peão.

Artigo 14.º

Conflito acústico — regime específico

As áreas de conflito acústico identificadas em conformidade com o estipulado no n.º 2 do artigo 17.º do presente regulamento, ficam sujeitas às seguintes disposições:

a) Nos espaços urbanizados:

- i) A implementação das medidas de redução de ruído é prioritária nas áreas sujeitas a níveis sonoros contínuos do ruído ambiente exterior superiores em 5 dB(A) aos valores referidos na legislação aplicável;
- ii) Tanto nas áreas anteriores como nas restantes áreas com conflitos acústicos em espaços urbanizados devem ser adotadas técnicas construtivas que promovam a redução dos níveis de ruído nas fontes emissoras, nomeadamente ao nível da rede viária, e exigida ao nível do licenciamento a insonorização adequada dos edifícios;

b) Nos espaços urbanizáveis:

- i) Em áreas onde são identificados conflitos superiores a 5 dB, devem ser adotadas técnicas de redução de ruído na fonte, nomeadamente ao nível da rede viária;
- ii) Nos espaços residenciais propostos e nos espaços de uso especial propostos onde são identificadas áreas de conflito acústico, não é permitida a implantação de uso habitacional, alojamento turístico ou de qualquer recetor considerado sensível, a menos que fique demonstrado em sede de licenciamento ter sido alterado o cenário avaliado no âmbito do presente plano, demonstrando o cumprimento do regulamento geral de ruído;

c) Sem prejuízo das disposições constantes das alíneas anteriores no licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas aplicam-se as disposições constantes na legislação em vigor em matéria de ruído.

CAPÍTULO IV

Uso do solo

SECÇÃO I

Classificação e qualificação do solo

Artigo 15.º

Classe e categorias operativas

1 — A área de intervenção do PUTV corresponde ao respetivo perímetro urbano, encontra-se integralmente classificada como solo urbano e corresponde às categorias operativas de solo urbanizado e de solo urbanizável, como tal identificadas na planta de zonamento.

2 — Sem prejuízo das categorias operativas de solo urbano referidas no número anterior, na área de intervenção do presente Plano encontra-se igualmente delimitada a área afeta à estrutura ecológica.

Artigo 16.º

Qualificação funcional

1 — Os usos previstos compreendem as categorias funcionais em que se subdividem as referidas categorias operativas de solo urbanizado e o solo urbanizável.

2 — O solo urbanizado respeita as finalidades do processo de urbanização e corresponde àquele que se encontra dotado de infraestruturas urbanas, que é servido por equipamentos de utilização coletiva, e compreende as seguintes subcategorias funcionais:

- a) Espaços centrais;
- b) Espaços residenciais existentes;
- c) Espaços de atividades económicas existentes;
- d) Espaços de uso especial existentes;
- e) Espaços verdes existentes.

3 — O solo urbanizável é aquele que se destina à expansão urbana e no qual a urbanização é sempre precedida de programação, e compreende as seguintes subcategorias funcionais:

- a) Espaços residenciais propostos;
- b) Espaços de atividades económicas propostos;
- c) Espaços de uso especial propostos;
- d) Espaços verdes propostos.

4 — As categorias funcionais identificadas nos números anteriores encontram-se delimitadas na Planta de zonamento — Classificação e qualificação do solo, bem como as respetivas subcategorias, que refletem os usos nelas admitidos, nos termos do presente regulamento.

Artigo 17.º

Classificação acústica e regime específico

1 — O Plano delimita as zonas sensíveis, zonas mistas, zonas sem classificação, definidas da seguinte forma:

- a) As zonas sensíveis estão identificadas na planta n.º 06 que integra o volume II do PUTV e correspondem maioritariamente a edifícios de uso especial, designadamente respeitantes a determinados equipamentos como estabelecimentos de ensino, saúde, e ação social;
- b) As zonas mistas correspondem às zonas afetadas aos restantes usos existentes e propostos, com exceção dos espaços de atividades económicas existentes e propostos, dos espaços verdes existentes e propostos de produção, e dos espaços verdes propostos de enquadramento;
- c) As zonas sem classificação correspondem aos restantes espaços da área de intervenção do PUTV, não classificadas nas alíneas anteriores.

2 — O plano delimita as potenciais áreas de conflito que correspondem àquelas onde os níveis de ruído identificados no Mapa de Ruído previsional ultrapassam os valores limite de exposição estabelecidos na legislação aplicável para as zonas sensíveis e mistas, distinguindo-as da seguinte forma:

- a) Áreas de conflito acústico em espaços urbanizados:
 - i) Com conflitos superiores a 5 dB;
 - ii) Restantes conflitos;

b) Áreas de conflito acústico em espaços urbanizáveis:

- i) Com conflitos superiores a 5 dB;
- ii) Restantes conflitos.

3 — As áreas de conflito acústico foram consideradas como áreas de risco ao uso do solo, ficando sujeitas às disposições constantes no artigo 14.º, do presente regulamento.

SECÇÃO II

Qualificação do solo urbanizado

SUBSECÇÃO I

Espaços centrais

Artigo 18.º

Definição

1 — Os espaços centrais correspondem à área existente que desempenha funções de centralidade para o conjunto da cidade de Torres Vedras, e compreendem as seguintes subcategorias funcionais:

- a) Espaços centrais a manter;
- b) Espaços centrais a reestruturar.

2 — Os espaços centrais a manter correspondem à área existente que desempenha funções de centralidade para o conjunto da cidade de Torres Vedras com concentração de atividades terciárias e funções residenciais perfeitamente estruturados e que se pretende manter urbanística e funcionalmente.

3 — Os espaços centrais a reestruturar correspondem a áreas centrais urbanisticamente desqualificadas ou funcionalmente obsoletas, para as quais se definem ações de renovação urbana com vista à sua qualificação.

Artigo 19.º

Regime

1 — As áreas qualificadas como espaços centrais a manter, abrangidas por planos de pormenor em vigor, ficam sujeitas à regulamentação específica desses instrumentos de gestão territorial.

2 — Nas restantes áreas qualificadas como espaços centrais a manter aplicam-se as seguintes disposições:

- a) São admitidos, para além do uso habitacional, o uso de comércio, serviços, turismo, equipamentos coletivos, espaços verdes de utilização coletiva, armazéns e indústrias compatíveis com o solo urbanizado identificadas no plano diretor municipal;
- b) A atividade de construção deve corresponder, preferencialmente, a operações de reconstrução, quer ao nível do edificado, quer de conjuntos urbanos, ou a obras de conservação e alteração;
- c) Admite-se construção nova e a ampliação do edificado existente;
- d) As edificações a licenciar ficam condicionadas ao alinhamento definido pelas fachadas, pela moda da altura das fachadas dos edifícios da envolvente mais próxima, não sendo invocável a eventual existência de edifício(s) vizinho(s) ou envolvente(s) que exceda(m) a altura ou alinhamento dominante do conjunto;
- e) Devem ser mantidos os alinhamentos que definem as ruas e as praças, salvo se existir plano de pormenor ou projeto aprovado que defina novos alinhamentos.

3 — Nas áreas qualificadas como espaços centrais a reestruturar, sem prejuízo de regulamentação específica constante no artigo 63.º aplicam-se as seguintes disposições:

- a) São admitidos os usos constantes na alínea a) do número anterior;
- b) São permitidas obras de conservação, alteração, demolição, ampliação e construção nova;
- c) Ao licenciamento de novos edifícios integrados em loteamentos com alvarás em vigor aplicam-se as regras constantes dos respetivos alvarás.
- d) No licenciamento de novos edifícios não abrangidos por alvará em vigor aplicam-se os parâmetros constantes no Quadro 1.

QUADRO 1

Parâmetros urbanísticos a aplicar nos espaços centrais a reestruturar (valores máximos)

Espaços	Tipologia de construção	Número de pisos	Altura da fachada (metros)	Índice de construção (bruto)	Densidade habitacional (fogos/ha)	Índice de ocupação (ao lote) (%)	Índice de impermeabil. (ao lote) (%)
Espaços centrais a reestruturar	Isolada	2	7	0.65	55	40	60
	Geminada					50	70
	Banda					65	80
	Banda Isolada	6	19	100	(*) 80		

(*) Podendo ser de 100%, em situações que correspondam a substituição de edifícios preexistentes e licenciados, caves destinadas a estacionamento automóvel ou mediante a elaboração de Plano de Pormenor.

SUBSECÇÃO II

Espaços residenciais existentes

Artigo 20.º

Definição

1 — Os espaços residenciais existentes correspondem a áreas preferencialmente residenciais, onde se localizam outros usos compatíveis com a utilização dominante, e compreendem as seguintes subcategorias funcionais:

- Espaços residenciais consolidados;
- Espaços residenciais a consolidar de tipo I;
- Espaços residenciais a consolidar de tipo II.

2 — Os espaços residenciais consolidados correspondem às áreas cuja ocupação se encontra consolidada, através de um tecido urbano coeso, onde se pretende a renovação ou preservação do edificado.

3 — Os espaços residenciais a consolidar correspondem a áreas não consolidadas mas maioritariamente ocupadas, e com vocação de ocupação predefinida pelas construções existentes ou por alvarás de loteamentos em vigor e em fase de execução e subdividem-se em tipo I e tipo II, em função da respetiva densidade de ocupação.

Artigo 21.º

Regime

1 — Os espaços residenciais existentes, independentemente da respetiva subcategoria funcional, destinam-se maioritariamente ao uso

habitacional, sendo também admitidos usos de comércio, serviços, turismo, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, armazéns, indústrias compatíveis com o solo urbanizado identificadas no plano diretor municipal.

2 — Nos espaços residenciais existentes, independentemente da respetiva subcategoria funcional, são permitidas obras de conservação, alteração, demolição e ampliação condicionadas ao cumprimento dos parâmetros constantes no Quadro 2.

3 — Constituem exceção ao número anterior as obras de ampliação a efetuar em edifícios que já ultrapassam os parâmetros constantes no Quadro 2, para as quais se revele necessário proceder à melhoria das condições de habitabilidade, ao nível sanitário ou funcional, as quais ficam limitadas a um acréscimo máximo de área de construção correspondente a 20% da área de construção existente.

4 — Nos espaços residenciais consolidados a atividade de construção corresponde, na generalidade, a operações de renovação, quer ao nível do edificado, quer de conjuntos urbanos, ou a obras de conservação e alteração, em que o licenciamento das edificações fica condicionado ao alinhamento definido pelas fachadas, pela moda da altura das fachadas dos edifícios da envolvente mais próxima, não sendo invocável a eventual existência de edifício(s) vizinho(s) ou envolvente(s) que exceda(m) a altura ou recuo dominante do conjunto.

5 — Nos espaços residenciais consolidados, aplicam-se os parâmetros constantes no Quadro 2 ao licenciamento de novos edifícios.

6 — Nos espaços residenciais a consolidar, ao licenciamento de novos edifícios, aplicam-se as regras dos loteamentos com alvarás em vigor, e nos casos não abrangidos por loteamentos, prevalece a moda dos edifícios do arruamento ou quarteirão em que se inserem e, cumulativamente, aplicam-se os parâmetros constantes no Quadro 2.

QUADRO 2

Parâmetros urbanísticos a aplicar nos espaços residenciais existentes por subcategoria funcional (valores máximos)

Espaços	Tipologia de construção	Número de pisos	Altura da fachada (metros)	Índice de construção (bruto)	Densidade habitacional (fogos/ha)	Índice de ocupação (ao lote) (%)	Índice de impermeabil. (ao lote) (%)	
Espaços residenciais . . .	Consolidados	Isolada	2	7	0.65	55	40	60
		Geminada					50	70
		Banda					65	80
		Banda Isolada	6	19	100	(*) 80		
	A consolidar de tipo I . . .	Isolada	2	7	0.65	55	40	60
		Geminada					50	70
		Banda					65	80
		Banda	6	19	100	(*) 80		

Espaços	Tipologia de construção	Número de pisos	Altura da fachada (metros)	Índice de construção (bruto)	Densidade habitacional (fogos/ ha)	Índice de ocupação (ao lote) (%)	Índice de impermeabiliz. (ao lote) (%)
	Isolada						
A consolidar de tipo II . . .	Isolada	2	7	0.40	20	35	50
	Geminada					40	60
	Banda	3	10			50	70
	Banda Isolada					100	(*) 80

(*) Podendo ser de 100%, em situações que correspondam a substituição de edifícios preexistentes e licenciados, caves destinadas a estacionamento automóvel ou mediante a elaboração de Plano de Pormenor.

SUBSECÇÃO III

Espaços de atividades económicas existentes

Artigo 22.º

Definição

Os espaços de atividades económicas existentes correspondem a áreas cuja ocupação predominante é constituída por edifícios com atividades industriais e funções complementares.

Artigo 23.º

Regime

1 — Nos espaços de atividades económicas existentes são admitidos os seguintes usos: comércio, serviços, oficinas, armazéns e estabelecimentos industriais, estabelecimentos de restauração e bebidas, laboratórios, estabelecimentos hoteleiros, equipamentos coletivos, salas de exposição e edificações de uso habitacional para encarregados e pessoal de vigilância e manutenção das unidades.

2 — Nestes espaços deve verificar-se o eficaz controlo das condições ambientais e da utilização dos recursos hídricos, e sempre que se justifique, a instalação de sistemas antipoluentes.

3 — Nos espaços de atividades económicas existentes são permitidas as seguintes operações urbanísticas: obras de demolição, construção, conservação, alteração, reconstrução e ampliação.

4 — À ampliação dos edifícios existentes ou à construção de novos edifícios integrados em loteamentos com alvarás em vigor aplicam-se as regras constantes dos respetivos alvarás.

5 — No licenciamento de novos edifícios não abrangidos por alvará de loteamento em vigor aplicam-se os parâmetros máximos estabelecidos no quadro seguinte, relativos à respetiva área de lote ou parcela:

QUADRO 3

Parâmetros urbanísticos a aplicar nos espaços de atividades económicas existentes (valores máximos)

Lote mínimo	Índice de ocupação (%)	Índice de construção	Índice de impermeabilização (%)
400 m ²	50	0.75	80

6 — A altura máxima da fachada é 12 metros, podendo este valor ser ultrapassado, se se tratar de torres de secagem, chaminés ou instalações cuja especificação técnica assim o exija;

7 — Nas edificações existentes com usos distintos dos consagrados no n.º 1 são permitidas obras de conservação e ampliação, desde que se enquadrem nos parâmetros constantes no Quadro 3 ou que o acréscimo da área de implantação não ultrapasse 10% da área de implantação existente.

8 — As áreas livres, não impermeabilizadas, devem ser tratadas como espaços verdes, sem prejuízo de se assegurar o acesso e a circulação de veículos de emergência.

SUBSECÇÃO IV

Espaços de uso especial existentes

Artigo 24.º

Definição

Os espaços de uso especial existentes correspondem a áreas que integram os equipamentos coletivos já edificados e que se destinam à prestação de serviços de saúde, educação, ação social, segurança e proteção civil, bem como à prestação de serviços de carácter económico e financeiro e à prática, pela comunidade, de atividades culturais, de desporto e de recreio e lazer.

Artigo 25.º

Regime

1 — Nos espaços de uso especial existentes é admitida a execução de obras de conservação e de ampliação dos edifícios e espaços existentes de acordo com os requisitos necessários para o exercício das respetivas funções.

2 — Sem prejuízo do regime aplicável às condicionantes legais em vigor, nomeadamente à REN e ao domínio hídrico, nestes espaços permite-se, ainda, a execução de obras de edificação destinadas aos usos referidos no artigo anterior, devendo a configuração, a volumetria e a implantação dos edifícios, bem como o tratamento dos espaços exteriores e de estacionamento, ser definidos em estudos de maior detalhe, por forma a integrarem-se harmoniosamente na envolvente.

SUBSECÇÃO V

Espaços verdes existentes

Artigo 26.º

Definição

Os espaços verdes existentes integram áreas de natureza biofísica e compreendem as seguintes subcategorias funcionais:

a) Espaços verdes existentes de produção, que correspondem a áreas com ocupação e produção agrícola;

b) Espaços verdes existentes de recreio e lazer, que correspondem a áreas de descompressão urbana, predominantemente pavimentadas, ou não, de apoio à atividade recreativa e de lazer integradas na malha urbana.

Artigo 27.º

Regime específico dos espaços verdes existentes de produção

1 — Os espaços verdes existentes de produção cumprem a função produtiva agrícola, nomeadamente cultivo de vinha, de pomares e de culturas arvenses de sequeiro, visando simultaneamente a atividade económica e a preservação da qualidade do meio ambiente.

2 — Nos espaços verdes existentes de produção é permitida a edificação nova nas condições definidas no n.º 3 do artigo 43.º do presente regulamento.

3 — Sem prejuízo do regime aplicável às condicionantes legais em vigor, nomeadamente à REN e ao domínio hídrico, nos espaços verdes existentes de produção são permitidas obras de conservação e de alteração, e ainda, obras de ampliação de edifícios existentes que ficam sujeitas às seguintes disposições:

a) A área bruta de construção resultante da ampliação não pode exceder 250 m² se o uso for habitacional, admitindo-se ainda a construção,

reconstrução e ampliação de edifícios de apoio até um máximo de 50 m²;

b) Se a edificação existente se destinar a empreendimentos turísticos nas tipologias de turismo de habitação e de turismo no espaço rural a área de construção resultante da ampliação não pode exceder 600 m²;

c) Exceção de cumprimento das disposições constantes nas alíneas anteriores as obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade, ou melhoria do desempenho ambiental.

Artigo 28.º

Regime específico dos espaços verdes existentes de recreio e lazer

1 — Os espaços verdes existentes de recreio e lazer, asseguram o equilíbrio do sistema ecológico na malha urbana e cumprem a função de recreio da população urbana.

2 — Os espaços verdes existentes de recreio e lazer são constituídos pelas seguintes áreas: parque verde da cidade, jardins públicos municipais, jardins públicos de bairro e largos e praças arborizadas.

3 — Nos espaços de recreio e lazer aplicam-se as seguintes disposições:

a) A preservação da vegetação existente de porte relevante, sempre que se encontre em boas condições, não sendo permitido o seu derrube;

b) A preservação de valores construídos que revelem interesse, a menos que seja dado parecer favorável do Município.

4 — Nos espaços verdes existentes de recreio e lazer admitem-se as seguintes ocupações e utilizações:

a) É permitida a edificação de construções de apoio à sua manutenção, de âmbito cultural e educativo ou associadas a usos complementares que favoreçam a fruição desses espaços por parte da população, não podendo a área de construção de edifícios ser superior a 25 % de cada espaço verde com a exceção dos jardins públicos de bairro, largos e praças arborizadas;

b) A colocação de mobiliário urbano, equipamentos e infraestruturas de apoio ao recreio infantil, e à criação de áreas de encontro, de convívio e de repouso;

c) É permitida a edificação de parques de estacionamento no subsolo de apoio às atividades que favoreçam a fruição desses espaços por parte da população, não podendo a superfície impermeabilizada ser superior a 25 % de cada espaço verde, com a exceção dos jardins públicos de bairro e largos e praças arborizadas, que pode atingir os 100 %.

SECÇÃO III

Qualificação do solo urbanizável

SUBSECÇÃO I

Espaços residenciais propostos

Artigo 29.º

Definição

Os espaços residenciais propostos correspondem às áreas que se destinam preferencialmente a funções residenciais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante, e compreendem as seguintes subcategorias, em função das respetivas densidades de ocupação:

- a) Espaços residenciais propostos de tipo I, os de maior densidade;
- b) Espaços residenciais propostos de tipo II, os de média densidade;
- c) Espaços residenciais propostos de tipo III, os de baixa densidade.

Artigo 30.º

Regime

1 — A ocupação dos espaços residenciais propostos depende de prévia elaboração e aprovação de planos de pormenor, delimitação de unidades de execução ou operações de loteamento.

2 — A Câmara pode dispensar o cumprimento do disposto no número anterior nos casos em que:

- a) As operações urbanísticas se destinem a uso não habitacional;
- b) As operações urbanísticas ocorram em parcelas inferiores a 2500 m².
- c) As operações urbanísticas sejam insuscetíveis de prejudicar a organização futura da área envolvente, em particular, no que respeita ao dimensionamento e traçado de arruamentos e outras infraestruturas urbanísticas.

3 — São admitidos, para além do uso habitacional, o uso de comércio, serviços, turismo, equipamentos coletivos, espaços verdes de utilização coletiva, armazéns e indústrias compatíveis com o solo urbanizado identificadas no plano diretor municipal.

4 — Nos espaços residenciais propostos admitem-se as seguintes tipologias habitacionais, por subcategoria funcional de espaço:

- a) Nos espaços residenciais propostos de tipo I, habitação coletiva;
- b) Nos espaços residenciais propostos de tipo II, habitação coletiva, bifamiliar e unifamiliar;
- c) Nos espaços residenciais propostos de tipo III, habitação unifamiliar e bifamiliar.

5 — A ocupação destes espaços obedece aos parâmetros constantes no Quadro 4 exceto no que diz respeito aos edifícios anexos, aos quais se aplica o disposto no artigo 73.º do presente regulamento.

QUADRO 4

Parâmetros urbanísticos a aplicar nos espaços residenciais propostos por subcategoria funcional (valores máximos)

Espaços	Tipologia de construção	Número de pisos	Altura da fachada (metros)	Índice de construção (bruto)	Densidade habitacional (fogos/hectar)	Índice de ocupação (ao lote) (%)		Índice de impermeabiliz. (ao lote) (%)	
						Hab. unifamiliar/bifamiliar e restantes usos	Hab. coletiva		
Espaços residenciais propostos.	De Tipo I (*1)	Isolada	(*2) 6	(*2) 19	(*3)	(*3)	—	(*2) 100	(*2) 100
		Banda							
	De Tipo II	Isolada	4	13	0.50	35	40	(*2) 100	(*2) 100
		Geminada							
		Banda							
	De Tipo III	Isolada	2	7	0.40	20	35	—	50
		Geminada							
		Banda							

(*1) No PUTV esta subcategoria só existe nas áreas abrangidas pelas UOPG 3 e 4 e a sua prévia ocupação está condicionada à aprovação de PP.

(*2) Parâmetros admitidos na elaboração do Plano de Pormenor.

(*3) Parâmetros assegurados através da aplicação do IMU (índice médio de utilização) aos Planos de Pormenor.

6 — A ocupação a prever nestes espaços tem ainda que assegurar a salvaguarda do conforto ambiental e sonoro do conjunto em que se integra.

7 — Constituem exceção ao número máximo de pisos e à altura da fachada constante no Quadro 4, os equipamentos coletivos e os elementos pontuais, designadamente, torres de igreja, frontarias, chaminés, elementos técnicos e decorativos.

SUBSECÇÃO II

Espaços de atividades económicas propostos

Artigo 31.º

Definição

Os espaços de atividades económicas propostos, correspondem às áreas que se destinam à implantação de atividades económicas e financeiras, contemplando unidades de comércio, serviços, oficinas, armazéns e estabelecimentos industriais compatíveis com o solo urbano identificados no Plano Diretor Municipal.

Artigo 32.º

Regime

1 — Nos espaços de atividades económicas propostos são admitidos os seguintes usos: comércio, serviços, oficinas, armazéns e estabelecimentos industriais, estabelecimentos de restauração e bebidas, laboratórios, estabelecimentos hoteleiros, equipamentos coletivos, salas de exposição e edificações de uso habitacional para encarregados e pessoal de vigilância e manutenção das unidades.

2 — A instalação de novos estabelecimentos industriais, bem como de estabelecimentos respeitantes às demais atividades referidas no número anterior, obedece aos seguintes condicionamentos:

a) Eficaz controlo das condições ambientais e da utilização dos recursos hídricos, e sempre que se justifique, a instalação de sistemas antipoluentes;

b) Quando confinantes com áreas habitacionais, deve ser garantida a integração e proteção paisagística do local, mediante a criação obrigatória de uma faixa de proteção que integre uma cortina arbórea em torno da mesma, dando prioridade à manutenção da vegetação original;

c) Os afastamentos da construção aos limites do lote têm que respeitar os seguintes valores mínimos:

i) Frontal e tardoz: 10 metros;

ii) Lateral: 5 metros, exceto as situações de unidades geminadas, não sendo permitidas construções em banda;

d) As áreas não impermeabilizadas devem ser mantidas como espaços verdes, de preferência arborizados e localizar-se, sempre que possível, na zona de menor cota do terreno ou junto à via pública;

e) Garantir todas as condições de segurança, nomeadamente o acesso a veículos em situações de emergência;

f) Não é permitida a instalação de indústrias sem prévia execução de todas as infraestruturas de apoio;

g) Para a construção de novas edificações aplicam-se os parâmetros constantes no Quadro 5;

h) As instalações técnicas que fundamentem adequadamente a impossibilidade de obediência aos condicionamentos previstos nas alíneas anteriores podem ser dispensadas do seu cumprimento;

i) A elaboração de plano de mobilidade que inclua os fluxos de circulação de transportes individuais.

QUADRO 5

Parâmetros urbanísticos a aplicar nos espaços de atividades económicas propostos

Lote mínimo	Valores máximos				
	Índice de ocupação (%)	Índice de construção	Índice de impermeabilização (%)	Altura da fachada (metros)	Índice volumétrico
1000 m ²	60	0.75	80	(*) 12	5 m ³ /m ²

(*) Este valor pode ser ultrapassado, se se tratar de torres de secagem, chaminés ou instalações cuja especificação técnica assim o exija.

SUBSECÇÃO III

Espaços de uso especial propostos

Artigo 33.º

Definição

Os espaços de uso especial propostos delimitados na planta de zonamento do PUTV compreendem as áreas destinadas a equipamentos e a infraestruturas estruturantes ou a outros usos específicos, nomeadamente de recreio, de lazer e de exploração de recursos geológicos nas condições definidas no artigo 34.º, e integram as seguintes subcategorias:

a) Espaços de uso especial propostos para equipamentos, que correspondem a áreas que se destinam à prestação de serviços de saúde, educação, ação social, segurança e proteção civil, bem como à prestação de serviços de carácter económico e à prática, pela comunidade, de atividades culturais, de desporto e de recreio e lazer;

b) Espaços de uso especial propostos para turismo, que correspondem a áreas que se destinam à implantação de empreendimentos turísticos e equipamentos de recreio e lazer.

Artigo 34.º

Regime específico dos espaços de uso especial propostos para equipamentos

1 — A edificação, bem como o tratamento dos espaços exteriores envolventes, estacionamento e fluxos de tráfego são objeto de configuração e dimensionamento no âmbito dos respetivos projetos, a aprovar pelas entidades competentes, em cumprimento dos parâmetros urbanísticos e disposições constantes no presente artigo.

2 — Na elaboração de planos de pormenor, projetos de unidades de execução e de operações de loteamento têm que ser respeitados

os espaços de uso especial propostos para equipamentos delimitados na planta de zonamento do Plano, sem prejuízo da criação de novos espaços a integrar nos diferentes espaços urbanos, sempre que necessário.

3 — Os projetos a executar nos espaços de uso especial propostos para equipamentos devem ser desenvolvidos tendo sempre em conta as condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam a envolvente, bem como a altura total dominante dos edifícios envolventes.

4 — Nestes espaços para equipamentos, até à efetiva ocupação prevista, não é permitido:

a) Alterar a topografia do solo;

b) Derrubar quaisquer árvores;

c) Fazer descargas de entulho de qualquer tipo.

5 — Nos espaços de uso especial propostos para equipamentos, até à efetiva ocupação prevista, é permitida a sua utilização como espaços verdes e de utilização coletiva, desde que tal não comprometa a sua futura utilização como parcela destinada a equipamento coletivo.

6 — Nos espaços onde já existem edificações, podem estas ser conservadas, desde que tal não se mostre incompatível com a sua futura utilização como equipamento.

7 — A ocupação destes espaços não pode exceder o índice de impermeabilização de 70%, exceto nas situações em que seja necessário a construção de um parque de estacionamento subterrâneo que abranja a totalidade do lote.

8 — A exploração de recursos geológicos referida no artigo anterior só é admitida para recursos geológicos do domínio público e a recursos geológicos do domínio privado declarados de interesse municipal.

Artigo 35.º

Regime específico dos espaços de uso especial propostos para turismo

1 — O espaço de uso especial proposto para turismo delimitado na planta de zonamento do presente Plano corresponde ao Complexo Termal dos Cucos e destina-se à instalação de empreendimentos turísticos e equipamentos de lazer e recreio através da reabilitação e ampliação das infraestruturas existentes e da realização de obras de edificação de novas construções.

2 — O espaço referido no número anterior está integrado numa unidade operativa de planeamento e gestão, conforme delimitação da planta de zonamento e a respetiva ocupação tem que respeitar as seguintes disposições, sem prejuízo do regime aplicável às condicionantes legais em vigor, nomeadamente à REN e ao domínio hídrico:

- a) A utilização deve ter por base a recuperação e revitalização das Termas dos Cucos;
- b) A intervenção deverá integrar pelo menos um estabelecimento hoteleiro, sendo também admitidas as tipologias de aldeamento turístico e apartamento turístico;
- c) Respeitar os seguintes parâmetros:
 - i) Número mínimo de camas — 120;
 - ii) Número de pisos, acima da cota média do terreno, para estabelecimentos hoteleiros é de 3;
 - iii) Altura máxima da fachada para os aldeamentos e apartamentos é de 10 metros;
 - iv) A categoria mínima do estabelecimento hoteleiro é 4 estrelas;
 - v) Na distribuição do número de camas pelas tipologias de empreendimentos turísticos a instalar nesta categoria de espaço, pelo menos 60% do número total de camas que aí se localizarem tem que ser integrado no estabelecimento hoteleiro.

SUBSECÇÃO IV

Espaços verdes propostos

Artigo 36.º

Definição

1 — Os espaços verdes propostos são complementares aos espaços verdes existentes, onde predomina ou se potencia a presença de elementos naturais.

2 — Os espaços verdes propostos encontram-se devidamente delimitados na planta de zonamento do presente Plano e compreendem as seguintes subcategorias funcionais:

- a) Espaços verdes propostos de proteção que correspondem às linhas de água com uma faixa de proteção para cada lado, de 30 metros no caso do Rio Sizandro em solo não ocupado, e de 10 metros nas restantes linhas de água e, ainda, às áreas com risco de erosão, conforme a planta de zonamento;
- b) Espaços verdes propostos de produção que correspondem, essencialmente, a áreas anteriormente integradas na Reserva Agrícola Nacional, mas também outras com ocupação agrícola, florestal e incultas;
- c) Espaços verdes propostos de recreio e lazer, correspondem a praças, jardins e largos permitindo atividades de recreio, lazer e convívio ao ar livre, servindo de enquadramento e complemento às atividades económicas e sociais desenvolvidas na envolvente e destinam-se a qualificar os espaços onde se inserem;
- d) Espaços verdes propostos multifuncionais, correspondem a vastas áreas na zona nascente do perímetro urbano onde se pretende articular um ambiente mais naturalizado com diversas infraestruturas e áreas de atração turística, desportiva, cultural, de lazer e de recreio ativo e passivo.

Artigo 37.º

Regime geral

1 — Nos espaços verdes propostos só são admitidas operações urbanísticas ou outras ocupações do solo que respeitem as finalidades de produção agrícola e florestal, de recreio e lazer, ou que se destinem a acolher serviços de manutenção e vigilância, sem prejuízo do regime aplicável às condicionantes legais em vigor, nomeadamente à REN e ao domínio hídrico.

2 — Nos espaços verdes propostos é admitida a recuperação e conservação de edifícios existentes à data da entrada em vigor do presente regulamento, com a manutenção do uso atual ou alteração de uso para atividades compatíveis com as funções definidas para cada espaço.

3 — Nos espaços regulamentados no presente artigo não são permitidas descargas de entulho, parques de sucata ou de materiais de qualquer tipo.

Artigo 38.º

Regime específico dos espaços verdes propostos de proteção

1 — Os espaços verdes propostos de proteção cumprem as seguintes funções:

- a) Prevenção e redução do risco de cheias e inundações, garantindo a segurança de pessoas e bens;
- b) Garantia das condições naturais de infiltração e retenção hídricas;
- c) Regulação do ciclo hidrológico através da promoção da infiltração em detrimento do escoamento superficial;
- d) Conservação do recurso solo e redução da sua perda, diminuindo a acumulação dos solos a jusante e o assoreamento das massas de água.

2 — Nos espaços verdes propostos de proteção, que correspondem a faixas de proteção às linhas de água, aplicam-se as seguintes regras:

- a) O revestimento deve ser efetuado por espécies vegetais adequadas que incluam os estratos arbóreos, arbustivo e herbáceo pertencentes ao elenco florístico de vegetação ribeirinha;
- b) As galerias ripícolas existentes nestes espaços devem ser mantidas, valorizadas e recuperadas segundo a alínea anterior;
- c) Não são permitidas construções que diminuam a capacidade de infiltração de água no solo nem constituam obstáculo ao escoamento da água;
- d) Sem prejuízo das situações de exceção atualmente previstas na lei, as áreas integradas nestas faixas de proteção só podem ser destinadas a usos que não impliquem edificação, e desde que tais usos não prejudiquem o regime hídrico dos cursos de água, nomeadamente em caso de cheia, nem dificultem ou impeçam o acesso das entidades de tutela às suas margens, estando a ocupação do solo ou a transformação do seu uso nas áreas integradas no domínio hídrico sujeitas a licença da entidade de tutela, nos termos da legislação aplicável.

3 — Nos espaços verdes propostos de proteção que correspondem a áreas com risco de erosão aplicam-se as seguintes regras:

- a) O revestimento deve ser efetuado com matas de modo a cumprir a sua função de proteção dos solos;
- b) O elenco florístico das matas deve estar inserido no carvalho de zona húmida com particular destaque para a presença do carvalho cerquinho, sobreiro, carvalho-negral, zambujeiro, loureiro e pinheiro manso;
- c) Nas áreas com risco de erosão, sempre que a ocupação atual não corresponda ao elenco florístico mencionado na alínea anterior, tem que se proceder à reconversão florestal progressiva, de modo a erradicar gradualmente os povoamentos de eucaliptos e pinheiros bravos aí existentes;
- d) Nestes espaços é permitido:
 - i) Criar trilhos pedonais e cicláveis desde que sejam utilizados pavimentos compatíveis com o regime da REN;
 - ii) Instalar mobiliário urbano de apoio aos trilhos.

4 — Nestes espaços não são autorizados abates de árvores ou remoção, total ou parcial, de vegetação, salvo se decorrentes de normal manutenção, de limpeza, de práticas agrícolas e silvícolas ou para concretizar o disposto na alínea c) do n.º 3.

Artigo 39.º

Regime específico dos espaços verdes propostos de produção

1 — Os espaços verdes propostos de produção cumprem as seguintes funções:

- a) Produção agrícola, nomeadamente cultivo da vinha, de pomares e de culturas arvenses de sequeiro, visando simultaneamente a atividade económica e a preservação da qualidade do meio ambiente;
- b) Manutenção da fertilidade e capacidade produtiva de solos com potencial e capacidade agrícola;
- c) Produção de produtos lenhosos, nomeadamente pinheiro bravo e eucalipto.

2 — Nos espaços verdes propostos de produção são permitidas as seguintes ocupações e utilizações:

- a) Agricultura;
- b) Silvicultura com a exploração das espécies de crescimento rápido presentes no território à data da entrada em vigor do presente regulamento, nomeadamente pinheiros bravos e eucaliptos.

3 — Nos espaços verdes propostos de produção é permitida a edificação nas situações previstas no n.º 3 do artigo 43.º do presente regulamento.

4 — À ampliação de edifícios existentes é aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do presente regulamento.

5 — Nos espaços verdes propostos de produção são interditas as ações que diminuam ou destruam as potencialidades para o exercício das atividades agrícolas ou silvícolas, designadamente:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização, construção ou ampliação, com as exceções previstas nos números 3 e 4;
- b) Lançamento ou depósito de resíduos radioativos, resíduos sólidos urbanos, resíduos industriais ou outros produtos que contenham substâncias ou microrganismos que possam alterar e deteriorar as características do solo;
- c) Aplicação de volumes excessivos de lamas nos termos da legislação aplicável, designadamente resultantes da utilização indiscriminada de processos de tratamento de efluentes;
- d) Intervenções ou utilizações que provoquem a degradação do solo, nomeadamente erosão, compactação, desprendimento de terras, encharcamento, inundações, excesso de salinidade, poluição e outros efeitos perniciosos;
- e) Utilização indevida de técnicas ou produtos fertilizantes e fitofarmacêuticos;
- f) Deposição, abandono ou depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos.

6 — No caso de os espaços verdes propostos de produção, que integrem solos que pertenciam à Reserva Agrícola Nacional, virem a ser reclassificados como rurais, deverão reintegrar também aquela Reserva.

Artigo 40.º

Regime específico dos espaços verdes propostos de recreio e lazer

1 — Os espaços verdes propostos de recreio e lazer destinam-se a assegurar o equilíbrio do sistema ecológico na malha urbana e a cumprir a função de recreio da população urbana.

2 — Nos espaços verdes propostos de recreio e lazer aplicam-se as seguintes regras:

- a) É permitida a edificação de construções de apoio à sua manutenção, bem como equipamentos complementares que favoreçam a fruição desses espaços por parte da população, não podendo a área de construção de edifícios ser superior a 25 % de cada espaço verde;
- b) É permitida a utilização de mobiliário de carácter urbano e de materiais impermeáveis;
- c) Tem de ser respeitado o traçado dos leitos das linhas de água e os seus perfis transversais devem ser definidos de forma a promover a completa integração nos espaços verdes, e os taludes das margens têm de ser suavizados e revestidos com vegetação ribeirinha;
- d) Admite-se a construção de estacionamento para veículos ligeiros cuja localização fica limitada à periferia dos espaços verdes, salvo em condições devidamente justificadas no respetivo projeto;
- e) A ocupação destes espaços é objeto de projetos de execução.

Artigo 41.º

Regime específico dos espaços verdes propostos multifuncionais

1 — Os espaços verdes propostos multifuncionais que são propostos cumprem as seguintes funções:

- a) Recreativas com objetivos multifuncionais, de aptidão e atração turística, desportiva e cultural onde possam, ainda, ter lugar atividades de lazer, recreio ativo e passivo e comércio complementar dessas atividades;
- b) Proteção e valorização biofísica, onde predomina uma paisagem naturalizada e domina o solo permeável.

2 — Nos espaços verdes propostos multifuncionais aplicam-se as seguintes regras:

- a) Os usos e atividades a considerar têm de ter em conta a especificidade dos ecossistemas presentes, compatibilizando-se com estes e relacionando-se com a envolvente;
- b) Os espaços verdes propostos multifuncionais são abrangidos por três unidades de gestão, com regimes específicos definidos no artigo 57.º, no artigo 59.º e no artigo 64.º, cujos programas e projetos têm que assegurar entre elas a continuidade dos valores naturais em presença, como linhas de água, material vegetal e percursos de ligação dos valores culturais, promovendo a complementaridade de atividades turísticas, lúdicas e desportivas.

CAPÍTULO V

Estrutura ecológica

Artigo 42.º

Definição

1 — A estrutura ecológica do PUTV faz parte integrante da estrutura ecológica municipal e compreende o conjunto de áreas que, em virtude

das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm como função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental, paisagística e do património natural.

2 — A estrutura ecológica do presente plano integra:

- a) Leitos dos cursos de água com um corredor ecológico de pelo menos 20 metros para cada lado, ou 30 metros quando os cursos de água integram a REN;
- b) Zonas ameaçadas pelas cheias;
- c) Principais cabeços com declives acentuados e as áreas integradas na REN em geral;
- d) Os solos com potencial e com capacidade agrícola;
- e) Espaços verdes existentes ou propostos com dimensão significativa à escala do Plano;
- f) Espaços de ligação.

Artigo 43.º

Regime

1 — Nas áreas em que esta estrutura se sobrepõe às várias subcategorias funcionais de qualificação do solo, as ações ou atividades a desenvolver nesses espaços, devem ser compatíveis com os objetivos da estrutura ecológica.

2 — Os principais objetivos da estrutura ecológica são:

- a) A conservação das funções dos sistemas biológicos;
- b) A conservação e adaptação da informação bioquímica;
- c) O equilíbrio ecológico da região;
- d) A qualidade da atmosfera urbana;
- e) A qualidade do espaço urbano;
- f) A melhoria do conforto bioclimático;
- g) A promoção do recreio e lazer da população urbana.

3 — Sem prejuízo da instalação dos edifícios, equipamentos e infraestruturas previstos no regime específico das unidades de gestão constantes do presente regulamento às quais se aplicam as disposições constantes nos respetivos artigos das unidades de gestão, nas restantes áreas abrangidas pela estrutura ecológica são admitidas as instalações necessárias ao desenvolvimento de atividades socioculturais, de recreio, desporto e lazer, compatíveis com as condicionantes legais aplicáveis, desde que:

- a) A área de construção respeite o índice de construção máximo de 0.002 da parcela;
- b) A área de construção não exceda 150 m²;
- c) Respeite as condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam a envolvente.

4 — Quando os solos afetos à estrutura ecológica se sobrepõem a edifícios existentes licenciados à data de entrada em vigor deste plano, essas edificações prevalecem e podem ser objeto de obras de reconstrução, alteração e ampliação desde que a área bruta de construção daí resultante não exceda os 250 m², admitindo -se ainda a construção, reconstrução e ampliação de edifícios de apoio até um máximo de 50 m², sem prejuízo do regime aplicável às condicionantes legais em vigor, nomeadamente à REN e ao domínio hídrico.

5 — Nos edifícios existentes a manter, as obras permitidas no número anterior, não podem agravar a situação existente do ponto de vista ambiental e de tráfego e não podem resultar em alteração de uso para:

- a) Indústria;
- b) Agropecuária;
- c) Estufas e abrigos;
- d) Depósitos de sucata, resíduos sólidos e produtos explosivos;
- e) Estruturas precárias de qualquer natureza.

6 — Nos espaços afetos à estrutura ecológica devem ser preservados os elementos arbóreos de grande porte, em bom estado sanitário, pertencentes à flora autóctone e tradicional da região e as espécies previstas nas novas plantações também devem fazer parte deste elenco florístico.

CAPÍTULO VI

Espaços-canais

Artigo 44.º

Definição de espaço-canal

1 — Os espaços-canais identificados na planta de zonamento do PUTV correspondem às áreas de solo afetadas às infraestruturas territoriais

ou urbanas de desenvolvimento linear, nomeadamente viárias, incluindo as áreas técnicas complementares que lhe são adjacentes.

2 — Os espaços canais integram as categorias e subcategorias funcionais de solo em que se inserem e correspondem a:

- a) Rede rodoviária;
- b) Rede ciclável;
- c) Rede ferroviária.

Artigo 45.º

Rede viária — Identificação e regime

1 — O PUTV estabelece uma hierarquia que traduz as funções e níveis de serviço da rede rodoviária constante da planta de zonamento, integrando os seguintes níveis:

- a) Vias estruturantes, garantem as conexões viárias da rede aos vários sectores urbanos e desempenham funções de conexão com o exterior;
- b) Vias distribuidoras principais, são elementos complementares da rede principal, asseguram a distribuição e coleta de tráfego de rede secundária;
- c) Vias distribuidoras locais, asseguram a acessibilidade entre as vias distribuidoras principais e os diferentes espaços e funções;
- d) Vias locais, asseguram o acesso local e permitem a serventia e o desenvolvimento das atividades e funções urbanas.

2 — Na elaboração dos projetos das vias são admitidos ajustes ao traçado delimitado na planta de zonamento, desde que necessários para uma maior funcionalidade, exequibilidade e sustentabilidade, para uma melhor adaptação aos valores naturais existentes no terreno e uma melhor inserção na paisagem, e desde que, não comprometam a hierarquia da rede viária e o nível de serviço pretendidos para a via de circulação em questão.

3 — São ainda permitidas alterações aos traçados das vias nas áreas integradas nas unidades de gestão desde que fundamentadas em estudos de tráfego e de mobilidade e sem prejuízo do regime aplicável às condicionantes legais em vigor, nomeadamente à REN e ao domínio hídrico.

4 — Todos os projetos e intervenções que incidam na rede rodoviária nacional devem respeitar as Normas Técnicas que dimanam das entidades competentes e ser previamente sujeitos à sua aprovação.

5 — Até à definição do projeto das vias que constituem a rede viária deve ser garantido um espaço canal com a seguinte largura, onde não são permitidas intervenções que inviabilizem a execução da rede viária proposta:

- a) Via estruturante: 100 metros;
- b) Vias distribuidoras principais: 50 metros;
- c) Vias distribuidoras locais: 40 metros.

6 — No caso dos troços de vias propostas em que estão definidas duas alternativas de traçado, após aprovação do projeto para uma das alternativas, a outra é derogada bem como toda a regulamentação que lhe está associada.

7 — Após a construção da rede viária, à restante área do espaço canal referido no número anterior que não ficar ocupado pela via, aplica-se o regime estabelecido para a categoria de espaço abrangida.

8 — O traçado das vias de acesso local deve ser definido ao nível do desenho urbano, no âmbito das unidades de execução, planos de pormenor ou operações de loteamento.

9 — Sem prejuízo das demais normas constantes na legislação aplicável, os projetos a desenvolver no âmbito do PUTV devem salvaguardar as condições de utilização a utentes com mobilidade condicionada.

10 — Sem prejuízo da qualificação que o PUTV atribui aos troços pertencentes às estradas nacionais desclassificadas, estes estão sujeitas ao regime geral de proteção, nos termos legalmente previstos.

11 — A execução da rede viária de utilização pública proposta deve ter como referência os parâmetros constantes do Quadro 6, sendo admitidas variações sempre que:

- a) Necessárias para contemplar a integração de ciclovias, quando tal se verifique adequado e em estrito cumprimento do disposto no artigo 46.º;
- b) Fundamentadas em estudos de tráfego e projetos viários e de mobilidade;
- c) As vias estejam integradas em empreendimentos turísticos aos quais é aplicada a legislação específica do setor.

QUADRO 6

Parâmetros de referência para o dimensionamento de vias

Vias estruturantes	Vias distribuidoras principais	Vias distribuidoras locais
<p>Perfil Tipo I</p> <p>2 faixas de circulação automóvel; Faixa de rodagem = 6,5 + 6,5 metros; Separador central = 1,2 metros; Circulação pedonal nos dois lados da via, com um dos lados com largura $\geq 2,25$ metros; Faixa arborizada = 0,75 metros.</p> <p>Perfil Tipo II</p> <p>1 faixa de circulação automóvel; Faixa de rodagem = 7,0 metros; Berma = 2,0 metros; Circulação pedonal nos dois lados da via, com um dos lados com largura $\geq 2,25$ metros.</p>	<p>Perfil Tipo I</p> <p>2 faixas de circulação automóvel; Faixa de rodagem = 6,5 + 6,5 metros; Circulação pedonal nos dois lados da via, com um dos lados com largura $\geq 2,25$ metros; Estacionamento com 2,25 metros de largura; Faixa arborizada = 1,20 metros; Nas vias em que se prevê ciclovia, esta deverá ter 3,0 metros.</p> <p>Perfil Tipo II</p> <p>1 faixa de circulação automóvel; Faixa de rodagem = 7,0 metros; Circulação pedonal nos dois lados da via, com um dos lados com largura $\geq 2,25$ metros; Nas vias em que se prevê ciclovia, esta deverá ter 3,0 metros.</p>	<p>1 faixa de circulação automóvel; Faixa de rodagem = 6,5 metros; Circulação pedonal nos dois lados da via, com um dos lados com largura $\geq 2,25$ metros; Estacionamento com 2,25 metros de largura; Nas vias em que se prevê ciclovia, esta deverá ter 3,0 metros.</p>

Artigo 46.º

Rede ciclável — Identificação e regime

1 — A rede ciclável encontra-se identificada, a título indicativo, na planta de zonamento do PUTV e pretende contribuir para a qualificação do espaço urbano, sem prejuízo de outras a construir.

2 — O perfil tipo a desenvolver para os percursos cicláveis, ajustado às condições do local, deve sempre que possível corresponder a dois sentidos e assegurar a distinção das demais faixas pedonais e rodoviárias.

3 — As ciclovias que se desenvolvem em espaços verdes devem ser em pavimento permeável ou semipermeável, sem prejuízo do regime aplicável às condicionantes legais em vigor, nomeadamente à REN e ao domínio hídrico.

4 — As ciclovias que se desenvolvem nos restantes espaços urbanos devem ser em pavimento impermeável ou semipermeável.

Artigo 47.º

Rede ferroviária

1 — Sem prejuízo do regime aplicável às condicionantes legais em vigor e demais normas de segurança constantes na legislação aplicável, os estudos e projetos urbanísticos bem como os planos de pormenor a desenvolver na área de intervenção do PUTV devem prever a criação de ligações pedonais e viárias que suprimam a barreira urbanística que advém da passagem da linha ferroviária no território.

2 — Os estudos e projetos urbanísticos referidos no número anterior não podem comprometer a possibilidade de duplicação e/ou eletrificação da linha de caminho-de-ferro.

CAPÍTULO VII

Valores culturais

Artigo 48.º

Identificação

Na área de intervenção do PUTV são considerados como valores culturais a proteger, e devidamente identificados na planta de zonamento, os seguintes:

a) Monumentos Nacionais:

i) 1 — Ermida de Nossa Senhora do Ameal e respetiva Zona Especial de Proteção;

ii) 2 — Trechos Românicos da Igreja de Santa Maria do Castelo;

iii) 3 — Chafariz dos Canos;

iv) 4 — Igreja de São Pedro;

v) 5 — Aqueduto de Torres Vedras;

vi) 6 — Monumento Funerário Eneolítico do Barro;

b) Imóveis/Monumentos de Interesse Público:

i) 7 — Capela e Forte de São Vicente e respetiva Zona Especial de Proteção;

ii) 8 — Estância Termal de Vale dos Cucos e respetiva Zona Especial de Proteção;

iii) 9 — Castelo de Torres Vedras;

iv) 10 — Igreja e Convento da Graça;

v) 11 — Forte ou Reduto de Olheiros;

vi) 12 — Igreja de Santiago;

c) Outras Construções de Interesse Público:

i) 13 — Edifício dos CTT;

ii) 14 — Cadeia Comarca de Torres Vedras;

d) Outros Valores patrimoniais:

i) 15 — Edifício do Antigo Matadouro Municipal;

ii) 16 — Reduto Forte da Forca;

iii) 17 — Muralha da Idade Média (Séc. XVI-XX);

iv) 18 — Edifício dos Paços do Concelho;

v) 19 — Paço;

vi) 20 — Edifício do Teatro-Cine Ferreira da Silva;

vii) 21 — Edifício da Ex-Creche do Povo;

viii) 22 — Edifício da Estação de Caminhos de Ferro;

ix) 23 — Poço Moderno;

x) 24 — Igreja e Edifício da Misericórdia;

xi) 25 — Achado Isolado Romano — Capela de São João;

xii) 26 — Forte de São João;

xiii) 27 — Obelisco Comemorativo da Guerra Peninsular;

xiv) 28 — Vivenda na Praceta Padre Joaquim Maria de Sousa;

xv) 29 — Vivenda na Rua Henriques Nogueira;

xvi) 30 — Edifício do Tribunal de Torres Vedras;

xvii) 31 — Capela do Sanatório do Antigo Convento do Barro;

xviii) 32 — Azenha do Cabaço;

xix) 33 — Moinho do Casal Aleixo;

xx) 34 — Azenha da Boiaca;

xxi) 35 — Moinho da Boiaca;

xxii) 36 — Moinho da Serra das Marvãs;

xxiii) 37 — Moinho do Gaio;

xxiv) 38 — Moinho do Monte do Buraco;

xxv) 39 — Pombal da Quinta do Calvel;

xxvi) 40 — Moinho do Alto do Calvel;

xxvii) 41 — Centro de Saúde de Torres Vedras;

xxviii) 42 — Escola EB 2,3 Francisco Soares e Escola Secundária Madeira Torres;

xxix) 43 — Moradia na Rua Dr. Ricardo Belo;

xxx) 44 — Garagem Auto Torrense;

xxxi) 45 — Edifício na Praça 25 de Abril n.º 6;

xxxii) 46 — Caixa Geral de Depósitos de Torres Vedras;

xxxiii) 47 — Edifício do antigo BNU na rua 9 de Abril;

xxxiv) 48 — Edifício na Praça da República;

xxxv) 49 — Moradia na Rua Tenente Valadim n.º 15;

xxxvi) 50 — Edifício na Av. Tenente Coronel João Luís de Moura n.º 1;

xxxvii) 51 — Armazém AZEOL;

xxxviii) 52 — Instituto da Vinha e do Vinho;

xxxix) 53 — Edifício da Cantina da Fábrica Hipólito;

xl) 54 — Posto da Polícia de Viação e Trânsito de Torres Vedras;

e) Património Arqueológico:

i) I — CNS 6112 — Inscrição — Igreja de Santa Maria do Castelo;

ii) II — CNS 660 — Aqueduto — Aqueduto de Torres Vedras;

iii) III — CNS 30200 — Fortificação — Forte de São Vicente;

iv) IV — CNS 1231 — Castelo — Castelo de Torres Vedras;

v) V — CNS 27487 — Vestígios diversos — Paços do Concelho;

vi) VI — CNS 27488 — Forno — Antigas Instalações da Casa Hipólito;

vii) VII — CNS 32185 — Convento — Antigo Convento de São Agostinho;

viii) VIII — CNS 11559 — Paço — Paço do Patim;

ix) IX — CNS 10939 — Poço — Praça Machado dos Santos;

x) X — CNS 15387 — Muralha — Rua da Corredoura/Rua Cândido dos Reis.

Artigo 49.º

Regime

1 — As intervenções permitidas e medidas de proteção relativas aos valores culturais classificados ou em vias de classificação são as que decorrem da Lei de Bases do Património Cultural, respeitando ainda as seguintes exigências:

a) São permitidas obras de conservação, restauro, e, excecionalmente de reabilitação;

b) Os processos de obras e intervenções permitidas devem ser instruídos com o relatório prévio a que alude o Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho;

c) Nas áreas de salvaguarda e proteção são interditas todas as ações que possam prejudicar os edifícios e ocorrências que aquelas pretendem proteger;

d) Qualquer pretensão enquadrada nas alíneas anteriores carece de parecer da administração do património cultural competente.

2 — Nos restantes valores culturais, identificados como «Outros valores patrimoniais», admite-se a execução de obras de conservação, reconstrução e ampliação, com exceção dos fortes, fortins, estradas militares ou outros imóveis que integrem as Linhas de Torres, cujas obras referidas só podem ser promovidas pelas entidades oficiais que tutelam esses imóveis.

3 — As obras referidas no número anterior têm que se harmonizar com as características originais do imóvel, não comprometendo a integridade deste, quer do ponto de vista estético, quer do ponto de vista volumétrico.

4 — A demolição só é admitida se, do ponto de vista da segurança e salubridade, não for viável nenhuma das intervenções referidas no n.º 2, ou quando se trate da demolição de intervenções de épocas posteriores à data de construção inicial que desvirtuam a coerência do imóvel.

5 — Qualquer intervenção em imóveis que integram o centro histórico de Torres Vedras tem que cumprir o disposto no Plano de Pormenor de Reabilitação do Centro Histórico de Torres Vedras.

Artigo 50.º

Achados arqueológicos

1 — Nos imóveis classificados, constantes no artigo 48.º e respetivas as zonas de proteção, o licenciamento das operações urbanísticas que envolvam novas construções, infraestruturização, ou outras ações que impliquem impacto a nível do subsolo têm que ser objeto de parecer prévio por parte da Tutela, nos termos da lei em vigor.

2 — Nos locais onde estão assinalados os sítios inventariados como património arqueológico, o licenciamento das operações urbanísticas que envolvam novas construções, infraestruturização, ou outras ações que impliquem impacto a nível do subsolo ficam sujeitas a acompanhamento arqueológico, podendo, de acordo com os resultados obtidos, implicar a realização de escavações arqueológicas, enquanto medida cautelar dos eventuais vestígios arqueológicos detetados.

3 — A realização de trabalhos arqueológicos é, obrigatoriamente, dirigida por, pelo menos, um arqueólogo e carece de autorização prévia da entidade competente, quer em obras promovidas por entidades públicas, quer em obras promovidas por particulares.

4 — As obras só são licenciadas pelo Município após aprovação do respetivo relatório de trabalhos arqueológicos pelos respetivos organismos tutelares da administração central, cujos pareceres emitidos têm carácter vinculativo.

5 — O aparecimento de vestígios arqueológicos no decurso de qualquer obra, promovida por particulares ou por entidades públicas, obriga à imediata suspensão dos trabalhos e a sua comunicação à Câmara Municipal e à entidade da Tutela, competente conforme o disposto na legislação aplicável.

6 — O tempo de duração efetiva da suspensão dá direito à prorrogação automática por igual prazo da execução da obra, para além de outras providências previstas na legislação em vigor.

7 — Os trabalhos suspensos só podem ser retomados após parecer da entidade da Tutela competente.

CAPÍTULO VIII

Programação e execução do plano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 51.º

Programação

O PUTV é executado de acordo com o faseamento constante do Programa de Execução que acompanha o presente plano.

Artigo 52.º

Definição de unidades de gestão

1 — As unidades de gestão demarcam espaços de intervenção correspondentes a uma determinada zona, que requerem uma abordagem integrada e de conjunto, com programas diferenciados e estudos pormenorizados, com vista à sua execução.

2 — O Plano de Urbanização define as seguintes unidades de gestão, que se encontram delimitadas na planta de zonamento, à escala 1:5000, segundo três formas de execução:

a) Unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG):

i) UOPG 1 — Conjunto Termal de Vale dos Cucos;

ii) UOPG 2 — Zona do Monte Olivete;

iii) UOPG 3 — Zona de expansão da Quinta das Marvãs;

iv) UOPG 4 — Zona de expansão da antiga Metalúrgica Francisco António da Silva;

b) Unidades de execução (UE):

i) UE — Zona de expansão da Física /Alto da Mina;

c) Áreas de intervenção específica (AIE):

i) AIE 1 — Zona de expansão de Olheiros;

ii) AIE 2 — Zona de expansão de Arenas;

iii) AIE 3 — Zona a Reestruturar, Antiga Metalúrgica Hipólito;

iv) AIE 4 — Parque Verde Nascente;

v) AIE 5 — Zona de expansão da Várzea;

vi) AIE 6 — Zona de expansão da Quinta do Prior;

vii) AIE 7 — Zona de expansão do Barro;

viii) AIE 8 — Zona de atividades económicas da Quinta do Paul;

ix) AIE 9 — Zona de proteção do Forte de São Vicente.

Artigo 53.º

Forma de execução

1 — A transformação do solo no PUTV é realizada através da elaboração de planos de pormenor, delimitação de unidades de execução ou operações urbanísticas previstas na legislação aplicável, nomeadamente:

a) Para as UOPG 1, UOPG 2, UOPG 3 e UOPG 4, o PUTV estabelece a exigência de elaboração de planos de pormenor;

b) Para a zona de expansão da Física/Alto da Mina o PUTV define uma intervenção urbanística conjunta, através da delimitação de unidade de execução;

c) Para as AIE 1 a 9, não é exigida a elaboração de plano de pormenor ou delimitação de unidades de execução, podendo ser implementadas, faseadamente, por unidades de menor dimensão que tenham em conta os limites cadastrais, desde que os respetivos prédios confinem com arruamentos existentes e se encontrem servidos por infraestruturas, e cumprindo a regulamentação mais detalhada que o PUTV define para a totalidade de cada área abrangida.

2 — Cada UOPG pode ser desenvolvida no seu todo ou, caso se verifique mais adequado, pode dividir-se em unidades de menor dimensão recorrendo para tal à delimitação de unidades de execução.

3 — No âmbito da execução das unidades de gestão, os respetivos limites podem sofrer pequenos ajustes para adequação a limites cadastrais ou a limites físicos, como taludes, linhas de água e caminhos.

Artigo 54.º

Sistemas de execução

Os sistemas de execução previstos pelo PUTV são:

a) Para as unidades operativas de planeamento e gestão aplicam-se os sistemas de compensação, de cooperação ou imposição administrativa, consoante se revele mais adequado;

b) Para as unidades de execução e para as áreas de intervenção específica aplica-se o sistema de compensação, nos termos legalmente previstos.

Artigo 55.º

Mecanismos de perequação

1 — Os mecanismos de compensação a utilizar pelo município de Torres Vedras, para garantir o cumprimento do princípio da perequação compensatória dos benefícios e encargos resultantes do PUTV são os previstos no n.º 1, do artigo 138.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

2 — Para efeitos da aplicação do disposto no número anterior, o PUTV define, desde já, o índice médio de utilização para cada unidade de gestão, com exceção das UOPG 1, AIE 4 e AIE 9:

a) O índice médio de utilização na UOPG 2 é de 0,28;

b) O índice médio de utilização na UOPG 3 é de 0,65;

c) O índice médio de utilização na UOPG 4 é de 0,65;

d) O índice médio de utilização na UE é de 0,37;

e) O índice médio de utilização na AIE 1 é de 0,42;

f) O índice médio de utilização na AIE 2 é de 0,40;

g) O índice médio de utilização na AIE 3 é de 0,63;

h) O índice médio de utilização na AIE 5 é de 0,50;

i) O índice médio de utilização na AIE 6 é de 0,39;

j) O índice médio de utilização na AIE 7 é de 0,40;

k) O índice médio de utilização na AIE 8 é de 0,75.

SECÇÃO II

Regime das unidades de gestão

Artigo 56.º

Disposições comuns

Os planos de pormenor e operações urbanísticas a elaborar, e a delimitação de unidades de execução para as áreas abrangidas pelas unidades de gestão propostas obedecem às seguintes orientações comuns:

a) Programar de forma estruturada, o crescimento e a ocupação da cidade de Torres Vedras, nomeadamente ao nível das infraestruturas, das áreas habitacionais, dos serviços, do comércio, dos espaços verdes e dos equipamentos, promovendo situações de continuidade urbana;

b) Integrar convenientemente os espaços verdes e de equipamentos previstos no presente plano, assim como a rede ciclável proposta;

c) Incentivar a criação de novos espaços verdes a incluir no solo urbanizável, na sequência de novas operações de loteamentos;

d) Integrar as linhas de água e os espaços de valor paisagístico e ambiental, valorizando-os enquanto elementos da estrutura ecológica;

e) Intervir sempre com o objetivo de minimizar ou eliminar as situações de risco identificadas na Planta de Zonamento — Áreas de Risco ao Uso do Solo ou outras que venham a ser identificadas no âmbito de intervenções a escalas de maior detalhe;

f) Minimizar os impactos decorrentes da presença das seguintes infraestruturas: linha ferroviária do Oeste, autoestrada A8, EN 8, EN8-2, EN9, depósitos de gás e dos postos de abastecimento de combustível;

g) No desenho urbano que vier a ser definido para os espaços urbanizáveis contíguos a estradas sob jurisdição da EP, deve ser assegurada a localização de habitações e equipamentos coletivos em zonas onde a qualidade do ambiente sonoro cumpre os parâmetros legalmente estabelecidos, privilegiando, sempre que possível, a implantação de usos de menor sensibilidade ambiental, designadamente espaços verdes lineares ao longo dessas vias;

h) Sempre que possível, devem ser adotadas soluções que promovam a utilização racional da água, recorrendo ao aproveitamento de águas pluviais para rega de espaços verdes, mediante a criação de zonas de retenção dessas águas;

i) Articular as intervenções com o regime aplicável às servidões administrativas e restrições de utilidade pública em presença.

Artigo 57.º

UOPG 1 — Conjunto Termal de Vale dos Cucos

1 — Esta unidade integra o «Complexo Termal dos Cucos» prevendo-se a sua qualificação e beneficiação com o objetivo de criar empreendimentos turísticos de vocação termal e espaços verdes qualificados que garantam a proteção da paisagem notável em que se inserem.

2 — A UOPG integra o atual conjunto edificado bem como as áreas envolventes que compreendem, espaços multifuncionais e espaços verdes de proteção.

3 — O plano de pormenor a elaborar deve assegurar o tratamento de todos os espaços que integram a UOPG, bem como integrar e valorizar os seguintes elementos naturais e construídos que pontuam o território:

- a) Azenha do Cabaço;
- b) Azenha da Boiaca;
- c) Troço do Rio Sizandro e respetiva faixa de proteção;
- d) Vegetação autóctone e conjuntos arbóreos de grande porte que contribuem para a qualificação da paisagem.

4 — Os parâmetros urbanísticos a aplicar à totalidade da área de intervenção desta UOPG são:

- a) Número máximo de camas é de 750;
- b) O índice de ocupação máximo é de 5%;
- c) A área de impermeabilização não pode exceder 10% da área da UOPG;
- d) Número de pisos, acima da cota média do terreno, para estabelecimentos hoteleiros é de 3;
- e) Altura máxima da fachada para os aldeamentos e apartamentos turísticos é de 10 metros;
- f) O número de camas a afetar aos aldeamentos e ou apartamentos turísticos não pode ultrapassar os 40% do número total de camas estabelecido na alínea a);
- g) Não é permitido edificar alojamento turístico nem equipamentos e atividades de apoio ao turismo e/ou de animação turística em áreas de conflito acústico.

5 — No espaço para turismo integrado na UOPG, os parâmetros urbanísticos a aplicar no controlo prévio de operações urbanísticas a executar são os definidos no Artigo 35.º do presente regulamento, contando para efeitos do cálculo de ocupação e densidade definidos nas alíneas a), b), c) e f) do número anterior.

6 — As operações urbanísticas que se desenvolverem em áreas integradas nas zonas de proteção dos imóveis classificados devem adotar soluções que promovam a valorização das vistas sobre esses imóveis.

7 — Sem prejuízo do regime aplicável às condicionantes legais em vigor, nomeadamente à REN e ao domínio hídrico, nos espaços verdes multifuncionais integrados nesta UOPG, é permitida a construção de edifícios de equipamentos e atividades de apoio ao turismo e/ou de animação turística, com o número máximo de 2 pisos e 8 metros a altura máxima de fachada, contando para efeitos do cálculo de ocupação definida nas alíneas a), b) e c) do n.º 4.

8 — Nas áreas identificadas como de potencial conflito acústico não é permitida a implantação de edifícios destinados ao alojamento turístico, a atividades de apoio ao turismo e/ou de animação turística, devendo privilegiar-se a manutenção dos espaços verdes, acessos, estacionamento e instalações técnicas.

Artigo 58.º

UOPG 2 — Zona do Monte Olivete

1 — O objetivo definido para esta unidade é o de programar a ocupação do solo urbanizável na zona sul da cidade de Torres Vedras assegurando a correta articulação viária e qualidade dos espaços públicos que as integram.

2 — No planeamento desta unidade devem respeitar-se as seguintes exigências:

- a) Assegurar a viabilidade de construção face ao cadastro da propriedade;
- b) Assegurar as ligações viárias à malha urbana envolvente;
- c) Assegurar a qualidade dos espaços verdes, bem como a qualidade do espaço público abrangido articulando-se com os espaços públicos envolventes;
- d) Assegurar estacionamento público devidamente dimensionado.

Artigo 59.º

UOPG 3 — Zona de expansão da Quinta das Marvãs e UOPG 4 — Zona de expansão da antiga metalúrgica Francisco António da Silva

1 — Estas UOPG integram solos maioritariamente urbanizáveis, constituindo unidades homogêneas, às quais se aplicam as seguintes disposições comuns:

- a) Definir o desenho urbano e a rede viária devidamente articulados com a rede viária estruturante definida no âmbito do presente plano, assegurando a ligação entre os nós identificados na planta de zonamento;

- b) Prever áreas destinadas a equipamentos coletivos, espaços verdes e estacionamento público, dimensionados em conformidade com os parâmetros constantes no presente regulamento;

- c) As tipologias habitacionais bem como os projetos de arquitetura a desenvolver devem atender à fisiografia dos terrenos, principalmente nas zonas onde se verificam declives mais acentuados;

- d) Estabelecer um gradação de densidades, nomeadamente no que se refere ao número de pisos e volumetria do edificado com o objetivo de atenuar o impacto da edificação na paisagem;

- e) A densidade habitacional máxima por UOPG é de 50 fogos/hectare;

- f) Criar áreas verdes integradas na estrutura ecológica identificada, que promovam o atravessamento dos espaços residenciais e a ligação do espaço verde multifuncional aos espaços verdes localizados na várzea da cidade;

- g) As linhas de água e linhas de drenagem natural constituem os locais preferenciais para estruturar os espaços verdes referidos na alínea anterior.

2 — A primeira UOPG a contratualizar e a desenvolver tem que incluir o projeto viário de ligação entre o nó proposto localizado na UOPG 4 e o nó existente na estrada EN8 localizado na UOPG 3.

3 — À UOPG 3 aplicam cumulativamente as seguintes disposições específicas:

- a) Na área envolvente ao Moinho do Gaio, identificado na planta de zonamento com o n.º 37, delimitada por uma circunferência com um raio de 250 metros ao epicentro do moinho, o desenho urbano deve contemplar áreas verdes e equipamentos que se articulem com o espaço verde multifuncional contíguo;

- b) Nos espaços residenciais propostos identificadas como áreas de conflito acústico não é permitida a implantação de edifícios destinados a uso habitacional, alojamento turístico ou equipamentos considerados recetores sensíveis, devendo privilegiar-se a implantação de espaços verdes, usos comerciais, industriais, serviços e estacionamentos.

4 — À UOPG 4 aplicam cumulativamente as seguintes disposições específicas:

- a) Na área envolvente ao Moinho da Serra das Marvãs, identificado na planta de zonamento com o n.º 36, delimitada por uma circunferência com um raio de 100 metros ao epicentro do moinho, o desenho urbano deve contemplar áreas verdes e equipamentos que se articulem com o espaço verde multifuncional contíguo;

- b) Nos espaços residenciais consolidados é permitida a manutenção dos usos e das ocupações atuais, bem como a demolição dos edifícios existentes numa operação de renovação articulada com o desenho urbano que vier a ser proposto para a restante área da UOPG.

Artigo 60.º

UE — Zona de expansão da Física/Alto da Mina

1 — O objetivo definido para esta unidade é o de programar a ocupação do solo urbanizável numa zona entre o espaço consolidado da cidade e espaços verdes de produção existentes assegurando a correta articulação entre os espaços de características distintas.

2 — No planeamento desta unidade devem respeitar-se as seguintes exigências:

- a) Assegurar a viabilidade de construção face ao cadastro da propriedade;
- b) Assegurar as ligações viárias predefinidas pela ocupação contígua;
- c) Assegurar a concretização de espaços verdes que estabeleçam um corredor de espaço público qualificado de ligação entre o espaço de equipamento proposto a sul da Física e o espaço verde existente de produção, localizado a nascente;
- d) O espaço verde a criar conforme a alínea anterior deve integrar a linha de drenagem natural do terreno;
- e) Assegurar estacionamento público devidamente dimensionado.

Artigo 61.º

AIE 1 — Zona de expansão de Olheiros

1 — O objetivo definido para esta área de intervenção específica é o de programar a ocupação do solo urbanizável na zona poente da cidade de Torres Vedras assegurando a correta articulação com as áreas edificadas abrangidas e contíguas e a integração harmoniosa na envolvente, seja ela edificada ou naturalizada.

2 — Na concretização desta área de intervenção devem respeitar-se as seguintes exigências:

- a) Assegurar a viabilidade de construção face ao cadastro da propriedade;
- b) Assegurar o correto tratamento das áreas expectantes;

c) Assegurar a concretização de uma malha viária funcionalmente eficaz e articulada com as vias previstas em loteamentos aprovados e com o sistema viário definido pelo plano de urbanização;

d) Criar áreas verdes integradas na estrutura ecológica identificada e assegurar sua articulação com os espaços verdes previstos na planta de zonamento;

e) Assegurar estacionamento público devidamente dimensionado.

Artigo 62.º

AIE 2 — Zona de expansão de Arenas

1 — O objetivo definido para esta área de intervenção específica é o de programar a ocupação do solo urbanizável na zona nascente da cidade de Torres Vedras, entre solo urbanizado com qualificação funcional diversa e espaços verdes de produção existentes.

2 — Na concretização desta área de intervenção devem respeitar-se as seguintes exigências:

a) Assegurar a viabilidade de construção face ao cadastro da propriedade;

b) Assegurar o correto tratamento das áreas livres;

c) Assegurar a correta articulação entre com espaços envolventes de características tão distintas;

d) Assegurar as ligações viárias predefinidas pelos loteamentos contíguos aprovados;

e) Criar áreas verdes integradas na estrutura ecológica identificada;

f) Assegurar estacionamento público devidamente dimensionado;

g) Nas áreas identificadas como de conflito acústico não é permitida a implantação de edifícios destinados a uso habitacional, alojamento turístico ou equipamentos considerados recetores sensíveis, devendo privilegiar-se a implantação de espaços verdes, usos comerciais ou serviços;

h) Promover as intervenções adequadas à redução da suscetibilidade de cheias urbanas.

Artigo 63.º

AIE 3 — Zona a reestruturar, Antiga Metalúrgica Hipólito

1 — O objetivo definido para esta área de intervenção específica é o de criar uma nova centralidade constituída por habitação, comércio e serviços, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes equipados.

2 — Na concretização desta área de intervenção, em complemento à regulamentação da respetiva categoria de espaço, devem respeitar-se as seguintes exigências:

a) Assegurar a qualificação urbana do espaço central a reestruturar abrangido, considerado como tal face à atual desadequação funcional e à degradação do parque construído;

b) Assegurar a correta articulação com os espaços residenciais consolidados e com os espaços de atividades económicas existentes;

c) Admitir as alterações aos espaços referidos na alínea anterior que promovam uma melhor articulação funcional e estética com as propostas a desenvolver para o espaço central a reestruturar, recorrendo à aplicação de usos e parâmetros do espaço central a reestruturar;

d) Definir áreas destinadas a espaços verdes, equipamentos e estacionamento com níveis de conforto elevados;

e) Tratar paisagisticamente e integrar adequadamente as linhas de água que atravessam a área de intervenção e as respetivas faixas de proteção;

f) Assegurar a correta integração dos novos troços viários, de forma articulada com a estrutura viária existente;

g) Assegurar a concretização dos troços de ciclovias previstos;

h) Assegurar que não são implantados usos considerados recetores sensíveis ao ruído nas áreas de conflito identificadas na Planta de zonamento — Áreas de risco ao uso do solo;

i) Promover as intervenções adequadas à prevenção e redução da suscetibilidade de cheias urbanas.

Artigo 64.º

AIE 4 — Parque Verde Nascente

1 — O objetivo definido para esta área de intervenção específica é o de criar o Parque Verde Nascente (PVN) da cidade de Torres Vedras como um grande espaço verde público qualificado que garanta a proteção da paisagem notável em que se insere.

2 — Na concretização desta área de intervenção devem respeitar-se as seguintes exigências:

a) Integrar e valorizar os elementos naturais e construídos que caracterizam o território nomeadamente:

i) Moinho da Boiaca;

ii) Troço do Rio Sizandro e respetiva faixa de proteção;

iii) Vegetação autóctone e conjuntos arbóreos de grande porte que contribuem para a qualificação da paisagem;

b) Requalificar e integrar a pedra desativada no programa de atividades a desenvolver no PVN da cidade;

c) Valorizar o miradouro natural, retirando partido da rede de caminhos rurais existentes, devidamente assinalados e marcados;

d) As áreas construídas são destinadas a funções didáticas e pedagógicas, inseridas no conceito do Parque e da educação ambiental e rural, à construção do clube de golfe e demais estruturas de apoio necessárias ao funcionamento das diversas atividades, e têm que respeitar os seguintes parâmetros máximos:

i) O índice de construção é de 0.002;

ii) O número máximo de pisos é 2 e 8 metros de altura máxima de fachada;

iii) A área impermeabilizada não pode exceder 4% da parcela afeta ao parque;

e) As estruturas e equipamentos referidos na alínea anterior têm que ser implantadas por forma a garantir a unidade e a compatibilidade entre as diferentes funções a instalar, e constituir conjuntos homogêneos e concentrados, sem prejuízo do regime aplicável às condicionantes legais em vigor, nomeadamente à REN e ao domínio hídrico;

f) No conteúdo programático do PVU são admitidas, nomeadamente as seguintes atividades:

i) Golfe municipal, com clube de golfe associado;

ii) Rede de recreio e lazer, com um programa lúdico de recreio infantil, recreio juvenil, zonas de estadia, circuito de manutenção;

iii) Parque de desportos radicais no local da pedra abandonada, articulado com um centro de interpretação geológica;

iv) Rede de percursos pedestres, equestres e cicláveis;

v) Rede de educação ambiental incluindo observatório de avifauna, núcleo museológico/parque rural pedagógico;

vi) Valorização das margens e faixa de proteção do Rio Sizandro, no troço integrado no parque;

g) Em caso de construção do campo de golfe devem respeitar-se as seguintes exigências:

i) Assegurar a complementaridade funcional com alojamento existente ou a criar através da criação de bons acessos empreendimentos turísticos a instalar na UOPG1;

ii) Assegurar a compatibilização com as características específicas das áreas a ocupar, com destaque para os valores naturais e ambientais;

iii) Assegurar acessos rodoviários adequados ao campo de golfe;

iv) Promover o enquadramento paisagístico e ambiental do campo de golfe e da área envolvente com base em estudos específicos e projetos de arquitetura paisagística, recorrendo à utilização de espécies autóctones e características da região;

v) Selecionar espécies adaptadas às condições de solo e edafoclimáticas do local, para a constituição do campo de golfe;

vi) Efetuar previamente a avaliação da viabilidade económica do empreendimento;

vii) Na conceção do projeto: controlar impactes resultantes das transformações do relevo e promover a adaptação progressiva dos traçados e implantações do campo à morfologia natural do terreno; assegurar a preservação das espécies locais, eventuais formações botânicas classificadas e a conservação das associações vegetais características da região; garantir condições de boas práticas na construção e exploração do campo de golfe, através de instrumentos de gestão ambiental com eventual recurso a mecanismos de certificação; assegurar a monitorização periódica dos parâmetros ambientais mais significativos;

h) Implementar medidas e infraestruturas adequadas à prevenção e combate a incêndios, através da variedade e da descontinuidade de espécies vegetais a utilizar, da implementação de percursos circulares por meios de combate e emergência e colocação de pontos de água.

Artigo 65.º

AIE 5 — Zona de expansão da Várzea e AIE 7 — Zona de expansão a sul do Barro

1 — O objetivo definido para estas áreas de intervenção é o de programar o solo urbanizável em pequenas áreas a poente da Várzea e a sul do Barro, assegurando a qualidade da imagem urbana das encostas que enquadram toda a várzea e a ligação ao edificado existente.

2 — Na concretização destas áreas de intervenção devem respeitar-se as seguintes exigências:

a) Assegurar a correta relação entre a rede viária proposta e os espaços residenciais propostos;

- b) Delimitar com rigor o espaço necessário para implantar as vias e os espaços verdes de enquadramento a elas associados, libertando o restante espaço residencial urbanizável para a implantação de edifícios, salvaguardando o cumprimento do regulamento geral de ruído;
- c) Assegurar a viabilidade de construção face ao cadastro da propriedade;
- d) Assegurar a correta urbanização em articulação com o edificado e rede viária existentes e contíguos;
- e) Assegurar as ligações e continuidade viária resultante dos loteamentos aprovados;
- f) Assegurar a qualidade do espaço público envolvente;
- g) Assegurar a qualidade dos espaços verdes existentes e propostos e criar áreas verdes integradas na estrutura ecológica identificada;
- h) Assegurar estacionamento público devidamente dimensionado.

Artigo 66.º

AIE 6 — Zona de expansão da Quinta do Prior

1 — O objetivo definido para esta área de intervenção é o de programar a ocupação do solo urbanizável existente na zona sul da cidade de Torres Vedras assegurando a correta articulação e qualidade dos espaços que a integram.

2 — Na concretização desta área de intervenção devem respeitar-se as seguintes exigências:

- a) Assegurar a viabilidade de construção face ao cadastro da propriedade;
- b) Assegurar o correto tratamento das áreas livres;
- c) Estruturar o espaço e assegurar a correta ligação à rede viária definida pelo plano de urbanização;
- d) Assegurar a qualidade dos espaços verdes existentes e propostos, bem como a articulação com os espaços envolventes;
- e) Assegurar estacionamento público devidamente dimensionado;
- f) Permitir que, apesar de se estudar a totalidade da área, e em respeito pelo índice médio de utilização definido no artigo 55.º, a urbanização se possa efetuar através de duas operações urbanísticas distintas que envolvam os espaços residenciais propostos de tipo II e espaços verdes contíguos;
- g) Nos espaços residenciais propostos identificadas como áreas de conflito acústico não é permitida a implantação de edifícios destinados a uso habitacional, alojamento turístico ou equipamentos considerados recetores sensíveis, devendo privilegiar-se a implantação de espaços verdes, usos comerciais, industriais, serviços e estacionamentos.

Artigo 67.º

AIE 8 — Zona de atividades económicas da Quinta do Paúl

Esta área de intervenção específica compreende um espaço vocacionado para a fixação de atividades económicas, cuja ocupação deve ser detalhada ao nível de desenho urbano resultante de uma operação urbanística à qual se aplicam as seguintes disposições:

- a) Estruturar o espaço articulando-o devidamente com os espaços envolventes, promovendo a criação de áreas verdes;
- b) Salvaguardar a linha de água existente, valorizando-a e articulando-a com o desenho urbano a definir;
- c) Criar espaços públicos qualificados;
- d) Promover as intervenções adequadas à redução da suscetibilidade de cheias urbanas;
- e) Definir estacionamento público adequadamente dimensionado para veículos pesados e ligeiros.

Artigo 68.º

AIE 9 — Zona de proteção do Forte de S. Vicente

A esta área de intervenção específica, que compreende um espaço de uso especial correspondente aos imóveis de interesse público e sítio arqueológico da Capela e Forte de São Vicente, rodeado de espaços verdes, e ainda, um conjunto de espaços residenciais consolidados e a consolidar que carecem de cuidados acrescidos ao nível das operações urbanísticas que vierem a ser licenciadas, aplicam-se as seguintes disposições:

- a) A construção da rede viária constante na Planta de zonamento não pode comprometer a integridade dos valores culturais existentes;
- b) Os parâmetros de referência a adotar para o dimensionamento da via estruturante proposta são os que correspondem ao Perfil Tipo II conforme artigo 45.º;
- c) Dentro do espaço canal delimitado na planta de zonamento, o projeto da via estruturante proposta pode incorporar troços de vias existentes mediante o seu reperfilamento ou um traçado integralmente novo, desde que seja assegurada a correta funcionalidade do mesmo;

d) Os projetos a desenvolver para os espaços verdes propostos de lazer e recreio devem contribuir para a valorização e enquadramento dos valores culturais, estabelecendo ligações pedonais entre estes e os espaços residenciais consolidados e a consolidar;

e) As operações urbanísticas que se desenvolverem em áreas integradas nas zonas de proteção dos imóveis classificados devem adotar soluções que promovam a valorização das vistas sobre esses imóveis;

f) Promover a valorização e requalificação das áreas edificadas e assegurar que as novas construções não comprometem o enquadramento e a integridade dos valores culturais existentes;

g) Respeitar os condicionamentos resultantes do estatuto de zona de proteção especial que abrange a totalidade da área de intervenção desta AIE;

h) Salvaguardar a linha de água existente, valorizando-a e articulando-a com o desenho urbano a definir;

i) Definir estacionamento público adequadamente dimensionado;

j) Implementar medidas e infraestruturas adequadas à prevenção e combate a incêndios nos espaços verdes identificados como apresentando maior suscetibilidade a incêndios, através da variedade e da descontinuidade de espécies vegetais a utilizar, da implementação de percursos circuláveis por meios de combate e emergência e colocação de pontos de água.

CAPÍTULO IX

Edificação

Artigo 69.º

Disposições gerais

1 — No fracionamento de prédios deve assegurar-se que os lotes e as parcelas resultantes cumpram as disposições do presente regulamento, após a respetiva divisão.

2 — É interdito o licenciamento de obras de urbanização ou de edificação que, pelo seu volume, configuração e localização, provoquem um impacto negativo na paisagem ou limitem o campo visual em local singular e único para a sua contemplação.

Artigo 70.º

Segurança das edificações

1 — Os projetos de obras a elaborar devem assegurar o cumprimento do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, nomeadamente as prescrições e os requisitos destinados às condições de segurança e acessibilidades.

2 — Relativamente à prevenção e redução da vulnerabilidade sísmica, devem ser observadas as relações entre as novas construções e a envolvente, nomeadamente no uso de materiais com comportamentos sísmicos distintos, bem como considerar as diferenças de volumetria, por serem fatores suscetíveis de aumentar a vulnerabilidade sísmica do conjunto edificado.

3 — Nas operações urbanísticas que contemplem caves, em áreas com suscetibilidade de cheias urbanas identificadas na Planta de zonamento — áreas de risco ao uso do solo, a Câmara Municipal pode sujeitar o licenciamento das caves à prévia elaboração de estudo geológico, que identifique as características geotécnicas e hidrogeológicas do local.

4 — Nas obras resultantes das operações urbanísticas a desenvolver nos edifícios a manter, devem ser adotadas as soluções técnicas adequadas ao reforço da estrutura e à adoção de soluções adequadas à segurança contra incêndios, inundações e atividade sísmica.

Artigo 71.º

Afastamentos

1 — Para a habitação unifamiliar ou bifamiliar, em função da tipologia de construção, ficam estabelecidos os afastamentos mínimos da construção principal em relação ao limite do lote, em função da tipologia de construção constante no Quadro 7.

QUADRO 7

Afastamentos mínimos para a construção de habitação unifamiliar e bifamiliar segundo a tipologia de construção (metros)

Tipologia	Frontal	Lateral	Tardoz
Banda	—	—	6 m

Tipologia	Frontal	Lateral	Tardoz
Geminada	—	3 m do lado da fachada livre	6 m
Isolada	3 m	3 m	6 m

2 — Exceciona-se do cumprimento dos afastamentos referidos no número anterior as seguintes situações:

a) As obras de construção ou reconstrução em espaços consolidados e a consolidar e cujo posicionamento da fachada se encontra, definido pelo alinhamento ou construção preexistente, ou que disponha de alvará de licença/comunicação prévia de operação de loteamento válida, à data de aprovação do presente Plano;

b) As situações de colmatação ou reconstrução, quando a topografia do terreno torne manifestamente impossível o cumprimento daqueles parâmetros, desde que não sejam prejudicadas as condições de edificabilidade, salubridade e segurança dos lotes contíguos e desde que cumpridas as demais normas sobre a matéria, designadamente as constantes do Código Civil.

3 — Nos espaços consolidados é obrigatório o cumprimento dos afastamentos entre fachadas dos edifícios, assim como dos planos marginais e dos alinhamentos.

4 — Excetuam-se da obrigação prevista no número anterior, as situações que visem a correção e melhoria dos perfis da rede viária, ou as construções que não constituam uma referência a preservar, face ao estado de degradação ou à falta de qualidade arquitetónica.

5 — Qualquer alteração que não se enquadre no disposto nos números anteriores tem que ser, obrigatoriamente, objeto de regulamentação através de plano de pormenor.

Artigo 72.º

Profundidade dos edifícios

1 — A profundidade máxima permitida para as empenas em edifícios de habitação coletiva é a seguinte:

- a) 16 metros quando não existem edifícios confinantes;
 b) Igual à dos edifícios confinantes, quando superior a 16 metros, desde que fiquem asseguradas as boas condições de salubridade, como exposição solar, insolação e ventilação dos espaços habitáveis.
 c) Igual à dos edifícios confinantes numa distância mínima de 3 metros, quando inferior a 16 metros, desde que tal se afigure necessário para assegurar as boas condições de salubridade dos edifícios confinantes.

2 — Excetuam-se do cumprimento da profundidade máxima admissível prevista no número anterior os casos de pisos em cave e r/c que não se destinem a uso habitacional.

3 — Nos edifícios destinados a equipamento de utilização coletiva, serviços e turismo, a profundidade das empenas deve ser definida caso a caso, exceto em situações de integração em fachada urbana contínua, em que a profundidade da empena não pode exceder os 17 metros e tem que respeitar a profundidade das empenas contíguas.

Artigo 73.º

Edifícios anexos

É permitida a construção de anexos de apoio à construção principal, desde que, para além do cumprimento das disposições do RGEU relativas a ventilação, iluminação e afastamento, sejam observadas as seguintes regras:

- a) A área de construção máxima é de 50 m²;
 b) Ter um único piso;
 c) A altura da edificação não exceder 3 metros;
 d) Nos edifícios anexos que servem de apoio à construção principal com uso habitacional, é interdita a sua utilização para habitação, comércio, serviços, criação de animais, oficinas e usos industriais de qualquer tipologia;
 e) Não pode ocupar uma área da parcela superior a 15% da área de implantação do edifício principal.

Artigo 74.º

Sótãos

1 — É permitida a construção de sótãos cuja área não exceda metade da área do piso imediatamente inferior.

2 — A altura máxima de apoio da cobertura sobre as fachadas, medida do nível do pavimento do sótão até à linha de interseção com a cobertura é de 0,50 metros.

3 — Em edifícios de habitação coletiva não é autorizada a utilização de sótão para habitação.

Artigo 75.º

Parâmetros de dimensionamento de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas

1 — As operações de loteamento devem integrar parcelas de terreno destinadas a espaços verdes e equipamentos, dimensionadas de acordo com o estabelecido no Plano Diretor Municipal.

2 — Para aferir o respeito dos parâmetros a que alude o número anterior, consideram-se as parcelas de espaços verdes e de equipamentos de utilização coletiva quer sejam de natureza privada, quer sejam parcelas a ceder ao Município para aqueles fins.

3 — Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas necessárias à operação de loteamento, nomeadamente, arruamentos viários e pedonais e redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais, de eletricidade, de gás e de telecomunicações, e ainda de espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva, ou caso não se justifique a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público no referido prédio, não há lugar a cedência para esses fins ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação, cumprindo o disposto no regulamento municipal de edificações urbanas.

Artigo 76.º

Estacionamento

1 — O estacionamento de veículos deve, sempre que possível, efetuar-se no interior dos lotes, proporcionalmente às necessidades de estacionamento e manobras de carga e descarga que lhes digam respeito.

2 — As áreas para estacionamento público aplicam-se as seguintes disposições:

- a) Definição de zonas de sombra e iluminação adequada;
 b) Parqueamento para bicicletas.

3 — O dimensionamento das áreas de estacionamento a considerar no âmbito das operações urbanísticas a promover na área de intervenção do PUTV, respeitam os parâmetros previstos para o efeito no PDM de Torres Vedras e adotam as características definidas no regulamento municipal de urbanização e edificação, assim como demais legislação específica.

4 — Os parâmetros referidos no número anterior aplicam-se, às novas construções e, sempre que tecnicamente viável, às obras de ampliação e alteração de edifícios existentes.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e da legislação específica aplicável, constituem exceção as seguintes situações:

- a) As operações a efetuar nos espaços centrais a manter e nos espaços residenciais consolidados, mediante a apresentação de estudo de mobilidade;
 b) As operações a efetuar nos espaços residenciais a consolidar sempre que se revele inviável e seja tecnicamente justificado por razões de topografia, inadequabilidade de acesso no plano da fachada principal da construção ou salvaguarda do património edificado, e mediante a apresentação de estudo de mobilidade;
 c) As alterações de uso de edifícios existentes para comércio e serviços com área de construção inferior a 300 m².

Artigo 77.º

Acessibilidades

No acesso aos edifícios, estabelecimentos e espaços públicos em geral, bem como a edifícios habitacionais, deve ser assegurada a inexistência de barreiras arquitetónicas, com vista a permitir o acesso de cidadãos com mobilidade condicionada, observando-se o princípio geral de «sempre que possível construir sem diferença».

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 78.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do PUTV, são derogados na área de intervenção do plano os artigos 4.º, 26.º, 38.º, 39.º, 40.º e 41.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Torres Vedras.

2 — Com a entrada em vigor do PUTV, são revogados os artigos 17.º, 28.º e 118.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Torres Vedras.

Artigo 79.º

Legalização de estabelecimentos industriais e agropecuários existentes

A legalização de estabelecimentos industriais e agropecuários já existentes, à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal de Torres Vedras, deve ser efetuada segundo o regime estabelecido pelo Plano Diretor Municipal de Torres Vedras, designadamente no artigo 129.º — Legalização de estabelecimentos industriais e agropecuários existentes.

Artigo 80.º

Alteração a alvarás de loteamento

1 — O presente artigo aplica-se aos alvarás válidos e eficazes identificados no relatório e planta de compromissos constantes do volume II do PUTV e listados no anexo ao presente regulamento.

2 — As operações de loteamento com as condições definidas na licença ou comunicação prévia podem ser alteradas por iniciativa da

câmara municipal desde que tal alteração se mostre necessária à execução de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território ou área de reabilitação urbana.

3 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados, podem ser licenciadas alterações de iniciativa do(s) titular(es) do(s) alvará(s) e/ou demais interessados, aos loteamentos existentes identificados, admitindo parâmetros urbanísticos superiores aos definidos no presente Plano, sempre que as alterações em questão:

a) Mantenham ou diminuam a área de construção máxima e o número máximo de pisos previstos no respetivo alvará;

b) Cumpram as disposições do Plano Diretor Municipal e do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação para as dotações de áreas de estacionamento, de áreas verdes e de equipamentos, com exceção das situações devidamente fundamentadas e sem prejuízo da compensação devida ao município nos termos do RJUE e do RMUE.

Artigo 81.º

Entrada em vigor

O PUTV entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

Listagem dos alvarás válidos e eficazes à data da entrada em vigor do PUTV

Tipo	Número	Ano	Classificação do solo do PU
Urbano	12	1970	Espaços residenciais consolidados.
Urbano	27	1974	Espaços residenciais consolidados.
Urbano	29	1974	Espaços residenciais consolidados.
Urbano	33	1974	Espaços residenciais consolidados. Espaços de uso especial existentes. Espaços de uso especial propostos para equipamentos.
Urbano	34	1974	Espaços centrais a reestruturar.
Urbano	40	1974	Espaços residenciais consolidados.
Urbano	64	1975	Espaços residenciais consolidados.
Urbano	68	1975	Espaços residenciais consolidados.
Urbano	95	1976	Espaços residenciais consolidados.
Urbano	99	1976	Espaços centrais a manter.
Urbano	110	1976	Espaços residenciais consolidados.
Urbano	124	1976	Espaços residenciais consolidados.
Urbano	141	1976	Espaços residenciais consolidados.
Urbano	155	1977	Espaços residenciais consolidados.
Urbano	12	1979	Espaços residenciais consolidados.
Urbano	16	1979	Espaços residenciais consolidados.
Urbano	1	1982	Espaços residenciais consolidados. Espaços centrais a manter.
Urbano	1	1983	Espaços residenciais consolidados.
Urbano	6	1983	Espaços residenciais consolidados.
Urbano	9	1983	Espaços residenciais consolidados.
Urbano	2	1985	Espaços residenciais consolidados.
Urbano	1	1986	Espaços centrais a manter.
Urbano	7	1986	Espaços centrais a manter. Espaços residenciais consolidados. Espaços de uso especial existentes. Espaços verdes existentes de recreio e lazer.
Urbano	10	1986	Espaços residenciais consolidados.
Urbano	12	1986	Espaços centrais a manter.
Urbano	14	1986	Espaços centrais a manter.
Urbano	2	1987	Espaços centrais a manter. Espaços de uso especial existentes.
Urbano	5	1988	Espaços centrais a manter.
Urbano	14	1989	Espaços residenciais consolidados.
Urbano	17	1989	Espaços centrais a reestruturar.
Urbano	18	1989	Espaços residenciais consolidados.
Urbano	3	1990	Espaços residenciais consolidados.
Urbano	4	1990	Espaços centrais a manter. Espaços verdes propostos de proteção.
Urbano	14	1990	Espaços centrais a manter.
Urbano	3	1991	Espaços residenciais consolidados.
Urbano	1	1995	Espaços centrais a manter. Espaços de uso especial existentes.
Urbano	17	1997	Espaços residenciais consolidados.
Urbano	9	1998	Espaços residenciais consolidados. Espaços verdes existentes de recreio e lazer.
Urbano	17	1998	Espaços verdes propostos de recreio e lazer. Espaços residenciais consolidados.

Tipo	Número	Ano	Classificação do solo do PU
Urbano	2	1999	Espaços verdes existentes de recreio e lazer.
Urbano	21	1999	Espaços residenciais consolidados.
Urbano	25	1999	Espaços centrais a manter.
Urbano	11	2000	Espaços de uso especial existentes.
Urbano	27	2000	Espaços residenciais consolidados.
Urbano	11	2001	Espaços residenciais consolidados.
Urbano	15	2001	Espaços residenciais consolidados.
Urbano	16	2001	Espaços residenciais consolidados.
Urbano	8	2002	Espaços centrais a manter.
Urbano	12	2002	Espaços residenciais consolidados.
Urbano	4	2003	Espaços verdes propostos de produção.
Urbano	3	2004	Espaços residenciais consolidados.
Urbano	9	2004	Espaços residenciais a consolidar de tipo I.
Urbano	11	2004	Espaços residenciais consolidados.
Urbano	1	2005	Espaços verdes propostos de proteção.
Urbano	7	2005	Espaços residenciais consolidados.
Urbano	9	2005	Espaços residenciais consolidados.
Urbano	5	2006	Espaços residenciais consolidados.
Urbano	1	2006	Espaços verdes propostos de recreio e lazer.
Urbano	6	2006	Espaços residenciais consolidados.
Urbano	6	2007	Espaços residenciais a consolidar de tipo I.
Urbano	6	2007	Espaços verdes propostos de recreio e lazer.
Urbano	10	2007	Espaços residenciais consolidados.
Urbano	1	2008	Espaços verdes propostos de proteção.
Urbano	2	2008	Espaços residenciais consolidados.
Urbano	2	2012	Espaços residenciais consolidados.
Industrial	2	1967	Espaços residenciais a consolidar de tipo II.
Industrial	2	1970	Espaços residenciais consolidados.
Industrial	85	1976	Espaços residenciais a consolidar de tipo II.
Industrial	19	1979	Espaços residenciais consolidados.
Industrial	7	2001	Espaços de atividades económicas existentes.
Industrial	16	2007	Espaços de atividades económicas existentes.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

30205 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_zonamento_30205_1.jpg
30205 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_zonamento_30205_2.jpg
30216 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30216_3.jpg
30216 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30216_4.jpg
30230 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_zonamento_30230_5.jpg
30230 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_zonamento_30230_6.jpg
608873238

MUNICÍPIO DE VALONGO

Regulamento n.º 582/2015

José Augusto Sobral Pires, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Valongo, atento o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna público, nos termos do artigo 56.º conjugado

com a alínea f), do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se encontra em apreciação pública, pelo período de trinta dias, após publicação no *Diário da República*, nos termos n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Projeto de Regulamento dos Prémios de Excelência e Mérito — Reconhecimento do Sucesso Escolar e Formativo, aprovado por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Valongo, realizada no dia 6 de agosto de 2015, de acordo com as alíneas u) e k) do n.º 1 do artigo 33.º do referido RJAL.

Os interessados poderão apresentar, por escrito, sugestões ou reclamações, por correio postal, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Valongo, com sede na Av. 5 de Outubro, n.º 160, 4440-503 Valongo, ou por correio eletrónico para deasd@cm-valongo.pt.

O Projeto de Regulamento estará disponível para consulta na página eletrónica do Município, em <http://www.cmvalongo.pt>, bem como no Edifício dos Paços do Concelho.

14 de agosto de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, Eng. José Augusto Sobral Pires.

Prémios de Excelência e Mérito

Reconhecimento do Sucesso Escolar e Formativo

Regulamento Municipal

Preâmbulo

O Município de Valongo, consciente de que a educação é a força motriz do progresso, assume-se como um forte impulsionador da aprendizagem ao longo da vida através de diversos itinerários temporais, conteúdos e estilos de aprendizagem. Visa uma cultura de valorização da excelência, do mérito, da superação da adversidade, do sentido de responsabilidade, do espírito crítico e da capacidade de intervenção cívica com relevância social.

Considera pois que o reconhecimento periódico de alunos e alunas, de formandos e formandas, é uma forma de estimular o desenvolvimento económico, cultural e social da juventude e, conseqüentemente, da sociedade em geral.

Este prémio visa distinguir pela excelência do seu desempenho, trabalho e resultados escolares e formativos, pela sua atitude cívica, pela dimensão do seu esforço e/ou progressos alcançados, participação desportiva ou por outras razões consideradas exemplares para os restantes elementos da comunidade educativa, sendo instituído nas suas diferentes categorias.

CAPÍTULO I

Princípios e disposições gerais

Artigo 1.º

Leis Habilitantes

O presente regulamento tem como leis habilitantes:

- a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) A alínea d), do n.º 2 do artigo 23.º, bem como a alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Alínea d), do n.º 1, do artigo 7.º, da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.

Artigo 2.º

Disposições gerais

1 — O prémio de excelência e mérito, a atribuir pelo Município de Valongo, destina-se a alunos e a alunas, formandos e formandas que frequentem estabelecimentos de ensino e formação públicos, privados ou cooperativos, escola profissional e centros de formação profissional de gestão participada que, em cada ciclo ou correspondente, preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Frequentem o 4.º, 6.º, 9.º e 12.º anos de estabelecimentos de ensino e formação públicos, privados ou cooperativos sediados na área geográfica do Concelho de Valongo ou frequentem o último ano dos cursos profissionais dos agrupamentos de escola, da escola profissional ou dos cursos de aprendizagem dos centros de formação profissional de gestão participada sediados na área geográfica do Concelho de Valongo;
- b) Revelem excelência e mérito numa ou mais das seguintes áreas:
 - i) Alcancem excelentes resultados escolares ou formativos;
 - ii) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
 - iii) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
 - iv) Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social;
 - v) Desenvolvam iniciativas exemplares de intervenção na comunidade educativa.

2 — O Prémio de Excelência e Mérito tem duas categorias:

- a) Prémio de Excelência e Mérito Escolar;
- b) Prémio de Excelência e Mérito Cívico.

3 — O prémio tem periodicidade anual, sendo atribuído nas subcategorias seguidamente indicadas:

- a) Um prémio de Excelência e Mérito Escolar ao melhor aluno ou aluna em final de cada ciclo de escolaridade de cada agrupamento de escolas;

b) Um prémio de Excelência e Mérito Escolar ao melhor aluno ou aluna em final de cada ciclo de escolaridade dos estabelecimentos de ensino privados ou cooperativos;

c) Um prémio de Excelência e Mérito Escolar ao melhor formando ou formanda do Ensino Profissional de cada agrupamento de escolas;

d) Um prémio de Excelência e Mérito Escolar ao melhor formando ou formanda do Ensino Profissional ou dos cursos de Aprendizagem da Escola Profissional de Valongo e dos centros de formação profissional de gestão participada do concelho;

e) Um prémio de Excelência e Mérito Cívico ao aluno/a, grupo ou turma de cada agrupamento de escolas;

f) Um prémio de Excelência e Mérito Cívico ao aluno/a, grupo ou turma dos estabelecimentos de ensino privados ou cooperativos;

g) Um prémio de Excelência e Mérito Cívico ao formando/a, grupo ou turma dos cursos da Escola Profissional e dos cursos de Aprendizagem em Alternância dos centros de formação profissional de gestão participada.

Artigo 3.º

Aplicação

O presente Regulamento aplica-se a partir do ano letivo de 2015-2016, inclusive.

CAPÍTULO II

Candidaturas e processo de decisão

Artigo 4.º

Apresentação de candidaturas

1 — Os estabelecimentos de ensino e formação públicos, privados ou cooperativos, escola profissional e centros de formação profissional de gestão participada promovem um processo de nomeação de alunos, alunas, formandos e formandas em conclusão de ciclo para os prémios de Excelência e Mérito Escolar e Excelência e Mérito Cívico, podendo cada um/ ser proposto/a, em simultâneo, para um ou mais prémios.

2 — No caso do prémio de Excelência e Mérito Escolar os agrupamentos de escolas devem remeter ao Município de Valongo a relação de alunos e alunas, formandos e formandas, que indicam para o prémio, por agrupamento e por ciclo de escolaridade, sendo que, os restantes estabelecimentos de ensino e formação, privados ou cooperativos, a escola profissional e os centros de formação profissional de gestão participada devem remeter ao Município de Valongo a relação de alunos e alunas, formandos e formandas, que nomeiam para o prémio, por ciclo de escolaridade.

3 — No caso do prémio de Excelência e Mérito Cívico, os agrupamentos de escolas devem remeter ao Município de Valongo a relação de alunos e alunas, formandos e formandas, que nomeiam para o prémio, por agrupamento, sendo que, os restantes estabelecimentos de ensino e formação, privados ou cooperativos, a escola profissional e os centros de formação profissional de gestão participada devem remeter ao Município de Valongo a relação de alunos e alunas, formandos e formandas, que nomeiam para o prémio.

4 — O modo, prazo e formalidades da apresentação das candidaturas constarão do Anúncio de Abertura de candidatura.

5 — Cada proposta de candidatura deve ser obrigatoriamente enviada ao Município de Valongo através seguintes contactos:

Câmara Municipal de Valongo
Secretaria da DEASD
Av.ª 5 de Outubro, 4440-503 Valongo iniciativas.educacao@cm-valongo.pt

6 — A proposta de candidatura deve ser acompanhada de toda a documentação considerada relevante para a instrução da mesma, que será indicada no anúncio de abertura da candidatura.

7 — No caso do prémio de Excelência e Mérito Cívico todas as candidaturas deverão ainda ser instruídas com, no máximo, uma página A4, escrita em Arial 10, espaçamento 1,5 que explicita a(s) atividade(s) ou projeto(s) em que o(s)/a(s) aluno(s)/a(s) em causa estão envolvidos/as e os motivos pelos quais foram selecionados/as. Para efeitos de ilustração do projeto/atividade poderão ser enviados documentos de suporte (anexos), tais como: documentos internos de trabalho, documentos públicos, testemunhos, imagens, diagramas e fotografias.

Artigo 5.º

Júri

O júri é coordenado pelo Município de Valongo e é constituído pelos seguintes membros:

- a) O Vereador com o Pelouro da Educação;

b) Seis elementos do Conselho Municipal de Educação:

- i) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- ii) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- iii) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundários privado público ou privado;
- iv) Um representante das associações de pais e encarregados de educação;
- v) Um representante das associações de estudantes;
- vi) Um outro elemento representante de uma área não incluída nas alíneas anteriores.

Artigo 6.º

Processo de decisão

1 — O Júri é autónomo nas suas deliberações, as quais são tomadas por maioria simples.

2 — A avaliação efetuada pelo júri é qualitativa devendo, no entanto, seguir diretrizes emanadas pelo mesmo aquando da divulgação do Anúncio de Abertura do concurso.

3 — O júri procede à seleção definitiva dos/as candidatos/as e emite um parecer devidamente fundamentado que, posteriormente, será homologado pela Câmara Municipal de Valongo.

4 — O Júri reserva-se no direito de não atribuir qualquer prémio.

5 — As decisões do Júri não são passíveis de recurso.

Artigo 7.º

Divulgação do prémio e das pessoas distinguidas

1 — A lista de alunos e alunas aos quais é atribuído o prémio de mérito é elaborada e publicitada pelo Município de Valongo.

2 — A publicitação deve ser feita em listas, das quais conste o nome, se possível, a fotografia do aluno ou da aluna, do formando ou formanda ou grupo, a instituição, o ano, a turma e o prémio de excelência e mérito de que foi vencedor/a.

3 — A utilização de fotografias, nos termos do número anterior, de alunos e alunas, formandos e formandas menores de idade ou de um grupo em que estejam representados menores de idade, carecem de autorização expressa e por escrito do/a encarregado/a de educação ou de pessoa que exerça as responsabilidades parentais relativamente ao menor, para efeitos de publicação na internet.

4 — O Município de Valongo procede à divulgação da listagem de pessoas premiadas, por forma a sensibilizar outros alunos, alunas, formandos e formandas e o público em geral para os objetivos que o Prémio visa atingir.

5 — A listagem dos resultados é divulgada no portal do município (<http://www.cm-valongo.pt/>), no portal + Educação (<http://maiseducacaoavalongo.wordpress.com>), redes sociais, disseminada pela rede de entidades parceiras e através de outros meios considerados pertinentes. Pode também ser afixada nos estabelecimentos de ensino e formação públicos, privados e cooperativos em local visível no início do ano letivo seguinte e publicitada através do sítio institucional da escola e noutros locais considerados revelantes.

CAPÍTULO III

Prémios: disposições práticas

Artigo 8.º

Prémios

1 — Os prémios terão uma natureza simbólica e material, de cariz educativo.

2 — Este prémio será definido em função das possibilidades do município e da dinâmica que a interação com o meio disponibilizar.

Artigo 9.º

Entrega dos prémios

A cerimónia de entrega de prémios terá lugar no início do ano letivo seguinte, devendo ter grande visibilidade junto da comunidade educativa, em particular de colegas e famílias dos alunos e das alunas, formandos e formandas alvo da distinção de forma a sensibilizar demais discentes.

Artigo 10.º

Documentos de registo

Em colaboração com os estabelecimentos de ensino e formação públicos, privados e cooperativo, a atribuição de prémio de mérito ficará

registada no processo individual do aluno ou da aluna na ficha de avaliação do 1.º período do ano letivo seguinte ou noutro tipo de documentação que se aplique naquele estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO IV

Tipologias dos prémios de excelência e mérito

Artigo 11.º

Prémio de Mérito Escolar

1 — O prémio de mérito escolar destaca, no final do ano letivo, o melhor aluno ou a melhor aluna que termine cada um dos ciclos de escolaridade abrangidos por este Regulamento, em cada Agrupamento de Escolas do Município, e o formando ou a formanda, no Ensino Profissional/Cursos de Aprendizagem, por cada Entidade Formadora, e que cumpram com os requisitos estabelecidos nos números seguintes para o respetivo ciclo ou cursos de aprendizagem.

2 — No Primeiro Ciclo do Ensino Básico o melhor aluno ou a melhor aluna do 4.º ano em cada Agrupamento de Escolas e que, cumulativamente, apresente os seguintes requisitos:

- a) Obtenha a melhor classificação final a Português e a Matemática e a melhor menção qualitativa às outras disciplinas;
- b) Não seja repetente, excetuando os casos em que a retenção tenha sido causada por motivos de força maior, designadamente doença ou outro motivo ponderoso.

3 — Em caso de empate pela aplicação dos requisitos previstos no número anterior, serão considerados os seguintes critérios de desempate, pela ordem seguinte:

- a) Melhores avaliações qualitativas nas restantes áreas;
- b) Melhor média na avaliação externa, arredondada às centésimas;
- c) Melhor avaliação qualitativa no ciclo em questão, por ordem decrescente dos anos de escolaridade;
- d) Menor idade.

4 — No Segundo Ciclo e no Terceiro Ciclo do Ensino Básico o melhor aluno ou a melhor aluna do 6.º ano e do 9.º ano em cada Agrupamento de Escolas e que, cumulativamente, apresente os seguintes requisitos:

- a) Obtenha a melhor nota na avaliação final;
- b) Não seja repetente, excetuando-se os casos em que a retenção tenha sido causada por motivos de força maior, designadamente doença ou outro motivo ponderoso.

5 — Em caso de empate pela aplicação dos requisitos previstos no número anterior, serão considerados os seguintes critérios de desempate, pela ordem seguinte:

- a) O aluno ou a aluna, do 2.º Ciclo ou do 3.º Ciclo que tenha obtido mais níveis 5 no ciclo em questão, por ordem decrescente dos anos de escolaridade;
- b) O aluno ou a aluna, do 2.º Ciclo ou do 3.º Ciclo que tenha obtido menos níveis 3 no ciclo em questão, por ordem decrescente dos anos de escolaridade;
- c) Melhor média na avaliação externa, arredondada às centésimas;
- d) Menor idade.

6 — No Ensino Secundário o melhor aluno ou a melhor aluna do 12.º ano em cada Agrupamento de Escolas que, cumulativamente, apresentem os seguintes requisitos:

- a) Obtenham a média mais elevada, com arredondamento às centésimas;
- b) Não sejam repetentes, excetuando-se os casos em que a retenção tenha sido causada por motivos de força maior, designadamente doença ou outro motivo ponderoso;
- c) Estejam inscritos/as em todas as disciplinas do plano curricular do ano que frequentam;
- d) Não tenham disciplinas em atraso.

7 — Em caso de empate pela aplicação dos requisitos previstos no número anterior, serão considerados os seguintes critérios de desempate, pela ordem seguinte, até encontrar uma que permita a distinção:

- a) O aluno ou a aluna do Ensino Secundário que tenha obtido mais classificações superiores a 18 (dezoito) valores, no ciclo em questão, por ordem decrescente dos anos de escolaridade;
- b) O aluno ou a aluna do Ensino Secundário que tenha obtido menos classificações inferiores a 16 (dezasseis) valores, no ciclo em questão, por ordem decrescente dos anos de escolaridade;

- c) Melhor média na avaliação externa, arredondada às centésimas;
d) Menor idade.

8 — No Ensino Profissional/ Cursos de Aprendizagem o formando ou a formanda que apresente a média mais elevada por Entidade Formadora, com arredondamento às centésimas no final do curso profissional.

9 — Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate, pela ordem que se segue, caso seja aplicável, até se encontrar um que permita a distinção:

- a) O formando ou a formanda do Ensino Profissional que tenha obtido mais classificações superiores a 18 (dezoito) valores, no curso em questão;
b) O formando ou a formanda do Ensino Profissional que tenha obtido menos classificações inferiores a 16 (dezassexes) valores, no curso em questão;
c) Menor idade.

Artigo 12.º

Prémio de Mérito Cívico

1 — O Prémio de Mérito Cívico tem como objetivo destacar alunos e alunas, formandos ou formandas, grupos ou turmas que, pelo seu esforço, dedicação a nível académico com implicação a nível cívico, empenho, espírito humanista, altruísta e solidário, sentido de justiça e exercício de cidadania se destaquem numa ou mais das categorias abaixo listadas:

- a) Participem democraticamente nos órgãos da comunidade educativa;
b) Desenvolvam iniciativas exemplares de intervenção na comunidade educativa;
c) Revelem grande espírito de sacrifício, valor, coragem ou abnegação em prol dos outros;
d) Promovam e estimulem a conservação do património;
e) Contribuam para a promoção e prestígio da sua escola;
f) Promovam a educação inclusiva;
g) Participem em projetos/trabalhos académicos relevantes para o Agrupamento ou Escola e para o Concelho.

2 — Cada agrupamento de escolas, estabelecimento de ensino privado ou cooperativo, escola profissional e dos cursos de aprendizagem em alternância dos centros de formação profissional de gestão participada pode indicar um/a aluno/a ou formando/a ou um grupo ou uma turma.

3 — O júri reserva-se ao direito de, em cada ano, definir critérios adicionais que contribuam para a análise das candidaturas e respetiva atribuição do Prémio de Mérito Cívico.

Artigo 13.º

Disposições Finais

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação no *Diário da República*, sendo também publicitado nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

308875588

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 9456/2015

Discussão Pública da Alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila Real de Santo António

Luis Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal do Vila Real de Santo António, torna público, que no cumprimento do disposto no artigo 89.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal deliberou em reunião pública realizada no dia 04 de agosto de 2015, proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta de ao PDMVRSAZE, período esse que se fixa em 30 dias úteis contados a partir do 5.º dia útil após a data da publicação do respetivo Aviso no *Diário da República*.

Os interessados poderão consultar a referida deliberação, bem como os documentos que a compõem, na página eletrónica da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António (www.cm-vrsa.pt) e na Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo e de Espaços Público da Câ-

mara Municipal da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, no edifício dos Paços da Câmara, sito da Praça Marquês de Pombal, em Vila Real de Santo António.

As sugestões ou observações, informações ou esclarecimentos deverão ser apresentados por escrito e dirigidos ao presidente da câmara, com referência expressa do assunto, em documento identificado com nome e morada, o qual deverá ser entregue na Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo e de Espaços Público, nos dias úteis, durante o horário das 9.30 h às 15.00 h.

06 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Luis Filipe Soromenho Gomes*.

Deliberação

A Câmara deliberou, por maioria, com as abstenções das Sras. Vereadoras Célia Paz e Carina Rosado e o voto contra do Sr. Vereador José Cruz, aprovar a Proposta do Sr. Presidente, no sentido de ser determinada a abertura do período de discussão pública da Alteração ao PDMVRSAZE, em conformidade com o disposto no artigo 89.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

É quanto me cumpre certificar.

Por ser verdade, mando passar a presente deliberação que assino e faço autenticar com o carimbo próprio deste órgão.

Vila Real de Santo António, 06 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luis Filipe Soromenho Gomes*.

608871342

Regulamento n.º 583/2015

Luis Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 7 de julho de 2015, e aprovação da Assembleia Municipal, em sua sessão extraordinária de 11 de agosto de 2015, depois de ter sido submetido a discussão pública através de publicação efetuada no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 101 — 26 de maio de 2015, foi aprovado o Regulamento do Cartão do Eurocidadão, em conformidade com a versão definitiva que a seguir se reproduz na íntegra.

14 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Luis Filipe Soromenho Gomes*.

Regulamento do Cartão do Eurocidadão

Nota justificativa

A 09 de maio de 2013 foi assinado o Protocolo de Cooperação entre o Ayuntamiento de Ayamonte e os Municípios de Castro Marim e de Vila Real de Santo António, que visa a criação da Eurocidade do Guadiana.

A Eurocidade do Guadiana surge com os principais objetivos:

- Rentabilização de recursos existentes;
- Instalação e uso partilhado de equipamentos;
- Ações conjuntas de promoção comercial e turística;
- Promoção dos valores do património natural e cultural;
- Consolidação e desenvolvimento do tecido empresarial.

O Cartão do Eurocidadão visa facilitar o procedimento no que respeita ao acesso a benefícios destinados aos cidadãos residentes nos três municípios que integram o agrupamento, bem como promover e consolidar o sentimento de pertença destes cidadãos da Eurocidade do Guadiana.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os termos, condições de acesso e utilização do Cartão do Eurocidadão.

Artigo 2.º

Beneficiários

O Cartão do Eurocidadão destina-se a residentes no município de Ayamonte e nos concelhos de Castro Marim e Vila Real de Santo António.

Artigo 3.º

Condições de uso

A utilização deste cartão é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser vendido, emprestado ou cedido.

Artigo 4.º

Objetivos específicos

1 — Acesso universal e comum dos cidadãos a um conjunto de serviços públicos, de carácter coletivo e social dos três municípios.

2 — Descontos no acesso a serviços prestados por entidades privadas, mediante protocolos previamente assinados.

3 — Promover a consolidação do sentimento de pertença e de euro-identidade dos cidadãos da Eurocidade do Guadiana, adiante abreviadamente designada por Eurocidade.

4 — Visibilidade de benefícios imediatos ao nível individual no contexto da Eurocidade.

5 — Evitar a duplicação de equipamentos e consequente duplicação de custos no conjunto dos três municípios.

6 — Aproveitamento de economias de escala na utilização e gestão partilhada de serviços e equipamentos existentes e no planeamento conjunto de futuros equipamentos.

7 — Promover uma reflexão alargada sobre as implicações e necessidades de intervenção em questões de natureza jurídico-legal que possam constituir barreiras para as atuações propostas.

Artigo 5.º

Benefícios

1 — O titular do Cartão do Eurocidadão usufruirá dos seguintes benefícios:

Descontos ou benefícios na utilização de instalações e equipamentos municipais da Eurocidade;

Descontos em eventos culturais ou desportivos organizados pelos três municípios;

Benefícios no acesso a ações de formação promovidas pelos três municípios;

Descontos em serviços prestados pelas entidades privadas prestadoras de cuidados de saúde associadas à Eurocidade;

Descontos no comércio, serviços e restauração, localizados no território da Eurocidade que tenham aderido ao presente projeto.

2 — Os descontos referidos neste artigo serão estabelecidos pelas entidades públicas ou privadas nos acordos de cooperação assinados com a Eurocidade.

3 — No sítio da Internet da Eurocidade constarão, em todo o momento, os benefícios e serviços prestados pelo cartão, bem como das entidades associadas ao projeto.

4 — Os benefícios previstos neste artigo não são acumuláveis com outros descontos já existentes.

5 — As funcionalidades e benefícios do cartão referidos anteriormente, ou outras que venham a ser consideradas, serão implementados gradualmente.

Artigo 6.º

Subscrição

1 — A adesão ao Cartão do Eurocidadão pode ser feita junto do Ayuntamiento de Ayamonte, das Câmaras Municipais de Castro Marim e de Vila Real de Santo António, ou no sítio da Internet da Eurocidade.

2 — O beneficiário do cartão será informado, assim que o mesmo estiver pronto (via e-mail ou telefónica), para que o possa recolher junto das instalações onde fez a adesão.

Artigo 7.º

Emissão

1 — O Cartão do Eurocidadão é emitido ao interessado, mediante pagamento de 1€ (um euro). Qualquer alteração a este valor só será possível mediante prévia aprovação nos três municípios.

2 — a) Para a emissão do Cartão do Eurocidadão aos residentes nos concelhos de Castro Marim e de Vila Real de Santo António é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e NIF, no caso de cidadão nacional;

Autorização de Residência em Portugal, emitido pela entidade competente, no caso de cidadão estrangeiro;

Certificado de Residência ou n.º de Eleitor Residente;

Fotografia atual tipo passe;

Preenchimento do formulário de inscrição (fornecido no local de adesão ao cartão).

b) Para a emissão do Cartão do Eurocidadão aos residentes do município de Ayamonte é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

Documento Nacional de Identidad (DNI), no caso de cidadão nacional;

Certificado de residência, no caso de cidadão estrangeiro;

Certidão Empadronamiento;

Fotografia atual tipo passe;

Preenchimento do formulário de inscrição (fornecido no local de adesão ao cartão).

3 — As fotocópias dos elementos solicitados são válidas mediante a exibição do original ou quando autenticadas.

4 — Em qualquer momento, a equipa técnica da Eurocidade reserva o direito de solicitar ao utilizador a documentação referida anteriormente, ou outra que seja considerada adequada para comprovação da residência num dos três municípios da Eurocidade.

5 — O cartão terá a validade de três anos desde a data da sua emissão.

6 — A renovação do cartão implica o pagamento de 1€ (um euro) e a devolução do cartão antigo.

Artigo 8.º

Validação

Apresentação do Cartão do Eurocidadão à entrada das instalações ou entidades abrangidas, ou na inscrição em atividades promovidas pela Eurocidade.

Artigo 9.º

Perda ou extravio do cartão

Em caso de perda ou extravio do cartão, o titular deverá recorrer ao local de adesão ao cartão para que lhe seja passada segunda via, mediante o pagamento de 5€ (cinco euros).

Artigo 10.º

Obrigações dos beneficiários

1 — Constituem obrigações dos beneficiários do Cartão do Eurocidadão:

Apresentar o Cartão do Eurocidadão sempre que pretendam usufruir dos benefícios concedidos;

Manifestar a vontade de utilizar o Cartão do Eurocidadão antes do ato da aquisição ou pagamento dos bens ou serviços de que pretendam beneficiar;

Informar, previamente, os técnicos da Eurocidade (junto do Ayuntamiento ou das Câmaras Municipais) da mudança de residência;

Devolver o Cartão do Eurocidadão aos técnicos da Eurocidade (junto do Ayuntamiento ou das Câmaras Municipais) sempre que percam o direito ao mesmo.

Artigo 11.º

Cessação do direito à utilização do Cartão do Eurocidadão

1 — Constitui causa de cessação imediata dos benefícios decorrentes do Cartão do Eurocidadão, entre outros, a transferência de residência ou de recenseamento eleitoral para outro município que não integre a Eurocidade do Guadiana.

2 — Constitui, ainda, causa de cessação imediata dos benefícios decorrentes do Cartão do Eurocidadão, o incumprimento de qualquer norma prevista no presente Regulamento.

3 — Os titulares do cartão que constatem qualquer incumprimento ao presente Regulamento, por parte das entidades aderentes, devem comunicar tal facto aos técnicos da Eurocidade.

Artigo 12.º

Entidades aderentes

1 — Os comerciantes ou outras entidades, públicas ou privadas, que pretendam aderir a este projeto, no sentido de proporcionar descontos na venda de bens ou no fornecimento de serviços, deverão entrar em contacto com os técnicos da Eurocidade, de modo a que possam celebrar um acordo de cooperação que inclua o desconto estabelecido pelo comerciante ou entidade e com a Eurocidade do Guadiana.

2 — O acordo referido no número anterior é válido por tempo indeterminado a partir da sua assinatura, salvo se for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3 — A denúncia referida no número anterior terá de ser manifestada por escrito, mediante o envio de carta registada com aviso de receção,

endereçada ao representante do respetivo município ou ao representante da entidade em questão.

4 — Os comerciantes ou outras entidades aderentes, públicas ou privadas, possuirão um autocolante à entrada do estabelecimento que permita ao titular do cartão aferir que naquele espaço terá desconto na compra de bens ou na prestação de serviços.

5 — Os comerciantes ou outras entidades aderentes, públicas ou privadas, que constatem qualquer incumprimento ao presente Regulamento, por parte dos utilizadores, deverão reter o cartão de imediato e entrar em contacto com os técnicos da Eurocidade (através do contacto das Câmaras Municipais ou do Ayuntamiento).

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente subsequente à sua publicação.

208874875

FREGUESIA DE FAMILIÇÃO (NAZARÉ)

Aviso n.º 9457/2015

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia datada de 7 de agosto do corrente ano, foi homologada, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal, para recrutamento de um posto de trabalho de assistente técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 206, de 24 de outubro de 2014.

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, estão pelo presente aviso, notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção do ato de homologação da lista de ordenação final.

No âmbito do n.º 3 do artigo 30.º a notificação é feita pelo presente aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora e disponibilizada na sua página eletrónica.

Assim, a lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício da Junta de Freguesia e publicitada na página eletrónica: www.cm-nazare.pt, na ausência de página eletrónica própria da freguesia.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com a redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10 de agosto de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia de Famliação, *José Rei Filipe Ramalho*.

308868224

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LEIRIA, POUSOS, BARREIRA E CORTES

Regulamento n.º 584/2015

Projeto de Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes

Nota justificativa

Considerando o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, (alterado pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de junho), pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro que estabelece o regime de jurisdição da remoção, transporte, inumação, transladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas e ainda da mudança de localização de um cemitério;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, as freguesias dispõem de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano, incluindo, nos termos previstos por lei, o planeamento, a gestão e a realização de investimento nessa área de atuação;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea *b*) e *j*) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, compete à assembleia de freguesia, respetivamente, estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob a sua jurisdição e pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com o disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, compete à assembleia de freguesia, a aprovação de regulamentos externos, sob proposta da junta de freguesia, a quem compete a respetiva elaboração;

Considerando que, nos termos do disposto nas alíneas *ff*) e *gg*), ambas do n.º 1 do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, compete à junta de freguesia, respetivamente, conceder terrenos nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas, assim como gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei 75/2013, compete à assembleia de freguesia aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;

Considerando a necessidade de atualizar e uniformizar as regras e procedimentos dos cemitérios da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, em virtude da sua criação pela Lei n.º 11-A/2013 de 28 de janeiro.

Nos termos, foi elaborado o presente projeto Regulamento dos Cemitérios dos Pousos, Barreira e Cortes que, em conformidade com a deliberação da Junta de Freguesia, de 07/05/2015, vai ser submetido a apreciação pública pelo prazo de trinta dias, contados da publicação na 2.ª série do *Diário da República* e na página da internet da União de Freguesias, em cumprimento do disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 — O presente regulamento subordina-se ao decreto-lei 411/98, de 30 de dezembro, alterado, que estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, transladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas e ainda da mudança de localização de um cemitério.

2 — O regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico de transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as regras de administração e gestão dos cemitérios de Pousos, Vidigal, Barreira, Mourã e Cortes.

2 — Fica excluída do âmbito de aplicação deste regulamento, a gestão do cemitério de Leiria, por ser propriedade do Município de Leiria.

Artigo 3.º

Entidade gestora

1 — A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes é a entidade gestora dos cemitérios.

2 — As competências que por este regulamento são cometidas à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, podem ser delegadas no Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento e da lei geral a que se encontra sujeito, são consideradas as definições seguintes:

a) Autoridade de polícia: a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública;

b) Autoridade de saúde: o Delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;

c) Autoridade judiciária: o Juiz de Instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;

d) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consunção aeróbia;

e) Exumação: a abertura da sepultura, local de consunção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;

f) Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem inumados, cremados ou colocados em ossário;

g) Cremação: a redução do cadáver ou ossadas a cinzas;

h) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem processados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;

i) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

j) Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;

k) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;

l) Ossário: construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;

m) Restos mortais; cadáveres, ossadas e cinzas;

n) Talhão: área contínua destinada a sepulturas, unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

o) Campa: revestimento, em pedra de cantaria, ou outro tipo de material, que cobre a sepultura.

p) Gavetão: espaço construído, destinado à deposição de cadáveres para consunção aeróbia.

q) Jazigo: construção edificada acima do solo, destinada à deposição de cadáveres.

Artigo 5.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados no presente regulamento, sucessivamente:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;

b) O cônjuge sobrevivente;

c) A pessoa que viva com o falecido, em condições análogas às dos cônjuges;

d) Qualquer herdeiro;

e) Qualquer familiar;

f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade, o representante diplomático ou consular, do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para o efeito, passada por quem tiver legitimidade, nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II

Artigo 6.º

Taxas e demais encargos

As taxas e demais encargos resultantes da aplicação do regulamento constam de tabela aprovada pelos órgãos autárquicos da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento dos serviços

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 7.º

Âmbito

1 — Os cemitérios de Pousos, Vidigal, Barreira, Mourã e Cortes destinam-se à inumação de cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes, à data do óbito, na área da União de Freguesias.

2 — Poderão ainda ser inumados nos referidos cemitérios, observadas as disposições legais, e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do Concelho de Leiria, mediante autorização do Presidente da Junta da União de Freguesias, quando, por ausência de terreno disponível, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios.

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da União de Freguesias, que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas, anteriormente adquiridas.

c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos pelas situações previstas nas alíneas a) e b), mediante autorização do Presidente da Junta da União de Freguesias, devidamente fundamentada em razões ponderosas e atendíveis.

SECÇÃO II

Dos serviços

Artigo 8.º

Serviço de Recepção e Inumação de Cadáveres

A recepção e inumação de cadáveres está a cargo de trabalhador da União de Freguesias, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as disposições da lei e dos regulamentos gerais, deste regulamento e das deliberações da Junta de Freguesia, bem como fiscalizar a observância, por parte do público em geral, e dos concessionários de jazigos ou de sepulturas perpétuas, das normas sobre polícia dos cemitérios.

Artigo 9.º

Serviços de Registo e Expediente Geral

Os serviços de expediente geral e de registo dos cemitérios, funcionam nas secretarias da União de Freguesias, onde estão disponíveis, para além de outros documentos tidos por necessários, os livros de inumação, exumações e trasladações, bem como os ficheiros elaborados por ordem alfabética e numérica.

Pela prestação de serviços relativos à atividade do cemitério, fixados por lei e a cargo da freguesia são cobradas as taxas definidas na tabela geral de taxas da Autarquia, em vigor.

Artigo 10.º

Horário de funcionamento dos cemitérios

1 — Os cemitérios da União de Freguesias funcionam todos os dias da semana, em horário a estabelecer pela União de Freguesias.

2 — As visitas podem ser realizadas todos os dias da semana, das 8 horas às 20 horas.

CAPÍTULO IV

Do transporte

Artigo 11.º

Regime aplicável

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

CAPÍTULO V

Das inumações

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Locais de inumação

As inumações serão efetuadas em sepulturas temporárias, sepulturas perpétuas, jazigos ou gavetões temporários, a requerimento de quem disponha de legitimidade para requerer a prática de atos regulados no presente regulamento.

Artigo 13.º

Modos de inumação

1 — Consideram-se modos de inumação, as inumações em sepulturas perpétuas, em sepulturas temporárias, em gavetão e em jazigos.

2 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão de madeira ou de zinco.

3 — Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados por pessoa habilitada, para o que serão soldados, no cemitério, perante o funcionário responsável.

4 — Os caixões de zinco, a pedido de quem disponha de legitimidade para requerer a prática de atos regulados no presente regulamento, podem ser soldados no local de onde parta o funeral, na presença de delegado e do Presidente da Junta da União de Freguesias.

5 — Antes do definitivo encerramento, deve ser depositada na urna pela entidade responsável pelo funeral, materiais para acelerar a decomposição do cadáver e colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, no caso de inumações em gavetas.

6 — As cinzas resultante de cremações requeridas por pessoa com legitimidade para o ato, podem ser depositadas dentro de recipiente apropriado, colocado dentro de gavetões, sepulturas perpétuas ou temporárias por mais de 20 anos.

Artigo 14.º

Prazos de Inumação

1 — Nenhum cadáver pode ser inumado nem encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que se tenha lavrado o respetivo assento de declaração de óbito ou boletim de óbito.

2 — Quando circunstâncias excecionais o exijam, mediante autorização concedida por escrito pela autoridade sanitária competente, pode proceder-se à inumação e ou soldagem do caixão, antes de decorrido o prazo de vinte e quatro horas.

3 — Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 5.º do presente regulamento;

b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;

c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;

d) Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98.

Artigo 15.º

Condições para a inumação

Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

Artigo 16.º

Autorização da inumação em dia útil

1 — A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve solicitar, em requerimento, autorização para ser realizada a inumação, conforme modelo constante do anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, instruindo o pedido com boletim de registo de óbito e, no caso regulado no ponto 2 do artigo 14.º, ainda com a autorização aí prevista.

2 — O pedido referido no ponto anterior é obrigatório nas inumações a realizar durante o período de funcionamento da Junta de Freguesia, obedecendo a realização destas o plano de trabalho previamente elaborado, designadamente no que se refere à marcação da hora.

3 — A competente secretaria, depois de, conforme o caso, receber os documentos previstos no ponto 1 deste artigo e proceder à liquidação e cobrança das taxas devidas, emite a guia de funeral, cujo original será entregue ao interessado, procedendo-se, de imediato, ao respetivo registo no livro de inumações, com menção do número de ordem, da data de entrada do cadáver no cemitério, do local e hora da inumação e quaisquer outros elementos relevantes ao caso concreto.

4 — O trabalhador do cemitério só pode realizar a inumação, mediante a apresentação do original da guia de funeral.

Artigo 17.º

Autorização da inumação aos sábados, domingos e feriados

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, quando passível de aplicação, as inumações a realizar aos sábados, domingos e feriados, estão sujeitas a regras específicas.

a) O trabalhador do cemitério confirma a sua disponibilidade para realizar a inumação, a pedido da pessoa ou entidade encarregada de realizar o funeral.

b) O trabalhador do cemitério deve receber o requerimento e o boletim de registo de óbito, dos quais deve fazer entrega na secretaria, no primeiro dia útil seguinte.

A secretaria, depois de desenvolver procedimentos idênticos aos previstos no artigo anterior, designadamente o registo em livro e a cobrança das taxas devidas, envia o recibo à entidade que procedeu ao pagamento.

Artigo 18.º

Colocação de campas

1 — A colocação de campas carece de autorização expressa, por escrito, da Junta de Freguesia.

2 — Ao ser colocada, a campa deve cumprir as medidas regulamentadas, nos termos do artigo n.º 61.º do presente regulamento e ser mantida devidamente alinhada e nivelada.

3 — No caso de incumprimento dos números anteriores, o concessionário da campa será notificado pela Junta de Freguesia para, num prazo preestabelecido, proceder à remoção ou à correção do desalinhamento da campa.

4 — Decorrido o prazo referido no número anterior sem que se verifiquem quaisquer diligências, a Junta de Freguesia tomará as medidas que entender necessárias, a expensas do titular, com um agravamento de 40 %, relativo ao valor dos trabalhos desenvolvidos pelos serviços da entidade pública.

Artigo 19.º

Remoção e recolocação de campas

1 — Quando, para efeitos de inumações ou exumação a realizar em sepulturas com campa, se torne necessário remover essa mesma campa, o trabalho de remoção bem como de recolocação, será executado:

a) Pelos seus titulares.

b) Por pessoa ou entidade designada pelos seus titulares.

c) Por trabalhadores da Junta de Freguesia, mediante pagamento de taxa, constante do regulamento de taxas.

2 — A campa removida nos moldes definidos pelo número anterior deverá ser recolocada por ordens e a expensas dos proprietários das mesmas, no prazo máximo de 60 dias, a contar da inumação ou da exumação aí realizada, sob pena de, decorrido tal prazo, os materiais encontrados reverterem a favor da União de Freguesias, que poderá dar-lhes o destino que entender.

Artigo 20.º

Recusa da inumação

1 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres terão de aguardar até que essa situação seja devidamente regularizada.

2 — Decorridas as vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, quando se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, a Junta de Freguesia comunicará os factos às autoridades sanitárias e ou policiais, para que estas tomem as providências tidas por adequadas.

SECÇÃO II

Das Inumações em sepulturas

Artigo 21.º

Sepultura comum não identificada

Não são permitidas inumações em sepultura comum não identificada, salvo:

a) Em situação de calamidade pública.

b) Quando se trate de fetos mortos abandonados, ou peças anatómicas.

Artigo 22.º

Classificação de sepulturas

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

- a) Consideram-se temporárias, as sepulturas para inumação por 3 anos, findos os quais, poderá proceder-se à exumação, desde que se verifique estar o corpo reduzido a ossada.
- b) Consideram-se também temporárias, aquelas em que houve a aquisição do direito de superfície pelo prazo de 20 anos, renovável a pedido dos interessados.
- c) Consideram-se perpétuas, aquelas cuja utilização é exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, mediante requerimento dos interessados após a sua ocupação, devendo os titulares da concessão perpétua proceder ao registo do direito adquirido.
- d) Nos cemitérios de Pousos e Vidigal não é permitida a concessão de sepulturas perpétuas.

Artigo 23.º

Dimensões das sepulturas

As sepulturas terão em planta a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

- a) Para adultos, o comprimento de 2,00 m, a largura de 0,70 m e a profundidade de 1,50 m a 1,60 m.
- b) Dupla 1,90 a 2,00
- c) Para bebés e crianças, o comprimento de 1,00 m, a largura de 0,55 m, e a profundidade de 1,00 m.
- d) O cadáver de pessoa menor de idade será inumado, conforme o seu comprimento, em sepultura de criança ou de adulto.

Artigo 24.º

Organização do espaço

- 1 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões, procurando dar o melhor aproveitamento ao terreno, não podendo porém, os intervalos entre sepulturas e os lados dos talhões, serem inferiores a 0,50 m, mantendo para cada sepultura, um acesso, com o mínimo de 0,60 m de largura.
- 2 — Além dos talhões privativos que se considerem justificados, haverá secções para as inumações de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.
- 3 — Excetuam-se dos números anteriores as sepulturas já existentes à entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 25.º

Proibições e permissões

- 1 — Nas sepulturas temporárias, é proibido o enterramento de caixões de zinco e de madeira muito densa, dificilmente deterioráveis ou nos quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes de difícil deterioração.
- 2 — Nas sepulturas temporárias é proibida a aposição de sinais funerários e de embelezamento.
- 3 — Nas sepulturas perpétuas ou nas temporárias, em direito de superfície por vinte anos, é permitida a inumação em caixões de madeira densa.
- 4 — Para efeito de nova inumação em sepultura perpétua ou temporária por vinte anos, pode proceder-se à exumação, decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária ou quando a inumação anterior tenha sido efetuada a duas funduras, sendo a que se vai realizar, a uma fundura.

SECÇÃO III

Artigo 26.º

Espécies de jazigos

- 1 — Os jazigos, quanto a espécie, apenas podem ser de capela, constituídos somente por edificações acima do solo.
- 2 — Os jazigos podem ser de duas categorias:
 - a) Autárquicos — gavetões;
 - b) Particulares — capelas.
- 3 — Os jazigos ossários essencialmente destinados ao depósito de ossadas, poderão ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.

Artigo 27.º

Inumação em jazigos de capela

- 1 — Nos jazigos de capela, bem como nos gavetões, só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco, devendo a folha ter a espessura mínima de 0,4mm.

- 2 — Os gavetões poderão ser utilizados apenas para a inumação de um cadáver, de acordo com a pretensão do concessionário.

Artigo 28.º

Manutenção das condições de inumação em jazigo de capela

- 1 — Deve ser facultado aos concessionários de jazigos, a inspeção dos mesmos.
- 2 — Quando um caixão apresentar rotura ou qualquer outra deterioração, são os titulares da concessão intimados a proceder à reparação respetiva, fixando-lhe, em função da gravidade dos factos, um prazo adequado.
- 3 — Em caso de urgência, atendendo à gravidade da situação verificada, ou quando não seja efetuada a reparação dentro do prazo a que se refere o número anterior, a Junta de Freguesia procede, por si ou por intermédio de terceiro, à realização dos trabalhos, correndo todas as despesas por conta dos responsáveis, com um agravamento de 40 %, relativo ao valor dos trabalhos desenvolvidos pelos serviços da entidade pública.
- 4 — Quando não seja viável a reparação do caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro de zinco ou será removido para sepultura.
- 5 — A decisão prevista no número anterior é da responsabilidade dos titulares da concessão.
- 6 — A decisão será tomada pela Junta de Freguesia, sempre que a urgência em resolver a situação o reclame ou sempre que titulares da concessão não atuem dentro do prazo que, para o efeito, lhes for fixado, correndo, nestes casos, todas as despesas por conta dos responsáveis, com um agravamento de 40 %, relativo ao valor dos trabalhos desenvolvidos pelos serviços da entidade pública.

SECÇÃO IV

Artigo 29.º

Inumação em gavetões

- 1 — A inumação em gavetões terá de obedecer às seguintes regras:
 - a) Nos gavetões é permitida a inumação de ossadas, devidamente encerradas em caixão de madeira.
 - b) Só é permitido efetuar inumações em gavetões concedidos pela Junta de Freguesia e cujos concessionários tenham registado os direitos adquiridos.
 - c) O referido na alínea anterior, salvaguarda-se a título excecional, a permissão de inumação em gavetões, antes de emitido o alvará de concessão, desde que seja apresentado o requerimento e os interessados depositem antecipadamente, na tesouraria da Junta, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo, nesse caso, no prazo de 30 dias, se proceder à emissão do respetivo alvará.
 - d) As inumações em gavetões carecem de autorização do concessionário ou seu representante legal.
- 2 — Os gavetões poderão ser utilizados para inumação de ossadas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do presente artigo e de acordo com a pretensão do concessionário.

Artigo 30.º

Deteriorações (gavetões)

- 1 — Deve ser facultado pelos concessionários de gavetões, a inspeção aos mesmos.
- 2 — Quando apresentar rotura ou qualquer outra deterioração, serão os responsáveis avisados, a fim de o mandar reparar, marcando-se-lhe, para o efeito, o prazo julgado conveniente.
- 3 — Em caso de urgência, atendendo à gravidade da situação verificada, ou quando não seja efetuada a reparação dentro do prazo a que se refere o número anterior, a Junta de Freguesia procede, por si ou por intermédio de terceiro, à realização de trabalhos, correndo todas as despesas por conta dos responsáveis, com um agravamento de 40 %, relativo ao valor dos trabalhos desenvolvidos pelos serviços da entidade pública.
- 4 — Quando não seja viável a reparação do caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro de zinco, ou será removido para sepultura.
- 5 — A decisão prevista no número anterior é da responsabilidade dos titulares da concessão.
- 6 — A decisão será tomada pela Junta de Freguesia, sempre que a urgência em resolver a situação o reclame ou sempre que titulares da concessão não atuem dentro do prazo que, para o efeito, lhes for fixado, correndo, nestes casos, todas as despesas por conta dos responsáveis, com um agravamento de 40 %, relativo ao valor dos trabalhos desenvolvidos pelos serviços da entidade pública.

CAPÍTULO VI

Exumação de cadáveres

Artigo 31.º

Regras gerais

1 — É proibida a abertura de qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de três anos, salvo se for em cumprimento de mandado de autoridade judicial.

2 — Passados três anos sobre a data da inumação, pode proceder-se à exumação de sepulturas temporárias, observando-se os seguintes procedimentos:

a) A Junta de Freguesia notifica, por edital, os interessados para, dentro do prazo estabelecido, entrar em contato com a secretaria, para ser fixada a data em que a exumação terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.

b) Decorrido o prazo prescrito no edital a que se refere o número anterior, sem que os interessados promovam qualquer diligência, pode ser considerada como situação de desinteresse e abandono, cabendo à Junta de Freguesia tomar as medidas que entender necessárias para a remoção dos restos mortais.

c) Se no momento da exumação não estiverem terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica, recobrir-se-á esta, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos, até à mineralização do esqueleto.

3 — Decorridos três anos sobre a inumação, é permitida a exumação e uma nova inumação na sepultura.

Artigo 32.º

Regras de exumação de cadáveres em caixão de chumbo ou zinco

1 — A exumação das ossadas de um caixão de chumbo ou zinco inumado em jazigo, só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

2 — As ossadas de caixão de chumbo ou zinco que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenham removido para sepultar, serão depositadas no jazigo originário, ou no local acordado com a Junta de Freguesia.

CAPÍTULO VII

Trasladação de cadáveres

Artigo 33.º

Noção

1 — A trasladação consiste no transporte de cadáver, ainda por inumar, para localidade diferente daquela em que ocorreu o óbito.

2 — Sem prejuízo do número anterior, a trasladação consiste, ainda, no transporte de cadáver inumado, ou de ossadas, para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados, ou colocados em ossário.

Artigo 34.º

Legitimidade

1 — Sem prejuízo de outras previstas em lei especial, em matéria de legitimidade para requerer a trasladação aplica-se o disposto no artigo 5.º deste regulamento.

2 — A trasladação é requerida à Junta de Freguesia, só podendo efectuar-se após ser autorizada por este órgão autárquico em documento próprio.

3 — Incumbe à Junta de Freguesia comunicar a trasladação à competente Conservatória do Registo Civil.

Artigo 35.º

Condições a observar

1 — Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só serão permitidas trasladações de cadáveres já inumados, quando estejam depositados em caixões de chumbo ou zinco devidamente resguardados.

2 — Às exumações, quando se tenha em vista a trasladação para outro cemitério, assim como ao encerramento de cadáveres a trasladar

para fora da localidade onde os óbitos ocorreram, assistirá a autoridade sanitária competente.

3 — As trasladações serão requeridas pelos interessados à autoridade policial competente, só podendo efectuar-se com a autorização desta.

4 — A autorização será concedida mediante alvará, que serve de guia de condução do cadáver a trasladar.

5 — O alvará não será emitido sem o parecer da autoridade sanitária competente após o exame das condições em que vai realizar-se a trasladação.

6 — No alvará deve ser aposto o visto do Conservador do Registo Civil, sem o qual a trasladação não pode ser efectuada.

7 — Não carecem de alvará, as trasladações de cadáveres de indivíduos, cujo óbito tenha ocorrido há menos de quarenta e oito horas e que se destinem a ser inumados em cemitério do concelho de Leiria.

8 — Não carecem também de alvará as trasladações para sepultura dentro do mesmo cemitério.

9 — Nos livros de registo do cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.

Artigo 36.º

Averbamento

Nos livros de registo do cemitério far-se-á o averbamento das trasladações, devendo ser, ainda, exarado no verso do alvará as notas que dos mesmos livros constarem acerca da respectiva inumação ou depósito.

CAPÍTULO VIII

Da Concessão de terrenos

SECÇÃO I

Das formalidades

Artigo 37.º

Concessão

1 — Mediante requerimento a apresentar pelos interessados, a Junta de Freguesia dispõe de competência para fazer concessão de terrenos nos cemitérios para sepulturas e construção e remodelação de jazigos, nos termos da alínea gg) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

2 — O requerimento, devidamente assinado, deve indicar a área pretendida, bem como outros elementos julgados úteis à apreciação do pedido.

3 — O teor da deliberação sobre a concessão é notificada aos interessados, dela devendo constar a data e hora para comparecerem no cemitério, a fim de se proceder à demarcação do terreno.

4 — O prazo para pagamento da quantia devida pela concessão, é de quinze dias, a contar da data em que tiver sido feita a respetiva demarcação.

5 — A concessão de terreno, é titulada por alvará, a emitir pela Junta de Freguesia, no prazo de trinta dias, a contar do cumprimento das formalidades previstas nos números anteriores.

6 — O alvará deve conter os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, assim como a referência do jazigo ou sepultura.

7 — No alvará devem ser averbadas todas a entradas e saídas de restos mortais.

8 — Os preços a praticar por cada serviço realizado pela Junta de Freguesia estão devidamente regulamentados na tabela de taxas e licenças, aprovada pela Assembleia de Freguesia.

9 — As concessões de terrenos, ossários e gavetões, não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

10 — As concessões, quando feitas pelo período de 20 anos, poderão ser renovadas, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11 — Não é permitida a concessão de terreno para jazigo subterrâneo.

Artigo 38.º

Direito à Concessão

1 — Apenas tem direito a requerer a concessão de sepulturas, jazigos e ossários:

a) O cônjuge sobrevivente;

b) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, à data do óbito;

c) Os descendentes, os ascendentes, outros herdeiros.

2 — O cônjuge sobrevivente, sobrepele o direito à concessão, a qual poderá requerer individualmente.

3 — Quando o direito à concessão é fora do estabelecido no número anterior, esta tem de ser requerida por todos os herdeiros, em comum e partes iguais.

4 — Caso alguns dos herdeiros não pretendam o direito à concessão, terão de o declarar por escrito. Documento que integra o processo de concessão.

Artigo 39.º

Direito de preferência

O exercício do direito de preferência na concessão perpétua de sepultura, rege-se pela ordem fixada nas alíneas b) a e) do artigo 5.º deste regulamento.

Artigo 40.º

Concessão para ocupação de ossários

1 — A requerimento dos interessados, poderá o Presidente da Junta de Freguesia conceder o direito de ocupação temporária de ossários no cemitério, mediante o pagamento da taxa respetiva.

2 — Quando se trate de ossário cujo titular tenha falecido e no mesmo não se encontrem ainda depositadas duas ossadas, será facultado aos interessados que provarem ser herdeiros do falecido, o depósito de ossadas até ao limite de duas, não podendo qualquer das existentes ser retirada.

Artigo 41.º

Averbamentos em Alvarás

Por morte dos concessionários, os herdeiros deverão apresentar na Junta, as respetivas habilitações de herdeiros e caso exista a divisão de bens, de forma a proceder ao averbamento do novo concessionário e ao pagamento da devida taxa.

Artigo 42.º

Reserva à Concessão de Sepulturas

A Junta de Freguesia reserva o direito, da existência de vinte por cento da totalidade das sepulturas do Cemitério, destinadas a sepulturas temporárias. Não podendo proceder a qualquer concessão por alvará, de sepulturas perpétuas, quando atingidos os limites referidos no presente artigo.

Artigo 43.º

Renovação de concessão

A partir do 17.º ano da data da concessão de gavetões e sepulturas em direito de superfície por 20 anos, a inumação de novo cadáver deverá ser precedida de um pedido de prorrogação requerido nos termos do estabelecido no n.º 10 do artigo 37.º

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 44.º

Prazos de realização de obras

1 — Sem prejuízo do estabelecido no número seguinte, a construção de jazigos particulares deverá concluir-se no prazo fixado e a colocação de campas até 60 dias após o deferimento do pedido.

2 — Em casos devidamente justificados, poderá a Junta de Freguesia prorrogar estes prazos.

3 — Caso não seja respeitado o prazo inicial ou as suas prorrogações, a concessão caduca, implicando a perda das importâncias pagas e revertendo para a Junta de Freguesia, todos os materiais encontrados na obra.

Artigo 45.º

Limpeza e beneficiação das construções funerárias

Aos concessionários cumpre promover a limpeza, manutenção e beneficiação das construções funerárias nos termos do artigo 55.º

Artigo 46.º

Autorizações

1 — As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas ou temporárias em direito de superfície por 20 anos, serão feitas mediante apresentação do alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o represente, cujo bilhete de identidade deve ser exibido.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, ou por qualquer dos concessionários, quando se trate de cônjuge, ascendentes ou descendentes do concessionário.

3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.

Artigo 47.º

Obrigações do concessionário do jazigo, sepultura perpétua ou temporária por 20 anos

1 — O concessionário de jazigo, sepultura perpétua ou sepultura temporária, em direito de superfície por 20 anos que, a pedido do interessado legítimo, não faculte o respetivo acesso para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo ou da sepultura, caso em que será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo serventuário que presida ao ato e por duas testemunhas.

2 — O concessionário é também obrigado a permitir manifestações de saudade aos restos mortais depositados no seu jazigo.

CAPÍTULO IX

Transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas

Artigo 48.º

Transmissão

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas serão averbadas, mediante deliberação da Junta de Freguesia, no alvará de concessão, a requerimento dos interessados apresentado e instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos do facto que determinou a transmissão.

Artigo 49.º

Transmissão por morte

O averbamento das transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas obedecerá aos termos gerais de direito sucessório.

Artigo 50.º

Averbamento e entrega do alvará

1 — O averbamento da transmissão a que se refere o artigo anterior será feito no alvará que será entregue ao requerente.

2 — No caso de haver mais do que um interessado, o pedido de averbamento deve indicar a qual deles deve ser entregue o alvará com o averbamento.

Artigo 51.º

Abandono de jazigo ou campa

Os jazigos ou campas que vierem à posse da Junta de Freguesia em virtude de caducidade da concessão, e que pelo seu valor arquitetónico ou estado de conservação devam ser mantidos e preservados, poderão permanecer na posse da Junta de Freguesia ou ser alienados em hasta pública, nos termos e condições que este órgão fixar.

CAPÍTULO X

Jazigos, mausoléus, sepulturas perpétuas e ossários em estado de abandono

Artigo 52.º

Jazigos, mausoléus e outras obras em estado de abandono

Consideram-se em estado de abandono os jazigos, mausoléus e outras obras, cujos proprietários não sejam conhecidos ou relativamente aos

quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém o desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.

Artigo 53.º

Decisão da Junta de Freguesia

Nos termos do disposto na alínea *l)* do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Junta de Freguesia, depois de adotados os procedimentos aí fixados, declarar prescritos a favor da União de Freguesias os jazigos, mausoléus e outras obras em estado de abandono.

Artigo 54.º

Sepulturas e ossários ou gavetões em estado de abandono

1 — O disposto nos artigos 52.º e 53.º aplica-se, com as devidas adaptações, a sepulturas perpétuas, temporárias em direito de superfície por 20 anos e a ossários e gavetões em estado de abandono.

2 — Os ossários, os gavetões e as sepulturas temporárias em direito de superfície por 20 anos, consideram-se abandonados quando os obrigados não efetuarem o pedido de prorrogação, nos termos do artigo 43.º do presente regulamento.

CAPÍTULO XI

Realização de obras

Artigo 55.º

Obras de construção, conservação e restauro

As obras de construção, conservação e restauro a levar a efeito nos cemitérios de Pousos, Vidigal, Barreira, Mourã e Cortes obedecem ao Regime Jurídico da Edificação.

Artigo 56.º

Características a que deve obedecer a construção de jazigos

1 — Os jazigos serão compartimentados em células com as dimensões mínimas seguintes:

- a) Comprimento — 2,00 m.
- b) Largura — 0,75 m.
- c) Altura — 0,55 m.

7 — Nos jazigos não haverá mais de quatro células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

Artigo 57.º

Obras de conservação de jazigos

Sempre que as circunstâncias o imponham, os jazigos devem ser objeto de obras de conservação e restauro.

Artigo 58.º

Características dos jazigos de capela

1 — Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

2 — Os jazigos de capela não poderão ter dimensões superiores a 2,50 m de frente e 2,86 m de fundo.

3 — As medidas referidas no número anterior estarão ainda limitadas ao espaço existente.

Artigo 59.º

Características a que deve obedecer a construção de ossários

Os ossários da Autarquia estão divididos em células com as seguintes dimensões interiores:

- a) Comprimento — 0,90 m.
- b) Largura — 0,45 m.
- c) Altura — 0,50 m.

Artigo 60.º

Características a que deve obedecer a construção de gavetões

Os gavetões da autarquia estão divididos em células com as seguintes dimensões interiores:

- a) Comprimento 0,90 m;
- b) Largura 2,20 m;
- c) Altura 0,45 m.

Artigo 61.º

Características a que deve obedecer as sepulturas concessionadas.

1 — As sepulturas concessionadas, a serem revestidas de pedra, terão de obedecer às seguintes dimensões:

1.1 — Nos cemitérios de Pousos e Vidigal Barreira e Mourã:

1.1.1 — Nas zonas R.I. P. (Pousos e Vidigal):

- a) Comprimento — 2,20 m.
- b) Largura — 0,95 m.
- c) Altura máxima da laje — 0,40 m do chão.
- d) Altura máxima da ornamentação — 1,10 m.

1.1.2 — Nas restantes:

- a) Comprimento — 2,00 m
- b) Largura — 0,95 m
- c) Altura máxima da laje — 0,40 m do chão.
- d) Altura máxima da ornamentação — 1,10 m.

1.2 — No cemitério de Cortes:

1.2.1 — Na zona velha:

- a) Comprimento — 1,90 m
- b) Largura — 0,90 m
- c) Altura máxima da laje — 0,40 m do chão.
- d) Altura máxima da ornamentação — 1,10 m.

1.2.2 — Na zona nova:

- a) Comprimento — 2,00 m
- b) Largura — 0,95 m
- c) Altura máxima da laje — 0,40 m do chão.
- d) Altura máxima da ornamentação — 1,10 m.

2 — O descrito no número um do presente artigo, não se aplica a sepulturas utilizadas antes da entrada em vigor deste regulamento.

Artigo 62.º

Ações de conservação e limpeza dos cemitérios

As ações de conservação e limpeza dos cemitérios, no que se refere aos espaços e equipamentos públicos, cabem aos trabalhadores da União de Freguesias afetos à realização dessas tarefas.

Artigo 63.º

Objetos de ornamentação e culto

1 — Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não poderão ser daí retirados sem apresentação de autorização escrita dos responsáveis, nem sair do cemitério sem a anuência do coveiro.

2 — As obras de embelezamento (bordaduras) em espaço para além do concedido, não são permitidas.

3 — Exceção-se ao número anterior apenas a interligação de duas sepulturas contíguas, quando concedidas a um só titular.

4 — Em caso de incumprimento do número dois do presente artigo a Junta de Freguesia notifica o titular para, num prazo estabelecido, remover quaisquer materiais colocados para embelezamento.

5 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior, sem que o titular promova qualquer diligência, caberá à Junta de Freguesia tomar as medidas que entender necessárias para a remoção dos materiais colocados em torno da campa, correndo todas as despesas por conta do titular, com um agravamento de 40 %, relativo aos trabalhos desenvolvidos pelos serviços da entidade pública.

Artigo 64.º

Não atualização da morada do concessionário

Sempre que o concessionário não tiver indicado na secretaria da Junta de Freguesia, a sua morada atual, será irrelevante a invocação da falta ou do desconhecimento da notificação a que se referem os números:

- a) 3 do artigo 18;
- b) 2 do artigo 28.º;
- c) 2 do artigo 30.º;
- d) 4 do artigo 63.º, do presente regulamento.

Artigo 65.º

Destruição de caixões ou urnas

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 66.º

Entrada no cemitério de força armada, banda, ou qualquer agrupamento musical

A entrada no cemitério de força armada, banda, ou qualquer agrupamento musical, carece de autorização a conceder pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO XII

Regras de urbanidade

Artigo 67.º

Regras de urbanidade a cumprir no recinto dos cemitérios

No recinto dos cemitérios é proibido:

- a) A permanência de crianças com idade inferior a 12 anos, salvo se estiverem acompanhadas de adultos.
- b) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local.
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas
- d) Danificar sepulturas, jazigos, sinais funerários ou quaisquer outros objetos.
- e) Colher flores ou danificar plantas ou árvores.
- f) Entrar acompanhado de quaisquer animais.
- g) Colocar lixo de qualquer natureza (flores secas ou outros) fora dos contentores existentes para o efeito.

CAPÍTULO XIII

Entrada em vigor

Artigo 68.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 69.º

Omissões

As situações não contempladas no presente regulamento, cabe à Junta de Freguesia o poder de decisão e serão por esta resolvidas, caso a caso.

Artigo 70.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor deste regulamento ficam revogados todos os regulamentos de aplicação aos cemitérios de Pousos, Vidigal, Barreira, Mourã e Cortes.

24 de julho de 2015. — O Presidente, *José Manuel da Cunha*.

308869504

FREGUESIA DE LOUSA**Aviso n.º 9458/2015****Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para Assistente Operacional**

Nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 06 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho da categoria de Assistente Operacional, aberto através do aviso n.º 14394/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 248, de 24 de dezembro de 2014, da lista unitária de ordenação final homologada, por deliberação do órgão executivo de 13 de agosto, que se encontra afixada nas instalações da Junta de Freguesia de Louisa, sita na Rua Major Rosa Bastos, n.º 20-A, em Louisa e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.jf-lousa.pt.

14 de agosto de 2015. — O Presidente, *Nelson César Gonçalves Batista*.

308874437

**PARTE I****FUNDAÇÃO ROBINSON, F. P.****Aviso (extrato) n.º 9459/2015**

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 24/2012 de 9 de julho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Curadores da Fundação Robinson, de 16 de abril de 2015, foi aprovado o relatório e contas de 2014 publicado na íntegra, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e certificação legal de contas, em www.fundacaorobinson.pt.

13 de agosto de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dulce Maria Nogueira Temudo Reis*.

308872096

INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.**Despacho n.º 9660/2015**

Nos termos do disposto nos artigos 10.º, 11.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, na qualidade de Presidente da Direção do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., Entidade Instituidora da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada, reconhecida de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 468/88, de 16 de dezembro, determino a publicação do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, em anexo.

12 de agosto de 2015. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento define, conforme determinado nos artigos 10.º, 11.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, as regras de acesso e de ingresso, e a prova de avaliação de capacidade, dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, adiante designados por CTeSPs, ministrados na Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada.

Artigo 2.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais:

- a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Podem ainda candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de

avaliação de capacidade a realizar, nos termos previstos no artigo 8.º e seguintes deste Regulamento.

3 — Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

Artigo 3.º

Prazos para a candidatura e realização da prova de avaliação de capacidade

O prazo para a apresentação da candidatura, o calendário geral de realização das provas de avaliação de capacidade e para a matrícula e inscrição são fixados pelo(a) diretor(a) da Escola, constando de Edital a afixar em local próprio e divulgado na página *web* da Escola.

Artigo 4.º

Vagas

As vagas são fixadas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da Escola, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, divulgadas através de Edital a afixar em local próprio e na página *web* da Escola.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — A candidatura é apresentada nos Serviços Académicos, nos prazos fixados no respetivo calendário.

2 — A apresentação da candidatura está sujeita ao pagamento dos emolumentos fixados no Regulamento Financeiro.

3 — O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- b) Certificado de habilitações;
- c) *Curriculum vitae* com todos os documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo;
- d) Fotocópia simples do bilhete de identidade/cartão de cidadão.

Artigo 6.º

Exclusão do processo de candidatura

Serão excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo os candidatos que:

- a) Não tenham preenchido corretamente o boletim de candidatura, quer por omitirem algum elemento, quer por indicarem outros que não correspondam aos constantes dos documentos entregues;
- b) Não reúnam as condições para se apresentarem a concurso;
- c) Não tenham, sem motivo devidamente justificado perante o órgão legal e estatutariamente competente da Escola, e aceite por este, completado a instrução dos respetivos processos nos prazos devidos;
- d) Prestem falsas declarações.

Artigo 7.º

Prova de avaliação de capacidade

1 — A avaliação de capacidade a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º integra uma prova escrita e uma prova oral, podendo ser realizada em qualquer uma das áreas relevantes para o curso, selecionada pelo candidato no momento da candidatura.

2 — A avaliação de capacidade tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso.

3 — Os referenciais da prova de avaliação de capacidade, assim como a sua estrutura, constam em documento próprio.

4 — São considerados reprovados os candidatos que na prova de avaliação de capacidade tenham uma classificação inferior a 95 valores, os que não compareçam à prova ou que dela expressamente desistam.

5 — A aprovação na prova de avaliação de capacidade é válida:

- a) Para a candidatura à matrícula e inscrição no ano da aprovação e nos três anos letivos subsequentes;
- b) Para a candidatura ao ingresso nos diferentes CTeSPs em funcionamento na Escola que exijam a realização dessa prova.

6 — Os candidatos aprovados em provas de avaliação de capacidade realizadas noutros estabelecimentos de ensino superior poderão candidatar-se a CTeSPs desta Escola, desde que as provas se mostrem adequadas ao curso a que se pretende candidatar.

7 — As provas têm exclusivamente o efeito referido nos números anteriores, não lhes podendo ser reconhecida equivalência a quaisquer habilitações escolares.

Artigo 8.º

Júri da prova de avaliação de capacidade

1 — Para a realização da prova de avaliação de capacidade, o/a Diretor/a nomeará um júri composto por, pelo menos, três docentes da Escola.

2 — O júri integrará, pelo menos, um docente da área da especialização do curso a que o candidato concorre.

3 — Ao júri compete:

- a) Marcar as datas, horas e locais de realização das entrevistas, o que deve ser feito com uma antecedência mínima de sete dias em relação às mesmas, bem como a sua realização;
- b) Definir os conteúdos programáticos, organizar as provas em geral e supervisionar a sua classificação;
- c) Elaborar a parte escrita da prova de avaliação de capacidade e supervisionar a sua classificação;
- d) Tomar a decisão final em relação a cada candidato.
- e) Verificar a adequação das provas de avaliação da capacidade realizadas noutro estabelecimento de ensino superior, a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º deste Regulamento.

4 — A organização interna e funcionamento do júri é da sua inteira competência.

Artigo 9.º

Decisão final e classificação

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri, o qual atenderá obrigatoriamente:

- a) À classificação da prova escrita ou prática, a que corresponde um peso de 70 pontos da classificação final.
- b) À prova oral, a que corresponde um peso de 30 pontos da classificação final;

2 — Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

Artigo 10.º

Reapreciação das provas

1 — Os candidatos podem requerer a consulta da prova teórica e a sua reapreciação, no prazo máximo de 48 horas contadas da afixação da classificação, havendo lugar ao pagamento do emolumento fixado no Regulamento Financeiro.

2 — O pedido é apresentado ao Presidente do Júri, que designará dois docentes, que não tenham participado na avaliação, para sobre ela emitirem parecer fundamentado.

3 — O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente.

Artigo 11.º

Recurso

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, das deliberações do júri não cabe recurso.

Artigo 12.º

Condições de ingresso

1 — Para o ingresso num Curso Técnico Superior Profissional o candidato deve satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

- a) Preencher um dos requisitos elencados no artigo 2.º, deste Regulamento, e
- b) Possuir os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário na (s) área (s) relevante (s) do curso a que se candidata.

2 — A comprovação do requisito a que se refere a alínea b) do número anterior pode ser realizada por prova documental ou por prova escrita e prova oral.

3 — A prova de avaliação de capacidade a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º avalia igualmente as condições de ingresso.

4 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso integram o processo individual do estudante.

Artigo 13.º**Seriação**

Os candidatos serão seriados de acordo com os seguintes critérios:

a) Titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

i) Classificação da habilitação.

b) Os candidatos que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março;

i) Classificação obtida nas referidas provas.

c) Os candidatos que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tenham concluído o curso de ensino secundário;

i) Classificação obtida na prova de avaliação de capacidade

d) Os candidatos titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que possuam conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário na(s) área(s) relevante(s) do curso a que se candidata;

i) Classificação da habilitação;

ii) Classificação das disciplinas do ensino secundário da área relevante do curso a que se candidata;

e) Os candidatos titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que não possuam conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário na (s) área (s) relevante (s) do curso a que se candidata;

i) Classificação da habilitação;

ii) Classificação obtida na prova realizada nos termos fixados no n.º 2 do artigo 12.º, deste Regulamento.

Artigo 14.º**Júri de seriação**

1 — O/A Diretor/a nomeará um júri de seriação, organizado por curso, constituído por, pelo menos, um docente da área da especialização do curso a que o candidato concorre.

2 — Compete ao júri de seriação:

a) Aplicar os critérios de seriação;

b) Apreciar e deliberar sobre eventuais reclamações dos candidatos;

Artigo 15.º**Resultado final**

O resultado final da seriação dos candidatos exprime-se através de uma das seguintes situações:

a) Colocado;

b) Não colocado;

c) Excluído da candidatura.

Artigo 16.º**Desempate**

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação dos critérios de seriação disputem a última vaga, são abertas tantas vagas adicionais quantas as necessárias para os admitir.

Artigo 17.º**Publicação da decisão**

1 — O resultado final é divulgado através de listas afixadas na Escola e publicadas na página web institucional, no prazo fixado nos termos do artigo 3.º, deste Regulamento.

2 — Das listas afixadas constam, relativamente a cada candidato que se tenha apresentado ao concurso:

a) Nome;

b) Número de identificação civil;

c) Resultado final.

3 — A menção da situação de excluído da candidatura e de não colocado é acompanhada da respetiva fundamentação legal.

Artigo 18.º**Reclamação da decisão final**

1 — Do resultado final podem os candidatos apresentar reclamação devidamente fundamentada, no prazo de 3 dias úteis após a fixação da lista de colocações, mediante exposição dirigida ao/a Diretor/a da Escola.

2 — A reclamação poderá ser entregue em mão na Secretaria-Geral da Escola ou por via postal registada com aviso de receção.

3 — A decisão sobre a reclamação é proferida no prazo de 2 dias úteis e comunicada ao interessado por escrito com a respetiva fundamentação.

Artigo 19.º**Erro dos Serviços**

1 — O candidato não colocado por erro, exclusivamente imputável aos serviços, terá direito à colocação, mesmo que para tal se torne necessário criar uma vaga adicional.

2 — A retificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da Escola.

3 — A retificação abrange o candidato a respeito do qual o erro se verificou e não afeta os restantes candidatos, colocados ou não.

Artigo 20.º**Matrícula e inscrição**

1 — O candidato colocado num determinado curso deverá proceder à respetiva matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do artigo 3.º, deste Regulamento.

2 — A colocação apenas tem efeito no ano letivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula e inscrição caduca com o seu não exercício dentro do prazo fixado nos termos fixados no referido artigo 3.º

Artigo 21.º**Formação Complementar**

1 — Os candidatos admitidos que correspondam ao perfil a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º deste Regulamento devem, no âmbito do curso técnico superior profissional, cursar, obrigatoriamente, um plano de formação complementar com entre 15 e 30 créditos.

2 — A definição do plano de formação complementar a cursar por cada estudante é realizada pelo júri de seriação, tendo em consideração o resultado da prova de avaliação de capacidade a que se refere o artigo 7.º, deste Regulamento, e o elenco das unidades curriculares que o Conselho Técnico-Científico fixar como integrantes do plano de formação.

Artigo 22.º**Casos Omissos**

As dúvidas e casos omissos são resolvidos pelo/a Diretor/a, ouvido o órgão estatutariamente competente e de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 23.º**Emolumentos e Propinas**

Os montantes a pagar pela candidatura, inscrição e frequência dos CTeSPs, bem como os emolumentos, são estabelecidos no Regulamento Financeiro.

Artigo 24.º**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.



PARTE J1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Aviso n.º 9460/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, sita na Rua da República, n.º 133, 5370-347 Mirandela, a seguir indicado, com as atribuições e competências constantes do Despacho n.º 13474/2012, de 16 de outubro, alterado e republicado pelos Despachos n.º 4708/2013, publicado em D.R. em 04 de abril, e n.º 1671/2014, publicado no D.R., em 03 de

fevereiro, conjugado com estabelecido na alínea a) do artigo 10.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro:

Procedimento Concursal — Chefe de Divisão de Investimento de Trás-os-Montes;

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do Júri e dos métodos de seleção, será publicitada durante 10 dias úteis na Bolsa de Emprego público (BEP), até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro

03 de agosto de 2015. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Manuel José Serra de Sousa Cardoso*.

208872955

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750